Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

OFÍCIO 034/2020 SINDSASC

Cirlene Sindsasc <cirlene@sindsascgdf.org.br>
sex 12/06, 15:46
Protocolo SEJUS

Responder a todos |

Caixa de entrada

OFICIO 0342020 SIN...
487 KB

Baixar

Prezados, em anexo ofício 034/2020 de 14 de maio de 2020.

Qualquer dúvida, estou à disposição

At.te

Cirlene Lelis
Técnico Administrativo Financeiro
Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do GDF - SINDSAC
SCS Q. 01, Bl. K, Ed. Denasa, Salas 402,
Brasília/DF – CEP: 70398-900.
(061)3340-6239

SINDSASC
Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF

Ofício 034 /2020 - SINDSASC/GDF

Brasília, 14 de maio de 2020.

Att//: Senhor **Mauricio Antônio do Amaral Carvalho**,
Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS

NESTA,

Assunto: **Solicitação referente ao concurso público.**

Senhor secretário, receba nossos cumprimentos.

Em sequência à reunião que fizemos na SEJUS, em 07/05, apresentamos abaixo a solicitação referente ao concurso público para a carreira público da assistência social. O certame está em fase final, com a primeira homologação de resultado final para a especialidade de técnico-administrativo sido publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 12/05/2020.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO, Lei 6352/2019) tem previsão orçamentária para contratação de 155 especialistas em assistência social (EAS) e 105 técnicos em assistência social (TAS), todos para a SEJUS.

Face ao exposto, para efetivar a contratação desses novos servidores, é necessário que a SEJUS especifique as especialidades e respectivos quantitativos necessários em cada um dos cargos acima mencionados.

No cargo de técnico, as especialidades previstas no concurso foram para técnico-administrativo, agente social e cuidador social.

No caso de especialistas, as especialidades foram para nutrição, direito, administração, contabilidade, estatística, comunicação, serviço social, educação social, pedagogia, psicologia e economia.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

CLAYTON DE SOUZA AVELAR
Presidente – SINDSASC/GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Especial

Despacho - SEJUS/ASSESP

Brasília-DF, 16 de junho de 2020.

Destino: **À SUAG.**

Assunto: **Nomeações para SEJUS. Concurso público - Carreira de Assistência Social.**

1. Trata-se do Ofício nº 034/2020- SINDSASC/GDF (41753434) por meio do qual o Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal informa que há previsão na LDO para nomeação e exercício nesta Pasta de 155 Especialistas em Assistência Social (Nutrição, Direito, Administração, Contabilidade, Estatística, Comunicação, Serviço Social, Educação Social, Pedagogia, Psicologia e Economia) e 105 Técnicos em Assistência Social (Técnico Administrativo, Agente Social e Cuidador Social), aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social e, requer que a SEJUS especifique as especialidades e respectivos quantitativos necessários para cada um dos cargos mencionados.

2. Destarte, remetemos os autos à Subsecretaria de Administração Geral para análise e manifestação acerca da matéria em tela, com o intuito de subsidiar a resposta que será ofertada ao referido Sindicato.

Daphne Machado Cortizo

Assessora Especial

De acordo,

Jaime Santana de Sousa

Chefe da Assessoria Especial

Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X**, **Chefe da Assessoria Especial**, em 16/06/2020, às 20:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DAPHNE FRANCINE MACHADO DE OLIVEIRA CORTIZO - Matr.0194799-0**, **Assessor(a) Especial**, em 16/06/2020, às 20:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **41888148** código CRC= **20B8AACA**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 17 de junho de 2020.

À COORGEP,

Cuidam os autos da solicitação constante no Ofício nº 034/2020-SINDSASC/GDF (41753434) do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal, o qual solicita o quantitativo detalhados das especialidades necessárias com vistas a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, face a previsão na na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, no Anexo IV, de nomeação para 155 Especialistas em Assistência Social e 105 Técnicos em Assistência Social, do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

De tal sorte, considerando a deliberação na reunião citada, encaminhamos os autos o devido levantamento de necessidades nas áreas-fim desta Pasta para as quais esses profissionais serão alocados, a fim de possibilitar o encaminhamento da solicitação à Secretaria de Desenvolvimento Social para nomeação dos candidatos com lotação nesta SEJUS, e assim ofertar a competente devolutiva ao Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

Subsecretário de Administração Geral

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA - Matr.0242417-7**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 17/06/2020, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **41985863** código CRC= **3FBCADED**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP Brasília-DF, 17 de junho de 2020.

À Diretoria de Registros Funcionais,

Cuidam os autos da solicitação constante no Ofício nº 034/2020-SINDSASC/GDF (41753434) do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal, acerca do quantitativo detalhado das especialidades necessárias com vistas a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, face a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, no Anexo IV, de nomeação para 155 Especialistas em Assistência Social e 105 Técnicos em Assistência Social, do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Dessa forma, solicitamos informar o quantitativo, especialidade e lotação de servidores da Carreira de Assistência Social que atuam nesta Secretaria. Ademais, para auxiliar no levantamento de necessidades nas áreas-fim desta Pasta, solicitamos informações sobre as lotações possíveis aos futuros servidores, tendo em vista as gratificações previstas na lei dessa Carreira.

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

Coordenadora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET - Matr.0217962-8**, **Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 23/06/2020, às 09:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **41992271** código CRC= **3D148860**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria de Registro Funcionais

Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC Brasília-DF, 02 de julho de 2020.

À COORGEP,

Versam os autos sobre Ofício nº 034/2020-SINDSASC/GDF (41753434), acerca do quantitativo detalhado das especialidades necessárias com vistas a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, face a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, no Anexo IV, de nomeação para 155 Especialistas em Assistência Social e 105 Técnicos em Assistência Social, do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (41992271), informamos que a Secretaria de Justiça e Cidadania possui em seu quadro de pessoal um total de 71 (setenta e um) servidores da Carreira Pública de Assistência Social , conforme quadro abaixo:

CARGO	QUANTIDADE
ESP. ASS. SOCIAL - ADMINISTRADOR	1
ESP. ASS. SOCIAL - DIREITO E LEGISLAÇÃO	4
ESP. ASS. SOCIAL - EDUCADOR SOCIAL	1
ESP.ASS.SOCIAL - ASSISTENTE SOCIAL	4
ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	4
ESP.ASS.SOCIAL - PSICOLOGO	3
TEC. ASS.SOCIAL - TEC. ADM	50
TEC.ASS.SOCIAL - AG. ADM.	1
TEC.ASS.SOC.-CUIDADOR SOCIAL	1
TEC.ASS.SOCIAL-AGENTE SOCIAL	2

Para uma melhor análise da necessidade desta Pasta, seguem os quantitativos dos servidores distribuídos por Subsecretarias:

GABINETE e subunidades	QTDD
EDUCADOR SOCIAL-1A CLASSE	1
ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	1
TEC. ASS.SOCIAL - AISS	3
TEC.ASS.SOCIAL - AG. ADM.	1
TOTAL	6

SUBSECRETARIA DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS e subunidades	QTDD
ADMINISTRADOR	1
TEC. ASS.SOCIAL - AISS	4
TEC.ASS.SOCIAL-AGENTE SOCIAL	1
TOTAL	6

SUBSEC DE POL DE DIREITOS HUMANOS E DE IGUALDADE RACIAL e subunidades	QTDD
TEC. ASS.SOCIAL - AISS	1
TEC.ASS.SOC.-CUIDADOR SOCIAL	1
TEC.ASS.SOCIAL-AGENTE SOCIAL	1
TOTAL	3

SUBS DE MODERNIZACAO DO ATEND IMEDIATO AO CIDADAO- NA HORA e subunidades	QTDD
ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	1
TEC. ASS.SOCIAL - AISS	12
TOTAL	13

SUBSECRETARIA DE APOIO A VITIMAS DE VIOLENCIA e subunidades	QTDD
ESP. ASS. SOCIAL - ASSIST.SOC.	2
ESP.ASS.SOCIAL - PSICOLOGO	3
TEC. ASS.SOCIAL - AISS	8
TOTAL	13

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL e subunidades	QTDD
ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	2
TEC. ASS.SOCIAL - AISS	14
TOTAL	16

Ademais, 14 servidores da carreira encontram-se cedidos ou afastados:

CEDIDOS/AFASTADOS	QTDD
ESP. ASS. SOCIAL - DIR LEG	4
ESP.ASS.SOCIAL - ASSIST.SOC.	2
TEC. ASS.SOCIAL - AISS	8
TOTAL	14

Conforme a Lei Nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do DF, os servidores devem desempenhar suas atividades em órgãos distritais responsáveis pela execução da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Assim, entendemos que na estrutura da SEJUS os servidores da referida carreira podem atuar ainda em outras Subsecretarias: SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO, SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS e SUBSECRETARIA DE POLITICAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos às Subsecretarias para que sejam verificadas as necessidades de servidores, considerando a previsão orçamentária na LDO para a contratação de 155 Especialistas e 105 técnicos da carreira pública em Assistência Social, nas seguintes especialidades previstas no processo seletivo:

- Técnico em Assistência Social: técnico administrativo, agente social e cuidador social.

- Especialista em Assistência Social: Nutrição, Direito, Administração, Contabilidade, Estatística, Comunicação, Serviço Social, Educação Social, Pedagogia, Psicologia e Economia.

Atenciosamente

JULIANA TOLEDO GUIMARÃES

Diretora de Registros Funcionais

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA TOLEDO GUIMARAES - Matr.0224718-6**, **Diretor(a) de Registros Funcionais**, em 02/07/2020, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **42829957** código CRC= **1B552B03**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP Brasília-DF, 16 de julho de 2020.

À Diretoria de Registros Funcionais,

À Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas,

Cuidam os autos da solicitação constante no Ofício nº 034/2020-SINDSASC/GDF (41753434) do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal, acerca do quantitativo detalhado das especialidades necessárias com vistas a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, face a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, no Anexo IV, de nomeação para 155 Especialistas em Assistência Social e 105 Técnicos em Assistência Social, do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Recentemente foi publicada a Lei Complementar nº 173,de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Relacionado ao caso em análise, destacamos os seguintes dispositivos da sobredita Lei Complementar:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> ...
>
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
>
> ...
>
> § 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Neste sentido, a fim de complementar as informações constantes nos autos, encaminhamos para informar as vacâncias ocorridas desde o exercício de 2010, tomando-se por referência o concurso realizado e homologado naquele ano, conforme Edital Normativos n.1 do concurso público no 1/2010 – SEJUS, de 20/1/2010, publicado no DODF no 15, de 22/1/2010.

Por oportuno, destacamos que o art. 50 da Lei Complementar nº 840/2011, estabelece, *in verbis*:

> Art. 50. A vacância do cargo público decorre de:
>
> I -exoneração;

II - demissão;

III - destituição de cargo em comissão;

IV - aposentadoria;

V - falecimento; (Legislação correlata - Decreto 38.077 de 22/03/2017)

VI - perda do cargo, nos demais casos previstos na Constituição Federal.

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

Coordenadora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET - Matr.0217962-8**, **Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 16/07/2020, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **43679607** código CRC= **2C5AD9DC**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria de Registro Funcionais

Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC Brasília-DF, 17 de julho de 2020.

À COORGEP,

Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (43679607), que solicita informações sobre as vacâncias dos cargos da Carreira de Assistência Social ocorridas desde o ano de 2011 até a presente data, encaminhamos o quadro abaixo com o quantitativo de desligamentos por motivo de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, falecimento ou decisão judicial:

CARGO	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	**TOTAL**
ESPECIALISTA	8	5	2	1	0	0	0	2	0	0	1	19
TECNICO	11	8	1	1	3	2	0	2	4	1	0	33
AUXILIAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	19	13	3	2	3	2	0	4	4	1	1	**52**

Conforme a Lei nº 5184 de 23/09/2013, os servidores que integram a carreira pública de Assistência Social do DF, desempenham as atividades em órgãos distritais responsáveis pela execução da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Assim, após reestruturações desta Pasta, os candidatos aprovados no concurso de Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, foram nomeados para diversos órgãos como a Secretaria de Desenvolvimento Social; Secretaria da Mulher; Secretaria da Criança.

Não obstante a unificação da SECRIANÇA com esta Secretaria de Justiça e Cidadania em 01º/01/2019 (Decreto nº39.610 de 01º/01/2019), os servidores inicialmente admitidos na Carreira de Assistência Social que atuavam naquela Pasta foram transportados para a Carreira Socioeducativa, criada pela Lei n° 5351 de 04/06/2014.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

JULIANA TOLEDO GUIMARÃES

Diretora de Registros Funcionais

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA TOLEDO GUIMARAES - Matr.0224718-6**, **Diretor(a) de Registros Funcionais**, em 17/07/2020, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP/DITGEP Brasília-DF, 20 de julho de 2020.

À GEAPI,

Versam os autos acerca de solicitação constante no Ofício nº 034/2020-SINDSASC/GDF (41753434) do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal, acerca do quantitativo detalhado das especialidades necessárias com vistas a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, face a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, no Anexo IV, de nomeação para 155 Especialistas em Assistência Social e 105 Técnicos em Assistência Social, do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Em atenção ao Despacho SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (43679607), com o intuito de complementar as informações constantes nos autos, solicitamos informar as vacâncias por aposentadoria referentes à Carreira Pública de Assistência Social, ocorridas desde o exercício de 2010, tomando-se por referência o concurso realizado e homologado naquele ano, conforme Edital Normativos n.1 do concurso público no 1/2010 – SEJUS, de 20/1/2010, publicado no DODF no 15, de 22/1/2010.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,

SUELEN DE ARAÚJO MARTINS GONÇALVES

Diretora Técnica de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **SUELEN DE ARAUJO MARTINS GONÇALVES - Matr.0193848-7**, **Diretor(a) Técnico(a) de Gestão de Pessoas**, em 20/07/2020, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **43805891** código CRC= **796E57D1**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas

Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias

Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI Brasília-DF, 20 de julho de 2020.

À Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas,

Cuidam os autos de solicitação de informação constante no Ofício nº 034/2020-SINDSASC/GDF (41753434) do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal, acerca do quantitativo detalhado das especialidades necessárias com vistas a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, face a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, no Anexo IV, de nomeação para 155 Especialistas em Assistência Social e 105 Técnicos em Assistência Social, do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Em resposta ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP/DITGEP, 43805891, que solicita informar as vacâncias por aposentadoria referentes à Carreira Pública de Assistência Social, ocorridas desde o exercício de 2010, encaminhamos abaixo, quadro demonstrativo com informações extraídas do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos , UA 028 -Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

APOSENTADORIAS CONCEDIDAS			
CARREIRA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ano	Cargo	Especialidade	Quant.
2018	TEC.ASS.SOC	AG.ADMINISTRATIVO	1
2020	TEC.ASS.SOC	AG.ADMINISTRATIVO	1
TOTAL			**2**

Importante destacar, que em 04.06.2014, foi criada a lei 5.351/2014, assim, os servidores aposentados da Carreira Pública de Assistência Social, que desempenhavam suas atividades no âmbito do SINASE, e fizeram opção pela nova carreira, passaram a integrar a **Carreira Socioeducativa**, conforme Art. 19, § 1º, da referida Lei. Por outro lado, os que **não** fizeram a opção, permaneceram na **Carreira Pública de Assistência Social**e foram migrados para a SEDES -Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - UA - 033.

Por fim, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cleonice A. Camelo

Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE ALVES CAMELO - Matr.0217964-4**, **Gerente de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias**, em 20/07/2020, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **43824497** código CRC= **89739277**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP/DITGEP Brasília-DF, 21 de julho de 2020.

À COORGEP,

Cuidam os autos de solicitação de informação constante no Ofício nº 034/2020-SINDSASC/GDF (41753434) do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal, acerca do quantitativo detalhado das especialidades necessárias com vistas a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, face a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, no Anexo IV, de nomeação para 155 Especialistas em Assistência Social e 105 Técnicos em Assistência Social, do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Em resposta ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP 43679607, informamos que a Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias - GEAPI, unidade desta Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, consignou aos autos por meio do Despacho 43824497, quadro demonstrativo com os dados relativos às vacâncias por aposentadoria referentes à Carreira Pública de Assistência Social, ocorridas desde o exercício de 2010.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

SUELEN DE ARAUJO MARTINS GONÇALVES

Diretora Técnica de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **SUELEN DE ARAUJO MARTINS GONÇALVES - Matr.0193848-7**, **Diretor(a) Técnico(a) de Gestão de Pessoas**, em 21/07/2020, às 22:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **43884579** código CRC= **26032D9F**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP Brasília-DF, 27 de julho de 2020.

À Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias,

Com vistas à Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas,

Cuidam os autos de solicitação de informação constante no Ofício nº 034/2020-SINDSASC/GDF (41753434) do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal, acerca do quantitativo detalhado das especialidades necessárias com vistas a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, face a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, no Anexo IV, de nomeação para 155 Especialistas em Assistência Social e 105 Técnicos em Assistência Social, do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Tendo em vista o disposto no Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI(43824497), retornamos os autos para consignar informações dos servidores aposentados da Carreira Pública de Assistência Social, que desempenhavam suas atividades no âmbito do SINASE e passaram a integrar a Carreira Socioeducativa, conforme art. 19, § 1º, da Lei 5.351/2014, bem como dos servidores que não fizeram a opção, permanecendo na Carreira Pública de Assistência Social e foram migrados para a SEDES -Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Para tanto, solicitamos que seja consignado, **estritamente**, relação nominal, cargo, matrícula e dados sobre a publicação das referidas aposentadorias, de ambas situações descritas acima.

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

Coordenadora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET - Matr.0217962-8**, **Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 28/07/2020, às 08:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **44253071** código CRC= **6BD2145D**.

SERVIDORES DA CARREIRA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE FIZERAM OPÇÃO PELA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA						
NOME	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**DATA APOSENTADORIA**	**DADOS DO ATO**	**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO**
DENY RODRIGUES DE OLIVEIRA	1017632	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	23/05/2008	DODF Nº 97, DE 23.05.2008, PÁG.23	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
JACO FERNANDES DA COSTA	1026429	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUX.DE COZINHA	18/06/2008	DODF Nº 116, DE 18.06.2008, PÁG. 021	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
JOAO RODRIGUES DOS SANTOS	1033913	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	26/06/2008	DODF Nº 122, DE 26.06.2008, PÁG.40.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SIMIAO CORREA DE CASTRO	1031503	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUX.OP.SER.SOC	11/11/2008	DODF Nº 224, DE 11.11.2008, PÁG.033	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SUELI APARECIDA MARTINS	1028138	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	06/03/2009	DODF Nº 45, DE 06.03.2009, PÁG.032.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CLEONICE PEREIRA DE SOUZA	1019767	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	02/04/2009	DODF Nº 64, DE 02.04.2009, PÁG. 46.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DA C. P. F. S. MIRANDA	1017152	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	14/08/2009	DODF Nº 157, DE 14.08.2009, PÁG.33	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DO CARMO R DE PAIVA	1025589	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	24/08/2009	DODF Nº 163, DE 24.08.2009, PÁG 26	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
ANTONIO BARBOSA SOBRINHO	1026364	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	10/09/2009	DODF Nº 175, DE 10.09.2009, PÁG.038.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SONIA FORTES DO PRADO	1034766	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	23/10/2009	DODF Nº 206, DE 23.10.2009, PÁG.28.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DIVINA MARIA DE MORAES	1015842	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	13/01/2010	DODF Nº 08, DE 13.01.2010, PÁG.54.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DAS GRACAS LAGO	1030876	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	18/01/2010	DODF Nº 11, DE 18.01.2010, PÁG.15.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SEBASTIANA BATISTA DE LIMA	102664X	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	21/01/2010	DODF Nº 14, DE 21.01.2010, PÁG. 18.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
JOSE EUSTAQUIO DE JESUS	1026380	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	05/02/2010	DODF Nº 26, DE 05.02.2010, PÁG.18.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
JESO EUSTAQUIO DOS REIS	1018655	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	29/03/2010	DODF Nº 60, DE 29.03.2010, PÁG.41	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
ROSANA GOMES CORREA	1017195	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	03/05/2010	DODF Nº 83, DE 03.05.2010, PÁG.028	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
VERONICA VALERIA M NASCIMENTO	1026496	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	27/05/2010	DODF Nº 0101, DE 27.05.2010, PÁG.41. 0101< Dt Publicacao:]27052010< Pagina:]000041<	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
JOSE ADRIANO DA SILVA	1015516	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	08/07/2010	DODF Nº 130, DE 08.07.2010, PÁG.080.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
ILDAMAR DE OLIVEIRA E SILVA	1017675	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	11/08/2010	DODF Nº 154, DE 11.08.2010, PÁG. 035.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MIGUEL DA SILVA COUTO	102678X	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	11/08/2010	DODF Nº 154, DE 11.08.2010, PÁG. 035.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA BERNADETE LEITE SILVA	1048562	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	28/08/2010	DODF Nº 189, DE 01.10.2010, PÁG.54	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SANDRA REGINA MORATO MARTINS	1036793	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	31/12/2010	DODF Nº 249, DE 31.12.2010, PÁG.66.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
EDIVAL PEREIRA SILVA	1026550	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	26/01/2011	DODF Nº 18, DE 26.01.2011, PÁG. 16.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SEBASTIAO DE LACALES DE ARAUJO	1016067	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	MOTORISTA	09/03/2011	DODF Nº 46, DE 09.03.2011, PÁG. 55.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA LOURDES SOUSA DANTAS	1026623	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	26/04/2011	DODF Nº 78, DE 26.04.2011, PÁG. 21	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA ROSA OZU	1036815	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	29/04/2011	DODF Nº 81, DE 29.04.2011, PÁG. 37.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
ELIONILDE MARQUES DA SILVA	1019910	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	08/06/2011	DODF Nº 110, DE 08.06.2011, PÁG. 37.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
JOSE ANTONIO BORGES DE PAIVA	1018124	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	08/06/2011	DODF Nº 110, DE 08.06.2011, PÁG. 38.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
RONALD CAMPOS LIMA	1018558	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	08/06/2011	DODF Nº 110, DE 08.06.2011, PÁG. 38.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
TERESA MARIA DE JESUS DA SILVA	1036327	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	08/06/2011	DODF Nº 110, DE 08.06.2011, PÁG. 37.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
ALEXANDRA TERESA B GODOI FROTA	1027018	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	PROFESSOR CLASSE A	06/09/2011	DODF Nº 174, DE 06.09.2011, PÁG. 43	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARLY JUSTINO DA SILVA	1028871	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	06/09/2011	DODF Nº 174, DE 06.09.2011, PÁG. 43	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
		TECNICO				

MARTA CORREA DE CASTRO	1026445	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	06/09/2011	DODF Nº 174, DE 06.09.2011, PÁG. 43	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DA CONCEICAO ADEODATO	102566X	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	05/10/2011	DODF Nº 194, DE 05.10.2011, PÁG.50.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
ELCIANE HELENA DA SILVA LUCINDA	1028251	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	05/10/2011	DODF Nº 194, DE 05.10.2011, PÁG.50.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DA CONCEICAO AZEVEDO DE SOUSA	1026747	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	05/10/2011	DODF Nº 194, DE 05.10.2011, PÁG.50.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DA GUIA PEREIRA DE OLIVEIRA	1033697	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	05/10/2011	DODF Nº 194, DE 05.10.2011, PÁG.50.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
PAULO MENDES XAVIER	1030906	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AUX. ENFERMAGEM	26/01/2012	DODF Nº 19, DE 26.01.2012, PÁG. 28	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
SUELY FERREIRA NUNES	1019635	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	27/02/2012	DODF Nº 40, DE 27.02.2012, PÁG. 49.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARIA DOLORES DE JESUS	102082X	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	27/02/2012	DODF Nº 40, DE 27.02.2012, PÁG. 49.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARILIA COSTA RAMOS	1028162	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	PSICOLOGO	01/03/2012	DODF Nº 43, DE 01.03.2012, PÁG. 53.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARIA NAUZA LUZA MARTINS	1025767	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	01/03/2012	DODF Nº 43, DE 01.03.2012, PÁG. 53.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JOSE BERNARDO NARCISO DE LIMA	1015427	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	08/03/2012	DODF Nº 48, DE 08.03.2012, PÁG. 31.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
ANA LÚCIA DA SILVA SOUSA	1029428	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	02/04/2012	DODF Nº 66, DE 02.04.2012, PÁG. 43	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
NADJA VITORINO DE OLIVEIRA	1036092	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	PSICOLOGO	03/04/2012	DODF Nº 66, DE 03.04.2012, PÁG. 43.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JOSE PINTO DE OLIVEIRA	1026267	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	14/05/2012	DODF Nº 93, DE 14.052.012, PÁG. 42.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JOSE GONCALVES DOS SANTOS	1017608	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	21/05/2012	DODF Nº 98, DE 21.05.2012, PÁG. 43.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
HELENA MARIA DE OLIVEIRA	1018833	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	29/05/2012	DODF Nº 104, DE 29.05.2012, PÁG. 83	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
ALICE MARIA VILARINHO DA COSTA	1025678	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	11/06/2012	DODF Nº 111, DE 11.06.2012, PÁG. 55	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	1028510	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	TÉC. ASSUNTOS EDUCACIONAIS	25/06/2012	DODF Nº 122, DE 25.06.2012, PÁG. 59.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
ANISIO LUSTOSA DE SOUSA	1024337	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	03/07/2012	DODF Nº 129 DE 03.07.2012, PÁG. 34.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARIA DA GLORIA SABINO DOS SANTOS	1026062	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	PSICOLOGO	13/07/2012	DODF Nº 138, DE 13.07.2012, PÁG. 31	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
ELIANE MIRANDA BERTOLAZZE	1016679	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/07/2012	DODF Nº 0140, DE 17.07.2012, PÁG.32	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARLENE DAIGELE	1035037	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	26/07/2012	DODF Nº 0148, DE 26.07.2012, PÁG. 58.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
DELTON PEREIRA DA SILVA	1026771	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	26/07/2012	DODF Nº 0148, DE 26.07.2012, PÁG. 58.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
AMARO EMÍDIO DA SILVA	1022784	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	26/07/2012	DODF Nº 0148, DE 26.07.2012, PÁG. 58.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
AURINA RODRIGUES FRANÇA	1020951	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	07/08/2012	DODF Nº 0156, DE 07.08.2012, PÁG. 32.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
ROSENILDO SOUSA BRAGA	1018167	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	15/10/2012	DODF Nº 208, DE 15.10.2012, PÁG.48.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARIA EDIVANE PEREIRA DE OLIVEIRA	1021273	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	18/10/2012	DODF Nº 212, DE 18.10.2012, PÁG. 78.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
LUCILEIDE DE OLIVEIRA FRANÇA	104.682-9	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	14/01/2013	DODF Nº 010, DE 14.11.2013, PÁG. 01.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
ELISABETH GARCIA RODRIGUES	102.788-3	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	23/01/2013	DODF Nº 17, DE 23.01.2013, PÁG. 32.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARIA CÉLIA LIRA VIEGAS	103.467-7	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	01/02/2013	DODF Nº 26, DE 01.02.2013, PÁG. 58.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
SUELI DOS SANTOS BARBOSA	102.932-0	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	01/02/2013	DODF Nº 26, DE 01.02.2013, PÁG. 58.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
DOMINGA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	101.773-X	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	08/02/2013	DODF Nº 31, DE 08.02.2013, PÁG. 66.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
WILTON DO NASCIMENTO PEREIRA	101.635-0	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	MOTORISTA	13/02/2013	DODF Nº 32, DE 13.02.2013, PÁG. 52	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
LUZIA GUIOMAR DA SILVA	101.892-2	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2013	DODF Nº 44, DE 01.03.2013, PÁG.34.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JARBAS DE OLIVEIRA PAIS	102.710-7	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	TÉC. EDUCAÇÃO FÍSICA	05/03/2013	DODF Nº 46, DE 05.03.2013, PÁG. 053.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
VALDIR FERNANDES DE LIMA	102.771-9	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	07/03/2013	DODF Nº 48, DE 07.03.2013, PÁG. 59.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
SANDRA REGINA MOREIRA RODRIGUES PIMPAO	102.758-1	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	13/03/2013	DODF Nº 52, DE 13.03.2013, PÁG. 35.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
XAFI BENTO FERREIRA	102.056-0	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AUX. DE SERV. ADMINISTRATIVO	03/04/2013	DODF Nº 68, DE 03.04.2013, PÁG 47.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

MARIANA DE FATIMA PEREIRA LEMOS	102.808-1	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	22/04/2013	DODF Nº 82, DE 22.04.2013, PÁG. 30.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
CARLOS ALBERTO MANGUEIRA	104.372-2	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	22/04/2013	DODF Nº 82, DE 22.04.2013, PÁG. 30.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JOSE VITOR DA SILVA	102.894-4	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	MOTORISTA	01/07/2013	DODF Nº 0134, DE 01.07.2013, PÁG. 22.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
HELOISA MAIRA VIANA DE CARVALHO	101.961-9	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	TÉC. ASSUNTOS EDUCACIONAIS	01/08/2013	DODF Nº 157, DE 01.08.2013, PÁG. 41.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARIA DE JESUS RODRIGUES COSTA	102.749-2	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	01/08/2013	DODF Nº 157, DE 01.08.2013, PÁG. 41.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
ELIANE DUARTE	103.612-2	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	PSICÓLOGO	02/09/2013	DODF Nº 0182, DE 02.09.2013, PÁG. 41	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JOAO NUNES MACHADO SOBRINHO	101.690-3	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/10/2013	DODF Nº 204, DE 01.10.2013, PÁG. 22.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARGARIDA MARIA CORREA MARQUES	102.561-9	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	PSICOLOGO	03/01/2014	DODF Nº 02, DE 03.01.2014, PÁG. 052.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
GILBERTO COSTA DA SILVA	101.587-7	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/02/2014	DODF Nº 25, DE 03.02.2014, PÁG. 030.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARIENE JOSE DE SOUZA	102.220-2	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	03/02/2014	DODF Nº 25, DE 03.02.2014, PÁG. 030.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MIRIAN CARVALHO NUNES	102.032-3	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	28/02/2014	DODF Nº 45, DE 28.12.2014, PÁG. 55	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
DOGMAR BRAS	102.172-9	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	28/02/2014	DODF Nº 45, DE 28.12.2014, PÁG. 56	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
LEILANE ALVES CAMPOS	102.036-6	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	28/02/2014	DODF Nº 45, DE 28.12.2014, PÁG. 56	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JOSE MENEZES SILVA	101.998-8	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	MOTORISTA	28/02/2014	DODF Nº 45, DE 28.12.2014, PÁG. 55	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
LAURO REGIS NOGUEIRA DE MARCO	102.108-7	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	PSICOLOGO	01/04/2014	DODF Nº 65, DE 01.04.2014, PÁG. 037.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JOSE ABILIO FERREIRA	102.047-1	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	PINTOR	01/04/2014	DODF Nº 65, DE 01.04.2014, PÁG. 037.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JOSE RIBAMAR GOMES DE OLIVEIRA	101.678-4	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	MECANICO	30/04/2014	DODF Nº 86, DE 30.04.2014, PÁG. 91	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
CARLOS ANTONIO DINO DE SOUZA	101.629-6	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/04/2014	DODF Nº 86, DE 30.04.2014, PÁG. 91	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
ADEMIR DIAS DE OLIVEIRA	101.958-9	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	MOTORISTA	02/06/2014	DODF Nº 111, DE 02.06.2014, PÁG. 44	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
CLAUDIA MARCIA RAMOS DA SILVA	103.478-2	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	PSICOLOGO	02/06/2014	DODF Nº 111, DE 02.06.2014, PÁG. 44	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE ALVES CAMELO - Matr.0217964-4**, **Gerente de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias**, em 29/07/2020, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **44328559** código CRC= **F8B2996F**.

SERVIDORES QUE NÃO FIZERAM OPÇÃO PELA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA E PERMANECERAM NA CARREIRA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
NOME	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**DATA APOSENTADORIA**	**DADOS DO ATO**	**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO**
ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	102.652-6	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AISS	09/06/2009	DODF Nº 110, DE 09.06.2009,PÁG. 95	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
ALDENORA PEREIRA DOS ANJOS	102.711-5	ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	24/08/2009	DODF Nº 163, DE 24.08.2009, PÁG 26	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA NEIDE DOS SANTOS	101.796-9	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AISS	28/12/2009	DODF Nº 249, DE 28.12.2009, PÁG. 14.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SOCORRO APARECIDA BARROS DE SOUSA	1031678	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	28/01/2009	DODF Nº 20, DE 28.01.2010.PÁG. 14	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
EDJANE MARIA DE M SOUSA GODINHO	1035622	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AISS	26/04/2011	DODF Nº 78, DE 26.04.2011, PÁG. 21	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SUELI PAES DE CARVALHO	1019414	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	31/05/2011	DODF Nº 110, DE 08.06.2011, PÁG. 37.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SERGIO SEABRA DE SENA	1021680	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	06/09/2011	DODF Nº 174, DE 06.09.2011, PÁG. 43	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
ALEXANDRE DONIZETE	1018574	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/10/2011	DODF Nº 194, DE 05.10.2011, PÁG.50.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DURVAL PEREIRA DA SILVA	1027417	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	MOTORISTA	09/05/2012	DODF Nº 90. DE 09.05.2012, PÁG. 35	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
ANATOLE FRANCE FERREIRA FONSECA	1027670	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGENTE SOCIAL	29/05/2012	DODF Nº 104, DE 29.05.2012, PÁG. 83	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
PEDRO ARAUJO DE SENA	1024477	AUXILIAR EM ASSISTENCIA SOCIAL	AUXILIAR EM ASSISTENCIA SOCIAL	11/06/2012	DODF Nº 111, DE 11.06.2012, PÁG. 55	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
ANTONIO DE PAIVA DE OLIVEIRA	1019694	AUXILIAR EM ASSISTENCIA SOCIAL	AUXILIAR EM ASSISTENCIA SOCIAL	11/06/2012	DODF Nº 111, DE 11.06.2012, PÁG. 55	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JUMARA REZENDE CRUVINEL OLIVÉRIO	103670X	ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	PSICOLOGO	15/06/2012	DODF Nº 115, DE 15.06.2012, PÁG. 51	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARIA DA GLÓRIA AMARANTE	103.472-3	AUXILIAR EM ASSISTENCIA SOCIAL	AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	13/02/2013	DODF Nº 32, DE 13.02.2013, PÁG. 52	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JUAREZ FERNANDES DE QUEIROZ	102.643-7	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03/01/2014	DODF Nº 02, DE 03.01.2014, PÁG. 052.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
CARLOS ALBERTO DA SILVA	102.984-3	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGENTE SOCIAL	03/02/2014	DODF Nº 25, DE 03.02.2014, PÁG. 030.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARIA DE FÁTIMA PORTO PATROCÍNIO	103.173-2	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGENTE SOCIAL	20/03/2014	DODF Nº 57, DE 20.03.2014, PÁG. 68	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
TEREZINHA MARIA DE JESUS FONSECA	102.572-4	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2014	DODF Nº 65, DE 01.04.2014, PÁG. 037.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
INACIO SARAIVA LIRA	103.060-4	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	MOTORISTA	30/04/2014	DODF Nº 86, DE 30.04.2014, PÁG. 91	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MIGUEL CARMINO DE JESUS	102.376-4	AUXILIAR EM ASSISTENCIA SOCIAL	AUXILIAR EM ASSISTENCIA SOCIAL	02/06/2014	DODF Nº 111, DE 02.06.2014, PÁG. 44	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE ALVES CAMELO - Matr.0217964-4**, **Gerente de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias**, em 29/07/2020, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **44328976** código CRC= **93210297**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas

Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias

Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI Brasília-DF, 29 de julho de 2020.

À Coordenação de Gestão de Pessoas

Cuidam os autos de solicitação de informação constante no Ofício nº 034/2020-SINDSASC/GDF (41753434) do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal, acerca do quantitativo detalhado das especialidades necessárias com vistas a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, face a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, no Anexo IV, de nomeação para 155 Especialistas em Assistência Social e 105 Técnicos em Assistência Social, do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Em resposta ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP/DITGEP, 44253071, informamos que anexamos ao presente processo Demonstrativos, 44328559 e 44328976, com as informações solicitadas, extraídas do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

1) Servidores integrantes da **Carreira Pública de Assistência Social** que tiveram sua aposentadoria publicada **antes** da edição da Lei Lei 5.351/2014, e que desempenhavam suas atividades no âmbito do SINASE e passaram a **integrar a Carreira Socioeducativa**, conforme art. 19, § 1º, da mencionada Lei, 44328559.

2) Servidores integrantes da **Carreira Pública de Assistência Social** que tiveram sua aposentadoria publicada **antes** da edição da Lei Lei 5.351/2014, e que **não** fizeram a opção, permanecendo na **Carreira Pública de Assistência Social** e foram migrados, à época, para a então SEDEST, atualmente, SEDES -Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, 44328976.

Por oportuno, esclarecemos que esta Gerência não dispõe de dados referente ao **preenchimento das vagas em decorrências dessas aposentadorias**, mas tão somente da relação de servidores que se aposentaram nas situações descritas nos itens 1 e 2.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Cleonice A. Camelo

Gerente

Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE ALVES CAMELO - Matr.0217964-4**, **Gerente de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias**, em 29/07/2020, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **44334687** código CRC= **55351C40**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP Brasília-DF, 29 de julho de 2020.

À Subsecretaria de Administração Geral, com vistas à à Unidade de Administração,

Cuidam os autos da solicitação constante no Ofício nº 034/2020-SINDSASC/GDF (41753434) do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal, por meio do qual apresenta solicitação referente ao concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, para a carreira pública da assistência social, que à época do expediente já contava com a primeira homologação de resultado final para o cargo de técnico-administrativo, conforme publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 12/05/2020.

Em síntese, aquele sindicato informa que há previsão na LDO para nomeação e exercício nesta Pasta de 155 Especialistas em Assistência Social (Nutrição, Direito, Administração, Contabilidade, Estatística, Comunicação, Serviço Social, Educação Social, Pedagogia, Psicologia e Economia) e 105 Técnicos em Assistência Social (Técnico Administrativo, Agente Social e Cuidador Social), aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social e, solicita que a SEJUS especifique as especialidades e respectivos quantitativos necessários para cada um dos cargos mencionados.

Os autos foram remetidos à esta Coordenação, por intermédio do Despacho - SEJUS/SUAG(41985863), para a realização de levantamento de necessidades nas áreas-fim desta Pasta para as quais esses profissionais poderiam ser alocados.

Desse modo, inicialmente remetemos os autos para Diretoria de Registros Funcionais no intuito de identificar os setores desta Secretaria nos quais os servidores podem ser alocados, tendo em vista que a Lei Nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do DF, estabelece que os servidores devem desempenhar suas atividades em órgãos distritais responsáveis pela execução da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Em resposta, a Diretoria de Registros Funcionais informou pela possibilidade de que os futuros servidores atuassem no âmbito da Subsecretaria de Políticas para Idoso, Subsecretaria de Assuntos Funerários e Subsecretaria de Politicas para Criancas e Adolescentes, além das quais, acrescentamos essa Subsecretaria de Administração Geral.

Assim sendo, pretendia-se o encaminhamento a esses setores para que pudessem manifestar sobre quantos e quais cargos e respectivas especialidades seriam necessárias.

No entanto, com o advento da Lei Complementar nº 173,de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, verificou-se pela mudança de abordagem da matéria.

Ocorre que, a referida norma proibiu a admissão de pessoal, que no caso tratado nestes autos, somente pode ocorrer para reposições decorrentes de vacâncias de cargos, conforme segue:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> ...
>
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias

de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

...

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Nesse sentido, esta Coordenação vislumbrou a necessidade de realizar o levantamento das vacâncias ocorridas de cargos da Carreira Pública de Assistência Social, para poder prestar informações à esta Subsecretaria para apreciação quanto à viabilidade de que os autos sejam encaminhados para manifestação dos referidos setores.

Nesse ponto, destaca-se que o art. 50 da Lei Complementar nº 840/2011, estabelece, *in verbis*:

Art. 50. A vacância do cargo público decorre de:

I -exoneração;

II - demissão;

III - destituição de cargo em comissão;

IV - aposentadoria;

V - falecimento; (Legislação correlata - Decreto 38.077 de 22/03/2017)

VI - perda do cargo, nos demais casos previstos na Constituição Federal.

Dessa maneira, baseado nas informações prestadas pela Diretoria de Registros Funcionais(43722793), e pela Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, por intermédio da Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias(43824497), as vacâncias ocorridas desde o ano de 2011 até a presente data, concernente à Carreira de Assistência Social estão demonstradas na tabela abaixo:

CARGO	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	**TOTAL**
ESPECIALISTA	8	5	2	1	0	0	0	2	0	0	1	19
TECNICO	11	8	1	1	3	2	0	2	5*	1	1*	35
AUXILIAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	19	13	3	2	3	2	0	4	5	1	2	**54**

* 01(uma)vacância por aposentadoria

Os dados acima colacionados, no que tange às vacâncias ocorridas por aposentadorias, não contabilizaram os servidores da Carreira da Assistência Social que foram aposentados no âmbito da SECriança do período de sua criação até a publicação da Lei nº 5351 de 04 de junho de 2014, conforme esclarecido pela Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias - GEAPI no documento 43824497.

Oportuno trazer à baila algumas informações relevantes sobre esta Secretaria e das carreiras que a compõe. Assim, referimo-nos ao Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, que criou a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal - SECriança, e determinou que as unidades administrativas que tinham relação com as áreas de competência da SECriança e que antes compunham a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, foram remanejadas para a secretaria recém criada. Da mesma forma, os servidores que atuavam naquelas unidades administrativas foram redistribuídos para SECriança. De início, a referida Secretaria era composta de servidores da Carreira da Assistência Social, contudo, no ano de 2014, com a publicação da Lei nº 5351 de 04 de junho de 2014, criou-se a Carreira Socioeducativa, e pelo previsto no artigo 19, os servidores ativos que integravam a carreira Pública de Assistência Social que, na data de

publicação daquela Lei, estivessem lotados ou desempenhando suas atividades no órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas do Governo do Distrito Federal, passam para a carreira Socioeducativa. Contudo, em 01º de janeiro de 2019, com a edição do Decreto nº 39.610, a SECRIANÇA passou a integrar esta Secretaria de Justiça e Cidadania.

Ocorre que, com a criação da Carreira Socioeducativa os servidores que **não** fizeram a opção por aquela carreira, permaneceram na Carreira Pública de Assistência Social, sendo migrados para a SEDES -Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - UA - 033, que conforme Demonstrativo - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI(44328976), apresentamos o quantitativo na forma da tabela abaixo:

Cargo	2011	2012	2013	2014	**Total**
Especialista		1			1
Técnico	5	2	-	5	12
Auxiliar		2	1	1	4
Total	5	5	1	6	**17**

Não obstante esses servidores terem sido migrados para SEDES, esta Coordenação entende que por serem servidores que compunham a força de trabalho da SECriança, caso não tivessem sido aposentados, hoje comporiam esta Pasta, assim, por correlação seriam servidores cujas vacâncias afetam as atividades das áreas desta Secretaria e, *s.m.j.*, necessitam ser contabilizadas para a reposição do Quadro de Pessoal desta Pasta.

Prosseguindo, a respeito de proposições de nomeações de candidatos aprovados em substituição as vacâncias ocorridas, segundo as tratativas feitas por esta Pasta quanto aos cargos da Carreira Socioeducativa, verificou-se que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal entende que a nomeação em virtude de vacância ocorrida por exoneração não acarreta aumento de despesa, conforme Despacho (31539470) da Diretoria de Programação Orçamentária - Área Social e Territórios/SEEC(31539470), nos autos do processo 00400-00042394/2019-14.

Ao compulsar os autos daquele processo constata-se que no caso de nomeação por vacância por motivo de aposentadoria, aquela Secretaria entende acarretar aumento de despesa e por isso sugeriu à época pela necessidade de apresentação de impacto financeiro e a correspondente declaração do ordenador de despesas, nos termos do incisos I e IX, art. 4º, do Decreto nº 33.234/2011.

Assim, levando-se em conta a informação fornecida pelo referido Sindicato de que existe previsão orçamentária junto à Lei de Diretrizes Orçamentárias para a contratação de pessoal para esta Pasta, vislumbramos, *s.m.j.*, pela possibilidade de proposta de nomeação de forma a recompor a força de trabalho em virtude das vacâncias ocorridas nos últimos anos.

Ante o exposto, encaminhamos os autos à consideração superior para providências pertinentes, ao tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

Coordenadora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET - Matr.0217962-8**, **Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 31/07/2020, às 19:56, conforme

assinatura eletrônica

art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **44371787** código CRC= **2F8C1AF6**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEJUS/SUAG Brasília-DF, 06 de agosto de 2020.

À Assessoria Especial,

Cuidam os autos da solicitação constante no Ofício nº 034/2020-SINDSASC/GDF (41753434) do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal, o qual solicita o quantitativo detalhados das especialidades necessárias com vistas a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, face a previsão na na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, no Anexo IV, de nomeação para 155 Especialistas em Assistência Social e 105 Técnicos em Assistência Social, do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

A fim de subsidiar a competente devolutiva, encaminharam-se os autos à Coordenação de Gestão de Pessoas que, conforme o Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP 44371787 postulou que:

> *"(...) Cuidam os autos da solicitação constante no Ofício nº 034/2020-SINDSASC/GDF (41753434) do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal, por meio do qual apresenta solicitação referente ao concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DO.DF nº 225, de 27/11/2018, para a carreira pública da assistência social, que à época da expedieste já contava com a primeira homologação de resultado final para o cargo de técnico-administrativo, conforme publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 12/05/2020.*
>
> *Em síntese, aquele sindicato informa que há previsão na LDO para nomeação e exercício nesta Pasta de 155 Especialistas em Assistência Social (Nutrição, Direito, Administração, Contabilidade, Estatística, Comunicação, Serviço Social, Educação Social, Pedagogia, Psicologia e Economia) e 105 Técnicos em Assistência Social (Técnico Administrativo, Agente Social e Cuidador Social), aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social e, solicita que a SEJUS especifique as especialidades e respectivas quantitativos necessários para cada um dos cargos mencionados.*
>
> *Os autos foram remetidos à esta Coordenação, por intermédio do Despacho - SEJUS/SUAG(41985863), para a realização de levantamento de necessidades nas áreas-fim desta Pasta para as quais esses profissionais poderiam ser alocados.*
>
> *Desse modo, inicialmente remetemos os autos para Diretoria de Registros Funcionais no intuito de identificar os setores desta Secretaria nos quais os servidores podem ser alocados, tendo em vista que a Lei Nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do DF, estabelece que os servidores devem desempenhar suas atividades em órgãos distritais responsáveis pela execução da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.*
>
> *Em resposta, a Diretoria de Registros Funcionais informou pela possibilidade de que os futuros servidores atuassem no âmbito da Subsecretaria de Políticas para Idoso, Subsecretaria de Assuntos Funerários e Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, além das quais, acrescentamos essa Subsecretaria de Administração Geral.*
>
> *Assim sendo, pretendia-se o encaminhamento a esses setores para que pudessem manifestar sobre quantos e quais cargos e respectivas especialidades seriam necessárias.*
>
> *No entanto, com o advento da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, verificou-se pela mudança de abordagem da matéria.*
>
> *Ocorre que, a referida norma proíbiu a admissão de pessoal, que no caso tratado nestes autos, somente pode ocorrer para reposições decorrentes de vacâncias de cargos, conforme segue:*
>
> *Art. 8º No hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*
>
> *...*
>
> *IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;*
>
> *...*
>
> *§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.*
>
> *Nesse sentido, esta Coordenação vislumbrou a necessidade de realizar o levantamento das vacâncias ocorridas de cargos da Carreira Pública de Assistência Social, para poder prestar informações à esta Subsecretaria para apreciação quanto à viabilidade de que os autos sejam encaminhados para manifestação dos referidos setores.*
>
> *Nesse ponto, destaco-se que o art. 50 da Lei Complementar nº 840/2011 estabelece, in verbis:*
>
> *Art. 50. A vacância do cargo público decorre de:*
>
> *I -exoneração;*
>
> *II - demissão;*
>
> *III - destituição de cargo em comissão;*
>
> *IV - aposentadoria;*
>
> *V - falecimento; [Legislação correlata - Decreto 38.077 de 22/03/2017]*
>
> *VI - perda do cargo, nos demais casos previstos na Constituição Federal.*
>
> *Dessa maneira, baseado nas informações prestadas pela Diretoria de Registros Funcionais(43722793), e pela Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, por intermédio da Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias(43824497), as vacâncias ocorridas desde o ano de 2011 até a presente data, concernente à Carreira de Assistência Social estão demonstradas na tabela abaixo:*

CARGO	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	TOTAL
ESPECIALISTA	8	5	2	1	0	0	0	2	0	0	1	19
TECNICO	11	8	1	1	3	2	0	2	5*	1	1*	35
AUXILIAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	19	13	3	2	3	2	0	4	5	1	2	**54**

* 01(uma)vacância por aposentadoria

> *Os dados acima colacionados, no que tange às vacâncias ocorridas por aposentadorias, não contabilizaram os servidores da Carreira da Assistência Social que foram aposentados no âmbito da SECriança do período de sua criação até a publicação da Lei nº 5351 de 04 de junho de 2014, conforme esclarecido pela Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias - GEAPI no documento 43824497.*
>
> *Oportuno trazer à baila algumas informações relevantes sobre esta Secretaria e das carreiras que a compõe. Assim, referimo-nos ao Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, que criou a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal - SECriança, e determinou que as unidades administrativas que tinham relação com as áreas de competência da SECriança e que antes compunham a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, foram remanejadas para a secretaria recém criada. Da mesma forma, os servidores que atuavam naquelas unidades administrativas foram redistribuídos para SECriança. De início, a referida Secretaria era composta de servidores da Carreira da Assistência Social, contudo, no ano de 2014, com a publicação da Lei nº 5351 de 04 de junho de 2014, criou-se a Carreira Socioeducativa, e pelo previsto no artigo 19, os servidores ativos que integravam a carreira Pública de Assistência Social que, na data de publicação daquela Lei, estivessem lotados ou desempenhando suas atividades no órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas do Governo do Distrito Federal, passam para a carreira Socioeducativa. Contudo, em 01º de janeiro de 2019, com a edição do Decreto nº 39.610, a SECRIANÇA passou a integrar esta Secretaria de Justiça e Cidadania.*
>
> *Ocorre que, com a criação da Carreira Socioeducativa os servidores que **não** fizeram a opção por aquela carreira, permaneceram na Carreira Pública de Assistência Social, sendo migrados para a SEDES -Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - UA - 033, que conforme Demonstrativo - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI(43828976), apresentamos o quantitativo na forma da tabela abaixo:*

Cargo	2011	2012	2013	2014	Total
Especialista		1			1
Técnico	5	2	-	5	12
Auxiliar		2	1	1	4
Total	5	5	1	6	**17**

> *Não obstante esses servidores terem sido migrados para SEDES, esta Coordenação entende que por serem servidores que compunham a força de trabalho da SECriança, caso não tivessem sido aposentados, hoje comporiam esta Pasta, assim, por correlação seriam servidores cujas vacâncias afetam as atividades das áreas desta Secretaria e, s.m.j., necessitam ser contabilizadas para a reposição do Quadro de Pessoal desta Pasta.*
>
> *Prosseguindo, a respeito de proposições de nomeações de candidatos aprovados em substituição as vacâncias ocorridas, segundo as tratativas feitas por esta Pasta quanto aos cargos da Carreira Socioeducativa, verificou-se que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal entende que a nomeação em virtude de vacância ocorrida por exoneração não acarreta aumento de despesa, conforme Despacho (31539470) da Diretoria de Programação Orçamentária - Área Social e Territórios/SEEC(31539470), nos autos do processo 00400-00042394/2019-14.*
>
> *Ao compulsar os autos daquele processo constata-se que no caso de nomeação por vacância por motivo de aposentadoria, aquela Secretaria entende acarretar aumento de despesa e por isso sugeriu à época pela necessidade de apresentação de impacto financeiro e a correspondente declaração do ordenador de despesas, nos termos do incisos I e IX, art. 4º, do Decreto nº 33.234/2011.*
>
> *Assim, levando-se em conta a informação fornecida pelo referido Sindicato de que existe previsão orçamentária junto à Lei de Diretrizes Orçamentárias para a contratação de pessoal para esta Pasta, vislumbramos, s.m.j., pela possibilidade de proposta de nomeação de forma a recompor a força de trabalho em virtude das vacâncias ocorridas nos últimos anos.*
>
> *Ante o exposto, encaminhamos os autos à consideração superior para providências pertinentes, ao tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários."*

Com efeito, com a edição da Lei Complementar nº 173,de 27 de maio de 2020, tão somente poderão ser submetidos pedidos para reposição de vacâncias, ainda que haja previsão de percentual superior às vacâncias ocorridas. Não obstante, as nomeações para reposição deverão ser paritárias as vacâncias ocorridas.

Isto posto, encaminhamos os autos com a informações competentes ao momento para se dar a devolutiva ao Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal, eis que a distribuição dos futuros servidores poderá ocorrerá posteriormente, uma vez que o quantitativo que se possa solicitar a nomeação já encontra-se definido pela Lei Complementar nº 173,de 27 de maio de 2020, bem como as especialidades.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

Subsecretário de Administração Geral

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA - Matr.0242417-7**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 07/08/2020, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **44869929** código CRC= **28E7026F**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Especial

Ofício Nº 1786/2020 - SEJUS/ASSESP Brasília-DF, 10 de agosto de 2020.

Ao Senhor
CLAYTON DE SOUSA AVELAR
Presidente
Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF
Brasília - DF

Assunto: **Nomeações na SEJUS. Concurso público - Carreira de Assistência Social.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, reporto-me para tratar do Ofício nº 034/2020-SINDSASC/GDF (41753434) por meio do qual o Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal informa que há previsão na LDO para nomeação e exercício nesta Pasta de 155 Especialistas em Assistência Social (Nutrição, Direito, Administração, Contabilidade, Estatística, Comunicação, Serviço Social, Educação Social, Pedagogia, Psicologia e Economia) e 105 Técnicos em Assistência Social (Técnico Administrativo, Agente Social e Cuidador Social), aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social e, requer que a SEJUS especifique as especialidades e respectivos quantitativos necessários para cada um dos cargos mencionados.

2. Sobre o assunto, a Subsecretaria de Administração Geral prestou os esclarecimentos técnicos constantes no Despacho - SEJUS/SUAG (44869929).

3. Ao ensejo, coloco-me à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar esclarecimentos.

Atenciosamente,

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

Secretário-Executivo

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Anexo:

Despacho - SEJUS/SUAG (44869929).

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO - Matr.0242475-4**, **Secretario(a) Executivo(a)**, em 12/08/2020, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **45018027** código CRC= **42C8A0AE**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Especial

Despacho - SEJUS/ASSESP

Brasília-DF, 12 de agosto de 2020.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Ofício Nº 1786/2020-SEJUS/ASSESP (45018027), foi tramitado nesta data, à Gerência de Protocolo e Arquivo (GEPROTA), para fins de expedição ao Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural.

JAIME SANTANA DE SOUSA

Chefe da Assessoria Especial

Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X**, **Chefe da Assessoria Especial**, em 12/08/2020, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **45207664** código CRC= **2346BFBD**.

Correspondência Eletrônica - 45254005

Data de Envio:
13/08/2020 09:25:44

De:
SEJUS/Gerência de Protocolo e Arquivo <protocolo@sejus.df.gov.br>

Para (com cópia oculta):
cirlene@sindsascgdf.org.br
protocolo@sejus.df.gov.br

Assunto:
Encaminhamento do Ofício Nº 1786/2020 - SEJUS/ASSESP

Mensagem:
Prezados,

Encaminhamos o Ofício Nº 1786/2020 - SEJUS/ASSESP e seu anexo.

Solicito, por gentileza, que confirme o recebimento deste e-mail.

Respeitosamente,
Gerência de Protocolo e Arquivo - SEJUS

Anexos:
Oficio_45018027.pdf
Despacho_44869929.pdf

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

Re: Encaminhamento do Ofício Nº 1786/2020 - SEJUS/ASSESP

Cirlene Sindsasc <cirlene@sindsascgdf.org.br>
Hoje, 10:05
Protocolo SEJUS

Responder a todos |

Caixa de entrada

Recebido.
Qualquer dúvida, estou à disposição

At.te

Cirlene Lelis
Técnico Administrativo Financeiro
Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do GDF - SINDSAC
SCS Q. 01, Bl. K, Ed. Denasa, Salas 402,
Brasília/DF – CEP: 70398-900.
(061)3340-6239

Em qui., 13 de ago. de 2020 às 09:25, SEJUS/Gerência de Protocolo e Arquivo <protocolo@sejus.df.gov.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Encaminhamos o Ofício Nº 1786/2020 - SEJUS/ASSESP e seu anexo.
>
> Solicito, por gentileza, que confirme o recebimento deste e-mail.
>
> Respeitosamente,
> Gerência de Protocolo e Arquivo - SEJUS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Comunicação Administrativa

Gerência de Protocolo e Arquivo

Despacho - SEJUS/COORLOG/DIRCOM/GEPROTA Brasília-DF, 13 de agosto de 2020.

À ASSESSORIA ESPECIAL,

Informamos que o Ofício Nº 1786/2020 - SEJUS/ASSESP (45018027), com destinação ao Sr. CLAYTON DE SOUSA AVELAR, Presidente do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF, foi entregue, como comprova o Recibo de Protocolo 45258750.

Assim sendo, encerro o presente nesta Unidade.

Atenciosamente,

Fernanda de Menezes Torres

Gerente de Protocolo e Arquivo

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE MENEZES TORRES - Matr.0241688-3**, **Gerente de Protocolo e Arquivo**, em 13/08/2020, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **45258823** código CRC= **F36CB1DF**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Especial

Despacho - SEJUS/ASSESP Brasília-DF, 14 de agosto de 2020.

Assunto: **Nomeações na SEJUS. Concurso público - Carreira de Assistência Social.**

1. Cientes do contido no Despacho - SEJUS/COORLOG/DIRCOM/GEPROTA (45258823), da Gerência de Protocolo e Arquivo, o qual informa que *"o Ofício Nº 1786/2020 - SEJUS/ASSESP (45018027), com destinação ao Sr. CLAYTON DE SOUSA AVELAR, Presidente do Sindicato dos Servidore da Assistência Social e Cultural do GDF, foi entregue, como comprova o Recibo de Protocolo 45258750".*

2. Nada mais havendo a tratar, concluam-se os autos nesta Assessoria Especial/SEJUS.

Daphne Machado Cortizo

Assessora Especial

De acordo,

Jaime Santana de Sousa

Chefe da Assessoria Especial

Documento assinado eletronicamente por **DAPHNE FRANCINE MACHADO DE OLIVEIRA CORTIZO - Matr.0194799-0**, **Assessor(a) Especial**, em 14/08/2020, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X**, **Chefe da Assessoria Especial**, em 14/08/2020, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **45360283** código CRC= **DFFC4109**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP Brasília-DF, 29 de outubro de 2020.

À Diretoria de Registros Funcionais,

Tratam os autos acerca da solicitação constante no Ofício nº 034/2020-SINDSASC/GDF (41753434) do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal, acerca do quantitativo detalhado das especialidades necessárias com vistas a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Desta forma, encaminhamos os autos para que esta Diretoria indique se quantitativo de vacâncias, por motivo de **exoneração**, **posse em outro cargo inacumulável**, **demissão** ou **falecimento**, ocorridas em relação aos servidores pertencentes à Carreira da Assistência Social que exerceram suas atividades nesta Pasta, permanece o mesmo do indicado no Despacho - SEJUS/COORGEP/DIREFUNC (43722793). E, em caso negativo, solicitamos que sejam informados os dados atualizados.

Para tanto, solicitamos que seja consignada a relação nominal, cargo, matrícula e dados sobre a publicação das referidas vacâncias, em observância à Lei Complementar nº 173/2020, a qual dispõe ser imprescindível, para a nomeação, a indicação das vacâncias correspondentes.

À Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias,

Com vistas à Diretoria de Técnica de Gestão de Pessoas,

Tratam os autos acerca da solicitação constante no Ofício nº 034/2020-SINDSASC/GDF (41753434) do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal, acerca do quantitativo detalhado das especialidades necessárias com vistas a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Desta forma, encaminhamos os autos para que esta Diretoria indique se o quantitativo de vacâncias, por motivo de **aposentadoria**, ocorridas em relação aos servidores pertencentes à Carreira da Assistência Social que exerceram suas atividades nesta Pasta, permanece o mesmo do indicado no Demonstrativo - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI (44328559) e Demonstrativo - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI (44328976). E, em caso negativo, solicitamos que sejam informados os dados atualizados.

Para tanto, solicitamos que seja consignada a relação nominal, cargo, matrícula e dados sobre a publicação das referidas vacâncias, em observância à Lei Complementar nº 173/2020, a qual dispõe ser imprescindível, para a nomeação, a indicação das vacâncias correspondentes.

Atenciosamente,

DANUTA DANTAS DE OLIVEIRA MARTINS

Coordenadora de Gestão de Pessoas - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **DANUTA DANTAS DE OLIVEIRA MARTINS - Matr.0195402-4**, **Coordenador(a) de Gestão de Pessoas-Substituto(a)**, em 29/10/2020, às 12:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **49926557** código CRC= **8F4222C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviaria - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Folha nº 484
Processo nº 0417-001368/2014
Rubrica 217.964-4 Matrícula

OFÍCIO Nº 073 /2014-DIGEP/SUAG/SECRIANÇA

Brasília-DF, 13 de novembro de 2014.

Senhor Subsecretário,

Em 07/10/2014, foi realizada reunião entre essa Secretaria de Administração Pública, Secretaria de Estado da Criança e Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, na qual foi debatida a edição da Lei nº 5.351, de 04.06.2014, que dispõe sobre a criação da Carreira **Socioeducativa** e Lei nº 5.184, de 23.09.2013, que trata da Carreira **Pública de Assistência Social**.

No referido encontro ficou acordado que seria formulada uma consulta à Coordenação de Normas e Procedimentos Judiciais dessa SEAP/DF, com o intuito de dirimir dúvidas acerca das futuras lotações dos aposentados e pensionistas desta Secretaria da Criança que irão continuar na Carreira **Pública de Assistência Social,** e aqueles da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda/SEDEST, que optaram por integrar a Carreira **Socioeducativa.**

Desta forma, segue abaixo um breve histórico e, posteriormente, os questionamentos:

A Lei nº 5.351, de 04.06.2014, que trata da Carreira Socioeducativa dispõe em seu Artigo Art. 19, § 1º e § 2º que:

> **1º Os aposentados da carreira Pública de Assistência Social que, no momento desta condição, desempenhavam suas atividades no âmbito do SINASE podem, no prazo de 90 dias, optar por integrar a carreira socioeducativa, em caráter irretratável.**

RECEBIDO
Em 14/11/2014 às 14h20
Rubrica/Matrícula Flávia Helena de Oliveira
Gestor em Políticas Públicas
GEDOC/SEAP
Matrícula 262.479-6

Ao Senhor,
ROSSI DA SILVA ARAÚJO
Subsecretário de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração Pública
Anexo do Palácio do Buriti - CEP: 70.075-900
BRASÍLIA - DF

Ofício Lei 5351/2014 e 5184/2013 (4992804)

> **§ 2º Os pensionistas da carreira Pública de Assistência Social cujo instituidor desempenhava suas atividades no âmbito do SINASE podem, no prazo de 90 dias, optar por integrar a carreira socioeducativa, em caráter irretratável.**

Informa ainda, a referida Lei que:

> **Art. 5º Compete ao órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas do Governo do Distrito Federal a gestão da carreira Socioeducativa de que trata esta Lei**

Considerando o estabelecido, a Gerência de Aposentadorias e Pensões emitiu correspondência aos aposentados e pensionistas que preenchiam os requisitos, informando sobre a criação da Carreira, assim como da possibilidade de opção.

Dos 117 aposentados, 88 optaram por integrar a Carreira Socioeducativa; 28 não optaram e 01 de outra carreira.

Assim, tão logo o prazo de opção expirou, foi feita em conjunto com a Gerência de Cadastro da SEAP, a adequação aos novos cargos dos aposentados e pensionistas que optaram pela nova carreira.

Ocorre que, suscitou-se dúvida quanto à lotação dos aposentados e pensionistas que não optaram pela nova carreira e permaneceram na Carreira Pública de Assistência Social.

Desta forma, segue abaixo os questionamentos:

1. **Os aposentados e pensionistas lotados na Secretaria de Estado da Criança que não fizeram a opção pela nova carreira e irão permanecer na Carreira Pública de Assistência Social poderão permanecer na sua lotação atual?**
2. **Em relação aos aposentados e pensionistas lotados na SEDEST, que executavam medidas no âmbito do SINASE e fizeram opção pela nova carreira deverão ser lotados no órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas, ou poderão permanecer na sua lotação atual?**

3. **Caso seja necessária a mudança de lotação daqueles que pertencem à SEDEST e fizeram a opção pela nova carreira, de que modo se dará a migração, assim como os ajustes aos novos cargos criados, cito: Especialidade, Código do cargo, e Padrão/Ref. Salarial, a SEAP ficará responsável, ou a SEDEST?**

4. **É de nosso conhecimento que a Lei nº 5.351/2014 foi objeto de ADIN impetrada pela Procuradoria Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, contra os Artigos 19 e 20. Assim, caso os artigos sejam declarados inconstitucionais, ocorrendo à migração dos aposentados e pensionistas que fizeram a opção pela nova carreira e estes tiverem que retornar para a Carreira Pública de Assistência Social, deverá ser feito o processo reverso? Isto é, deverão retornar aos cargos antigos e as suas lotações de origem?**

Diante do exposto, encaminhamos o presente expediente para análise e pronunciamento, a fim de que possamos dar continuidade aos procedimentos decorrentes.

Folha nº 485
Processo nº 0417.001368/2014
Rubrica 217-9644
Matrícula

Atenciosamente,

Marilena Maria de Sousa
Diretora

Ofício Lei 5351/2014 e 5184/2013 (49928904) SEI 0020-000717/2014 / pg

Folha nº 486
Processo nº 0417 001368/2014
Rubrica 217.2644 Matrícula

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO
Nº 17 / 2015 – SUGEP/SEGAD

Brasília, 09 de janeiro de 2015.

Senhor Subsecretário,

Em atenção aos termos do Ofício nº 073/2014 – DIGEP/SUAG/SECRIANÇA, de 13/11/2014, que versa sobre questionamentos acerca de procedimentos pertinentes às carreiras Publica de Assistência Social e Socieducativa, encaminhamos manifestação da Coordenação de Políticas de Carreiras e Remuneração desta Subsecretaria para conhecimento e providências decorrentes.

Atenciosamente,

LEDAMAR SOUSA RESENDE
Subsecretária de Gestão de Pessoas

À GEAP,
Para ciência e providências julgadas necessárias.
Em 23/03/2015

Marilene Maria de Sousa
Diretoria de Gestão Pessoas
DIGEP/ SUAG/ SECriança
Diretora - Mat. 305519

À DZGI,
Para ciência.

Poliana Ligiane Teixeira 14/01/15
Técnica em Assistência Social
Matrícula: 217968-7

Senhor
RICARDO DE SOUSA FERREIRA
Subsecretário de Administração Geral
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF

Ofício Lei 5351/2014 e 5184/2013 (49928904) SEI 00400-00029717/2020-18 / pg. 6

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Políticas de Carreiras e Remuneração

MEMO Nº 05/2015 - COCAR/SUGEP/SEAP

Brasília, 08 de janeiro de 2015.

Para: Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Senhora Subsecretária,

Trata o presente do Ofício nº 073/2014 - DIGEP, da Secretaria de Estado da Criança - SECRIANÇA, que dispõe sobre dúvidas acerca das futuras lotações dos aposentados e pensionistas da Secretaria da Criança, que irão continuar na Carreira Pública de Assistência Social - SECRIANÇA, e aqueles da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST que optaram por integrar a Carreira Socioeducativa.

A SECRIANÇA alega que, considerando que a Gerência de Aposentadorias e Pensões emitiu correspondência aos aposentados e pensionistas sobre a criação da carreira Socioeducativa, bem como da possibilidade de opção, foi finalizado o processo com 88 aposentados optando pela carreira Socioeducativa, todavia, o processo suscitou algumas dúvidas, tendo a SECRIANÇA encaminhado a esta Pasta com alguns questionamentos.

Esta Coordenação de Políticas e Carreiras e Remuneração - COCAR apresenta, respectivamente, seu entendimento acerca de cada questionamento. Cabe mencionar que as respostas apresentadas foram construídas com base nas legislações que tratam da matéria.

1) Os aposentados e pensionistas lotados na SECRIANÇA que **não fizeram** a opção pela nova carreira e irão permanecer na Carreira Pública de Assistência Social, poderão permanecer na sua lotação atual?

RESPOSTA:

✓ Considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 5.184/2013, alterado pela Lei n.º 5.352/2014, *onde estabelece que os servidores da carreira Pública de Assistência Social desempenham suas atividades nos órgãos distritais responsáveis pela execução da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN*;

✓ Considerando ainda o disposto no §1º do art. 6º da Lei n.º 5.184/2014, onde estabelece que *os servidores que integram a carreira Pública de Assistência Social podem ter mobilidade para qualquer dos órgãos distritais atendidos pela carreira, conforme o disposto no art. 1º, parágrafo único, desta Lei*;

Entendemos que, os servidores aposentados e os pensionistas que não optaram pela carreira Socioeducativa deverão ser migrados para um dos órgãos atendidos pela carreira Pública de Assistência Social.

2) Em relação aos aposentados e pensionistas lotados na SEDEST, que executavam medidas no âmbito do SINASE e fizeram opção pela nova carreira deverão ser lotados no órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas, ou poderão permanecer na sua lotação atual?

Ofício Lei 5351/2014 e 5184/2013 (49928904) SEI 00400-00029717/2020-18 / pg. 7

RESPOSTA:

✓ Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 5.351/2014, *onde estabelece que a atuação da carreira Socioeducativa deve observar os princípios previstos na Lei Federal nº 8.069/1990, e na Lei Federal nº 12.594/2012*;

✓ Considerando que a Lei Federal nº 12.594/2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

✓ Considerando que o órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no âmbito do Distrito Federal é a SECRIANÇA; e,

✓ Considerando o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.351/2014, onde estabelece que compete ao órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas do Governo do Distrito Federal a gestão da carreira Socioeducativa.

Entendemos que os servidores aposentados e os pensionistas que optaram pela carreira Socioeducativa que se encontram em outros órgãos distritais deverão ser migrados para a SECRIANÇA.

3) Caso seja necessária a mudança de lotação daqueles que pertencem à SEDEST e fizeram a opção pela nova carreira, de que modo se dará a migração, assim como os ajustes aos novos cargos criados, cito: Especialidade, Código do cargo, e Padrão/Ref. Salarial, a SEAP ficará responsável, ou a SEDEST?

RESPOSTA:

Conforme manifestação apresentada no verso do referido Ofício 073/2014 - DIGEP/ SUAG/SECRIANÇA a Coordenação do Acompanhamento do Cadastro e Estruturas Administrativas se colocou à disposição para orientações quanto às alterações no sistema.

4) É de nosso conhecimento que a Lei nº 5.351/2014 foi objeto de ADIN impetrada pela Procuradoria Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, contra os Artigos 19 e 20. Assim, caso os artigos sejam declarados inconstitucionais, ocorrendo a migração dos aposentados e pensionistas que fizeram a opção pela nova carreira e estes tiverem que retornar para a Carreira Pública de Assistência Social, deverá ser feito o processo reverso? Isto é, deverão retornar aos cargos antigos e as suas lotações de origem?

RESPOSTA:

Considerando que a Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada ainda não foi tramitada e julgada, a Lei nº 5.351/2014 permanece em vigor.

Desta forma, submetemos o presente expediente a esta Subsecretaria de Gestão de Pessoas, sugerindo o encaminhamento deste à Secretaria de Estado da Criança para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

GLAYTON AMARO DE OLIVEIRA
Coordenador de Políticas de Carreiras e Remuneração

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas

Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias

Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI Brasília-DF, 29 de outubro de 2020.

À Coordenação de Gestão de Pessoas,

Cuidam dos auto de solicitação de informação constante no Ofício nº 034/2020-SINDSASC/GDF (41753434) do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal, referente ao quantitativo detalhado das especialidades necessárias com vistas a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Em resposta ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP, 49912311, informamos **que não houve alteração** nas informações contidas nos Demonstrativo - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI (44328559) e Demonstrativo - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI (44328976):

1) Demonstrativo 44328559: Servidores integrantes da **Carreira Pública de Assistência Social**, que tiveram sua aposentadoria publicada **antes** da edição da Lei Lei 5.351/2014, e que desempenhavam suas atividades no âmbito do SINASE e passaram a **integrar a Carreira Socioeducativa**, conforme art. 19, § 1º, da mencionada Lei, 44328559.

2) Demonstrativo 44328976: Servidores integrantes da **Carreira Pública de Assistência Social**, que tiveram sua aposentadoria publicada **antes** da edição da Lei Lei 5.351/2014, e que **não** fizeram a opção, permanecendo na **Carreira Pública de Assistência Social** e foram migrados, à época, para a então SEDEST, atualmente, SEDES -Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, 44328976.

Anexamos Ofício 49928904, no qual traz informações sobre o procedimentos adotados à época sobre a lotação dos servidores que passaram a integrar a Carreira Socioeducativa e dos que permaneceram na Carreira Pública de Assistência Social.

Encaminhamos,ainda, quadro demonstrativo com as informações referente as vacâncias por aposentadoria da Carreira Pública de Assistência Social, ocorridas desde o exercício de 2010, extraída do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos , **UA 028 -Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS,** conforme informado no Despacho 43824497

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ESPECIALIDADE	DATA APOSENTADORIA	DODF
SANDRA MARIA DA SILVA	01029983	TEC.ASS.SOC	AG.ADMINISTRATIVO	01/10/2018	DODF nº 0187, de 01.10.2018, pág. 15
ANGELA APARECIDA DIAS	01033832	TEC.ASS.SOC	AG.ADMINISTRATIVO	02/03/2020	DODF nº 40, de 02.03.2020, pág. 11

Por fim, esclarecemos que esta Gerência não dispõe de dados referente ao **preenchimento das vagas em decorrências dessas aposentadoria.**

Atenciosamente,

Cleonice A. Camelo

Gerente

Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE ALVES CAMELO - Matr.0217964-4**, **Gerente de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias**, em 29/10/2020, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **49928958** código CRC= **97830AF2**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria de Registro Funcionais

Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC Brasília-DF, 29 de outubro de 2020.

À COORGEP,

Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (49926557), que solicita informações atualizadas quanto às vacâncias ocorridas, em 2020, nos cargos da Carreira Pública de Assistência Social, informamos que o quantitativo de vacâncias ocorridas no presente exercício financeiro, por motivo de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, demissão ou falecimento, permanece o informado no no Despacho - SEJUS/COORGEP/DIREFUNC (43722793).

Ademais, esclarecemos que as vacâncias contabilizadas referem-se aos seguintes servidores:

ANO	NOME	CARGO	MOTIVO	DESLIGAMENTO	MATRICULA	DODF	PROCESSO
	MORGANA CARDOSO AIRES	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	25/01/2010	184.874-7	Nº 67, de 8 de abril de 2010	0400- 000247/2010
	DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	05/02/2010	171.865-7	Nº 87, de 7 de maio de 2010	400.000.246/2010
	LILIAN BRITO BERTOLDI	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	23/03/2010	171.889-4	Nº 87, de 7 de maio de 2010	400.000.391/2010
	DAGOBERTO JOAQUIM DE LEMOS	ESPECIALISTA	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	07/04/2010	171.922-X	Nº 87, de 7 de maio de 2010	400.000.611/2010
	MARIANA MARTINS JURAS	ESPECIALISTA	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	08/04/2010	172.226-3	Nº 87, de 7 de maio de 2010	400.000.610/2010
	FABRICIO GUIMARAES	ESPECIALISTA	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	08/04/2010	171.886-X	Nº 87, de 7 de maio de 2010	400.000.609/2010
	JOSE HENRIQUE DE SOUSA NASCIMENTO	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	15/04/2010	184.946-8	Nº 87, de 7 de maio de 2010	400.000.744/2010
	DANUBIA DA CUNHA ROSA	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	10/09/2010	193.896-7	Nº 210, de 4 de novembro de 2010	400.001.923/2010
	DANIELA PINNA SOUZA	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	20/09/2010	194.714-1	Nº 210, de 4 de novembro de 2010	400.001.914/2010
	JANAINA DE PAULA PEREIRA BATISTA	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	22/09/2010	194.316-2	Nº 210, de 4 de novembro de 2010	400.001.924/2010
	WALTER					Nº 210, de	

2010	WALTER ANTUNES RODRIGUES JUNIOR	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	01/10/2010	193.463-5	Nº 210, de 4 de novembro de 2010	400.001.922/2010
	WILLANS NUNES DOS SANTOS	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	04/10/2010	194.531-9	Nº 210, de 4 de novembro de 2010	400.001.917/2010
	CAMILA CHAVES DUMIENSE	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	14/10/2010	185.866-1	Nº 210, de 4 de novembro de 2010	400.001.915/2010
	LETICIA ALVES SILVA	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	15/10/2010	184.735-X	Nº 210, de 4 de novembro de 2010	400.001.956/2010
	SARAH VIEIRA MARINS	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	18/10/2010	195.392-3	Nº 249, de 31 de dezembro de 2010	0400.002.049/2010
	DANIEL AUGUSTO LOBO PAZ	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	17/11/2010	195.226-9	Nº 249, de 31 de dezembro de 2010	0400.002.221/2010
	NILEIDE CALDEIRA DA CRUZ	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	17/11/2010	198.028-9	Nº 249, de 31 de dezembro de 2010	0400.002.220/2010
	HENRIQUE COSSAO DE SOUZA	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	18/11/2010	196.843-2	Nº 249, de 31 de dezembro de 2010	0400.002.320/2010
	ALESSANDRO BARBOSA DE LIMA	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	16/12/2010	194.287-5	Nº 22, de 1 de fevereiro de 2011	400.002.456/2010
	QUENIA VIEIRA DE OLIVEIRA	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	07/01/2011	198.014-9	Nº 22, de 1 de fevereiro de 2011	0400.000.163/2011
	CAMILA PEIXOTO MARTINS DE MORAIS	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	07/01/2011	198.130-7	Nº 22, de 1 de fevereiro de 2011	0400.000.163/2011
	NATALIA GRASIELE ALVES DE SOUSA	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	16/02/2011	184.778-3	Nº 101 de 27 de maio de 2011	400.000.530/2011
	QUEZIA ARCOVERDE MEDEIROS	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	01/03/2011	198.152-8	Nº 101 de 27 de maio de 2011	400.000.531/2011
	RAQUEL DE OLIVEIRA ALVES	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	13/04/2011	188.208-2	Nº 92, de 16 de maio de 2011	400.000.761/2011
	RICARDO SILVA	TECNICO	EXONERACAO A	28/04/2011	215.161-8	Nº 92, de 16 de	400.000.791/2011

	SILVA CAVADAS	TECNICO	PEDIDO	28/04/2011	215.161-8	maio de 2011	400.000.791/2011
2011	DENISE SUCHARA	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	02/05/2011	171.933-5	Nº 92, de 16 de maio de 2011	400.000.768/2011
	CAROLINE FERNANDES DO VALE	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	17/06/2011	197.959-0	Nº 127 de 4 de julho de 2011	0400-000.980/2011
	EDIVAN MARTINS DE SOUSA JUNIOR	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	01/07/2011	198.047-5	Nº 167, de 26 de agosto de 2011	400.001.064/2011
	ALINE RODRIGUES SILVA	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	04/07/2011	195.223-4	Nº 167, de 26 de agosto de 2011	400.001.056/2011
	JULIANA BIONDE ATHAYDE	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	04/07/2011	194.517-3	Nº 167, de 26 de agosto de 2011	400.001.059/2011
	SAVIO NEVES DO NASCIMENTO	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	05/07/2011	216.710-7	Nº 138 de 19 de julho de 2011	400.001.078/2011
	HOSANA DIAS DE OLIVEIRA	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	31/08/2011	194.106-2	Nº 188, de 27 de setembro de 2011	400.001.366/2011
2012	CARLA DE SOUZA NASCIMENTO	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	16/05/2012	1997181	Nº 152, de 1 de agosto de 2012	0400-000335/2012
	VALDIR JUNIOR DOS SANTOS	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	17/05/2012	2158434	Nº 97, de 18 d emaio de 2012	400.000.216/2012.
	MARCOS MARCELO GOMES DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	16/07/2012	2182114	Nº 154, de 03 de agosto de 2012	0400-000340/2012
2013	ROBERTA RIBEIRO VAJAS DANTAS	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	07/01/2013	2180774	Nº 14, de 18 de janeiro de 2013	0400-000005/2013
	JOSUE VIEIRA FILHO	ESPECIALISTA	DECISAO JUDICIAL	25/07/2013	2207869	Nº 152, de 25 de julho 2013	400.000.773/2011
2014	HELIO FERREIRA COSTA	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	06/05/2014	2246716	Nº 98, de 19 de maio de 2014	0400-000290/2014
	LUCIANA DANGELO DA COSTA CESAR	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	09/06/2014	2246511	Nº 154, de 30 de julho de 2014	400.000.373/2014
	MARCUS VINICIUS		POSSE OUTRO			Nº 211, de 08 de	

	VINICIUS FERREIRA DA MATA	TECNICO	CARGO INACUMULAVEL	22/09/2014	1996126	08 de outubro de 2014	0400.000.577/2014
2015	GEYSA MILHOMEM RODRIGUES	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	08/09/2015	2153890	Nº 161, de 31 d emarço de 2016	0400-001198/2015
	ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	18/09/2015	2151286	Nº 207, de 27 de outubro de 2015	400.001.139/2015
2017	INDIRA HERRERA FERNANDES	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	18/05/2017	1945920	Nº 122, de 28 de junnho de 2017	400.000.368/2017
	THAYANE VILARINO DE RESENDE	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	09/06/2017	2184206	Nº 122, de 28 de junnho de 2017	400.000.383/2017
	RAFAEL GABRIEL ASSIS	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	25/08/2017	2158345	Nº 172, de 06 de setembro de 2017	400.000.538/2017
	PHILIPE TEIXEIRA CAMPOS	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	17/10/2017	2184613	Nº 216, de 10 de novembro de 2017	400.000.618/2017
2018	FABIO DA SILVA	TECNICO	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	11/05/2018	2157861	Nº 95, de 18 de maio de 2018	00400-00003969/2018-94
	ANDERSON MEDEIROS SARAIVA	TECNICO	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	11/05/2018	2152894	Nº 95, de 18 de maio de 2018	00400-00003967/2018-03.
	JOAO LIMA DA SILVA	TECNICO	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	04/06/2018	1996215	Nº 115, de 19 de junho de 2018	00400-00004377/2018-90
	EDIVAN MOURA PROCOPIO	TECNICO	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	06/11/2018	2150670	Nº 213, de 08 de novembro de 2018	00400-00007962/2018-41
2019	ALESSANDRA CASTRO RODRIGUES	TECNICO	FALECIMENTO	16/11/2019	2246325	Nº 230, de 04 de dezembro de 2019 (pensão vitalícia)	
2020	HELIANA OLIVEIRA SOUZA	ESPECIALISTA	FALECIMENTO	09/06/2020	1028243	Nº 129, de 10 de julho de 2020 (pensão vitalícia)	

Respeitosamente

JULIANA TOLEDO GUIMARÃES

Diretora de Registros Funcionais

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA TOLEDO GUIMARAES - Matr.0224718-6**, **Diretor(a) de Registros Funcionais**, em 29/10/2020, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **49938170** código CRC= **5A310364**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviaria - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Memorando Nº 71/2020 - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP Brasília-DF, 29 de outubro de 2020.

À Subsecretaria Administração Geral,

Tratam os autos do levantamento realizado do quantitativo detalhado das especialidades necessárias com vistas a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, oriundo da solicitação constante no Ofício nº 034/2020-SINDSASC/GDF (41753434) do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal.

Em síntese, aquele Sindicato ciente de que há previsão na LDO para nomeação e exercício nesta Pasta de 155 Especialistas em Assistência Social (Especialidades - Nutrição, Direito, Administração, Contabilidade, Estatística, Comunicação, Serviço Social, Educação Social, Pedagogia, Psicologia e Economia) e 105 Técnicos em Assistência Social (Especialidades - Técnico Administrativo, Agente Social e Cuidador Social), aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social e, solicita que a SEJUS especifique as especialidades e respectivos quantitativos necessários para cada um dos cargos mencionados.

À época, com a então recente edição da Lei Complementar nº 173,de 27 de maio de 2020, somente poderiam ser submetidos pedidos para reposição de vacâncias, ainda que houvesse previsão de percentual superior às vacâncias ocorridas. Não obstante, as nomeações para reposição deveriam ser paritárias as vacâncias ocorridas, devolutiva a qual esta Pasta ofertou pelo Ofício Nº 1786/2020 - SEJUS/ASSESP 45018027.

Porém, após amadurecimento da demanda, esta Coordenação de Gestão de Pessoas vislumbrou a necessidade de realizar o levantamento das vacâncias ocorridas de cargos da Carreira Pública de Assistência Social, a fim de prestar informações a Subsecretaria de Administração Geral para apreciação quanto à viabilidade de nomeação dos aprovados pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Por oportuno, esclarece-se que o critério adotado para o presente se dá a partir de 2011, qual seja, após a realização do último concurso público da Carreira de Assistência Social, regido á época pelo Edital Normativo nº 1 do concurso público nº 1/2010 – SEJUS, de 20/1/2010, publicado no DODF nº 15, de 22/1/2010 e Edital de Resultado Final nº 10, de 30/6/2010, publicado no DODF nº 125, de 1/7/2010 e Edital Normativo nº 01 do Concurso Público nº 03/2010 – SEJUS, de 26 de janeiro de 2010, publicado no DODF nº 19, de 27 de janeiro de 2010 e Edital de Resultado Final nº 14, de 16 de agosto de 2010.

Dessa maneira, os autos foram remetidos à Diretoria de Registros Funcionais, que, por meio do Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (49938170), apresentou informações atualizadas quanto às 52 (cinquenta e duas) vacâncias ocorridas nos cargos da Carreira Pública de Assistência Social por motivo de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, demissão ou falecimento, a saber:

ANO	NOME	CARGO	MOTIVO	DESLIGAMENTO	MATRICULA	DODF	PROCESSO
2010	MORGANA CARDOSO AIRES	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	25/01/2010	184.874-7	Nº 67, de 8 de abril de 2010	0400-000247/2010
	DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	05/02/2010	171.865-7	Nº 87, de 7 de maio de 2010	400.000.246/2010
	LILIAN BRITO BERTOLDI	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	23/03/2010	171.889-4	Nº 87, de 7 de maio de 2010	400.000.391/2010
	DAGOBERTO JOAQUIM DE LEMOS	ESPECIALISTA	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	07/04/2010	171.922-X	Nº 87, de 7 de maio de 2010	400.000.611/2010
	MARIANA MARTINS JURAS	ESPECIALISTA	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	08/04/2010	172.226-3	Nº 87, de 7 de maio de 2010	400.000.610/2010
	FABRICIO GUIMARAES	ESPECIALISTA	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	08/04/2010	171.886-X	Nº 87, de 7 de maio de 2010	400.000.609/2010
	JOSE HENRIQUE DE SOUSA NASCIMENTO	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	15/04/2010	184.946-8	Nº 87, de 7 de maio de 2010	400.000.744/2010
	DANUBIA DA CUNHA ROSA	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	10/09/2010	193.896-7	Nº 210, de 4 de novembro de 2010	400.001.923/2010
	DANIELA PINNA SOUZA	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	20/09/2010	194.714-1	Nº 210, de 4 de novembro de 2010	400.001.914/2010
	JANAINA DE PAULA PEREIRA BATISTA	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	22/09/2010	194.316-2	Nº 210, de 4 de novembro de 2010	400.001.924/2010
	WALTER ANTUNES RODRIGUES JUNIOR	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	01/10/2010	193.463-5	Nº 210, de 4 de novembro de 2010	400.001.922/2010
	WILLANS NUNES DOS SANTOS	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	04/10/2010	194.531-9	Nº 210, de 4 de novembro de 2010	400.001.917/2010
	CAMILA CHAVES DUMIENSE	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	14/10/2010	185.866-1	Nº 210, de 4 de novembro de	400.001.915/2010

	CAMILA CHAVES DOMINENSE	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	14/10/2010	185.880-1	2010	400.001.915/2010
	LETICIA ALVES SILVA	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	15/10/2010	184.735-X	Nº 210, de 4 de novembro de 2010	400.001.956/2010
	SARAH VIEIRA MARINS	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	18/10/2010	195.392-3	Nº 249, de 31 de dezembro de 2010	0400.002.049/2010
	DANIEL AUGUSTO LOBO PAZ	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	17/11/2010	195.226-9	Nº 249, de 31 de dezembro de 2010	0400.002.221/2010
	NILEIDE CALDEIRA DA CRUZ	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	17/11/2010	198.028-9	Nº 249, de 31 de dezembro de 2010	0400.002.220/2010
	HENRIQUE COSSAO DE SOUZA	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	18/11/2010	196.843-2	Nº 249, de 31 de dezembro de 2010	0400.002.320/2010
	ALESSANDRO BARBOSA DE LIMA	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	16/12/2010	194.287-5	Nº 22, de 1 de fevereiro de 2011	400.002.456/2010
	QUENIA VIEIRA DE OLIVEIRA	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	07/01/2011	198.014-9	Nº 22, de 1 de fevereiro de 2011	0400.000.163/2011
	CAMILA PEIXOTO MARTINS DE MORAIS	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	07/01/2011	198.130-7	Nº 22, de 1 de fevereiro de 2011	0400.000.163/2011
	NATALIA GRASIELE ALVES DE SOUSA	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	16/02/2011	184.778-3	Nº 101 de 27 de maio de 2011	400.000.530/2011
	QUEZIA ARCOVERDE MEDEIROS	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	01/03/2011	198.152-8	Nº 101 de 27 de maio de 2011	400.000.531/2011
	RAQUEL DE OLIVEIRA ALVES	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	13/04/2011	188.208-2	Nº 92, de 16 de maio de 2011	400.000.761/2011
	RICARDO SILVA CAVADAS	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	28/04/2011	215.161-8	Nº 92, de 16 de maio de 2011	400.000.791/2011
	DENISE SUCHARA	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	02/05/2011	171.933-5	Nº 92, de 16 de maio de 2011	400.000.768/2011
2011	CAROLINE FERNANDES DO VALE	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	17/06/2011	197.959-0	Nº 127 de 4 de julho de 2011	0400-000.980/2011
	EDIVAN MARTINS DE SOUSA JUNIOR	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	01/07/2011	198.047-5	Nº 167, de 26 de agosto de 2011	400.001.064/2011
	ALINE RODRIGUES SILVA	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	04/07/2011	195.223-4	Nº 167, de 26 de agosto de 2011	400.001.056/2011
	JULIANA BIONDE ATHAYDE	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	04/07/2011	194.517-3	Nº 167, de 26 de agosto de 2011	400.001.059/2011
	SAVIO NEVES DO NASCIMENTO	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	05/07/2011	216.710-7	Nº 138 de 19 de julho de 2011	400.001.078/2011
	HOSANA DIAS DE OLIVEIRA	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	31/08/2011	194.106-2	Nº 188, de 27 de setembro de 2011	400.001.366/2011
	CARLA DE SOUZA NASCIMENTO	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	16/05/2012	1997181	Nº 152, de 1 de agosto de 2012	0400-000335/2012
2012	VALDIR JUNIOR DOS SANTOS	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	17/05/2012	2158434	Nº 97, de 18 d emaio de 2012	400.000.216/2012.
	MARCOS MARCELO GOMES DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	16/07/2012	2182114	Nº 154, de 03 de agosto de 2012	0400-000340/2012
2013	ROBERTA RIBEIRO VAJAS DANTAS	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	07/01/2013	2180774	Nº 14, de 18 de janeiro de 2013	0400-000005/2013
	JOSUE VIEIRA FILHO	ESPECIALISTA	DECISAO JUDICIAL	25/07/2013	2207869	Nº 152, de 25 de julho 2013	400.000.773/2011
	HELIO FERREIRA COSTA	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	06/05/2014	2246716	Nº 98, de 19 de maio de 2014	0400-000290/2014
2014	LUCIANA DANGELO DA COSTA CESAR	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	09/06/2014	2246511	Nº 154, de 30 de julho de 2014	400.000.373/2014
	MARCUS VINICIUS FERREIRA DA MATA	TECNICO	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	22/09/2014	1996126	Nº 211, de 08 de outubro de 2014	0400.000.577/2014
2015	GEYSA MILHOMEM RODRIGUES	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	08/09/2015	2153890	Nº 161, de 31 d emarço de 2016	0400-001198/2015
	ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	18/09/2015	2151286	Nº 207, de 27 de outubro de 2015	400.001.139/2015
	INDIRA HERRERA FERNANDES	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	18/05/2017	1945920	Nº 122, de 28 de junnho de 2017	400.000.368/2017
2017	THAYANE VILARINO DE RESENDE	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	09/06/2017	2184206	Nº 122, de 28 de junnho de 2017	400.000.383/2017
	RAFAEL GABRIEL ASSIS	ESPECIALISTA	EXONERACAO A PEDIDO	25/08/2017	2158345	Nº 172, de 06 de setembro de 2017	400.000.538/2017
	PHILIPE TEIXEIRA CAMPOS	TECNICO	EXONERACAO A PEDIDO	17/10/2017	2184613	Nº 216, de 10 de novembro de 2017	400.000.618/2017
	FABIO DA SILVA	TECNICO	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	11/05/2018	2157861	Nº 95, de 18 de maio de 2018	00400-00003969/2018-94
2018	ANDERSON MEDEIROS SARAIVA	TECNICO	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	11/05/2018	2152894	Nº 95, de 18 de maio de 2018	00400-00003967/2018-03.
	JOAO LIMA DA SILVA	TECNICO	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	04/06/2018	1996215	Nº 115, de 19 de junho de 2018	00400-00004377/2018-90
	EDIVAN MOURA PROCOPIO	TECNICO	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	06/11/2018	2150670	Nº 213, de 08 de novembro de 2018	00400-00007962/2018-41
2019	ALESSANDRA CASTRO RODRIGUES	TECNICO	FALECIMENTO	16/11/2019	2246325	Nº 230, de 04 de dezembro de 2019 (pensão vitalícia)	-
2020	HELIANA OLIVEIRA SOUZA	ESPECIALISTA	FALECIMENTO	09/06/2020	1028243	Nº 129, de 10 de julho de 2020 (pensão vitalícia)	-

Igualmente, a Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias da Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, por meio do Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI (49928958), apresentou os seguintes Demonstrativos:

- **Demonstrativo 44328559:** Servidores integrantes da **Carreira Pública de Assistência Social** que tiveram sua aposentadoria publicada **antes** da edição da Lei Lei 5.351/2014, e que desempenhavam suas atividades no âmbito do SINASE e passaram a **integrar a Carreira Socioeducativa**, conforme art. 19, § 1º, da mencionada Lei, 44328559:

SERVIDORES DA CARREIRA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE FIZERAM OPÇÃO PELA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA						
NOME	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**DATA APOSENTADORIA**	**DADOS DO ATO**	**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO**
DENY RODRIGUES DE OLIVEIRA	1017632	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	23/05/2008	DODF Nº 97, DE 23.05.2008, PÁG.23	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
JACO FERNANDES DA COSTA	1026429	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUX.DE COZINHA	18/06/2008	DODF Nº 116, DE 18.06.2008, PÁG. 021	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
JOAO RODRIGUES DOS SANTOS	1033913	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	26/06/2008	DODF Nº 122, DE 26.06.2008, PÁG.40.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SIMIAO CORREA DE CASTRO	1031503	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUX.OP.SER.SOC	11/11/2008	DODF Nº 224, DE 11.11.2008, PÁG.033	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SUELI APARECIDA MARTINS	1028138	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	06/03/2009	DODF Nº 45, DE 06.03.2009, PÁG.032.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CLEONICE PEREIRA DE SOUZA	1019767	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	02/04/2009	DODF Nº 64, DE 02.04.2009, PÁG. 46.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DA C. P. F. S. MIRANDA	1017152	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	14/08/2009	DODF Nº 157, DE 14.08.2009, PÁG.33	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DO CARMO R DE PAIVA	1025589	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	24/08/2009	DODF Nº 163, DE 24.08.2009, PÁG 26	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
ANTONIO BARBOSA SOBRINHO	1026364	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	10/09/2009	DODF Nº 175, DE 10.09.2009, PÁG.038.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SONIA FORTES DO PRADO	1034766	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	23/10/2009	DODF Nº 206, DE 23.10.2009, PÁG.28.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DIVINA MARIA DE MORAES	1015842	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	13/01/2010	DODF Nº 08, DE 13.01.2010, PÁG.54.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DAS GRACAS LAGO	1030876	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	18/01/2010	DODF Nº 11, DE 18.01.2010, PÁG.15.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SEBASTIANA BATISTA DE LIMA	102664X	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	21/01/2010	DODF Nº 14, DE 21.01.2010, PÁG. 18.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
JOSE EUSTAQUIO DE JESUS	1026380	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	05/02/2010	DODF Nº 26, DE 05.02.2010, PÁG.18.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
JESO EUSTAQUIO DOS REIS	1018655	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	29/03/2010	DODF Nº 60, DE 29.03.2010, PÁG.41	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
ROSANA GOMES CORREA	1017195	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	03/05/2010	DODF Nº 83, DE 03.05.2010, PÁG.028	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
VERONICA VALERIA M NASCIMENTO	1026496	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	27/05/2010	DODF Nº 0101, DE 27.05.2010, PÁG.41. 0101< Dt Publicacao:]27052010< Pagina:]000041<	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
JOSE ADRIANO DA SILVA	1015516	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	08/07/2010	DODF Nº 130, DE 08.07.2010, PÁG.080.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
ILDAMAR DE OLIVEIRA E SILVA	1017675	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	11/08/2010	DODF Nº 154, DE 11.08.2010, PÁG. 035.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MIGUEL DA SILVA COUTO	102678X	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	11/08/2010	DODF Nº 154, DE 11.08.2010, PÁG. 035.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA BERNADETE LEITE SILVA	1048562	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	28/08/2010	DODF Nº 189, DE 01.10.2010, PÁG.54	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SANDRA REGINA MORATO MARTINS	1036793	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	31/12/2010	DODF Nº 249, DE 31.12.2010, PÁG.66.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
EDIVAL PEREIRA SILVA	1026550	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	26/01/2011	DODF Nº 18, DE 26.01.2011, PÁG. 16.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SEBASTIAO DE LACALES DE ARAUJO	1016067	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	MOTORISTA	09/03/2011	DODF Nº 46, DE 09.03.2011, PÁG. 55.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA LOURDES SOUSA DANTAS	1026623	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	26/04/2011	DODF Nº 78, DE 26.04.2011, PÁG. 21	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA ROSA OZU	1036815	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	29/04/2011	DODF Nº 81, DE 29.04.2011, PÁG. 37.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
ELIONILDE MARQUES DA SILVA	1019910	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	08/06/2011	DODF Nº 110, DE 08.06.2011, PÁG. 37.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
JOSE ANTONIO BORGES DE PAIVA	1018124	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	08/06/2011	DODF Nº 110, DE 08.06.2011, PÁG. 38.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
RONALD CAMPOS LIMA	1018558	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	08/06/2011	DODF Nº 110, DE 08.06.2011, PÁG. 38.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
TERESA MARIA DE JESUS DA SILVA	1036327	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	08/06/2011	DODF Nº 110, DE 08.06.2011, PÁG. 37.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

ALEXANDRA TERESA B GODOI FROTA	1027018	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	PROFESSOR CLASSE A	06/09/2011	DODF Nº 174, DE 06.09.2011, PÁG. 43	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARLY JUSTINO DA SILVA	1028871	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	06/09/2011	DODF Nº 174, DE 06.09.2011, PÁG. 43	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARTA CORREA DE CASTRO	1026445	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	06/09/2011	DODF Nº 174, DE 06.09.2011, PÁG. 43	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DA CONCEICAO ADEODATO	102566X	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	05/10/2011	DODF Nº 194, DE 05.10.2011, PÁG.50.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
ELCIANE HELENA DA SILVA LUCINDA	1028251	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	05/10/2011	DODF Nº 194, DE 05.10.2011, PÁG.50.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DA CONCEICAO AZEVEDO DE SOUSA	1026747	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	05/10/2011	DODF Nº 194, DE 05.10.2011, PÁG.50.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DA GUIA PEREIRA DE OLIVEIRA	1033697	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	05/10/2011	DODF Nº 194, DE 05.10.2011, PÁG.50.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
PAULO MENDES XAVIER	1030906	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AUX. ENFERMAGEM	26/01/2012	DODF Nº 19, DE 26.01.2012, PÁG. 28	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
SUELY FERREIRA NUNES	1019635	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	27/02/2012	DODF Nº 40, DE 27.02.2012, PÁG. 49.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARIA DOLORES DE JESUS	102082X	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	27/02/2012	DODF Nº 40, DE 27.02.2012, PÁG. 49.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARILIA COSTA RAMOS	1028162	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	PSICOLOGO	01/03/2012	DODF Nº 43, DE 01.03.2012, PÁG. 53.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARIA NAUZA LUZA MARTINS	1025767	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	01/03/2012	DODF Nº 43, DE 01.03.2012, PÁG. 53.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JOSE BERNARDO NARCISO DE LIMA	1015427	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	08/03/2012	DODF Nº 48, DE 08.03.2012, PÁG. 31.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
ANA LÚCIA DA SILVA SOUSA	1029428	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	02/04/2012	DODF Nº 66, DE 02.04.2012, PÁG. 43	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
NADJA VITORINO DE OLIVEIRA	1036092	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	PSICOLOGO	03/04/2012	DODF Nº 66, DE 03.04.2012, PÁG. 43.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JOSE PINTO DE OLIVEIRA	1026267	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	14/05/2012	DODF Nº 93, DE 14.052.012, PÁG. 42.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JOSE GONCALVES DOS SANTOS	1017608	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	21/05/2012	DODF Nº 98, DE 21.05.2012, PÁG. 43.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
HELENA MARIA DE OLIVEIRA	1018833	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	29/05/2012	DODF Nº 104, DE 29.05.2012, PÁG. 83	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
ALICE MARIA VILARINHO DA COSTA	1025678	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	11/06/2012	DODF Nº 111, DE 11.06.2012, PÁG. 55	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	1028510	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	TÉC. ASSUNTOS EDUCACIONAIS	25/06/2012	DODF Nº 122, DE 25.06.2012, PÁG. 59.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
ANISIO LUSTOSA DE SOUSA	1024337	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	03/07/2012	DODF Nº 129 DE 03.07.2012, PÁG. 34.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARIA DA GLORIA SABINO DOS SANTOS	1026062	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	PSICOLOGO	13/07/2012	DODF Nº 138, DE 13.07.2012, PÁG. 31	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
ELIANE MIRANDA BERTOLAZZE	1016679	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/07/2012	DODF Nº 0140, DE 17.07.2012, PÁG.32	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARLENE DAIGELE	1035037	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	26/07/2012	DODF Nº 0148, DE 26.07.2012, PÁG. 58.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
DELTON PEREIRA DA SILVA	1026771	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	26/07/2012	DODF Nº 0148, DE 26.07.2012, PÁG. 58.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
AMARO EMÍDIO DA SILVA	1022784	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	26/07/2012	DODF Nº 0148, DE 26.07.2012, PÁG. 58.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
AURINA RODRIGUES FRANÇA	1020951	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	07/08/2012	DODF Nº 0156, DE 07.08.2012, PÁG. 32.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
ROSENILDO SOUSA BRAGA	1018167	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	15/10/2012	DODF Nº 208, DE 15.10.2012, PÁG.48.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARIA EDIVANE PEREIRA DE OLIVEIRA	1021273	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	18/10/2012	DODF Nº 212, DE 18.10.2012, PÁG. 78.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
LUCILEIDE DE OLIVEIRA FRANÇA	104.682-9	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	14/01/2013	DODF Nº 010, DE 14.11.2013, PÁG. 01.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
ELISABETH GARCIA RODRIGUES	102.788-3	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	23/01/2013	DODF Nº 17, DE 23.01.2013, PÁG. 32.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARIA CÉLIA LIRA VIEGAS	103.467-7	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	01/02/2013	DODF Nº 26, DE 01.02.2013, PÁG. 58.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
SUELI DOS SANTOS BARBOSA	102.932-0	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	01/02/2013	DODF Nº 26, DE 01.02.2013, PÁG. 58.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
DOMINGA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	101.773-X	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	08/02/2013	DODF Nº 31, DE 08.02.2013, PÁG. 66.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
WILTON DO NASCIMENTO PEREIRA	101.635-0	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	MOTORISTA	13/02/2013	DODF Nº 32, DE 13.02.2013, PÁG. 52	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
LUZIA GUIOMAR DA SILVA	101.892-2	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2013	DODF Nº 44, DE 01.03.2013, PÁG.34.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JARBAS DE OLIVEIRA PAIS	102.710-7	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	TÉC. EDUCAÇÃO FÍSICA	05/03/2013	DODF Nº 46, DE 05.03.2013, PÁG. 053.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
VALDIR FERNANDES DE LIMA	102.771-9	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	07/03/2013	DODF Nº 48, DE 07.03.2013, PÁG. 59.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
SANDRA REGINA MOREIRA	102.758-1	ESPECIALISTA	ASSISTENTE	13/03/2013	DODF Nº 52, DE 13.03.2013,	SECRETARIA DE

RODRIGUES PIMPAO	102.758-1	SOCIOEDUCATIVO	SOCIAL	15/05/2013	PÁG. 35.	ESTADO DA CRIANÇA
XAFI BENTO FERREIRA	102.056-0	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AUX. DE SERV. ADMINISTRATIVO	03/04/2013	DODF Nº 68, DE 03.04.2013, PÁG 47.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARIANA DE FATIMA PEREIRA LEMOS	102.808-1	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	22/04/2013	DODF Nº 82, DE 22.04.2013, PÁG. 30.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
CARLOS ALBERTO MANGUEIRA	104.372-2	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	22/04/2013	DODF Nº 82, DE 22.04.2013, PÁG. 30.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JOSE VITOR DA SILVA	102.894-4	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	MOTORISTA	01/07/2013	DODF Nº 0134, DE 01.07.2013, PÁG. 22.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
HELOISA MAIRA VIANA DE CARVALHO	101.961-9	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	TÉC. ASSUNTOS EDUCACIONAIS	01/08/2013	DODF Nº 157, DE 01.08.2013, PÁG. 41.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARIA DE JESUS RODRIGUES COSTA	102.749-2	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	01/08/2013	DODF Nº 157, DE 01.08.2013, PÁG. 41.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
ELIANE DUARTE	103.612-2	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	PSICÓLOGO	02/09/2013	DODF Nº 0182, DE 02.09.2013, PÁG. 41	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JOAO NUNES MACHADO SOBRINHO	101.690-3	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/10/2013	DODF Nº 204, DE 01.10.2013, PÁG. 22.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARGARIDA MARIA CORREA MARQUES	102.561-9	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	PSICOLOGO	03/01/2014	DODF Nº 02, DE 03.01.2014, PÁG. 052.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
GILBERTO COSTA DA SILVA	101.587-7	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/02/2014	DODF Nº 25, DE 03.02.2014, PÁG. 030.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARIENE JOSE DE SOUZA	102.220-2	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	03/02/2014	DODF Nº 25, DE 03.02.2014, PÁG. 030.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MIRIAN CARVALHO NUNES	102.032-3	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	28/02/2014	DODF Nº 45, DE 28.12.2014, PÁG. 55	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
DOGMAR BRAS	102.172-9	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE SOCIAL	28/02/2014	DODF Nº 45, DE 28.12.2014, PÁG. 56	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
LEILANE ALVES CAMPOS	102.036-6	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	28/02/2014	DODF Nº 45, DE 28.12.2014, PÁG. 56	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JOSE MENEZES SILVA	101.998-8	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	MOTORISTA	28/02/2014	DODF Nº 45, DE 28.12.2014, PÁG. 55	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
LAURO REGIS NOGUEIRA DE MARCO	102.108-7	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	PSICOLOGO	01/04/2014	DODF Nº 65, DE 01.04.2014, PÁG. 037.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JOSE ABILIO FERREIRA	102.047-1	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	PINTOR	01/04/2014	DODF Nº 65, DE 01.04.2014, PÁG. 037.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JOSE RIBAMAR GOMES DE OLIVEIRA	101.678-4	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	MECANICO	30/04/2014	DODF Nº 86, DE 30.04.2014, PÁG. 91	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
CARLOS ANTONIO DINO DE SOUZA	101.629-6	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/04/2014	DODF Nº 86, DE 30.04.2014, PÁG. 91	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
ADEMIR DIAS DE OLIVEIRA	101.958-9	TECNICO SOCIOEDUCATIVO	MOTORISTA	02/06/2014	DODF Nº 111, DE 02.06.2014, PÁG. 44	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
CLAUDIA MARCIA RAMOS DA SILVA	103.478-2	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	PSICOLOGO	02/06/2014	DODF Nº 111, DE 02.06.2014, PÁG. 44	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

- **Demonstrativo 44328976:** Servidores integrantes da **Carreira Pública de Assistência Social** que tiveram sua aposentadoria publicada **antes** da edição da Lei Lei 5.351/2014, e que **não** fizeram a opção, permanecendo na **Carreira Pública de Assistência Social** e foram migrados, à época, para a então SEDEST, atualmente, SEDES - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, 44328976.

SERVIDORES QUE NÃO FIZERAM OPÇÃO PELA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA E PERMANECERAM NA CARREIRA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
NOME	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**DATA APOSENTADORIA**	**DADOS DO ATO**	**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO**
ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	102.652-6	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AISS	09/06/2009	DODF Nº 110, DE 09.06.2009,PÁG. 95	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
ALDENORA PEREIRA DOS ANJOS	102.711-5	ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	24/08/2009	DODF Nº 163, DE 24.08.2009, PÁG 26	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA NEIDE DOS SANTOS	101.796-9	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AISS	28/12/2009	DODF Nº 249, DE 28.12.2009, PÁG. 14.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SOCORRO APARECIDA BARROS DE SOUSA	1031678	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	28/01/2009	DODF Nº 20, DE 28.01.2010.PÁG. 14	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
EDJANE MARIA DE M SOUSA GODINHO	1035622	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AISS	26/04/2011	DODF Nº 78, DE 26.04.2011, PÁG. 21	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SUELI PAES DE CARVALHO	1019414	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	31/05/2011	DODF Nº 110, DE 08.06.2011, PÁG. 37.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SERGIO SEABRA DE SENA	1021680	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	06/09/2011	DODF Nº 174, DE 06.09.2011, PÁG. 43	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
ALEXANDRE DONIZETE	1018574	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/10/2011	DODF Nº 194, DE 05.10.2011, PÁG.50.	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DURVAL PEREIRA DA SILVA	1027417	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	MOTORISTA	09/05/2012	DODF Nº 90. DE 09.05.2012, PÁG. 35	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
ANATOLE FRANCE FERREIRA FONSECA	1027670	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGENTE SOCIAL	29/05/2012	DODF Nº 104, DE 29.05.2012, PÁG. 83	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
		AUXILIAR EM	AUXILIAR EM		DODF Nº 111, DE	SECRETARIA DE ESTADO

PEDRO ARAUJO DE SENA	1024477	AUXILIAR EM ASSISTENCIA SOCIAL	AUXILIAR EM ASSISTENCIA SOCIAL	11/06/2012	DODF Nº 111, DE 11.06.2012, PÁG. 55	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
ANTONIO DE PAIVA DE OLIVEIRA	1019694	AUXILIAR EM ASSISTENCIA SOCIAL	AUXILIAR EM ASSISTENCIA SOCIAL	11/06/2012	DODF Nº 111, DE 11.06.2012, PÁG. 55	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JUMARA REZENDE CRUVINEL OLIVÉRIO	103670X	ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	PSICOLOGO	15/06/2012	DODF Nº 115, DE 15.06.2012, PÁG. 51	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARIA DA GLÓRIA AMARANTE	103.472-3	AUXILIAR EM ASSISTENCIA SOCIAL	AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	13/02/2013	DODF Nº 32, DE 13.02.2013, PÁG. 52	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
JUAREZ FERNANDES DE QUEIROZ	102.643-7	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03/01/2014	DODF Nº 02, DE 03.01.2014, PÁG. 052.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
CARLOS ALBERTO DA SILVA	102.984-3	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGENTE SOCIAL	03/02/2014	DODF Nº 25, DE 03.02.2014, PÁG. 030.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MARIA DE FÁTIMA PORTO PATROCÍNIO	103.173-2	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGENTE SOCIAL	20/03/2014	DODF Nº 57, DE 20.03.2014, PÁG. 68	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
TEREZINHA MARIA DE JESUS FONSECA	102.572-4	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2014	DODF Nº 65, DE 01.04.2014, PÁG. 037.	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
INACIO SARAIVA LIRA	103.060-4	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	MOTORISTA	30/04/2014	DODF Nº 86, DE 30.04.2014, PÁG. 91	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
MIGUEL CARMINO DE JESUS	102.376-4	AUXILIAR EM ASSISTENCIA SOCIAL	AUXILIAR EM ASSISTENCIA SOCIAL	02/06/2014	DODF Nº 111, DE 02.06.2014, PÁG. 44	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

Ainda apresentou demonstrativo com as informações referentes às 02 (duas) vacâncias por aposentadoria da Carreira Pública de Assistência Social, extraídas do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, UA 028 -Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, e ocorridas após a edição da Lei nº 5.351/2014, conforme informado no Despacho 43824497:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ESPECIALIDADE	DATA APOSENTADORIA	DODF
SANDRA MARIA DA SILVA	01029983	TEC.ASS.SOC	AG.ADMINISTRATIVO	01/10/2018	DODF nº 0187, de 01.10.2018, pág. 15
ANGELA APARECIDA DIAS	01033832	TEC.ASS.SOC	AG.ADMINISTRATIVO	02/03/2020	DODF nº 40, de 02.03.2020, pág. 11

Dessa maneira, baseado nas informações prestadas pela Diretoria de Registros Funcionais e pela Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, por intermédio da Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias, as vacâncias ocorridas desde o ano de 2011 até a presente data, concernente à Carreira de Assistência Social estão demonstradas na tabela abaixo:

CARGO	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	TOTAL
ESPECIALISTA	8	5	2	1	0	0	0	2	0	0	1	19
TECNICO	11	8	1	1	3	2	0	2	5*	1	1*	35
AUXILIAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	19	13	3	2	3	2	0	4	5	1	2	**54**

Os dados acima colacionados, no que tange às vacâncias ocorridas por aposentadorias, não contabilizaram os servidores da Carreira da Assistência Social que foram aposentados no âmbito da SECriança do período de sua criação até a publicação da Lei nº 5351 de 04 de junho de 2014, conforme esclarecido pela Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias - GEAPI.

Oportuno trazer à baila algumas informações relevantes sobre esta Secretaria e das carreiras que a compõe.

Assim, referimo-nos ao Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, que criou a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal - SECriança, e determinou que as unidades administrativas que tinham relação com as áreas de competência da SECriança e que antes compunham a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, fossem remanejadas para a Secretaria recém criada. Da mesma forma, os servidores que atuavam naquelas unidades administrativas foram redistribuídos para SECriança.

De início, a referida Secretaria era composta de servidores da Carreira da Assistência Social, contudo, no ano de 2014, com a publicação da Lei nº 5351 de 04 de junho de 2014, criou-se a Carreira Socioeducativa, e pelo previsto no artigo 19, os servidores ativos que integravam a carreira Pública de Assistência Social que, na data de publicação daquela Lei, estivessem lotados ou desempenhando suas atividades no órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas do Governo do Distrito Federal, passaram a integrar a Carreira Socioeducativa. Contudo, em 01º de janeiro de 2019, com a edição do Decreto nº 39.610/2019, a SECRIANÇA passou a integrar esta Secretaria de Justiça e Cidadania.

Ocorre que, com a criação da Carreira Socioeducativa os servidores que **não** fizeram a opção por esta Carreira, permaneceram na Carreira Pública de Assistência Social, sendo migrados para a SEDES - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - UA - 033, que conforme Demonstrativo - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI (44328976), apresentamos o quantitativo na forma da tabela abaixo:

Cargo	2011	2012	2013	2014	Total
Especialista		1			1
Técnico	5	2	-	5	12
Auxiliar		2	1	1	4
Total	5	5	1	6	**17**

Não obstante esses servidores terem sido migrados para SEDES, esta Coordenação entende que por serem servidores que compunham a força de trabalho da SECriança, caso não tivessem sido aposentados, hoje comporiam esta Pasta, assim, por correlação seriam servidores cujas vacâncias afetam as atividades das áreas desta Secretaria e, *s.m.j.*, necessitam ser contabilizadas para a reposição do Quadro de Pessoal desta Pasta.

Prosseguindo, conforme Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFIN (50066128), cumpre-nos salientar que eventual recomposição de vacância no presente exercício, considerando a proposição de nomeação de **54 (cinquenta e quatro) candidatos** aprovados em concurso público da Carreira Pública de Assistência Social (distribuídos entre 19 Especialistas em Assistência Social e 35 Técnicos em Assistência Social) para o exercício atual, resultará no impacto orçamentário-financeiro, detalhado na Planilha (50064783), e resumido a seguir:

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO		
	2020	2021	2022
	$I_1 = F_1 + G_1$	$I_2 = F_2 + G_2$	$I_3 = F_3 + G_3$
Especialista em Assistência Social - SEJUS	**432.287,42**	**2.704.321,86**	**2.766.102,17**
Técnico em Assistência Social - SEJUS	**582.944,67**	**3.629.431,68**	**3.695.592,59**
-	-	-	-
TOTAL	**1.015.232,09**	**6.333.753,54**	**6.461.694,76**

Esclarecemos que os valores estimados originaram-se de cálculos que consideraram as variações decorrentes do transcurso do tempo no exercício funcional, como progressões, adicional de tempo de serviço e ainda demais verbas que incidem no impacto, como a contribuição patronal, além do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário.

Concernente aos benefícios, mais especificamente ao auxílio-transporte, é importante explicitar que, apesar da possibilidade de percebimento por parte dos servidores da Carreira Socioeducativa, como há a limitação de pagamento de R$ 10,00 (dez reais) por dia (valor-referência do Bilhete Único implementado no Distrito Federal) e o custeio refere-se ao percentual de 6% do Vencimento, o pagamento da rubrica daria zerado, considerando que o desconto sobrepõe a importância que seria paga, redundando assim no não-pagamento do benefício em comento. Em virtude disso, consideramos o auxílio-transporte nos cálculos relativos aos benefícios apenas nos casos que o custeio seria menor que o valor a receber. O auxílio-alimentação, por não ter custeio, foi tido integralmente para apuração da estimativa aqui cuidada.

Quanto às gratificações, consideramos o maior percentual possível previsto na Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, para a Gratificação por Atividade de Risco - GAR, que seria de 35%. Vale mencionar que tal porcentagem pode variar estando condicionada à lotação do servidor.

Cumpre dizer que a presente demanda está em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto n° 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, informando sobre o impacto estimado do exercício atual e dos dois subsequentes, apurado de 01º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Importa salientar que os valores relativos ao exercício 2020 estão considerando apenas os meses que restam do ano, levando em conta de novembro até dezembro.

Tal entendimento está alinhado com a manifestação, em demanda semelhante, da Coordenação de Programação Orçamentária da Secretaria de Estado de Economia (21111180 - Processo SEI nº 00060-00234428/2018-78), que afirmou, *in verbis*:

> Tendo em vista, que os cargos a serem preenchidos encontravam-se ocupados e, portanto, a despesa vinha sendo realizada, seu impacto já fora acolhido quando da criação do cargo e exercício do servidor que deu origem à vacância, momento em que efetivou-se a realização da despesa.
>
> ...
>
> no caso de **substituições de servidores desligados**, não há que se falar em aumento de despesa e, portanto, são inexigíveis os requisitos legais para tais reposições.

Ademais, em consonância à Lei Complementar nº 173/2020, procede-se a indicação das vacâncias necessárias eis que somente é permitido admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, em reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios.

Neste sentido, ressalta-se o aduzido pela Nota Técnica N.º 87/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON 44550429:

> "(...) Neste caso, cumpre informar que no âmbito do Processo SEI nº 00060-00304234/2020-61, foi solicitada orientação jurídica, em situação semelhante, sobre qual tratamento deveria ser dado para efetivar

> nomeações em substituição às nomeações que seriam tornadas sem efeito, por motivo de não comparecimento para posse em tempo hábil.
>
> Naquela oportunidade, foi emitida a Nota Jurídica N.º 759/2020 - SES/AJL (43773807), que em resumo orientou que "a contratação de servidores efetivos além dos cargos em decorrência de vacância, conforme art. 50, da Lei Complementar nº 840, de 2011, poderia configurar em descumprimento pelo Gestor da vedação imposta na Lei Complementar nº 173/2020 e possível responsabilização administrativa pelos órgãos competentes."
>
> Assim, **para se seja possível efetivar as nomeações requeridas nesta situação, em convergência com as excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020, é imprescindível a indicação das vacâncias correspondentes**.
>
> Neste ponto, cumpre esclarecer que as vacâncias não precisam ter ocorrido, necessariamente no presente exercício, pois as questões relacionadas à ocorrência de impacto financeiro e necessidade de autorização da LDO/2020 estão, neste caso, associadas às nomeações que serão tornadas sem efeito, que tendo ocorrido no presente exercício, já tinham seu impacto financeiro e autorização da LDO/2020 devidamente compatibilizadas, conforme avaliação no tópico 3, abaixo."

Assim, levando-se em conta a previsão orçamentária junto à Lei de Diretrizes Orçamentárias para a contratação de pessoal para esta Pasta coadunada com a excepcionalidade da Lei Complementar nº 173/2020, vislumbramos, *s.m.j.*, pela possibilidade de proposta de nomeação de forma a recompor a força de trabalho em virtude das vacâncias ocorridas.

Igualmente, em atenção ao inciso V, artigo 3º do Decreto nº 40.467 de 20 de fevereiro de 2020, a Diretoria de Registros Funcionais, nos termos do Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (49976351), informou que atualmente **14 (catorze) servidores** da Carreira Pública em Assistência Social encontram-se cedidos ou à disposição de outros órgãos, conforme quadro abaixo:

CARGO:	CEDIDOS:	À DISPOSIÇÃO:	TOTAL
TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	7	2	9
ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	5	0	5

Cabe informar ainda que a última admissão de servidor da referida carreira para esta Pasta ocorreu em fevereiro de 2017, decorrente de decisão judicial, referente ao Concurso Público nº 1/2010 - SEJUS, de 20/01/2010.

Já quanto ao inciso IV do mesmo Decreto, a Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias, por meio do Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI (50069706), informou que está prevista 01 (uma) aposentadoria para 2021 e 2022 para o cargo de Técnico em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social, extraído do Sisteme Único de Gestão de Pessoas, UA - 028 - Secretaria de Justiça.

Ademais encontram-se presentes as exigências do art. 3º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, como detalhado abaixo:

> Art. 3º As demandas para as despesas de que trata o art. 1º deste Decreto serão objeto de instrução processual na qual, além do impacto orçamentário-financeiro da demanda, devem necessariamente constar:
>
> I - a justificativa da demanda, destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados na forma prevista neste Decreto e legislação correlata; **(área-fim)**
>
> II - a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade **(área-fim)**
>
> III- a lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas em cada uma das unidades, no caso de nomeação de concursados e criação de cargos efetivos;**(área-fim)**
>
> IV - a evolução do quadro de pessoal nos últimos dois anos, com licenças, afastamentos, ingressos, desligamentos, vacâncias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos; **(Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI 50069706; Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC 49938170; Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI - 49928958)**
>
> V - o quantitativo de servidores ou empregados cedidos e/ou colocados à disposição; **(Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC - 49976351)**
>
> VI - a demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público, criação de cargos ou o aumento da jornada de trabalho não podem ser prestados por meio da execução indireta.

Ante o exposto, encaminhamos os autos à consideração superior para providências pertinentes, ao tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DANUTA DANTAS DE OLIVEIRA MARTINS

Coordenadora de Gestão de Pessoas - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **DANUTA DANTAS DE OLIVEIRA MARTINS - Matr.0195402-4**, **Coordenador(a) de Gestão de Pessoas-Substituto(a)**, em 03/11/2020, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **49939688** código CRC= **193948A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviaria - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

Brasília-DF, 29 de outubro de 2020.

À Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas,

À Diretoria de Registros Funcionais,

Em complementação ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP 49926557, a fim de atender o artigo 3º, do Decreto n° 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, de 21 de fevereiro de 2020, solicita-se à Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas para consignar aos autos informações acerca do previsto no inciso IV, do artigo 3°; e à Diretoria de Registros Funcionais para prestar informações referente ao inciso V, do artigo 3° do sobredito decreto.

Atenciosamente,

DANUTA DANTAS DE OLIVEIRA MARTINS

Coordenadora de Gestão de Pessoas - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **DANUTA DANTAS DE OLIVEIRA MARTINS - Matr.0195402-4**, **Coordenador(a) de Gestão de Pessoas-Substituto(a)**, em 29/10/2020, às 18:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **49974474** código CRC= **B91E67D6**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria de Registro Funcionais

Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC Brasília-DF, 29 de outubro de 2020.

À COORGEP,

Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (49974474), e em atendimento ao inciso V, do artigo 3° do Decreto n° 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle da despesa de pessoal, informamos que atualmente **14 (catorze)** servidores da Carreira Pública em Assistência Social encontram-se cedidos ou à disposição de outros órgãos, conforme quadro abaixo:

CARGO:	CEDIDOS:	À DISPOSIÇÃO:	TOTAL
TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	7	2	9
ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	5	0	5

Cabe informar ainda que a última admissão de servidor da referida carreira para esta Pasta ocorreu em fevereiro de 2017, decorrente de decisão judicial, referente ao Concurso Público nº 1/2010 - SEJUS, de 20/1/2010.

Respeitosamente

JULIANA TOLEDO GUIMARÃES

Diretora de Registros Funcionais

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA TOLEDO GUIMARAES - Matr.0224718-6**, **Diretor(a) de Registros Funcionais**, em 29/10/2020, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **49976351** código CRC= **82315BA5**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEJUS/SUAG Brasília-DF, 02 de novembro de 2020.

À SUBED, SUAF, SUBNAHORA, SUBAV, SUBDHIR e SUBIDOSO,

Cuidam os autos do levantamento em curso acerca do quantitativo de vacâncias ocorridas em relação aos servidores pertencentes à Carreira da Assistência Social que exerceram suas atividades nesta Pasta, com vistas a postular-se pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, face a previsão na na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, no Anexo IV, de nomeação para 155 Especialistas em Assistência Social e 105 Técnicos em Assistência Social, do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Como se sabe, a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 excepcionalmente permite que hajam reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios. Contudo, na proposição de atos relacionados às despesas de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, aplica-se o Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que assim dispõe:

> *Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social do Poder Executivo do Distrito Federal, inclusive as empresas estatais dependentes, devem observar o disposto neste Decreto na proposição de medidas ou atos relacionados às despesas de pessoal, de encargos sociais e de benefícios ao servidor ou empregado público* referentes a:
>
> *I - pedidos para a realização de concurso público;*
>
> *II - nomeação de concursados;*
>
> *III - criação de cargos efetivos;*
>
> *IV - criação de cargos comissionados ou funções de confiança, bem como o aumento da remuneração desses;*
>
> *V - alteração de estrutura de carreiras;*
>
> *VI - revisão geral anual de remunerações;*
>
> *VII - concessão de hora-extra, serviço voluntário e trabalho em período definido;*
>
> *VIII - ampliação de jornada de trabalho;*
>
> *IX - gratificações, indenizações, vantagens e benefícios;*
>
> *X- Plano de Cargos e Salários, Acordos Coletivos e outros atos de pessoal de empresas estatais dependentes, definidas nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;*
>
> *XI - quaisquer outras demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal, encargos sociais ou benefícios.*
>
> *Parágrafo único. A implementação das despesas previstas no caput fica condicionada à manifestação favorável da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.*
>
> *Art. 2º As demandas de que tratam os incisos I a V do art. 1º deste Decreto deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Economia do Distrito*

Federal até 30 de março de cada ano, de forma a permitir sua compatibilização com os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual referentes ao exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único. As demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal e encargos sociais devem ser acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que a demanda deva entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes, apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Art. 3º As demandas para as despesas de que trata o art. 1º deste Decreto serão objeto de instrução processual na qual, além do impacto orçamentário-financeiro da demanda, devem necessariamente constar:

I - a justificativa da demanda, destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados na forma prevista neste Decreto e legislação correlata;

II - a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;

III- a lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas em cada uma das unidades, no caso de nomeação de concursados e criação de cargos efetivos;

IV - a evolução do quadro de pessoal nos últimos dois anos, com licenças, afastamentos, ingressos, desligamentos, vacâncias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos;

V - o quantitativo de servidores ou empregados cedidos e/ou colocados à disposição;

VI - a demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público, criação de cargos ou o aumento da jornada de trabalho não podem ser prestados por meio da execução indireta.

§1º Caberá ao Ordenador de Despesas:

I - solicitar a inclusão de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente no Anexo de Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 1º;

II - solicitar a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em ação específica na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que permita o atendimento, quando envolver as hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 1º;

III - atestar a existência de dotação específica e suficiente para a implantação do aumento, quando decorrentes das demandas abrangidas nos incisos VII ao XI do art. 1º.

§2º Caberá ao órgão central de orçamento, em conjunto com o órgão central de gestão de pessoas, avaliar a possibilidade de se promover os ajustes necessários nas leis orçamentárias para atender as demandas dos órgãos, de acordo com as dotações constantes dos programas de trabalho destinados à nomeações e revisão da remuneração

§3º A inclusão de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício não gera direito a implementação da demanda, ficando essa implementação condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira e aos limites de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Dessa forma, a fim de subsidiar o pedido competente para reposição das vacâncias

ocorridas em tal carreira e ainda considerando o déficit de pessoal latente nas referidas Subsecretarias que compõe esta Pasta, encaminhamos os autos para que possam juntar ao presente, a justificativa para o pleito, tal como exige o Art. 3º do normativo. Solicitamos, pois, que estas subsecretarias da área-fim, onde encontram-se lotados servidores da Carreira de Assistência Social, possam juntar:

> *I - justificativa da demanda, destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados;*
>
> *II - descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa no desempenho das atividades finalísticas de sua subsecretaria;*
>
> *III- lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas em cada uma das unidades.*

Por fim, considerando o prazo exíguo até o final do presente exercício, solicitamos a devolutiva até o dia 04/11/2020, ou antes, caso possível. Salienta-se que as demais informações de ordem técnica no que tange à gestão de pessoas encontram-se em andamento paralelamente a solicitação aqui tratada.

Atenciosamente,

ALINNE CARVALHO PORTO

Subsecretária de Administração Geral

Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 02/11/2020, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50013682** código CRC= **C2C93E19**.

CARGO								
	TÉCNICO		ESPECIALISTA					
TIPO DE AFASTAMENTO	AGENTE SOCIAL	TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA	ADMINISTRADOR	EDUCADOR SOCIAL	DIREITO E LEGISL.	ASSISTENTE SOCIAL	PEDAGOGO	PSICÓLOGO
ABONO DE PONTO ART.151 LEI COMPLEMENTAR 840/2011	5	251	2	5	13	9	26	10
ABONO DE PONTO BIMESTRAL - LEI 449, DE 17.05.1993	-	17	-	-	-	-	2	-
AFAST COMPET DESPORTIVA ART.160 DA LEI COMP.840/2011	-	2	-	-	-	-	-	-
AFAST DOACAO SANGUE ART 62, LEI COMPLEMENTAR 840/2011	-	13	-	-	-	-	-	-
AFAST JURI OU SERV.OBRIGAT.POR LEI ART165 INC.VII LEI840/11	-	8	-	-	-	-	-	-
AFAST PART TREINAMENTO/CURSO ART 165, LEI COMPLEMENTAR 840	-	48	-	1	15	-	-	5
AFAST SERV ELEITORAL LEI 9504/97 ART 98	-	77	-	*	-	1	12	-
ATESTADO COMPARECIMENTO A SUBSAUDE - DECRETO 34023/2012	-	7	-	*	-	-	-	-
ATESTADO COMPARECIMENTO ATIVIDADE TERAPEUTICA-DEC.34023/2012	-	41	-	*	-	-	-	1
ATESTADO COMPARECIMENTO PESSOA DA FAMILIA - DEC. 34023/2012	-	34	-	*	-	-	-	-
ATESTADO COMPARECIMENTO SERVIDOR - DECRETO 34023/2012	7	122	-	*	1	1	4	16
ATESTADO MEDICO DE ATE 03 DIAS - ART274,PAR.5,LC840	1	44	-	*	2	4	5	3
EXAME MEDICO PREVENTIVO OU PERIODICO - ART.62,INC.I,B,LC 840	-	12	-	-	-	-	-	-
FERIAS - LEI COMPLEMENTAR 840, DE 23.12.2011,ART.125,O5	1	43	1	1	4	2	6	1
LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/REM ART 134, LEI COMP.840/2011	-	24	-	2	-	-	-	-
LICENCA MATERNIDADE LEI COMPLEMENTAR 790/2008	-	4	-	-	-	1	-	-
LIC PATERNIDADE ART 150, LEI COMPLEMENTAR 840 DE 23.12.2011	-	1	1	-	-	-	-	-
LIC ACOM CONJUGE S/REM ART 133	-	-	-	-	-	1	-	-
LICENCA MEDICA OU ODONTOLOGICA - ART 130, INCISO X, LC 840	-	84	-	1	3	8	9	11
RECESSO	4	86	2	2	5	7	5	4
COVID-19 - DECRETO NO. 40.520, DE 14 DE MARCO DE 2020	-	1	-	-	-	-	-	-
TOTAL	18	919	6	12	43	34	69	51

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP/DITGEP Brasília-DF, 02 de novembro de 2020.

À COORGEP,

Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (49974474) e considerando o Decreto n° 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle da despesa de pessoal, encaminhamos Planilha com o histórico de ocorrências de afastamentos e licenças lançados no Sistema Único de Gestão de Pessoas - SIGRH (50017072), dos últimos dois anos, relativos aos servidores da Carreira Pública de Assistência Social, para atendimento do inciso V, do artigo 3º da referida norma, qual seja:

Art. 3º As demandas para as despesas de que trata o art. 1º deste Decreto serão objeto de instrução processual na qual, além do impacto orçamentário-financeiro da demanda, devem necessariamente constar:

...

IV - a evolução do quadro de pessoal nos últimos dois anos, com licenças, afastamentos, ingressos, desligamentos, vacâncias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos;

Com relação à estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos, solicitamos à Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias - GEAPI que consigne tal informação.

Com relação aos dados concernentes à ingressos, desligamentos e vacâncias informamos que a Diretoria de Registros Funcionais - DIREFUNC, unidade competente, consignou aos autos tais dados.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

SUELEN DE ARAUJO MARTINS GONÇALVES

Diretora Técnica de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **SUELEN DE ARAUJO MARTINS GONÇALVES - Matr.0193848-7**, **Diretor(a) Técnico(a) de Gestão de Pessoas**, em 02/11/2020, às 23:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50017075** código CRC= **66577B55**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP/DITGEP Brasília-DF, 02 de novembro de 2020.

À GEAPI,

Cuidam os autos da solicitação constante no Ofício nº 034/2020-SINDSASC/GDF (41753434) do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal, o qual solicita o quantitativo detalhados das especialidades necessárias com vistas a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, face a previsão na na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, no Anexo IV, de nomeação para 155 Especialistas em Assistência Social e 105 Técnicos em Assistência Social, do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (49974474) e considerando o Decreto n° 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle da despesa de pessoal, encaminhamos o presente processo para atendimento do inciso V, do artigo 3º da referida norma, qual seja:

Art. 3º As demandas para as despesas de que trata o art. 1º deste Decreto serão objeto de instrução processual na qual, além do impacto orçamentário-financeiro da demanda, devem necessariamente constar:

...

IV** - a evolução do quadro de pessoal nos últimos dois anos, com licenças, afastamentos, ingressos, desligamentos, vacâncias e a **estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos;

Solicitamos que tal informação seja encaminhada com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

SUELEN DE ARAUJO MARTINS GONÇALVES

Diretora Técnica de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **SUELEN DE ARAUJO MARTINS GONÇALVES - Matr.0193848-7**, **Diretor(a) Técnico(a) de Gestão de Pessoas**, em 02/11/2020, às 23:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50017131** código CRC= **79DDB2F0**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência

Despacho - SEJUS/SUBAV Brasília-DF, 03 de novembro de 2020.

À Diretoria de Prevenção e Combate a Violência,

À Diretoria de Atendimento a Vítimas de Violência,

Encaminha-se para conhecimento e contribuição, o Despacho SEJUS/SUAG (50013682), que trata do quantitativo de vacâncias ocorridas em relação aos servidores pertencentes à Carreira da Assistência Social que exerceram suas atividades nesta Pasta.

Referido expediente requer, a fim de subsidiar o pedido competente para reposição das vacâncias ocorridas em tal carreira, justificativa para o pleito, tal como exige o art. 3º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020:

> *I - justificativa da demanda, destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados;*
>
> *II - descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa no desempenho das atividades finalísticas de sua subsecretaria;*
>
> *III- lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas em cada uma das unidades.*

Tendo em vista o exíguo prazo para devolutiva proposta, 04/11/2020, solicitamos brevidade a contribuição requerida.

Atenciosamente,

JANANDREIA RAFAEL

Subsecretária de Apoio a Vítimas de Violência

Documento assinado eletronicamente por **JANANDREIA DE MEDEIROS DANTAS RAFAEL - Matr.0245852-7**, **Subsecretário(a) de Apoio às Vítimas de Violência**, em 03/11/2020, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50046375** código CRC= **8D904DB0**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP Brasília-DF, 03 de novembro de 2020.

À Diretoria de Registros Financeiros,

Tratam os autos do levantamento realizado do quantitativo detalhado das especialidades necessárias com vistas a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, oriundo da solicitação constante no Ofício nº 034/2020-SINDSASC/GDF (41753434) do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal.

Neste sentido, com base no Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (49938170) e Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI (49928958), solicitamos a análise do impacto financeiro destinado à nomeação de 54 (cinquenta e quatro) aprovados na Carreira de Assistência Social em substituição às vacâncias decorrentes de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, demissão, aposentadoria ou falecimento.

Atenciosamente,

DANUTA DANTAS DE OLIVEIRA MARTINS

Coordenadora de Gestão de Pessoas - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **DANUTA DANTAS DE OLIVEIRA MARTINS - Matr.0195402-4**, **Coordenador(a) de Gestão de Pessoas-Substituto(a)**, em 03/11/2020, às 13:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50062992** código CRC= **E029AC1B**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Gestão de Pessoas
Diretoria de Registro Financeiro

ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2020 - Vigência a partir de 11/2020

ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2020	GRAT. DE DESEMPENHO SOCIAL – **GDS**	GRAT. POR ATIVIDADE DE RISCO – **GAR**	TOTAL GRATIFICAÇÕES	DESPESA MENSAL 2020	DESPESA EXERCÍCIO 2020	DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2020
A_1	A_2	B	C_1	GDS=30%*VB	GAR=35%*VB	D_1	$E_1=(B*(C_1+D_1))$	$F_1=(E_1*2*1,28)+(E_1*(2/12)*1,28)$	$G_1=(B*Benefícios*2)$
SEJUS	Especialista em Assistência Social	19	4.799,60	1.439,88	1.679,86	3.119,74	150.467,46	417.296,42	14.991,00
SEJUS	Técnico em Assistência Social	35	3.466,67	1.040,00	1.213,33	2.253,34	200.200,19	555.221,87	27.722,80
		0	-	-	-	-	-	-	-
		54							

EXERCÍCIO 2021

ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2021	GRAT. DE DESEMPENHO SOCIAL – **GDS**	GRAT. POR ATIVIDADE DE RISCO – **GAR**	TOTAL GRATIFICAÇÕES	DESPESA MENSAL 2021	DESPESA EXERCÍCIO 2021	DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2021
A_1	A_2	B	C_2	GDS=30%*VB	GAR=35%*VB	D_2	$E_2=(B*(C_2*1,01+D_2))$	$F_2=(E_2*12*1,28)+(E_2*(1)*1,28)+(E_2/3)$	$G_2=(B*Benefícios*12)$
SEJUS	Especialista em Assistência Social	19	4.883,59	1.465,08	1.709,26	3.174,33	154.028,43	2.614.375,86	89.946,00
SEJUS	Técnico em Assistência Social	35	3.511,73	1.053,52	1.229,11	2.282,62	204.031,51	3.463.094,88	166.336,80
			-	-	-	-	-	-	-
		54							

EXERCÍCIO 2022

ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2022	GRAT. DE DESEMPENHO SOCIAL – **GDS**	GRAT. POR ATIVIDADE DE RISCO – **GAR**	TOTAL GRATIFICAÇÕES	DESPESA MENSAL 2022	DESPESA EXERCÍCIO 2022	DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2022
A_1	A_2	B	C_3	GDS=30%*VB	GAR=35%*VB	D3	$E_3=(B*(C_3*1,02+D_3))$	$F_3=(E_3*12*1,28)+(E_3*(1)*1,28)+(E_3/3)$	$G_3=(B*Benefícios*12)$
SEJUS	Especialista em Assistência Social	19	4.969,06	1.490,72	1.739,17	3.229,89	157.668,27	2.676.156,17	89.946,00
SEJUS	Técnico em Assistência Social	35	3.557,39	1.067,22	1.245,09	2.312,30	207.929,45	3.529.255,79	166.336,80
			-	-	-	-	-	-	-
		54							

* O fator (1+1/3) corresponde ao 13º salário e o abono constitucional de férias.

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO		
	2020	2021	2022
	$I_1 = F_1 + G_1$	$I_2 = F_2 + G_2$	$I_3 = F_3 + G_3$
Especialista em Assistência Social - SEJUS	432.287,42	2.704.321,86	2.766.102,17
Técnico em Assistência Social - SEJUS	582.944,67	3.629.431,68	3.695.592,59
-	-	-	-
TOTAL	**1.015.232,09**	**6.333.753,54**	**6.461.694,76**

BENEFÍCIOS - INDIVIDUAIS	**AUXÍLIO TRANSPORTE**	**INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**	**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**	**AUXÍLIO SAÚDE**
Especialista em Assistência Social - SEJUS	-	-	394,50	-
Técnico em Assistência Social - SEJUS	1,54	-	394,50	-
	-	-	-	-

* Considerando que o valor do auxílio transporte será de R$ 242,00 (levando em conta a regra do bilhete único que limita R$ 11,00/dia) menos 6% do Vencimento relativo ao custeio, o valor líquido do benefício seria de R$ 1,55 no caso dos cargos de Técnico em Assistência Social. Já os Especialistas, como o desconto de 6% do VB será superior a R$ 242,00,o valor do auxílio será zerado, não percebendo quaisquer valores relativos ao aux. transporte.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria de Registro Financeiros

Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFIN Brasília-DF, 03 de novembro de 2020.

À Coordenação de Gestão de Pessoas - COORGEP/UNAG/SUAG/SEJUS,

Em atendimento ao Despacho 50062992, apresentamos a Planilha de Impacto Financeiro (50064783), indicando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, levando em consideração a proposição de nomeação de **54** (cinquenta e quatro) candidatos aprovados em concurso público da Carreira Pública de Assistência Social (distribuídos entre 19 Especialistas em Assistência Social e 35 Técnicos em Assistência Social) para o exercício atual, que resultou nos dados a seguir:

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO		
	2020	2021	2022
	$I_1 = F_1 + G_1$	$I_2 = F_2 + G_2$	$I_3 = F_3 + G_3$
Especialista em Assistência Social - SEJUS	**432.287,42**	**2.704.321,86**	**2.766.102,17**
Técnico em Assistência Social - SEJUS	**582.944,67**	**3.629.431,68**	**3.695.592,59**
-	-	-	-
TOTAL	1.015.232,09	6.333.753,54	6.461.694,76

Esclarecemos que os valores estimados originaram-se de cálculos que consideraram as variações decorrentes do transcurso do tempo no exercício funcional, como progressões, adicional de tempo de serviço e ainda demais verbas que incidem no impacto, como a contribuição patronal, além do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário.

Concernente aos benefícios, mais especificamente ao auxílio-transporte, é importante explicitar que, apesar da possibilidade de percebimento por parte dos servidores da Carreira Socioeducativa, como há a limitação de pagamento de R$ 10,00 (dez reais) por dia (valor-referência do Bilhete Único implementado no Distrito Federal) e o custeio refere-se ao percentual de 6% do Vencimento, o pagamento da rubrica daria zerado, considerando que o desconto sobrepõe a importância que seria paga, redundando assim no não-pagamento do benefício em comento. Em virtude disso, consideramos o auxílio-transporte nos cálculos relativos aos benefícios apenas nos casos que o custeio seria menor que o valor a receber. O auxílio-alimentação, por não ter custeio, foi tido integralmente para apuração da estimativa aqui cuidada.

Quanto às gratificações, consideramos o maior percentual possível previsto na Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, para a Gratificação por Atividade de Risco - GAR, que seria de 35%. Vale mencionar que tal porcentagem pode variar estando condicionada à lotação do servidor.

Cumpre dizer que a presente demanda está em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto n° 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, informando sobre o impacto estimado do exercício atual e dos dois subsequentes, apurado de 01º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Importa salientar que os valores relativos ao exercício 2020

estão considerando apenas os meses que restam do ano, levando em conta de novembro até dezembro.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RODRIGUES MOREIRA - Matr.0169673-4**, **Diretor(a) de Registros Financeiros**, em 03/11/2020, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50066128** código CRC= **3DB372F5**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência

Diretoria de Atendimento a Vítimas de Violência

Despacho - SEJUS/SUBAV/DIVIT Brasília-DF, 03 de novembro de 2020.

Interessado: Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência

Assunto: Nomeações para SEJUS/SUBAV/DIVIT- Carreira de Assistência Social.

Senhora Subsecretária,

Trata-se de solicitação formulada pelo Despacho SEJUS/SUBAV (50046375), encaminhado para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, tendo em vista o Despacho SEJUS/SUAG (50013682), que trata do quantitativo de vacâncias ocorridas em relação aos servidores pertencentes à Carreira da Assistência Social que exerceram suas atividades desta Pasta.

De início, cumpre registrar o Decreto n. 39.807, de 06 de maio de 2019, que instituiu a atual Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, a qual possui como função precípua o apoio a vítimas de violência, ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas e a promoção de direitos voltados a migrantes o qual confere a pasta governamental a competência subsidiar a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania na formulação e implementação de políticas públicas e diretrizes voltadas à prevenção e ao enfrentamento às violências, ao combate ao tráfico de pessoas e à promoção dos direitos de migrantes e refugiados.

Oportuno esclarecer, que as informações pertinentes a presente demanda são da Gerência de Gestão dos Núcleos e da Gerência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Apoio ao Migrante, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Atendimento a Vítimas de Violência - DIVIT da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência - SUBAV. Assim, requerendo subsídios ao pedido competente para reposição das vacâncias ocorridas em tal carreira, justificativa da presente demanda, destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados, tal como exige o art. 3º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, quais sejam:

I - JUSTIFICATIVA*destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados;*

Considerando que o Pró-Vítima é um programa de prevenção, atenção e enfrentamento à violência enquadrado na média complexidade da política de Assistência Social por prestar serviços voltados para pessoas que tiveram seus direitos violados pelos crimes previstos para o atendimento. Instituído por meio do Decreto nº 39.557, de 20 de dezembro de 2018, embora venha desenvolvendo suas atividades desde 2009, busca oferecer apoio, orientação e acompanhamento individual, às vítimas com o objetivo de fortalecer e contribuir para o reestabelecimento de seu equilíbrio mental e emocional.

Considerando que o programa Pró-Vítima, além de acolher e de orientar vítimas sobre seus direitos socioassistenciais, oferta sessões de terapia de apoio individual, com foco na violência vivenciada. Os atendimentos são realizados por equipe técnica, formada por psicólogos e assistentes sociais, e ocorrem de forma gratuita em núcleos localizados em diferentes regiões do Distrito Federal.Considerando que, de janeiro à outubro de 2020, o Pró-Vítima atendeu mais de 740 pessoas e realizou mais de 3.500 atendimentos psicológicos e sociais (ainda em andamento) e que, até a presente data, somando os 6 núcleos de atendimento, temos em média 125 pessoas em fila de espera para agendamento e início do acompanhamento pelo Programa.

Considerando ainda, que esta Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência – SUBAV tem, em vias de implementação, o projeto Pró-Vítima itinerante, que contará com a oferta de serviços nas regiões administrativas do Distrito Federal, não contempladas com núcleos de atendimento, prestando acolhimento as demandas psicológicas e sociais e apoio administrativo às vítimas e seus familiares em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Nesse contexto, atualmente o programa conta com 6 (seis) Núcleos de Atendimento: Planaltina, Paranoá, Sede (Rodoferroviária), Guará, Taguatinga e Ceilândia, dispõe de servidores comissionados e especialistas e técnicos em Assistência social, compostos por 21 servidores, sendo 10 servidores comissionados e 11 servidores efetivos da carreira. Sendo assim, com vistas a atender o que fundamenta o Decreto nº 39.557, de 20 de dezembro de 2018, vislumbra-se que cada Núcleo deveria contar com, no mínimo, 02 psicólogos, 02 assistentes sociais e 02 servidores para apoio

administrativo. Todavia, o cenário atual, somando todos os seis núcleos, é de somente 02 psicólogos efetivos, sendo 01 com restrição médica para atendimento ao público e 02 assistentes sociais efetivos, porém uma deles afastado para tratamento de saúde, resultando em um déficit de servidores efetivos da carreira, que totaliza um total de 10 psicólogos, 10 assistentes sociais e 05 apoio administrativo, o que vem acarretando prejuízos no cumprimento regular dos atendimentos as vítimas de violência.

Portanto, o reforço na equipe de servidores de carreira, faz-se imprescindível para assegurar a integridade da oferta do serviço permanente, garantindo assim a execução continuada, mesmo com os afastamentos previstos em lei (férias, atestados e demais licenças), de forma a propiciar a eficiência e eficácia dos trabalhos ofertados à população dos Distrito Federal, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela Pasta estão em consonância com assistência social, atendendo indivíduos e seus familiares que se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por traumas vivenciados.

Importante destacar ainda, a possibilidade de implantação de novos núcleos de atendimento do Pró-Vítima em outras regiões administrativas com o intuito de ofertar e aumentar a capacidade de atendimento do Programa, bem como a melhoria da prestação do serviço público à comunidade e diminuir e/ou acabar a fila de espera, o que reitera a necessidade de alocação de servidores Especialistas em psicologia e serviço social e Técnicos em Assistência social, conforme Art. 8º do supracitado Decreto.

Com relação a Gerência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Apoio ao Migrante - Getpam, cabe destacar que o Distrito Federal se integra a outros Estados na política de atenção ao Migrante e Refugiado, bem como desenvolve o enfrentamento ao tráfico de seres humanos por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, que mantém cooperação técnica com a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, inserindo-se na construção e implementação de diretrizes e metas em parceria com órgãos públicos interessados e instituições da sociedade civil. Assim, a Getpam atua como núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas e posto de apoio a migrante e refugiados, que nos moldes da Portaria nº 31, de 20 de agosto de 2009, que estabelece as diretrizes de funcionamento desses núcleos, prevê sempre que possível equipe interdisciplinares, conforme disposto:

> Art. 6º da Portaria nº 31 de 20 de agosto de 2009, os Núcleos e Postos Avançados, sempre que possível, serão compostos por equipes interdisciplinares com, pelo menos, **um(a) psicólogo(a), um(a) assistente social** e um(a) consultor(a) jurídico(a). ***grifo nosso.***

Contudo, hodiernamente, as demandas da mencionada gerência são encaminhadas para o programa Pró-Vítima, por ausência de especialistas com formação em Psicologia e Assistência Social para atendimento humanizado e proteção de direitos as vítimas de tráfico de pessoas, bem como migrantes e refugiados que encontram-se em situação de vulnerabilidade decorrente fluxo migratório, oferecendo conforme o caso, acolhimento e o devido encaminhamento a rede local de assistência.

Com o reforço na equipe, a Getpam alcançará resultados capazes de acolher e recepcionar as pessoas deportadas e não-admitidas, através de uma metodologia de atendimento humanizado a esses migrantes, identificando possíveis vítimas de tráfico de pessoas, oferecendo, conforme cada caso, um acolhimento através de uma rede local.

Ademais, ao longo da existência da Gerência e do Programa Pró-vítima, ocorreram reestruturações no setor, em que vários servidores foram cedidos ou remanejados para outros setores e órgãos, ou ainda por outros motivos, não foram substituídos até a presente data, quais sejam:

a) Annie Vieira Carvalho (Especialista - Assistente Social), com lotação e exercício na GETPAM. Em outubro/2018 foi cedida à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDES;

b) Sarah de Oliveira Lima (Especialista - Assistente Social), com lotação e exercício na GETPAM. Foi nomeada em setembro/2019 na Diretoria de Convênios e Congêneres, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração da Sejus;

c) Milena de Farias Azevedo (Técnico em Assistência Social), com lotação e exercício na GETPAM. Em maio de 2018 foi nomeada na Gerência de Administração de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;

d) Flávia Queiroz de Oliveira (Especialista - Direito e Legislação), com lotação e exercício no Pró-Vítima. Foi nomeada na Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal em 2018.

e) Rafael Gabriel Assis (Especialista - Psicólogo), com lotação e exercício no Pró-Vítima. Foi exonerado a pedido em Setembro/2017.

f) Jaqueline Araújo Ferreira (Especialista - Assistente Social), com lotação e

exercício na GETPAM.Se encontra de licença sem remuneração, sem previsão de retorno.

g) Alessandra Castro Rodrigues (Técnico em Assistência Social), com lotação e exercício no Pró-Vítima. Falecimento em novembro/2019;

h) Philipe teixeira Campos (Técnico em Assistência Social), com lotação e exercício na GETPAM. Exonerado a pedido em novembro/2017.

Para isso, solicitamos a disponibilização de servidores para prestação de serviço nos Núcleos de Atendimento do Pró-Vítima, bem como Gerência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Apoio ao Migrante - Getpam visando a não interrupção dos atendimentos dos serviços prestados.

II - DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDO PELA FORÇA DE TRABALHO PRETENDIDA E O IMPACTO DESSA NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DE SUA SUBSECRETARIA

De acordo com o art. 8º do supracitado Decreto nº 39.557, de 20 de dezembro de 2018, que institui o Programa de Atendimento Multiprofissional às Vítimas de Violência - PRÓ-VÍTIMA, os atendimentos do PRO-VÍTIMA, realizados por psicólogos e assistentes sociais, com o apoio de agentes administrativos e/ou técnicos em assistência social, compreendem as seguintes ações:

I - acolhimento: a vítima é acolhida pela equipe e relata a sua demanda, ao tempo que os profissionais realizam a escuta especializada e lhe apresentam o Programa;

II - atendimento social: visa identificar as demandas sociais trazidas pela vítima ou familiar, bem como verificar os direitos socioassistenciais que lhes cabem;

III - atendimento Psicológico: tem foco na violência vivenciada pelo indivíduo e todas as implicações que esta possa vir a lhe causar

§ 1º As metodologias adotadas pelo Programa são:

a) Terapia de apoio focal individual: modalidade de psicoterapia pautada na compreensão das dificuldades do indivíduo e na busca pelo restabelecimento de seu equilíbrio;

b) Escuta especializada: escuta que leva em consideração as dinâmicas inter e intrapessoais e que possibilita o acolhimento da pessoa em sofrimento;

c) Encaminhamento para a rede social: quando necessário, a vítima e seus familiares poderão ser encaminhados à rede social, para obter atendimento especializado, nas áreas de saúde, educação e/ou assistência.

As atividades a serem desenvolvidas na Gerência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Apoio ao Migrante, compreendem acolher e recepcionar as pessoas deportadas e não-admitidas, através de uma metodologia de atendimento humanizado a esses migrantes, identificando possíveis vítimas de tráfico de pessoas, oferecendo, conforme cada caso, um acolhimento através de uma rede local.

III- LOTAÇÃO DOS FUTUROS SERVIDORES E AS ATRIBUIÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS EM CADA UMA DAS UNIDADES

Em atenção ao Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, disposto no art. 3ª, III, segue:

LOTAÇÃO	**Especialidade: PSICÓLOGO**	**Especialidade: ASSISTENTE SOCIAL**	**Técnico: ADMINISTRATIVO**
Núcleo de Atendimento Pró-vítima GUARÁ	01	01	01
Núcleo de Atendimento Pró-vítima TAGUATINGA	02	02	01
Núcleo de Atendimento Pró-vítima CEILÂNDIA	02	02	00
Núcleo de Atendimento Pró-vítima PARANOÁ	01	02	01
Núcleo de Atendimento Pró-vítima PLANALTINA	02	02	01
Núcleo de Atendimento Pró-vítima SEDE	02	01	01

Núcleo de Atendimento Pró-Vítima SAMAMBAIA	02	02	02
Gerência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Apoio ao Migrante - Getpam	01	01	00
TOTAL	**11**	**11**	**05**

III.I ATRIBUIÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS EM CADA UMA DAS UNIDADES

ESPECIALIDADES: PSICOLOGIA DESCRIÇÃO SUMÁRIA: planejar, coordenar, controlar a avaliação e execução de ações desenvolvidas pelo órgão, por meio da elaboração de planos operativos, planilha de atendimento, estudos, pesquisas, relatórios avaliativos, pareceres psicológicos e diagnósticos; atendimento individual e/ou grupal aos usuários da assistência social e a servidores; desenvolvimento de recursos humanos; participar de programas de treinamento que envolva conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Psicologia; executar outras atividades de interesse da área. Realizar atendimento psicológico às vítimas de crimes violentos, de forma a apoiar e empoderar os cidadãos vitimados e seus familiares em conformidade ao Decreto nº Decreto nº 39.557, de 20 de dezembro de 2018. Elaborar encaminhamento à rede de apoio ou proteção de garantia de direitos.

ESPECIALIDADE: ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DESCRIÇÃO SUMÁRIA: planejar, coordenar, controlar a avaliação e execução de ações desenvolvidas pelo órgão, relativas à triagem, ao tratamento e ao acompanhamento ao usuário da assistência social, com base no diagnóstico social realizado, visando à identificação de alternativas de solução, superação e/ou minimização da situação problema; prestar assessoria técnica e acompanhamento às entidades não governamentais e de assistência social, contribuindo para o melhor alcance de suas finalidades, através da reflexão sobre temas específicos da área de atuação, propondo trocas de experiências, indicando necessidades de treinamento e reciclagem; participar de programas de treinamento que envolva conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Assistência Social; executar outras atividades de interesse da área.

TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades técnico administrativas relacionadas a serviços de apoio administrativo referentes a gestão de pessoas, finanças, orçamento, licitação, contratos e convênios, patrimônio material, arquivo e documentação, digitalização e comunicação, participar das atividades desenvolvidas no âmbito do programa, atuando em conteúdos relativos a área de atuação e outras atividades inerentes ao setor.

Sendo o que havia a ser informado, encaminhamos o presente para análise e manifestação acerca da matéria em tela, com o intuito de subsidiar a resposta que será ofertada por esta diretoria. Colocamo-nos à disposição para os devidos esclarecimentos.

GISELLE S. TOREZANI
Diretora de Atendimentos às Vítimas de Violência
SEJUS/SUBAV/DIVIT

Documento assinado eletronicamente por **GISELLE SOUSA TOREZANI - Matr.0245815-2**, **Diretor(a) de Atendimento a Vítimas de Violência**, em 04/11/2020, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50069491** código CRC= **4C732F32**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas

Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias

Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI Brasília-DF, 03 de novembro de 2020.

À Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas,

Em resposta ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP/DITGEP, 50017131, encaminhamos abaixo, quadro com previsão de aposentadoria para Carreira Pública de Assistência Social, extraído do Sisteme Único de Gestão de Pessoas, UA - 028 - Secretaria de Justiça.

PREVISÃO APOSENTADORIA - 2021 e 2022			
CARREIRA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ano	Cargo	Especialidade	Quantidade
2021 e 2022	Técnico em Assistência Social	Agente Social	1
TOTAIS			
Técnico em Assistência Social			1
TOTAL DE APOSENTADORIAS PREVISTAS			1

Cleonice A. Camelo

Gerente

Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE ALVES CAMELO - Matr.0217964-4**, **Gerente de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias**, em 03/11/2020, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50069706** código CRC= **D86C2A1F**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência

Diretoria de Prevenção e Combate à Violência

Despacho - SEJUS/SUBAV/DICOMB Brasília-DF, 03 de novembro de 2020.

Senhora Subsecretária de Apoio às Vítimas de Violência,

Em atenção ao contido no Despacho - SEJUS/SUBAV, de 03 de novembro de 2020 (50046375), que trata da informação quanto ao quantitativo de vacâncias ocorridas em relação aos servidores pertencentes à Carreira da Assistência Social que exerceram suas atividades nesta Pasta, informamos que no momento indispomos de servidores efetivos lotados nesta Diretoria.

Em tempo, informamos ainda, que conforme atribuição desta Diretoria não se faz necessário o ingresso de servidores da categoria em comento para compor o quadro de funcionários.

Atenciosamente,

Ronaldo Adriano Fiúza Cardoso

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ADRIANO FIÚZA CARDOSO - Matr.0245798-9**, **Diretor (a) de Prevenção e Combate à Violência**, em 03/11/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50077713** código CRC= **E929F745**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão Na Hora

Despacho - SEJUS/SUBNAHORA

Brasília-DF, 04 de novembro de 2020.

URGENTE

À Coorgop e Coorintec. De ordem, encaminho o Despacho - SEJUS/SUAG 50013682, para conhecimento e manifestação com a urgência que o caso requer.

Ana Paula Emerich

Assessora Especial

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA GOMES DE SOUZA EMERICH - Matr.0242511-4**, **Assessor(a) Especial**, em 04/11/2020, às 09:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50134648** código CRC= **AB0C3CF1**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Enfrentamento

Despacho - SEJUS/SUBED Brasília-DF, 04 de novembro de 2020.

À Subsecretaria de Administração Geral,

Senhora Subsecretária,

Cumprimentando-a, reporto-me ao Despacho SEJUS/SUAG (50013682), que na espécie faz a seguinte ponderação:

> Solicitamos, pois, que estas subsecretarias da área-fim, onde encontram-se lotados servidores da Carreira de Assistência Social, possam juntar:
>
> *I - justificativa da demanda, destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados;*
>
> *II - descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa no desempenho das atividades finalísticas de sua subsecretaria;*
>
> *III- lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas em cada uma das unidades.*

Nesse sentido, passa-se aos argumentos elencados abaixo.

No tocante à Assistência Social e sua importância junto à SUBED, aponta-se que o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e 12 (doze) Organizações da Sociedade Civil firmaram parceria objetivando executar o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência.

Por sua vez, os executores do Termos de Colaboração, atualmente, servidores lotados na SUBED foram designados pelo Presidente do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal para acompanharem referidos termos de colaboração.

Todos os Servidores da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, da carreira de assistência social, atualmente, estão designados como gestores de parceria. Atualmente, temos servidores com 3 termos de colaboração para acompanhamento como gestor da parceria, o que os deixa sobrecarregados, embora a legislação condicione que o servidor possa fazer a gestão de até 3 termos de colaboração.

Todavia, este mesmo servidor é suplente em outros termos de colaboração, chegando ao assombro de estar acompanhando 5 (cinco) parcerias ao mesmo tempo. Isso compromete os andamentos dos trabalhos exigidos, bem como o acompanhamento criterioso das parcerias.

Não menos importante, aponta-se que o processo de trabalho do profissional da Assistência Social, no tocante a pauta de drogas, também é de suma importância nos eixos da prevenção e da reinserção socioeconômica. Se espera desse Profissional especializado que consiga dirigir o usuário do serviço público ao norte da cidadania, na perspectiva dos direitos, da participação, da democratização dos bens e serviços, da distribuição da renda, enfim, da emancipação e da

independência dos sujeitos.

Ainda no tocante ao primeiro eixo de atuação da SUBED, lembra-se que a prevenção à dependência química pode ser fracionada em três etapas: primária, secundária e terciária, assim afirma Nicastri (apud PINHEIRO, 2012, p. 08): a primária, evita que o indivíduo experimente a droga; a secundária evita a dependência; a terciária trata a dependência e prioriza as ações voltadas para a manutenção da abstinência.

A necessidade de se construir caminhos para a prevenção ao uso de drogas é imperativa na contemporaneidade e considerando a responsabilidade do Estado no desenvolvimento das ações, partiu-se da intersetorialidade entre políticas públicas, em especial assistência social e saúde, como possibilidades de construção de programas efetivos de prevenção ao uso de drogas. Com o paradigma do indivíduo como sujeito de direitos desenvolvido nas políticas públicas principalmente a partir da Constituição de 1988 e especificamente na política de assistência social a partir de 1993, com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a prevenção ao uso de drogas pode desenvolver-se inclusive no âmbito da defesa de direitos, entre eles o direito a vida, previsto também nas ações da política pública de saúde, que parte da necessidade de garantir ao indivíduo condições para o seu pleno bem estar físico, mental e social.

O Assistente Social embasado nos princípios fundamentais do Código de Ética, sobretudo a defesa dos direitos humanos, assume o compromisso de colaborar com a transformação social e, portanto, com a realidade de tantos adolescentes e jovens que adentram o mundo das drogas.

O profissional do Serviço Social, com a capacidade que lhe é própria, no uso de suas atribuições e competências e como um dos principais agentes na elaboração, gestão e execução de políticas públicas, tem enorme possibilidade de contribuir com a prevenção. Vale ressaltar, aqui, que o trabalho da política de atendimento às famílias é um espaço favorável e privilegiado para ações preventivas de doenças, **dentre elas a dependência química**. O acesso que o Assistente Social tem às famílias faz tênue a dificuldade de abordagem para o trabalho efetivo na direção da prevenção ao uso de drogas.

Não menos importante, tem-se que referido Profissional, com sua capacidade técnica, poderá em muito contribuir para o avanço do eixo de reinserção socioeconômica dos dependentes químicos acolhidos na parceria da SEJUS com as Comunidades Terapêuticas.

Dessa maneira, com o déficit evidente, com a lotação de 04 (quatro) novos servidores da carreira de Assistência Social, haverá um avanço nas análises das parcerias firmadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, de forma mais criteriosa e com as devidas cautelas que se exigem nos acompanhamentos dos termos de colaboração firmados.

Não somente, com a lotação de mais 04 (quatro) novos servidores, da carreira de Assistência Social, contribuição expressiva acontecerá, de igual forma, nos eixos da Prevenção e da Reinserção Socioeconomica.

Por derradeiro e talvez o mais importante parágrafo dessa manifestação, **aponta-se que as políticas setoriais voltadas para segmentos sociais mais vulneráveis, dentre as quais se destaca a questão da dependência química, estruturam-se a partir da interface com outras políticas.**

Essa interface potencializa ações das políticas de educação, saúde, assistência social, urbanização, segurança pública, inovando na organização territorial e, articulando ações e serviços aos diversos segmentos, tais como, crianças, adolescentes, famílias, empresas e trabalhadores, dentre outros. Na mesma direção, criando ou dinamizando redes de serviços, equipamentos e gestão favorecendo a discussão e o enfrentamento de questão tão grave nos tempos atuais.

Com isso, esta Subsecretaria espera ter atendido ao solicitado, bem como seja atendida

a solicitação de lotação de 04 servidores da carreira de assistência social.

Ao ensejo, coloca-se à disposição para sanar dúvidas e prestar esclarecimento, se necessário.

Atenciosamente,

RODRIGO BARBOSA DA SILVA

Subsecretário de Enfrentamento às Drogas

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BARBOSA DA SILVA - Matr.0242481-9**, **Subsecretário(a) de Enfrentamento às Drogas do Distrito Federal**, em 04/11/2020, às 12:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50156044** código CRC= **D728DB76**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão Na Hora

Coordenação de Gestão Operacional

Despacho - SEJUS/SUBNAHORA/COORGOP Brasília-DF, 04 de novembro de 2020.

À Subnahora,

Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUBNAHORA 50134648, que trata da informação em relação aos servidores pertencentes à Carrera da Assistência Social que exerceram suas atividades nesta Pasta. Ressalta-se que é de grande valia para compor o quadro de servidores uma vez que podem dar suporte administrativo e técnico às áreas de recursos humanos, atendimento ao público, administração, finanças e logística. Uma vez que esses servidores possuem perfil técnico-administrativo para realizar o trabalho com a qualidade que se requer e suprir a defasagem no quadro de pessoal, em razão do aumento expressivo da demanda de nossas unidades.

Estão aptos a realizar atendimento ao cidadão, às famílias, à comunidade, fornecendo orientações e recebendo informações executando serviços que prestam assistência à população. Vindo ao encontro à missão dessa Subsecretaria de Atendimento Imediato ao Cidadão, que por meio do Na Hora, reúne de forma articulada órgãos públicos federais e distritais, em cada uma de suas unidades para a prestação de diversos serviços públicos a população, tendo como objetivo prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitando o acesso do cidadão aos serviços público, simplificando as obrigações de natureza burocrática, além de ampliar os canais de comunicações entre o Estado e o cidadão, na busca da realização da cidadania plena.

Atenciosamente,

Raimundo João Carvalho Marinho

Coordenador de Gestão Operacional

Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO JOÃO CARVALHO MARINHO - Matr.0243547-0**, **Coordenador(a) de Gestão Operacional**, em 04/11/2020, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50156517** código CRC= **C77D84A1**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Assuntos Funerários

Memorando Nº 196/2020 - SEJUS/SUAF Brasília-DF, 04 de novembro de 2020.

PARA: A SENHORA SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Em atenção ao teor do Despacho 50013682 e ante a possibilidade de nomeação e exercício nesta Pasta de Especialistas em Assistência Social na área de Contabilidade, informo a Vossa Senhoria da urgente necessidade de lotação de servidor especialista em Contabilidade na Diretoria de Fiscalização e Execução da Concessão dos Cemitérios desta Subsecretaria de Assuntos Funerários, passando a expor:

I - justificativa da demanda, destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados:

No dia 12 de fevereiro de 2002, o Distrito Federal firmou com a empresa Campo da Esperança Serviços Ltda. o Contrato de Concessão de Serviços Públicos precedido de Obras Públicas sobre Imóvel do Distrito Federal nº 01/2002, com vigência de 30 (trinta) anos, que previu o recolhimento, pela concessionária, de 5% (cinco por cento) de todo o faturamento bruto advindo dos serviços objeto da concessão em favor do Distrito Federal.

Ocorre que, no bojo do Relatório de Inspeção nº 02/2017-DUBOC/COAPP/COGEI/SUBCE/CGDF (Processo nº 480.000.106/2017), a Controladoria-Geral do Distrito Federal apontou, em seus exatos termos, o "**3.4. CONTROLE INEFICIENTE POR PARTE D PODER CONCEDENTE, COM RELAÇÃO AOS VALORES DO FATURAMENTO BRUTO CONCESSIONÁRIA.**", isso porque o percentual recolhido era aquele indicado pela concessionária, sem que a administração adotasse qualquer medida voltada à verificação da veracidade das informações prestadas, o que aliás, ocorre até a presente data, exatamente pela ausência de servidor com a formação necessária à análise financeira e contábil do objeto do contrato.

Tal situação levou este signatário a instaurar o Processo nº 00400-00026576/2020-73, exatamente para solicitar à Secretaria Executiva desta Pasta a cessão ou contratação de um servidor com formação em ciências contábeis para esta Subsecretaria, o que até a presente data, ainda não foi possível.

II - descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa no desempenho das atividades finalísticas de sua subsecretaria:

O servidor cuja lotação ora se requer será responsável pela análise das informações apresentadas nas planilhas de disponibilidade financeira da concessionária (com solicitações de detalhamentos, se necessários), em confronto com os documentos que certifiquem sua veracidade, como notas fiscais do serviços prestados, contratos de aluguéis da floricultura e lanchonetes, extratos bancários e outros que a isso se prestem.

Igualmente, deverá proceder periodicamente à análise dos balancetes e demais documentos contábeis, de modo a se cumprir a obrigação assumida pelo Poder Concedente do exercício, em caráter permanente, do controle e da fiscalização dos serviços de cemitérios.

Essa atuação permitirá a certeza do correto recolhimento do que é devido a este ente

federado em decorrência da outorga de concessão, bem como o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

III- lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas em cada uma das unidades.

O servidor de que se cuida será lotado nesta Subsecretaria de Assuntos Funerários, com as seguintes atribuições:

a) proceder à análise financeira e contábil relativa ao contrato de concessão dos serviços cemiteriais;

b) solicitar à concessionária todas as informações e detalhamentos necessários;

c) apresentar relatório mensal das atividades e relatório consolidado anual;

d) exercer outras atividades que lhe forem cometidas dentro de sua área de atuação.

Atenciosamente,

José Carlos Medeiros de Brito

Subsecretário

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO - Matr.0242689-7**, **Subsecretario(a) de Assuntos Funerários**, em 04/11/2020, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50172831** código CRC= **ECED2DBD**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência

Diretoria de Prevenção e Combate à Violência

Despacho - SEJUS/SUBAV/DICOMB

Brasília-DF, 04 de novembro de 2020.

Senhora Subsecretária de Apoio às Vítimas de Violência,

Em atenção ao contido no Despacho - SEJUS/SUBAV, de 03 de novembro de 2020 (50046375), que trata da informação quanto ao quantitativo de vacâncias ocorridas em relação aos servidores pertencentes à Carreira da Assistência Social que exerceram suas atividades nesta Pasta, esta Diretoria retifica sua manifestação solicitamos a disponibilidade de 01 (um) Técnico em Assistência Social, tendo a área Administrativa como especialidade.

Em tempo, solicitamos ainda, que seja desconsiderado o teor do Despacho - SEJUS/SUBAV/DICOMB, de 03 de novembro de 2020 (50077713).

Atenciosamente,

Ronaldo Adriano Fiúza Cardoso

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ADRIANO FIÚZA CARDOSO - Matr.0245798-9**, **Diretor (a) de Prevenção e Combate à Violência**, em 04/11/2020, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50187119** código CRC= **759408BD**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão Na Hora

Coordenação de Gestão e Tecnologia

Despacho - SEJUS/SUBNAHORA/COORINTEC Brasília-DF, 04 de novembro de 2020.

À Subnahora,

1. Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUBNAHORA (50134648), que trata da informação em relação aos servidores pertencentes à carreira público da Assistência Social, ressalta-se que é de grande valia para compor o quadro de servidores uma vez que podem dar suporte administrativo e técnico às áreas de administração, assessoramento e execução de serviços que compõem as demandas do Na Hora, uma vez que esses servidores possuem perfil técnico-administrativo para realizar tal trabalho com a qualidade que se requer e suprir a defasagem no quadro de pessoal, em razão do aumento expressivo da demanda de nossas unidades.

2. Além disso, estão aptos a realizar atendimento à comunidade, de forma administrativa, podendo ajudar na execução de contratos e assessorar atividades que tem levantando um enorme esforço devido a falta de pessoal.

3. Importante frisar que é missão dessa Subsecretaria de Atendimento Imediato ao Cidadão, que por meio do Na Hora, reúne de forma articulada órgãos públicos federais e distritais, em cada uma de suas unidades para a prestação de diversos serviços públicos a população, tendo como objetivo prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitando o acesso do cidadão aos serviços público, simplificando as obrigações de natureza burocrática, além de ampliar os canais de comunicações entre o Estado e o cidadão, na busca da realização da cidadania plena.

4. Sendo o que cumpre informar, retorna os autos.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BARROSO SANTOS - Matr.0243196-3**, **Coordenador(a) de Inovação e Tecnologia**, em 04/11/2020, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50194381** código CRC= **E054EF06**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão Na Hora

Despacho - SEJUS/SUBNAHORA Brasília-DF, 04 de novembro de 2020.

À Subsecretaria de Administração Geral. Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG 50013682, encaminho as justificativas pertinentes por meio dos despachos 50156517 e 50194381, das áreas técnicas desta Subsecretaria.

Tiago Santana de Lacerda

Subsecretário

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO SANTANA DE LACERDA - Matr.0242559-9**, **Subsecretário(a) de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão**, em 04/11/2020, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50201686** código CRC= **6EADBD09**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência

Memorando Nº 99/2020 - SEJUS/SUBAV Brasília-DF, 04 de novembro de 2020.

PARA: Subsecretaria de Administração Geral

Cumprimentando-os cordialmente, reporto-me ao Despacho SEJUS/SUAG (50013682), referente ao quantitativo de vacâncias ocorridas em relação aos servidores pertencentes à Carreira da Assistência Social que exerceram suas atividades nesta Pasta, com vistas a postular-se pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, procedendo o encaminhamento dos autos a esta Subsecretaria para que se possa juntar ao presente, a justificativa para o pleito, tal como exige o Art. 3º do normativo.

Assim, visando o atendimento ao supramencionado expediente, as Diretorias desta Subsecretaria foram instadas a se manifestarem. Com base nos subsídios encaminhados nos Despachos 50069491 e 50187119, apresentamos as seguintes informações

I - JUSTIFICATIVA*destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados;*

Criada em março de 2009, a Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência (Pró-Vítima) passou por diversas transições estruturais, culminando na publicação do Decreto n. 39.807, de 06 de maio de 2019, que instituiu a atual Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência (Subav), da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF), a qual possui como função precípua o apoio a vítimas de violência, ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas e a promoção de direitos voltados a migrantes.

Desse modo, dentre o rol de atribuições, cumpre destacar que a Subsecretaria de Apoio a Vítima de Violência (SUBAV/SEJUS), por meio da Diretoria de Atendimento a Vítimas de Violência (DIVIT), com o apoio da Gerência de Gestão de Núcleos (GERNUC), coordena e gerencia o Programa de Atendimento Multiprofissional as Vítimas de Violência (Pró-Vítima), instituído por meio do Decreto n. 39.557, de 20 de dezembro de 2018. Trata-se de um programa de prevenção, atenção e enfrentamento à violência enquadrado na média complexidade da política de Assistência Social por prestar serviços voltados para pessoas que tiveram seus direitos violados pelos crimes previstos para o atendimento.

Além de acolher e de orientar vítimas sobre seus direitos socioassistenciais, oferta sessões de terapia de apoio individual, com foco na violência vivenciada. Os atendimentos são realizados por equipe técnica, formada por psicólogos e assistentes sociais, e ocorrem de forma gratuita em núcleos localizados em diferentes regiões do Distrito Federal. Considerando que, de janeiro à outubro de 2020, o Pró-Vítima atendeu mais de 740 pessoas e realizou mais de 3.500 atendimentos psicológicos e sociais (ainda em andamento) e que, até a presente data, somando os 6 núcleos de atendimento, temos em média 125 pessoas em fila de espera para agendamento e início do acompanhamento pelo Programa.

Atualmente o programa conta com 6 (seis) Núcleos de Atendimento: Planaltina, Paranoá, Sede (Rodoferroviária), Guará, Taguatinga e Ceilândia, dispõe de servidores comissionados e

especialistas e técnicos em Assistência social, compostos por 21 servidores, sendo 10 servidores comissionados e 11 servidores efetivos da carreira. Sendo assim, com vistas a atender o que fundamenta o Decreto nº 39.557, de 20 de dezembro de 2018, vislumbra-se que cada Núcleo deveria contar com, no mínimo, 02 psicólogos, 02 assistentes sociais e 02 servidores para apoio administrativo, acrescido de 01 servidor para apoio administrativo junto a Gerência de Gestão de Núcleos. Todavia, o cenário atual, somando todos os seis núcleos, é de somente 02 psicólogos efetivos, sendo 01 com restrição médica para atendimento ao público e 02 assistentes sociais efetivos, porém uma deles afastado para tratamento de saúde, resultando em um déficit de servidores efetivos da carreira, que totaliza um total de 10 psicólogos, 10 assistentes sociais e 05 apoio administrativo, o que vem acarretando prejuízos no cumprimento regular dos atendimentos as vítimas de violência.

Ademais, com vistas a ampliar a atuação deste programa, esta Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência – SUBAV possui o projeto Pró-Vítima Itinerante, para a oferta dos serviços prestados nas regiões administrativas do Distrito Federal não contempladas com núcleos de atendimento, tal como possui a pretensão de implantar novos núcleos de atendimento do Pró-Vítima em outras regiões administrativas, com o intuito de ofertar e aumentar a capacidade de atendimento do Programa, bem como a melhoria da prestação do serviço público à comunidade e diminuir e/ou acabar a fila de espera, e cumprir com a meta estabelecida no Plano Plurianual-PPA 2020-2023.

Nesse contexto, o reforço na equipe de servidores de carreira, faz-se imprescindível para assegurar a integridade da oferta do serviço permanente, garantindo assim a execução continuada, mesmo com os afastamentos previstos em lei (férias, atestados e demais licenças), de forma a propiciar a eficiência e eficácia dos trabalhos ofertados à população dos Distrito Federal, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela Pasta estão em consonância com assistência social, atendendo indivíduos e seus familiares que se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por traumas vivenciados.

Com relação a Gerência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Apoio ao Migrante - Getpam, cabe destacar que o Distrito Federal se integra a outros Estados na política de atenção ao Migrante e Refugiado, bem como desenvolve o enfrentamento ao tráfico de seres humanos por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, que mantém cooperação técnica com a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, inserindo-se na construção e implementação de diretrizes e metas em parceria com órgãos públicos interessados e instituições da sociedade civil. Assim, a Getpam atua como núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas e posto de apoio a migrante e refugiados, que nos moldes da Portaria nº 31, de 20 de agosto de 2009, que estabelece as diretrizes de funcionamento desses núcleos, prevê sempre que possível equipe interdisciplinares, conforme disposto:

Art. 6º da Portaria nº 31 de 20 de agosto de 2009, os Núcleos e Postos Avançados, sempre que possível, serão compostos por equipes interdisciplinares com, pelo menos, **um(a) psicólogo(a), um(a) assistente social** e um(a) consultor(a) jurídico(a). ***grifo nosso.***

Contudo, hodiernamente, as demandas da mencionada gerência são encaminhadas para o programa Pró-Vítima, por ausência de especialistas com formação em Psicologia e Assistência Social para atendimento humanizado e proteção de direitos as vítimas de tráfico de pessoas, bem como migrantes e refugiados que encontram-se em situação de vulnerabilidade decorrente fluxo migratório, oferecendo conforme o caso, acolhimento e o devido encaminhamento a rede local de assistência.

Com o reforço na equipe, a Getpam alcançará resultados capazes de acolher e recepcionar as pessoas deportadas e não-admitidas, através de uma metodologia de atendimento humanizado a esses migrantes, identificando possíveis vítimas de tráfico de pessoas, oferecendo, conforme cada caso, um acolhimento através de uma rede local.

Ademais, ao longo da existência da Gerência e do Programa Pró-vítima, ocorreram reestruturações no setor, em que vários servidores foram cedidos ou remanejados para outros setores e órgãos, ou ainda por outros motivos, não foram substituídos até a presente data, quais sejam:

I - Annie Vieira Carvalho (Especialista - Assistente Social), com lotação e exercício na GETPAM. Em outubro/2018 foi cedida à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDES;

II - Sarah de Oliveira Lima (Especialista - Assistente Social), com lotação e exercício na GETPAM. Foi nomeada em setembro/2019 na Diretoria de Convênios e Congêneres, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração da Sejus;

III - Milena de Farias Azevedo (Técnico em Assistência Social), com lotação e exercício na GETPAM. Em maio de 2018 foi nomeada na Gerência de Administração de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;

IV - Flávia Queiroz de Oliveira (Especialista - Direito e Legislação), com lotação e exercício no Pró-Vítima. Foi nomeada na Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal em 2018.

V - Rafael Gabriel Assis (Especialista - Psicólogo), com lotação e exercício no Pró-Vítima. Foi exonerado a pedido em Setembro/2017.

VI - Jaqueline Araújo Ferreira (Especialista - Assistente Social), com lotação e exercício na GETPAM.Se encontra de licença sem remuneração, sem previsão de retorno.

VII - Alessandra Castro Rodrigues (Técnico em Assistência Social), com lotação e exercício no Pró-Vítima. Falecimento em novembro/2019;

VIII - Philipe teixeira Campos (Técnico em Assistência Social), com lotação e exercício na GETPAM. Exonerado a pedido em novembro/2017.

Para além das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Pró-Vítima, destaca- se ainda que, de acordo com o anexo III do Decreto n. 39.807/2019, compete à Sejus/DF desenvolver projetos e propostas voltadas à implementação de políticas públicas de prevenção à violência, que possibilitem a construção da cultura de paz. Desse modo, a SUBAV é responsável pela Diretoria de Prevenção e Combate a Violência (DICOMB) a qual tem por escopo desenvolver projetos que visem a desconstrução de padrões violentos, por meio da valorização da dignidade das vítimas e de ações de empoderamento econômico, integração social e inserção no mercado de trabalho, além de apoiar projetos educativos e culturais e formalizar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para promover ações de enfrentamento à violência. Atualmente é composta por 03 servidores ocupantes de cargos comissionados, requerendo assim, ao menos 01 servidor Técnico em Assistência Social - Especialidade Técnico Administrativo.

Para isso, solicitamos a disponibilização de servidores para prestação de serviço nos Núcleos de Atendimento do Pró-Vítima, bem como Gerência de Gestão de Núcleos - Gernuc, Gerência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Apoio ao Migrante - Getpam e Diretoria de Prevenção e Combate a Violência, visando a não interrupção dos atendimentos e serviços prestados.

II - DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDO PELA FORÇ TRABALHO PRETENDIDA E O IMPACTO DESSA NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES FINALÍSTIC SUA SUBSECRETARIA

De acordo com o art. 8º do supracitado Decreto nº 39.557, de 20 de dezembro de 2018, que institui o Programa de Atendimento Multiprofissional às Vítimas de Violência - PRÓ-VÍTIMA, os

atendimentos do PRO-VÍTIMA, realizados por psicólogos e assistentes sociais, com o apoio de agentes administrativos e/ou técnicos em assistência social, compreendem as seguintes ações:

I - acolhimento: a vítima é acolhida pela equipe e relata a sua demanda, ao tempo que os profissionais realizam a escuta especializada e lhe apresentam o Programa;

II - atendimento social: visa identificar as demandas sociais trazidas pela vítima ou familiar, bem como verificar os direitos socioassistenciais que lhes cabem;

III - atendimento Psicológico: tem foco na violência vivenciada pelo indivíduo e todas as implicações que esta possa vir a lhe causar

§ 1º As metodologias adotadas pelo Programa são:

a) Terapia de apoio focal individual: modalidade de psicoterapia pautada na compreensão das dificuldades do indivíduo e na busca pelo restabelecimento de seu equilíbrio;

b) Escuta especializada: escuta que leva em consideração as dinâmicas inter e intrapessoais e que possibilita o acolhimento da pessoa em sofrimento;

c) Encaminhamento para a rede social: quando necessário, a vítima e seus familiares poderão ser encaminhados à rede social, para obter atendimento especializado, nas áreas de saúde, educação e/ou assistência.

As atividades a serem desenvolvidas na Gerência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Apoio ao Migrante, compreendem acolher e recepcionar as pessoas deportadas e não-admitidas, através de uma metodologia de atendimento humanizado a esses migrantes, identificando possíveis vítimas de tráfico de pessoas, oferecendo, conforme cada caso, um acolhimento através de uma rede local.

Já as atividades desenvolvidas na Gerência de Gestão de Núcleos e Diretoria de Prevenção e Combate a Violência possuem caráter técnico-administrativas, relacionadas a serviços de apoio à pesquisa, planejamento, gestão de pessoas, finanças, orçamento, patrimônio, material, transporte, carreiras e remuneração, arquivo, redação oficial, comunicação e modernização.

III- LOTAÇÃO DOS FUTUROS SERVIDORES E AS ATRIBUIÇÕES A SER DESEMPENHADAS EM CADA UMA DAS UNIDADES

LOTAÇÃO	Especialidade: PSICÓLOGO	Especialidade: ASSISTENTE SOCIAL	Técnico: ADMINISTRATIVO
Núcleo de Atendimento Pró-vítima GUARÁ	01	01	01
Núcleo de Atendimento Pró-vítima TAGUATINGA	02	02	01
Núcleo de Atendimento Pró-vítima CEILÂNDIA	02	02	00
Núcleo de Atendimento Pró-vítima PARANOÁ	01	02	01
Núcleo de Atendimento Pró-vítima PLANALTINA	02	02	01
Núcleo de Atendimento Pró-vítima SEDE	02	01	02
Núcleo de Atendimento Pró-Vítima a implantar/itinerante	08	08	08
Gerência de Gestão de Núcleos - Gernuc	00	00	01
Gerência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Apoio ao Migrante - Getpam	01	01	00

Diretoria de Prevenção e Combate a Violência	00	00	01
TOTAL	**19**	**19**	**15**

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS EM CADA UMA DAS UNIDADES:

ESPECIALIDADES: PSICOLOGIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: planejar, coordenar, controlar a avaliação e execução de ações desenvolvidas pelo órgão, por meio da elaboração de planos operativos, planilha de atendimento, estudos, pesquisas, relatórios avaliativos, pareceres psicológicos e diagnósticos; atendimento individual e/ou grupal aos usuários da assistência social e a servidores; desenvolvimento de recursos humanos; participar de programas de treinamento que envolva conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Psicologia; executar outras atividades de interesse da área. Realizar atendimento psicológico às vítimas de crimes violentos, de forma a apoiar e empoderar os cidadãos vitimados e seus familiares em conformidade ao Decreto nº Decreto nº 39.557, de 20 de dezembro de 2018. Elaborar encaminhamento à rede de apoio ou proteção de garantia de direitos.

ESPECIALIDADE: ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: planejar, coordenar, controlar a avaliação e execução de ações desenvolvidas pelo órgão, relativas à triagem, ao tratamento e ao acompanhamento ao usuário da assistência social, com base no diagnóstico social realizado, visando à identificação de alternativas de solução, superação e/ou minimização da situação problema; prestar assessoria técnica e acompanhamento às entidades não governamentais e de assistência social, contribuindo para o melhor alcance de suas finalidades, através da reflexão sobre temas específicos da área de atuação, propondo trocas de experiências, indicando necessidades de treinamento e reciclagem; participar de programas de treinamento que envolva conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Assistência Social; executar outras atividades de interesse da área.

TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades técnico administrativas relacionadas a serviços de apoio administrativo referentes a gestão de pessoas, finanças, orçamento, licitação, contratos e convênios, patrimônio material, arquivo e documentação, digitalização e comunicação, participar das atividades desenvolvidas no âmbito do programa, atuando em conteúdos relativos a área de atuação e outras atividades inerentes ao setor.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JANANDREIA RAFAEL

Subsecretária de Apoio a Vítimas de Violência

Documento assinado eletronicamente por **JANANDREIA DE MEDEIROS DANTAS RAFAEL - Matr.0245852-7**, **Subsecretário(a) de Apoio às Vítimas de Violência**, em 04/11/2020, às 19:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **50206112** código CRC= **3F1ECD8D**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial

Despacho - SEJUS/SUBDHIR Brasília-DF, 04 de novembro de 2020.

À Subsecretaria de Administração Geral,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Despacho SEI/GDF SEJUS/SUAG 50013682, o qual solicita subsídios desta Subsecretaria no tocante à reposição das vacâncias ocorridas na Carreira de Assistência Social, com vistas a postular-se pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, face a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, no Anexo IV, de nomeação para 155 Especialistas em Assistência Social e 105 Técnicos em Assistência Social, do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, seguem as considerações desta Subsecretaria:

I - Quanto a justificativa da demanda, destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados;

A Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial é responsável por várias temáticas ligadas a proteção e promoção dos Direitos Humanos, tendo como principais competências coordenar o planejamento, a elaboração, a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos e de igualdade racial; bem como articular iniciativas e projetos voltados para a proteção e a promoção dos direitos humanos e de igualdade racial no Distrito Federal, em parceria com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com organizações da sociedade civil.

Coordena, ainda, planos, programas, projetos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios e demais ajustes, desenvolvidos por suas unidades subordinadas, que são 05(cinco) coordenações e 05(cinco) unidades de atendimento ao público, sendo 03(três) Estações da Cidadania, localizadas na Ceilândia e Recanto das Emas e 02(duas) Praças dos Direitos, nas regiões administrativas da Ceilândia e Itapoã.

As Estações da Cidadania/CEU das Artes integram num mesmo espaço programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital, para promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social das cidades brasileiras.

Importante destacar a estrutura das Estações da Cidadania/ CEU das Artes, composta por edifícios multiuso, praça de esportes e lazer, salas multiuso; biblioteca; telecentro; cineteatro/auditório, quadra poliesportiva coberta e o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que deve contar com servidores da carreira de assistência social para oferta do serviço à comunidade.

As Praças dos Direitos destinam-se à execução de ações estratégicas nas áreas de educação, saúde, profissionalização, esporte, cultura e lazer, para o desenvolvimento social e promoção da cidadania da população.

Destaca-se que diante de muitas tarefas e responsabilidades, esta Subsecretaria conta com escasso número de servidores, quantitativo insuficiente para o desenvolvimento de tantos projetos e ações afetas às temáticas trabalhadas.

Dessa forma, a vinda de possíveis novos servidores poderá expandir e qualificar o

trabalho que hoje é desempenhado pela SUBDHIR em prol da igualdade racial, diversidade religiosa, proteção e promoção de povos e comunidades tradicionais, público LGBT e populações vulneráveis.

II - Quanto a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa no desempenho das atividades finalísticas de sua subsecretaria;

Os servidores(as) ora pleiteados acompanharão Termos de Fomento e outros instrumentos de parceria e/ou colaboração, na qualidade de Gestores de Parceria e membros de Comissões de Fiscalização, realizando diligências junto aos proponentes e fiscalizando o adequado cumprimento dos Planos de Trabalho, os quais tem como foco a garantia dos direitos humanos e a promoção da cidadania.

Nas unidades da ponta, tais servidores acompanharão as ações socioassistenciais desenvolvidas, a partir de seus saberes técnicos e administrativos, fato este que impactará sobremaneira os projetos e a promoção das famílias e indivíduos participantes, prevenindo situações de riscos sociais e violações de direitos.

III- Quanto a lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas em cada uma das unidades.

1. Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial - 4 servidores para acompanhamento dos Termos de Fomento executados por esta Unidade Administrativa

2. Estação da Cidadania/ CEU DAS ARTES QNR/02 - 01 Técnico em Assistência Social e 01 Assistente Social, para realização de orientações sociais e atendimentos a indivíduos e famílias

3. Estação da Cidadania/ CEU DAS ARTES QNM 28 - 01 Técnico em Assistência Social e 01 Assistente Social, para realização de orientações sociais e atendimentos a indivíduos e famílias

4. Estação da Cidadania/ CEU DAS ARTES Recanto das Emas - 01 Técnico em Assistência Social e 01 Assistente Social, para realização de orientações sociais e atendimentos a indivíduos e famílias

5. Praça dos Direitos Ceilândia - 01 Técnico em Assistência Social e 01 Assistente Social, para realização de orientações sociais e atendimentos a indivíduos e famílias

6. Praça dos Direitos Itapoã - 01 Técnico em Assistência Social e 01 Assistente Social, para realização de orientações sociais e atendimentos a indivíduos e famílias

Ao ensejo, esta Subsecretaria encontra-se à disposição para prestar possíveis esclarecimentos e realizar providências adicionais.

ANDREIA FERNANDES DE LIMA

Subsecretária de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA FERNANDES DE LIMA - Matr.0242543-2**, **Subsecretário(a) de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial-Substituto(a)**, em 04/11/2020, às 21:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50211849** código CRC= **FEA4A6EA**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Gestão de Pessoas
Diretoria de Registro Financeiro

ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2020 - Vigência a partir de 11/2020

ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2020	GRAT. DE DESEMPENHO SOCIAL – **GDS**	**GAR ou GPS**	TOTAL GRATIFICAÇÕES	DESPESA MENSAL 2020	DESPESA EXERCÍCIO 2020	DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2020
A_1	A_2	B	C_1	GDS=30%*VB	GAR/GPS=15%*VB	D_1	$E_1=(B*(C_1+D_1))$	$F_1=(E_1*2*1,28)+(E_1*(6/12)*1,28)$	$G_1=(B*Benefícios*2)$
SEJUS	Especialista em Assistência Social	19	4.799,60	1.439,88	719,94	2.159,82	132.228,98	366.715,04	14.991,00
SEJUS	Técnico em Assistência Social	35	3.466,67	1.040,00	520,00	1.560,00	175.933,50	487.922,25	27.722,80
		0	-	-	-	-	-	-	-
		54							

EXERCÍCIO 2021

ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2021	GRAT. DE DESEMPENHO SOCIAL – **GDS**	**GAR ou GPS**	TOTAL GRATIFICAÇÕES	DESPESA MENSAL 2021	DESPESA EXERCÍCIO 2021	DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2021
A_1	A_2	B	C_2	GDS=30%*VB	GAR/GPS=15%*VB	D_2	$E_2=(B*(C_2*1,01+D_2))$	$F_2=(E_2*12*1,28)+(E_2*(1)*1,28)+(E_2/3)$	$G_2=(B*Benefícios*12)$
SEJUS	Especialista em Assistência Social	19	4.883,59	1.465,08	732,54	2.197,62	135.470,79	2.299.390,82	89.946,00
SEJUS	Técnico em Assistência Social	35	3.511,73	1.053,52	526,76	1.580,28	179.449,40	3.045.854,53	166.336,80
			-	-	-	-	-	-	-
		54							

EXERCÍCIO 2022

ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2022	GRAT. DE DESEMPENHO SOCIAL – **GDS**	**GAR ou GPS**	TOTAL GRATIFICAÇÕES	DESPESA MENSAL 2022	DESPESA EXERCÍCIO 2022	DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2022
A_1	A_2	B	C_3	GDS=30%*VB	GAR/GPS=15%*VB	D3	$E_3=(B*(C_3*1,02+D_3))$	$F_3=(E_3*12*1,28)+(E_3*(1)*1,28)+(E_3/3)$	$G_3=(B*Benefícios*12)$
SEJUS	Especialista em Assistência Social	19	4.969,06	1.490,72	745,36	2.236,08	138.785,85	2.355.658,42	89.946,00
SEJUS	Técnico em Assistência Social	35	3.557,39	1.067,22	533,61	1.600,83	183.027,72	3.106.590,42	166.336,80
			-	-	-	-	-	-	-
		54							

* O fator (1+1/3) corresponde ao 13º salário e o abono constitucional de férias.

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO		
	2020	2021	2022
	$I_1 = F_1 + G_1$	$I_2 = F_2 + G_2$	$I_3 = F_3 + G_3$
Especialista em Assistência Social - SEJUS	381.706,04	2.389.336,82	2.445.604,42
Técnico em Assistência Social - SEJUS	515.645,05	3.212.191,33	3.272.927,22
-	-	-	-
TOTAL	**897.351,08**	**5.601.528,15**	**5.718.531,64**

BENEFÍCIOS - INDIVIDUAIS	**AUXÍLIO TRANSPORTE**	**INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**	**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**	**AUXÍLIO SAÚDE**
Especialista em Assistência Social - SEJUS	-	-	394,50	-
Técnico em Assistência Social - SEJUS	1,54	-	394,50	-
	-	-	-	-

* Considerando que o valor do auxílio transporte será de R$ 242,00 (levando em conta a regra do bilhete único que limita R$ 11,00/dia) menos 6% do Vencimento relativo ao custeio, o valor líquido do benefício seria de R$ 1,55 no caso dos cargos de Técnico em Assistência Social. Já os Especialistas, como o desconto de 6% do VB será superior a R$ 242,00,o valor do auxílio será zerado, não percebendo quaisquer valores relativos ao aux. transporte.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria de Registro Financeiros

Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFIN Brasília-DF, 09 de novembro de 2020.

À SUAG/SEJUS,

Tendo em vista a necessidade de retificarmos certos dados, pedimos que desconsiderem a Planilha 50064783 e o Despacho 50066128, devendo ser levados em conta as informações aqui prestadas e as apresentadas na Planilha de Impacto Financeiro (50425945), que aponta a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, levando em consideração a proposição de nomeação de **54** (cinquenta e quatro) candidatos aprovados em concurso público da Carreira Pública de Assistência Social (distribuídos entre 19 Especialistas em Assistência Social e 35 Técnicos em Assistência Social) para o exercício atual, que resultou nos dados a seguir:

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO		
	2020	2021	2022
	$I_1 = F_1 + G_1$	$I_2 = F_2 + G_2$	$I_3 = F_3 + G_3$
Especialista em Assistência Social - SEJUS	**381.706,04**	**2.389.336,82**	**2.445.604,42**
Técnico em Assistência Social - SEJUS	**515.645,05**	**3.212.191,33**	**3.272.927,22**
-	-	-	-
TOTAL	897.351,08	5.601.528,15	5.718.531,64

Esclarecemos que os valores estimados originaram-se de cálculos que consideraram as variações decorrentes do transcurso do tempo no exercício funcional, como progressões, adicional de tempo de serviço e ainda demais verbas que incidem no impacto, como a contribuição patronal, além do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário.

Concernente aos benefícios, mais especificamente ao auxílio-transporte, é importante explicitar que, apesar da possibilidade de percebimento por parte dos servidores da Carreira Socioeducativa, como há a limitação de pagamento de R$ 10,00 (dez reais) por dia (valor-referência do Bilhete Único implementado no Distrito Federal) e o custeio refere-se ao percentual de 6% do Vencimento, o pagamento da rubrica daria zerado, considerando que o desconto sobrepõe a importância que seria paga, redundando assim no não-pagamento do benefício em comento. Em virtude disso, consideramos o auxílio-transporte nos cálculos relativos aos benefícios apenas nos casos que o custeio seria menor que o valor a receber. O auxílio-alimentação, por não ter custeio, foi tido integralmente para apuração da estimativa aqui cuidada.

Quanto às gratificações, consideramos o percentual de 15%, tendo em conta que os servidores seriam lotados em unidades em que o percentual máximo seria o citado, conforme previsto na Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, para a Gratificação por Atividade de Risco - GAR ou a Gratificação em Políticas Sociais.

Cumpre dizer que a presente demanda está em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto n° 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal,

informando sobre o impacto estimado do exercício atual e dos dois subsequentes, apurado de 01º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Importa salientar que os valores relativos ao exercício 2020 estão considerando apenas os meses que restam do ano, levando em conta de novembro até dezembro.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

Diretor

DANUTA DANTAS DE OLIVEIRA MARTINS

Coordenadora de Gestão de Pessoas - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RODRIGUES MOREIRA - Matr.0169673-4**, **Diretor(a) de Registros Financeiros**, em 09/11/2020, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANUTA DANTAS DE OLIVEIRA MARTINS - Matr.0195402-4**, **Coordenador(a) de Gestão de Pessoas-Substituto(a)**, em 09/11/2020, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50426315** código CRC= **16EEC42C**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 09 de novembro de 2020.

À UNIORFI,

De ORDEM da Subsecretária de Administração Geral, e considerando a Planilha de Impacto Financeiro (SEI - 50425945), e os valores elencados no Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFIN (SEI - 50426315) referente a proposição de nomeação de 54 (cinquenta e quatro) candidatos aprovados em concurso público da Carreira Pública de Assistência Social (distribuídos entre 19 Especialistas em Assistência Social e 35 Técnicos em Assistência Social) para o exercício atual, encaminhem-se os autos, em vista à manifestação sobre a disponibilidade orçamentária, bem como análise de adequação na LOA e se compatível à LDO.

Atenciosamente,

CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA

Assessora Especial

Documento assinado eletronicamente por **CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA - Matr.0221352-4**, **Assessor(a) Especial**, em 09/11/2020, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50432951** código CRC= **2F5A0100**.

14.122.8211.8502.7019 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SEJUS					
Natureza de Despesa	Média Mensal	Cota	Disponível	Média para o encerramento do Exercício - 2 meses	Orçamento a Suplementar (Cota+Disponível - Média para o exercício)
319007	R$ 6.000,00	R$ 3.452,62	R$ 569,76	R$ 12.000,00	-R$ 7.977,62
319011	R$ 27.000.000,00	R$ 28.608.870,83	R$ 5.065.878,20	R$ 54.000.000,00	-R$ 20.325.250,97
319013	R$ 654.000,00	R$ 540.462,31	R$ 222.012,80	R$ 1.308.000,00	-R$ 545.524,89
319016	R$ 514.000,00	R$ 686.975,61	R$ 170.908,72	R$ 1.028.000,00	-R$ 170.115,67
319094	R$ 600.000,00	R$ -	R$ 749,08	R$ 1.200.000,00	-R$ 1.199.250,92
319113	R$ 4.900.000,00	R$ 4.279.860,83	R$ 1.464.557,39	R$ 9.800.000,00	-R$ 4.055.581,78
Total	R$ 33.674.000,00	R$ 34.119.622,20	R$ 6.924.675,95	R$ 101.022.000,00	**-R$ 26.303.701,85**

04.122.8211.8504.6968 -CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SEJUS ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SEJUS					
Natureza de Despesa	Média Mensal	Cota	Disponível	Média para o encerramento do Exercício - 2 meses	Orçamento a Suplementar (Cota+Disponível - Média para o exercício)
339008	R$ 20.000,00	R$ 6.743,83	R$ 11.114,07	R$ 40.000,00	-R$ 22.142,10
339039	R$ 139.700,00	R$ 30.150,00	R$ 49.850,00	R$ 279.400,00	-R$ 199.400,00
339046	R$ 1.400.000,00	R$ 326.472,76	R$ 24.962,94	R$ 2.800.000,00	-R$ 2.448.564,30
339049	R$ 10.000,00	R$ 43.625,04	R$ 16.895,60	R$ 20.000,00	R$ 40.520,64
Total	R$ 1.569.700,00	R$ 406.991,63	R$ 102.822,61	R$ 4.709.100,00	**-R$ 2.629.585,76**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Acompanhamento Orçamentário

Ficha de Instrução

Unidade Orçamentária: 44.101	Contato: 3213-0734

Tipo de Demanda:

( ) Abertura de crédito especial (x) Abertura de crédito suplementar ( ) Alteração de QDD ( ) Aumento de despesa de pessoal ( ) Despesas de Exercícios Anteriores - DEA	( ) Contrapartida de Convênios ( ) Descontingenciamento Orçamentário ( ) Antecipação de Cota Orçamentária ( ) Outros

Descrição resumida da demanda:

Solicitamos suplementação orçamentária com o objetivo de facilitar a execução orçamentária e financeira da Folha de Pagamento da SEJUS.
Conforme planilha de estimativa de Orçamento (49772857). A suplementação será no valor total de **R$ 28.933.289,00 (Vinte e oito milhões, novecentos e trinta e três mil duzentos e oitenta e nove reais).** Na UO 44.101, distribuídos nos seguintes programas de trabalho: **14.122.8211.8502.7019** - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SEJUS, no valor de total de
R$ 26.303.703 (vinte e seis milhões, trezentos e três mil setecentos e três reais),
fonte 100, sendo na **Natureza da Despesa 31.90.11** o valor de R$ 22.248.121,00 (vinte e dois milhões duzentos e quarenta e oito mil cento e vinte e um reais) e na **Natureza da Despesa 31.91.13** o valor de R$ 4.055.582,00 (quatro milhões cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais) e no Programa de trabalho: **04.122.8211.8504.6968** - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SEJUS , no valor de R$ 2.629.586,00,00 (dois milhões seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e oitenta e seis reais),
fonte 100, **Natureza da Despesa 33.90.46**, conforme nota de credito adicional 2020NA00123 (49779629), sem fonte de cancelamento.

Etapa SAG(*): 01 e 02 - Andamento Normal

Prazo de vencimento do pleito:_____/_____/ ____

Base legal e consequências operacionais, econômicas, sociais ou jurídicas no caso do não atendimento ao pleito:

Valor mensal R$	Valor anual R$

Cronograma de Pagamento	Mês	Valor

Descontingenciamento

Programa de Trabalho:	Natureza da Despesa:
Tipo de Fonte: ( ) vinculada ( ) Não vinculada	IDUSO:
Fonte de Recursos:	Valor R$:
Fonte de Recursos:	Valor R$:

Ficha de Instrução Crédito Suplementar para Folha (50433717) SEI 00400-00029717/2020-18 / pg. 32

( ) Cota de Despesa ( ) Frustração de Receita	Valor Total R$:
Suplementação da Despesa	
Programa de Trabalho: 14.122.8211.8502.7019/04.122.8211.8504.6968	Natureza da Despesa: 31.90.11/31.91.13/33.90.46
Tipo de Fonte: ( ) vinculada ( ) Não vinculada	IDUSO: 0
Fonte de Recursos: 100	Valor R$: 28.933.289,00
Fonte de Recursos:	Valor R$:
Nota de Crédito Adicional: 2020NA123	Valor total R$
Indicação de Cancelamento	
Programa de Trabalho:	Natureza da Despesa:
Tipo de Fonte: ( ) vinculada ( ) Não vinculada	IDUSO:
Fonte de Recursos:	Valor R$:
Fonte de Recursos:	Valor R$:
Nota de Crédito Adicional: 2020NA	Valor total R$
Brasília, 27/10/2020.	Assinatura do Titular da pasta ou Ordenador de Despesas.

(*) No campo Etapa SAG a Unidade interessada deverá apresentar as seguintes informações registradas no Relatório das Etapas Programadas para Execução – SAG/SIGGO:

1 - Números e descrições das Etapas cadastradas (relativas ao Programa de Trabalho que custeará o gasto proposto).

2 – Etapa Realizada e Estágio atual da Situação.

Observações:

- Caso a Unidade ainda não tenha cadastrado nenhuma Etapa referente ao objeto do gasto no exercício em vigência, a mesma poderá apresentar as informações registradas no 6º bimestre do exercício anterior referente aos projetos, cujas etapas permaneceram nos estágios “Andamento Normal”, “Paralisada” e “Atrasada”.

- As informações apresentadas no campo Etapa SAG da Ficha de Inscrição devem ser idênticas àquelas registradas no Relatório das Etapas Programadas para Execução – SAG/SIGGO.

Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 28/10/2020, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **49784423** código CRC= **1CD4B47D**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças

Despacho - SEJUS/SUAG/UNIORFI

Brasília-DF, 09 de novembro de 2020.

À SUAG

Senhora Diretora,

Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG no. 50432951, informamos que apesar da proposição para nomeação de novos servidores está contida na LDO para 2020, **NÃO HÁ**recursos Orçamentários para novas contratações, inclusive já nos encontramos com um **Deficit** de **R$ 28.933.289,00** (vinte e oito milhões, novecentos e trinta e três mil duzentos e oitenta e nove reais), para o ano de 2020, como pode ser verificado nos Documentos SEI no 50435569 e 50435717, contidos no Processo 00400-00050174/2020-90, que se encontra em análise para deferimento pela SEE, para fins de Suplementação.

Desta forma, retornamos os autos para as demais providências.

Respeitosamente,

ADALBERTO ROMERO JÚNIOR

Chefe da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO ROMERO JUNIOR - Matr. 0246920-2**, **Chefe da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças**, em 09/11/2020, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50435745** código CRC= **E47C2710**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEJUS/SUAG Brasília-DF, 09 de novembro de 2020.

À Assessoria Especial,

Cuidam os autos do levantamento em curso acerca do quantitativo de vacâncias ocorridas em relação aos servidores pertencentes à Carreira da Assistência Social que exerceram suas atividades nesta Pasta, com vistas a postular-se pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, face a previsão na na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, no Anexo IV, de nomeação para 155 Especialistas em Assistência Social e 105 Técnicos em Assistência Social, do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Como se sabe, latente é o déficit de profissionais da Carreira Pública de Assistência Social atuando nas Unidades Orgânicas desta Pasta na execução da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, como prevê a Lei nº 5.184 de 23/09/2013. Fato este que torna imperioso o chamamento para garantir a eficiência do atendimento aqui realizado, uma vez que os servidores que integram a referida carreira podem ter mobilidade para qualquer dos órgãos distritais atendidos por esta.

Neste cenário, com a publicação do resultado final no Diário Oficial do Distrito Federal do concurso público para provimento das vagas e formação de cadastro reserva para técnico em Assistência Social, nas especialidades de Agente Social e Cuidador Social (nível médio), bem como para especialista em Assistência Social, referente aos cargos de Educador Social, Direito e Legislação, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social (nível superior), verificou-se a possibilidade de dar seguimento no pedido, atentando-se, contudo, à excepcionalidade prevista pela Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Em consonância ao normativo, excepcionalmente permite-se que hajam reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios. Todavia, na proposição de atos relacionados às despesas de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, aplica-se o Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que assim dispõe:

> *Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social do Poder Executivo do Distrito Federal, inclusive as empresas estatais dependentes, devem observar o disposto neste Decreto na proposição de medidas ou atos relacionados às despesas de pessoal, de encargos sociais e de benefícios ao servidor ou empregado público* referentes a:
>
> *I - pedidos para a realização de concurso público;*
>
> *II - nomeação de concursados;*
>
> *III - criação de cargos efetivos;*
>
> *IV - criação de cargos comissionados ou funções de confiança, bem como o aumento da remuneração desses;*
>
> *V - alteração de estrutura de carreiras;*
>
> *VI - revisão geral anual de remunerações;*
>
> *VII - concessão de hora-extra, serviço voluntário e trabalho em período definido;*
>
> *VIII - ampliação de jornada de trabalho;*
>
> *IX - gratificações, indenizações, vantagens e benefícios;*
>
> *X- Plano de Cargos e Salários, Acordos Coletivos e outros atos de pessoal de empresas estatais dependentes, definidas nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;*
>
> *XI - quaisquer outras demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal, encargos sociais ou benefícios.*
>
> *Parágrafo único. A implementação das despesas previstas no caput fica condicionada à manifestação favorável da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.*
>
> *Art. 2º As demandas de que tratam os incisos I a V do art. 1º deste Decreto deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal até 30 de março de cada ano, de forma a permitir sua compatibilização com os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual referentes ao exercício financeiro subsequente.*
>
> *Parágrafo único. As demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal e encargos sociais devem ser acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que a demanda deva entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes, apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, acompanhada da respectiva memória de cálculo.*
>
> *Art. 3º As demandas para as despesas de que trata o art. 1º deste Decreto serão objeto de instrução processual na qual, além do impacto orçamentário-financeiro da demanda, devem necessariamente constar:*
>
> *I - a justificativa da demanda, destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados na forma prevista neste Decreto e legislação correlata;*
>
> *II - a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;*
>
> *III- a lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas em cada uma das unidades, no caso de nomeação de concursados e criação de cargos efetivos;*
>
> *IV - a evolução do quadro de pessoal nos últimos dois anos, com licenças,*

afastamentos, ingressos, desligamentos, vacâncias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos;

V - o quantitativo de servidores ou empregados cedidos e/ou colocados à disposição;

VI - a demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público, criação de cargos ou o aumento da jornada de trabalho não podem ser prestados por meio da execução indireta.

§1º Caberá ao Ordenador de Despesas:

I - solicitar a inclusão de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente no Anexo de Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 1º;

II - solicitar a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em ação específica na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que permita o atendimento, quando envolver as hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 1º;

III - atestar a existência de dotação específica e suficiente para a implantação do aumento, quando decorrentes das demandas abrangidas nos incisos VII ao XI do art. 1º.

§2º Caberá ao órgão central de orçamento, em conjunto com o órgão central de gestão de pessoas, avaliar a possibilidade de se promover os ajustes necessários nas leis orçamentárias para atender as demandas dos órgãos, de acordo com as dotações constantes dos programas de trabalho destinados à nomeações e revisão da remuneração

§3º A inclusão de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício não gera direito a implementação da demanda, ficando essa implementação condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira e aos limites de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em seguimento ao pleito, fora o presente remetido à área técnica de gestão de pessoas, bem como às áreas fins desta Pasta, a fim de colecionar os requisitos exigidos na elaboração do pedido de nomeação.

1. DAS VACÂNCIAS

Em levantamento, conforme o Memorando Nº 71/2020 - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP 49939688 constatou-se o quantitativo de 54 vacâncias ocorridas de 2010 a 2020 na Carreira Pública de Assistência Social. Nos termos do expediente, em síntese, aduz-se que:

> *"(...) Dessa maneira, baseado nas informações prestadas pela Diretoria de Registros Funcionais e pela Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, por intermédio da Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias, as vacâncias ocorridas desde o ano de 2011 até a presente data, concernente à Carreira de Assistência Social estão demonstradas na tabela abaixo:*

CARGO	*ANO 2010*	*ANO 2011*	*ANO 2012*	*ANO 2013*	*ANO 2014*	*ANO 2015*	*ANO 2016*	*ANO 2017*	*ANO 2018*	*ANO 2019*	*ANO 2020*	***TOTAL***
ESPECIALISTA	*8*	*5*	*2*	*1*	*0*	*0*	*0*	*2*	*0*	*0*	*1*	*19*
TECNICO	*11*	*8*	*1*	*1*	*3*	*2*	*0*	*2*	*5**	*1*	*1**	*35*
AUXILIAR	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*
TOTAL	*19*	*13*	*3*	*2*	*3*	*2*	*0*	*4*	*5*	*1*	*2*	***54***

Pelo quantitativo consignado, percebe-se que a recomposição do quadro de servidores em face das vacâncias é medida que se impõe, almejando-se assegurar a integridade da oferta do serviço permanente, garantindo assim a execução continuada, das políticas públicas desta Secretaria de Justiça e Cidadania.

Cumpre dizer que a presente demanda está em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, informando sobre o impacto estimado do exercício atual e dos dois subsequentes, apurado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Importa salientar que os valores relativos ao exercício 2020 estão considerando apenas os meses que restam do ano, levando em conta de novembro até dezembro.

Tal entendimento está alinhado com a manifestação, em demanda semelhante, da Coordenação de Programação Orçamentária da Secretaria de Estado de Economia (21111180 - Processo SEI nº 00060-00234428/2018-78), que afirmou, *in verbis*:

> *Tendo em vista, que os cargos a serem preenchidos encontravam-se ocupados e, portanto, a despesa vinha sendo realizada, seu impacto já fora acolhido quando da criação do cargo e exercício do servidor que deu origem à vacância, momento em que efetivou-se a realização da despesa.*
>
> *...*
>
> *no caso de **substituições de servidores desligados**, não há que se falar em aumento de despesa e, portanto, são inexigíveis os requisitos legais para tais reposições.*

Ademais, em consonância à Lei Complementar nº 173/2020, procede-se a indicação das vacâncias necessárias eis que somente é permitido admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, em reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios.

Neste sentido, ressalta-se o aduzido pela Nota Técnica N.º 87/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON 44550429:

> *"(...) Neste caso, cumpre informar que no âmbito do Processo SEI nº00060-00304234/2020-61, foi solicitada orientação jurídica, em situação semelhante, sobre qual tratamento deveria ser dado para efetivar nomeações em substituição às nomeações que seriam tornadas sem efeito, por motivo de não comparecimento para posse em tempo hábil.*
>
> *Naquela oportunidade, foi emitida a Nota Jurídica N.º 759/2020 - SES/AJL*

(43773807), que em resumo orientou que "a contratação de servidores efetivos além dos cargos em decorrência de vacância, conforme art. 50, da Lei Complementar nº 840, de 2011, poderia configurar em descumprimento pelo Gestor da vedação imposta na Lei Complementar nº 173/2020 e possível responsabilização administrativa pelos órgãos competentes."

*Assim, **para se seja possível efetivar as nomeações requeridas nesta situação, em convergência com as excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020, é imprescindível a indicação das vacâncias correspondentes**.*

Neste ponto, cumpre esclarecer que as vacâncias não precisam ter ocorrido, necessariamente no presente exercício, pois as questões relacionadas à ocorrência de impacto financeiro e necessidade de autorização da LDO/2020 estão, neste caso, associadas às nomeações que serão tornadas sem efeito, que tendo ocorrido no presente exercício, já tinham seu impacto financeiro e autorização da LDO/2020 devidamente compatibilizadas, conforme avaliação no tópico 3, abaixo."

2. DAS EXIGÊNCIAS DO DECRETO Nº 40.467, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020:

Segundo o Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 que estabeleceu normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social do Poder Executivo do Distrito Federal, inclusive as empresas estatais dependentes, na proposição de medidas ou atos relacionados às despesas de pessoal, de encargos sociais e de benefícios ao servidor ou empregado público referentes a:

I - pedidos para a realização de concurso público;

II - nomeação de concursados;

III - criação de cargos efetivos;

IV - criação de cargos comissionados ou funções de confiança, bem como o aumento da remuneração desses;

V - alteração de estrutura de carreiras;

VI - revisão geral anual de remunerações;

VII - concessão de hora-extra, serviço voluntário e trabalho em período definido;

VIII - ampliação de jornada de trabalho;

IX - gratificações, indenizações, vantagens e benefícios;

X- Plano de Cargos e Salários, Acordos Coletivos e outros atos de pessoal de empresas estatais dependentes, definidas nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XI - quaisquer outras demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal, encargos sociais ou benefícios.

*Parágrafo único. **A implementação das despesas previstas no caput fica condicionada à manifestação favorável da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.***

Art. 2º As demandas de que tratam os incisos I a V do art. 1º deste Decreto deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal até 30 de março de cada ano, de forma a permitir sua compatibilização com os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual referentes ao exercício financeiro subsequente.

*Parágrafo único. **As demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal e encargos sociais devem ser acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que a demanda deva entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes, apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, acompanhada da respectiva memória de cálculo.***

Art. 3º As demandas para as despesas de que trata o art. 1º deste Decreto serão objeto de instrução processual na qual, além do impacto orçamentário-financeiro da demanda, devem necessariamente constar:

I - a justificativa da demanda, destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados na forma prevista neste Decreto e legislação correlata;

II - a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;

III- a lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas em cada uma das unidades, no caso de nomeação de concursados e criação de cargos efetivos;

IV - a evolução do quadro de pessoal nos últimos dois anos, com licenças, afastamentos, ingressos, desligamentos, vacâncias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos;

V - o quantitativo de servidores ou empregados cedidos e/ou colocados à disposição;

VI - a demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público, criação de cargos ou o aumento da jornada de trabalho não podem ser prestados por meio da execução indireta.

§1º Caberá ao Ordenador de Despesas:

I - solicitar a inclusão de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente no Anexo de Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 1º;

II - solicitar a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em ação específica na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que permita o atendimento, quando envolver as hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 1º;

III - atestar a existência de dotação específica e suficiente para a implantação do aumento, quando decorrentes das demandas abrangidas nos incisos VII ao XI do art. 1º.

§2º Caberá ao órgão central de orçamento, em conjunto com o órgão

central de gestão de pessoas, avaliar a possibilidade de se promover os ajustes necessários nas leis orçamentárias para atender as demandas dos órgãos, de acordo com as dotações constantes dos programas de trabalho destinados à nomeações e revisão da remuneração

§3º A inclusão de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício não gera direito a implementação da demanda, ficando essa implementação condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira e aos limites de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para a correta instrução do pleito, encontram-se presentes as exigências do art. 3º do Decreto n° 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, como detalhado abaixo:

a) a justificativa da demanda - Despacho - SEJUS/SUBED 50156044; Memorando Nº 196/2020 - SEJUS/SUAF 50172831; despachos 50156517 e 50194381; Memorando Nº 99/2020 - SEJUS/SUBAV 50206112; e Despacho - SEJUS/SUBDHIR 50211849;

b) a descrição do processo de trabalho - Despacho - SEJUS/SUBED 50156044; Memorando Nº 196/2020 - SEJUS/SUAF 50172831; despachos 50156517 e 50194381; Memorando Nº 99/2020 - SEJUS/SUBAV 50206112; e Despacho - SEJUS/SUBDHIR 50211849;

c) a lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas - Despacho - SEJUS/SUBED 50156044; Memorando Nº 196/2020 - SEJUS/SUAF 50172831; despachos 50156517 e 50194381; Memorando Nº 99/2020 - SEJUS/SUBAV 50206112; e Despacho - SEJUS/SUBDHIR 50211849;

d) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que a demanda deva entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes, acompanhada da respectiva memória de cálculo (50425945);

e) a evolução do quadro de pessoal nos últimos dois anos, com licenças, afastamentos, ingressos, desligamentos, vacâncias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos (Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI - 50069706; Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC - 49938170; e Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI - 49928958),

f) o quantitativo de servidores ou empregados cedidos e/ou colocados à disposição (Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC - 49976351) e,

g) o atesto de **não há Recursos Orçamentários para atender à Despesa apresentada no presente exercício, e que os valores referentes ao exercício de 2021 e 2022, caso haja a suplementação necessária, deverão ser apresentados quando da elaboração do PLOA 2020, dependendo para tanto de futura suplementação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal** - Despacho - SEJUS/SUAG/UNIORFI 50432951.

Ressalta-se que a demanda possui compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do inciso IX, art. 4º, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 33.234/2011, todavia, carece de suplementação em caso de atendimento.

3. DO ENQUADRAMENTO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO DECRETO Nº 40.572, DE 28 DE MARÇO DE 2020

Como já constam dos autos, conforme as manifestações constantes no Despacho - SEJUS/SUBED 50156044; Memorando Nº 196/2020 - SEJUS/SUAF 50172831; despachos 50156517 e 50194381; Memorando Nº 99/2020 - SEJUS/SUBAV 50206112; e no Despacho - SEJUS/SUBDHIR 50211849, em síntese, o reforço nas equipes de servidores de carreira, faz-se imprescindível para assegurar a integridade da oferta do serviço permanente, garantindo assim a execução continuada, de forma a propiciar a eficiência e eficácia dos trabalhos ofertados à população dos Distrito Federal, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela Pasta que estão em consonância com a assistência social.

Das diversas matérias aos atendimento prestados na ponta, visa-se a melhoria da prestação do serviço público à comunidade, especialmente atingido pela pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), face os afastamentos e/ou óbitos acometidos nesta Pasta.

As nomeações para a Carreira Pública de Assistência Social justificam-se na necessidade de reforçar os quadros para ajustar a força de trabalho evitando, assim, que a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) se instale no atendimento socioassistencial para os cidadãos, visando ainda estruturar as áreas sociais do governo.

De tal sorte, expõe-se que o atual cenário tem condicionado a priorização e intensificação do aporte de recursos que abarcam atividades das áreas da saúde, de segurança pública e órgãos/entidades vinculadas, de vigilância sanitária e assistência social, dentre outras afins.

Dessa forma, resta configurado o enquadramento na exceção prevista no parágrafo único, do Art. 1º, do Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020, devendo-se, para tanto, proceder-se a juntada da Declaração de Enquadramento da Exceção Prevista no Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020, conforme minuta abaixo descrita.

4. DOS ENCAMINHAMENTOS

Logo, verifica-se que a instrução encontra-se adequada nos termos propostos. Todavia, como previsto no Decreto Distrital n° 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, é de competência do órgão central de orçamento a emissão de parecer sobre a compatibilidade da proposição de medidas ou atos relacionados às despesas de pessoal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como as providências para a inclusão das autorizações necessárias nas respectivas Leis.

Ademais, salienta-se que não consta, por ora, a minuta de nomeação competente, eis que cabe ao órgão gestor da carreira, a delegação de competência para as tratativas do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Isto posto, encaminhamos os autos para apreciação e, caso julgue pertinente, possível gestão junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal quanto ao andamento do pleito.

Atenciosamente,

ALINNE CARVALHO PORTO

Subsecretária de Administração Geral

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO DECRETO Nº 40.572, DE 28 DE MARÇO DE 2020

Versa o presente da proposição de nomeação de 54 candidatos aprovados no Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Especialista em Assistência Social e Técnico em Assistência Social, nas especialidades Educador Social, Direito e Legislação, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal, em razão das vacâncias ocorridas de 2010 a 2020 na Carreira Pública de Assistência Social.

Considerando os fatos constantes no Despacho - SEJUS/SUBED 50156044; no Memorando Nº 196/2020 - SEJUS/SUAF 50172831; nos despachos 50156517 e 50194381; no Memorando Nº 99/2020 - SEJUS/SUBAV 50206112; e no Despacho - SEJUS/SUBDHIR 50211849, especialmente ao fato de que a presente nomeação justifica-se na necessidade de reforçar os quadros para ajustar a força de trabalho evitando, assim, que a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) se instale no atendimento socioassistencial para os cidadãos, visando ainda estruturar as áreas sociais do governo, DECLARO que os atos de nomeação e posse, inclusive a entrada em exercício, dos referidos candidatos já aprovados do concurso público em comento são necessários para a prevenção, contenção e combate ao Novo Coronavírus.

Isto posto, configura-se o enquadramento na exceção prevista no parágrafo único, do Art. 1º, do Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020.

MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 09/11/2020, às 20:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50437216** código CRC= **3FCA3000**.

Declaração - SEJUS/ASSESP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO DECRETO Nº 40.572, DE 28 DE MARÇO DE 2020

Versa o presente da proposição de nomeação de 54 candidatos aprovados no Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Especialista em Assistência Social e Técnico em Assistência Social, nas especialidades Educador Social, Direito e Legislação, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal, em razão das vacâncias ocorridas de 2010 a 2020 na Carreira Pública de Assistência Social.

Considerando os fatos constantes no Despacho - SEJUS/SUBED 50156044; no Memorando Nº 196/2020 - SEJUS/SUAF 50172831; nos despachos 50156517 e 50194381; no Memorando Nº 99/2020 - SEJUS/SUBAV 50206112; e no Despacho - SEJUS/SUBDHIR 50211849, especialmente ao fato de que a presente nomeação justifica-se na necessidade de reforçar os quadros para ajustar a força de trabalho evitando, assim, que a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) se instale no atendimento socioassistencial para os cidadãos, visando ainda estruturar as áreas sociais do governo, DECLARO que os atos de nomeação e posse, inclusive a entrada em exercício, dos referidos candidatos já aprovados do concurso público em comento são necessários para a prevenção, contenção e combate ao Novo Coronavírus.

Isto posto, configura-se o enquadramento na exceção prevista no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020.

MARCELA PASSAMANI
Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MEIRA PASSAMANI - Matr.0245558-7**, **Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania**, em 10/11/2020, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50510122** código CRC= **848B76EA**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Especial

Ofício Nº 2615/2020 - SEJUS/ASSESP Brasília-DF, 10 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
70075-900 – Brasília-DF

Assunto: **Provimento Carreira da Assistência Social.**

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para tratar das vacâncias ocorridas nos cargos pertencentes à Carreira da Assistência Social por servidores que exerceram suas atividades nesta Pasta, com vistas a postular pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Assistência Social regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, face a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Anexo IV.

2. Sobre o assunto, cumpre registrar o déficit de profissionais da Carreira Pública de Assistência Social atuando nas Unidades Orgânicas desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania na execução da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, como prevê a Lei nº 5.184 de 23/09/2013. Fato este que torna imperioso o chamamento para garantir a eficiência do atendimento aqui realizado, uma vez que os servidores que integram a referida carreira podem ser deslocados para qualquer dos órgãos distritais por ela atendidos.

3. Neste cenário, com a publicação do resultado final no Diário Oficial do Distrito Federal do concurso público para provimento das vagas e formação de cadastro reserva para técnico em Assistência Social, nas especialidades de Agente Social e Cuidador Social (nível médio), bem como para Especialista em Assistência Social, referente aos cargos de Educador Social, Direito e Legislação, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social (nível superior), verificou-se a possibilidade de dar seguimento ao pedido, atentando-se, contudo, à excepcionalidade prevista pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, qual seja, permite-se que as reposições sejam decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, todavia, na proposição de atos relacionados às despesas de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, aplica-se o Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020.

4. Assim, após análise realizada pelas áreas técnicas desta Pasta, constatou-se o quantitativo de 54 vacâncias ocorridas de 2010 a 2020 na Carreira Pública de Assistência Social, revelando-se premente a necessidade de recomposição do quadro de servidores, de forma a assegurar a integridade da oferta do serviço permanente, garantindo assim a execução continuada das políticas públicas executadas no âmbito deste Órgão.

5. Cumpre frisar que a presente demanda está em conformidade com o disposto no Parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto n° 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, informando sobre o

impacto estimado do exercício atual e dos dois subsequentes, apurado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Importa salientar que os valores relativos ao exercício de 2020 estão considerando apenas os meses que restam do ano, levando em conta de novembro até dezembro.

6. Por fim, após manifestação das áreas que compõem esta Pasta, a Subsecretaria de Administração Geral consolidou em um único documento as informações necessárias ao prosseguimento do pleito, conforme Despacho - SEJUS/SUAG (50437216).

7. Ante o exposto, encaminho os autos a essa Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a fim de que seja verificada a possibilidade de atendimento da demanda ora proposta.

Atenciosamente,

MARCELA PASSAMANI
Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MEIRA PASSAMANI - Matr.0245558-7**, **Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania**, em 10/11/2020, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50510718** código CRC= **3276F963**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 11 de novembro de 2020.

À DICON/UACEP,

Encaminha-se o presente para ciência e manifestação, considerando os termos do Despacho - SEEC/GAB (50583122).

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO - Matr.1430950-5**, **Assessor(a) Especial**, em 11/11/2020, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50593231** código CRC= **21989643**.

ANEXO IV

(*) Em conformidade com o arquivo publicado no DODF n° 44, de 06/03/2020 (derrubada de vetos).

(**) Em conformidade com o arquivo publicado no DODF n° 65, de 06/04/2020 (derrubada de vetos).

Alterado pelo Anexo único da Lei n° 6.453/2019, DODF n° 246, de 27/12/2019.

Alterado pelo Anexo único da Lei n° 6.464/2019, DODF n° 247, de 30/12/2019.

Alterado pelo Anexo III da Lei n° 6.485/2020, DODF n° 11, de 16/01/2020.

Alterado pelo Anexo único da Lei n° 6.530/2020, DODF n° 68, de 09/04/2020.

Alterado pelo Anexo único da Lei nº 6.596/2020 - DODF n° 83 - Ed. Extra, de 26/05/2020.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2020, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2020 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO [1]		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2020	2021	2022
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES [2]								
1. PODER LEGISLATIVO	**-**	**-**		**401**		**98.487.092**	**99.921.580**	**106.578.545**
1.1 - Câmara Legislativa do DF	**-**	**-**		**353**		**85.719.867**	**86.577.066**	**93.234.031**
1.1.1 - Concursos	-	-	Técnico Legislativo	165		32.112.953	32.434.083	34.927.961
1.1.2 - Concursos	-	-	Consultor Técnico-Legislativo	129		36.783.467	37.151.302	40.007.889
1.1.3 - Concursos	-	-	Consultor Legislativo	42		11.976.013	12.095.773	13.025.824
1.1.4 - Concursos	-	-	Procurador Legislativo	17		4.847.434	4.895.908	5.272.357
1.2 - Tribunal de Contas do DF	**-**	**-**		**48**		**12.767.225**	**13.344.514**	**13.344.514**
1.2.1 - Concursos	-	-	Nível Superior-Auditor	1		437.958	457.761	457.761
1.2.2 - Concursos	-	-	Nível Superior - Procurador	1		437.958	457.761	457.761
1.2.3 - Concursos	-	-	Nível Superior - Auditor de Controle Externo e Analista de Administração Pública	46		11.891.308	12.428.991	12.428.991
2. PODER EXECUTIVO	**-**	**15**		**13.714**		**944.906.179**	**1.267.772.642**	**1.293.346.972**
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	**-**	**-**		**675**		**37.776.278**	**71.010.156**	**72.636.391**
2.1.1 - Concursos	-	-	Gestor em Políticas Públicas e Gestão Govern.	100	8ª reunião comitê cpp/governança, de 28/03/18. dodf 64, de 04/04/2018	8.440.719	14.128.211	14.422.542
2.1.2 - Concursos	-	-	Analista em Políticas Públicas e Gestão Govern.	150	8ª reunião comitê cpp/governança, de 28/03/18. dodf 64, de 04/04/2018	8.541.675	14.254.279	14.518.958
2.1.3 - Concursos	-	-	Analista de Planejamento e Gestão Urbana	50	Estudo de demanda: Processo SEI nº 00020-00031216/2017-07	2.773.964	8.701.834	8.877.489
2.1.4 - Concursos	-	-	Técnico de Planejamento e Gestão Urbana	75	Estudo de demanda: Processo SEI nº 00020-00031216/2017-07	2.575.512	8.061.719	8.211.478
2.1.5 - Concursos	-	-	Auditor de Controle Interno	60	Portaria Conjunta nº 05, de 09/10/2018, dodf 195, de 11/10/2018d	8.451.615	14.159.817	14.547.191
2.1.6 - Concursos	-	-	Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal	40	7ª Reunião Comitê CPP/Governança, de 28/03/18. DODF 64, de 4/04/2018	6.862.792	11.574.296	11.928.733
2.1.7 - (VETADO)	-	-	Analista de gestão fazendária					
2.1.8 - (VETADO)	-	-	Técnico de gestão fazendária					
2.2.9 - Concursos [3]	-	-	Gestor Fazendário	200		130.000	130.000	130.000
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES	**-**	**-**		**5.365**		**351.874.610**	**439.283.185**	**448.041.506**
2.2.1 - Concursos	-	-	Auxiliar em Saúde	70	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	2.284.127	3.136.261	3.163.942
2.2.2 - Concursos	-	-	Cirurgião-Dentista	60	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	2.155.146	6.738.742	6.857.646
2.2.3 - Concursos [3]	-	-	Especialista em Saúde	600	Concurso com com prazo de validade até 2020, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, conforme Processo SEI n° 00060-00379976/2019-15.	43.721.112	45.153.876	46.586.639
2.2.4 - Concursos [3]	-	-	Enfermeiro	110	Concurso com com prazo de validade até 2020, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, conforme Processo SEI n° 00060-00379976/2019-15.	6.255.535	8.788.001	9.050.675
2.2.5 - Concursos	-	-	Médico (20h)	500	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	53.704.419	74.611.110	75.858.455
2.2.6 - Concursos	-	-	Médico (40h)	450	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	105.633.950	108.041.296	110.560.819
2.2.7 - Concursos	-	-	Técnico em Saúde (40h)	115	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	5.781.679	8.015.839	8.164.110
2.2.8 - Concursos	-	-	Técnico em Saúde (20h)	800	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	26.298.965	36.408.523	37.027.307
2.2.9 - Concursos	-	-	Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	163	Sugestão para realização de estudo de demanda: Processo SEI nº 00060-00038956/2017-17	4.198.536	26.000.971	26.184.559
2.2.10 - Concursos	-	-	Motorista (SAMU)	100		3.500.000	4.700.000	4.900.000
2.2.11 - Concursos	-	-	Técnico em Enfermagem	115		5.781.679	8.015.839	8.164.110
2.2.12 - Concursos [3]	-	-	Agente Comunitário de Saúde	782	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00517013/2018-37	20.392.962	36.386.127	37.091.609
2.2.13 - Concursos	-	-	Agente de Vigilância da Saúde	100		3.900.000	3.951.000	4.002.000
2.2.14 - Concursos	-	-	Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	1.000		45.836.500	46.905.600	47.999.636
2.2.15 - Concursos [3]	-	-	Enfermeiro	200		12.375.000	12.375.000	12.375.000
2.2.16 - Concursos [3]	-	-	Técnico de Enfermagem	200		10.055.000	10.055.000	10.055.000
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC	**-**	**-**		**3.810**		**314.295.364**	**376.379.801**	**383.661.807**
2.3.1 - Concursos	-	-	Professor Educação Básica (40h)	800	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	104.917.120	154.970.192	158.468.224
2.3.2 - Concursos	-	-	Professor Educação Básica (20h)	200	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	14.761.060	21.695.672	22.132.916
2.3.3 - Concursos	-	-	Pedagogo - Orientador Educacional (40h)	30	Pedido para autorização ainda não realizado. Concurso anterior com vigência até maio/2019	4.955.480	5.659.096	5.790.248
2.3.4 - Concursos	-	-	Pedagogo - Orientador Educacional (20h)	10	Pedido para autorização ainda não realizado. Concurso anterior com vigência até maio/2019	932.448	1.059.404	1.081.260
2.3.5 - Concursos	-	-	Analista de Gestão Educacional	30	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	4.174.464	4.694.108	4.727.860
2.3.6 - Concursos	-	-	Monitor de Gestão Educacional	90	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	5.974.192	8.605.932	8.654.652
2.3.7 - Concursos	-	-	Técnico de Gestão Educacional - Especialidade Secretário Escolar	1.500		68.638.630	69.179.822	71.690.825
2.3.8 - Concursos	-	-	Professor Educação Básica - Intérpretes educacionais - LIBRAS	100	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	6.965.383	7.124.145	7.290.280

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO [1]		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2020	2021	2022
2.3.9 - Concursos	-	-	Professor Educação Básica - Bilíngue para língua de sinais - LIBRAS	50	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	3.482.694	3.562.072	3.645.140
2.3.10 - Concursos	-	-	Professor Educação Básica - Guia intérprete em língua de sinais - LIBRAS	50	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	3.482.691	3.562.072	3.645.140
2.3.11 - Concursos	-	-	Analista de Gestão Educacional - Especialidade - Psicologia	200	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	11.235.202	11.491.286	11.759.262
2.3.12 - Concursos [3]	-	-	Professor de Educação Básica - Área Atividades	550		71.500.000	71.500.000	71.500.000
2.3.13 - Concursos [3]	-	-	Monitor de Gestão Educacional	200		13.276.000	13.276.000	13.276.000
2.4 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB	**-**	**-**		**10**		**257.579**	**1.595.152**	**1.606.415**
2.4.1 - Concursos	-	-	Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Sugestão para realização de estudo de demanda: Processo SEI nº 00060-00038956/2017-17	257.579	1.595.152	1.606.415
2.5 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal - SEJUS	**-**	**-**		**989**		**67.495.471**	**102.287.393**	**103.895.502**
2.5.1 - Concursos	-	-	Especialista em Assistência Social	155	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	10.355.513	15.267.967	15.592.042
2.5.2 - Concursos	-	-	Técnico em Assistência Social	105	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	5.339.964	7.826.481	7.955.880
2.5.3 - Concursos	-	-	Especialista Socioeducativo	161	Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS e nº nº 01/2015-ESPAF. DODF nº 165, de 26/08/2015	12.205.514	21.844.842	22.320.600
2.5.4 - Concursos [3]	-	-	Agente Socioeducativo	378	Edital Normativo nº 01/2015-ATRS. DODF nº 165, de 26/08/2015	22.620.089	40.373.712	41.052.589
2.5.5 - Concursos [3]	-	-	Técnico Socioeducativo	190		16.974.391	16.974.391	16.974.391
2.6 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO	**-**	**-**		**10**		**257.579**	**1.595.152**	**1.606.415**
2.6.1 - Concursos	-	-	Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Sugestão para realização de estudo de demanda Processo SEI nº 00060-00038956/2017-17	257.579	1.595.152	1.606.415
2.7 - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT	**-**	**-**		**225**		**3.938.411**	**24.401.618**	**24.605.451**
2.7.1 - Concursos	-	-	Músicos da OSTNCS	24	Pedido de autorização para realização de Concurso Processo SEI nº 00150-00008259/2018-11	646.213	4.054.155	4.136.473
2.7.2 - Concursos	-	-	Analista de Atividades Culturais	31	Pedido de autorização para realização de Concurso Processo SEI nº 00150-00008259/2018-11	672.487	4.160.249	4.186.471
2.7.3 - Concursos	-	-	Técnico de Atividades Culturais	170	Pedido de autorização para realização de Concurso Processo SEI nº 00150-00008259/2018-11	2.619.712	16.187.213	16.282.507
2.8 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF	**-**	**-**		**165**		**7.698.418**	**35.351.181**	**38.474.684**
2.8.1 - Concursos	-	-	Analista Jurídico	57	Portaria seplag nº 282, de 25/07/18, dodf 142, de 27/07/2018	5.175.381	8.618.143	8.879.553
2.8.2 - Concursos	-	-	Técnico Jurídico	43	Portaria seplag nº 282, de 25/07/18, dodf 142, de 27/07/2018	2.523.037	4.548.164	4.584.634
2.8.3 - Concursos [3]	-	-	Procurador do Distrito Federal	65	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00020-00035477/2018-79	-	22.184.875	25.010.497
2.9 - Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF	**-**	**-**		**27**		**3.831.399**	**6.371.917**	**6.546.236**
2.9.1 - Concursos	-	-	Auditor de Controle Interno	27	Portaria Conjunta nº 05, de 09/10/2018, dodf 195, de 11/10/2018	3.831.399	6.371.917	6.546.236
2.10 - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDFadm	**-**	**-**		**260**		**4.010.200**	**25.069.787**	**25.511.864**
2.10.1 - Concursos	-	-	Gestor de Apoio às Atividades Policiais Civis	60	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0052-001832/2014	1.234.764	7.734.051	7.880.629
2.10.2 - Concursos	-	-	Analista de Apoio às Atividades Policiais Civis	200	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0052-001832/2014	2.775.436	17.335.737	17.631.235
2.11 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER	**-**	**-**		**148**		**3.539.394**	**17.577.303**	**17.979.617**
2.11.1 - Concursos	-	-	Analista de Atividades Rodoviárias	21	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0113-009657/2016	458.131	2.884.389	2.959.014
2.11.2 - Concursos	-	-	Técnico de Atividades Rodoviárias	97	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0113-009657/2016	1.678.491	10.522.518	10.757.466
2.11.3 - Concursos	-	-	Agente de Trânsito Rodoviário	30	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0113-009657/2016	521.681	3.269.223	3.340.949
2.11.4 - Concursos	-	-	Engenheiro	15		881.090	901.173	922.188
2.12 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU	**-**	**-**		**100**		**6.302.703**	**9.194.272**	**9.276.744**
2.12.1 - Concursos	-	-	Analista de Gestão de Resíduos Sólidos	100		6.302.703	9.194.272	9.276.744
2.13 - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM	**-**	**-**		**30**		**685.069**	**4.243.855**	**4.275.777**
2.13.1 - Concursos	-	-	Analista de Atividades do Meio Ambiente	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00391-00008649/2018-13	263.171	1.630.924	1.643.547
2.13.2 - Concursos	-	-	Técnico de Atividades do Meio Ambiente	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00391-00008649/2018-13	164.319	1.017.779	1.025.815
2.13.3 - Concursos	-	-	Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Sugestão para realização de estudo de demanda: Processo SEI nº 00060-00038956/2017-17	257.579	1.595.152	1.606.415
2.14 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA-DF	**-**	**-**		**25**		**2.951.888**	**4.602.731**	**4.704.866**
2.14.1 - Concursos	-	-	Regulador de Serviços Públicos	18	29ª reunião comitê cpp/governança, de 28/03/18. dodf 175, de 13/09/2018	2.493.374	3.894.929	3.982.294
2.14.2 - Concursos	-	-	Técnico de Regulação de Serviços Públicos	7	29ª reunião comitê cpp/governança, de 28/03/18. dodf 175, de 13/09/2018	458.514	707.802	722.572
2.15 - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS	**-**	**-**		**10**		**515.158**	**1.595.152**	**1.606.415**
2.15.1 - Concursos	-	-	Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Sugestão para realização de estudo de demanda: Processo SEI nº 00060-00038956/2017-17	515.158	1.595.152	1.606.415
2.16 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	**-**	**-**		**96**		**6.240.166**	**9.450.375**	**9.661.560**
2.16.1 - Concursos	-	-	Grupo VI - Nível Superior - Administrador / Contador / Economista / Enfermeiro do Trabalho / Geógrafo / Geologo / Arquivista / Técnico de Nível Superior	10	Edital Normativo nº 01/2017. DODF nº 239, de 15/12/2017	577.578	907.813	931.791
2.16.2 - Concursos	-	-	Grupo VI - Nível Superior - Arquiteto / Engenheiro / Engenheiro de Seg. Trab. / Médico do Trabalho	41	Edital Normativo nº 01/2017. DODF nº 239, de 15/12/2017	2.408.315	3.786.717	3.887.605
2.16.3 - Concursos	-	-	Grupo VI - Nível Superior - Advogado	9	Edital Normativo nº 01/2017. DODF nº 239, de 15/12/2017	1.297.193	2.011.284	2.029.998
2.16.4 - Concursos	-	-	Grupo IV - Técnico de Nível Médio - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho / Técnico Agrícola / Técnico em Contabilidade / Técnico em Edificações / Técnico em Secretariado / Técnico em Segurança do Trabalho / Topógrafo	33	Edital Normativo nº 01/2017. DODF nº 239, de 15/12/2017	1.255.546	1.965.132	2.014.259
2.16.5 - Concursos	-	-	Grupo III - Administrativo -Agente Administrativo	3	Edital Normativo nº 01/2017. DODF nº 239, de 15/12/2017	114.141	178.648	183.114
2.16.6 - Concursos	-	-	Grupo VI - Nível Superior - Engenheiro	10	Edital Normativo nº 01/2017. DODF nº 239, de 15/12/2017	587.393	600.781	614.792
2.17 - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB	**-**	**-**		**75**		**4.279.935**	**6.000.411**	**6.177.864**

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO [1]		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2020	2021	2022
2.17.1 - Concursos	-	-	Emprego de Nível Superior - Administração / Contabilidade	10	Autorização CPRH (Processo 392.001.775/2011): DODF nº 54, de 15/03/2013, pág. 43. Portaria nº 60, de 08/06/2015, DODF nº 110, 20/06/2015. pág. 2.	671.614	943.303	972.182
2.17.2 - Concursos	-	-	Emprego de Nível Superior - Direito e Legislação / Assistência Social	5	Autorização CPRH (Processo 392.001.775/2011): DODF nº 54, de 15/03/2013, pág. 43. Portaria nº 60, de 08/06/2015, DODF nº 110, 20/06/2015. pág. 2.	372.519	523.743	540.079
2.17.3 - Concursos	-	-	Emprego de Nível Superior - Arquiterura e Urbanismo / Engenharia	10	Autorização CPRH (Processo 392.001.775/2011): DODF nº 54, de 15/03/2013, pág. 43. Portaria nº 60, de 08/06/2015, DODF nº 110, 20/06/2015. pág. 2.	810.667	1.140.607	1.176.674
2.17.4 - Concursos	-	-	Emprego de Nível Médio - Agente Administrativo / Técnico em Contabilidade	25	Autorização CPRH (Processo 392.001.775/2011): DODF nº 54, de 15/03/2013, pág. 43. Portaria nº 60, de 08/06/2015, DODF nº 110, 20/06/2015. pág. 2.	1.155.204	1.614.988	1.660.107
2.17.5 - Concursos	-	-	Emprego de Nível Médio - Técnico em Edificações / Desenhista / Técnico em Topografia	25	Autorização CPRH (Processo 392.001.775/2011): DODF nº 54, de 15/03/2013, pág. 43. Portaria nº 60, de 08/06/2015, DODF nº 110, 20/06/2015. pág. 2.	1.269.930	1.777.770	1.828.821
2.18 - Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF	**-**	**15**		**80**		**15.247.459**	**16.357.409**	**16.484.665**
2.18.1 - Cargos Comissionados	Cargo de Natureza Especial 07	15		-		1.208.914	1.208.914	1.208.914
2.18.2 - Concursos	-	-	Defensor Público	20		9.153.960	9.831.985	9.911.671
2.18.3 - Concursos	-	-	Analista de Apoio à Assistência Judiciária	60		4.884.585	5.316.511	5.364.080
2.19 - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social-SSP	**-**	**-**		**1.200**		**78.767.385**	**79.839.385**	**80.319.385**
2.19.1 - Concursos	-	-	Agente de Atividades Penitenciárias	1.000	Ofício nº 390/2019 - MPDFT/PA nº 08190.049439/18-37	55.290.385	55.290.385	55.290.385
2.19.2 - Concursos [3]	-	-	Agente de Trânsito do Detran	200		23.477.000	24.549.000	25.029.000
2.20 - Secretaria de Estado de Desenv. Social - SEDES	**-**	**-**		**314**		**26.771.863**	**27.039.582**	**27.580.373**
2.20.1 - Concursos	-	-	Especialista em Assistência Social	168		6.730.279	6.797.582	6.933.533
2.20.2 - Concursos	-	-	Técnico em Assistência Social	146		20.041.584	20.242.000	20.646.840
2.20.3 - Concursos (**)	-	-	Técnico de Assistência Social	186	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	9.458.703	9.458.703	9.458.703
2.20.4 - Concursos (**)	-	-	Especialista em Assistência Social	214	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	14.298.140	14.298.140	14.298.140
2.21 - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF	**-**	**-**		**-**		**-**	**-**	**-**
2.21.1 - (VETADO)	-	-	Contratação de policiais aprovados					
2.22 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	**-**	**-**		**100**		**8.169.850**	**8.526.826**	**8.693.437**
2.22.1 - Concursos [3]	-	-	Analista de Atividades do Hemocentro	40	Edital Normativo nº 1/2016-SEPLAG/FHB, DODF nº 214, de 14/11/16, prorrogado por meio do Edital nº 22, de 05/07/2019, por mais dois anos, restando vigente até 14/09/2021, conforme Processo SEI n° 00063-00002297/2019-68.	4.043.608	4.227.305	4.314.640
2.22.2 - Concursos [3]	-	-	Técnico de Atividades do Hemocentro	60	Edital Normativo nº 1/2016-SEPLAG/FHB, DODF nº 214, de 14/11/16, prorrogado por meio do Edital nº 22, de 05/07/2019, por mais dois anos, restando vigente até 14/09/2021, conforme Processo SEI n° 00063-00002297/2019-68.	4.126.242	4.299.520	4.378.797
	-	**15**		**14.115**		**1.043.393.271**	**1.367.694.221**	**1.399.925.517**
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
1. PODER LEGISLATIVO	**-**	**-**		**-**		**17.114.000**	**17.850.000**	**18.932.560**
1.1 - Câmara Legislativa do DF	**-**	**-**		**-**		**17.114.000**	**17.850.000**	**18.932.560**
1.1.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	-	-	Reposição de perdas inflacionárias	-		17.114.000	17.850.000	18.932.560
2. PODER EXECUTIVO	**-**	**-**		**74.400**		**412.308.652**	**433.867.267**	**445.081.334**
2.1 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES	**-**	**-**		**59.603**		**74.202.976**	**76.198.976**	**75.696.976**
2.1.1 - (VETADO)	-	-						
2.1.2 - (VETADO)	-	-						
2.1.3 - (VETADO)	-	-						
2.1.4 - (VETADO)	-	-						
2.1.5 - (VETADO)	-	-						
2.1.6 - (VETADO)	-	-						
2.1.7 - (VETADO)	-	-						
2.1.8 - (VETADO)	-	-						
2.1.9 - (VETADO)	-	-						
2.1.10 - (VETADO)	-	-						
2.1.11 - (VETADO)	-	-						
2.1.12 - (VETADO)	-	-						
2.1.13 - Pagamento da gratificação de atividade técnico-administrativa (GATA), conforme Lei nº 5.008/2012 [3]			Pagamento da gratificação de atividade técnico-administrativa (GATA), conforme Lei nº 5.008/2012	20.000		25.400.000	26.898.000	26.396.000
2.1.14 - Criação da Carreira de técnico de enfermagem [3]			Criação da Carreira de técnico de enfermagem	13.000		10.000.000	10.000.000	10.000.000
2.1.15 - Projeto em elaboração (Projeto S/N) [6]			Instituição da Gratificação de Movimentação	1.603		8.402.976	8.402.976	8.402.976
2.8.13 - Pagamento da gratificação de atividade técnico-administrativa (GATA), conforme Lei nº 5.008/2012 [3]			Pagamento da gratificação de atividade técnico-administrativa (GATA), conforme Lei nº 5.008/2012	25.000		30.400.000	30.898.000	30.898.000
2.2 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC	**-**	**-**		**1.500**		**12.147.410**	**14.763.596**	**17.382.686**
2.2.1 - Concursos (**)	-	-	Técnico em Gestão Educacional	1.500		12.147.410	14.763.596	17.382.686
2.3 - Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF	**-**	**-**		**862**		**18.877.468**	**19.201.140**	**16.774.747**
2.3.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	-	-	Reposição de perdas inflacionárias da Carreira de Defensor Público do DF	246		6.968.754	7.412.440	4.856.037
2.3.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N) (*)	-	-	Equiparação a Carreiras Análogas - Analista de Apoio à Assistência Judiciária	143		6.239.170	6.100.740	6.096.387

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO [1]		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2020	2021	2022
2.3.3 - Projeto em elaboração (Projeto S/N) (*)	-	-	Alteração de estrutura da carreira de Defensor Público do DF - Categoria Especial	45		977.531	987.307	997.180
2.3.4 - Projeto em elaboração (Projeto S/N) (*)	-	-	Alteração de estrutura da carreira de Defensor Público do DF - 1ª Categoria	39		864.049	872.689	997.180
2.3.5 - Projeto em elaboração (Projeto S/N) (*)	-	-	Alteração de estrutura da carreira de Defensor Público do DF - 2ª Categoria	-		-	-	-
2.3.6 - Projeto em elaboração (Projeto S/N) (*)	-	-	Reajuste do Teto limitador da Gratificação de Titulação - GTIT para Defensor Público e implementação da GTIT para Analista de Apoio à Assistência Judiciária	389		3.827.964	3.827.964	3.827.964
2.4 - Diversas Carreiras	**-**	**-**		**-**		**214.000.000**	**228.980.000**	**240.000.000**
2.4.1 - Leis em vigor e/ou Projeto em elaboração (Projeto S/N) (*)	-	-	Concessão de reajustes a diversas carreiras	-		214.000.000	228.980.000	240.000.000
2.5 - Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF	**-**	**-**		**205**		**3.087.244**	**3.087.244**	**3.087.244**
2.5.1 - (VETADO)	-	-						
2.5.2 - Procurador do DF [4]			Substituição	186		2.801.109	2.801.109	2.801.109
2.5.3 - Procurador QE [4]			Substituição	19		286.135	286.135	286.135
2.6 - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF	**-**	**-**		**-**		**-**	**-**	**-**
2.6.1 - (VETADO)	-	-						
2.7 - Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS	**-**	**-**		**190**		**16.974.391**	**16.974.391**	**16.974.391**
2.7.1 - Concursos (**)	-	-	Técnico Socioeducativo - Apoio Administrativo	190		16.974.391	16.974.391	16.974.391
2.7.2 - (VETADO)	-	-						
2.8 - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social - SSP	**-**	**-**		**-**		**20.436.097**	**20.740.306**	**20.740.306**
2.8.1 - (VETADO)	-	-						
2.8.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N) [3]			Aumento do percentual referente ao Adicional de Periculosidade da Carreira de Execução Penal, de 10% para 20%		Processo SEI n° 00050-00036601/2019-92.	20.436.097	20.740.306	20.740.306
2.9 - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF	**-**	**-**		**-**		**-**	**-**	**-**
2.9.1 - (VETADO)	-	-						
2.10 - Polícia Militar do Distrito Federal		**-**		**11.000**		**200.000.000**	**207.000.000**	**214.245.000**
2.10.1- Projeto de Lei em Elaboração [3]				11.000		200.000.000	207.000.000	214.245.000
2.10 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER	**-**	**-**		**300**		**1.080.000**	**1.080.000**	**1.134.000**
2.10.1 - Agente de Trânsito Rodoviário [5]			Instituição da Gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em Período de Descanso	300		1.080.000	1.080.000	1.134.000
2.11 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER		**-**				**3.524.000**	**3.670.020**	**3.821.697**
2.11.1 - Serviço voluntário [3]			Serviço voluntário - Agentes de Trânsito			3.060.000	3.182.400	3.309.696
2.11.2 - Gratificação de Atendimento ao público [3]			Gratificação de Atendimento ao público - servidores do DER			464.000	487.620	512.001
2.20 - Secretaria de Estado de Desenv. Social - SEDES	**-**	**-**		**400**		**23.756.843**	**23.756.843**	**23.756.843**
2.20.1 - Concursos (**)	-	-	Técnico de Assistência Social	186	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	9.458.703	9.458.703	9.458.703
2.20.2 - Concursos (**)	-	-	Especialista em Assistência Social	214	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	14.298.140	14.298.140	14.298.140
2.20 - Secretaria de Estado da Mulher	**-**	**-**		**340**		**19.460.899**	**19.460.899**	**19.460.899**
2.20.1 - Concursos (**)	-	-	Técnico de Assistência Social	204	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	10.374.771	10.374.771	10.374.771
2.20.2 - Concursos (**)	-	-	Especialista em Assistência Social	136	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	9.086.128	9.086.128	9.086.128
2.23 - Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília – TCB	**-**	**-**				**4.761.324**	**5.953.852**	**6.251.545**
2.23.1 - Proposta em Elaboração [7]			readequação da estrutura organizacional da estrutura de cargos	81		4.761.324	5.953.852	6.251.545
TOTAL DO ITEM (II)	**-**	**-**		**74.400**		**429.422.652**	**451.717.267**	**464.013.894**
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)	**-**	**15**		**88.515**	**-**	**1.472.815.923**	**1.819.411.488**	**1.863.939.411**
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**-**	**-**		**401**		**115.601.092**	**117.771.580**	**125.511.105**
TOTAL PODER EXECUTIVO	**-**	**15**		**88.114**		**1.357.214.831**	**1.701.639.909**	**1.738.428.306**

(*) Itens que tiveram vetos rejeitados pelo Poder Legislativo - DODF n° 44, de 06.03.2020

(**) Itens que tiveram vetos rejeitados pelo Poder Legislativo - DODF n° 65, de 06.04.2020

[1] Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

[2] Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

[3] Autorização incluída ou alterada pela Lei n° 6.485/2020, DODF n° 11, de 16/01/2020.

[4] Autorização incluída pela Lei n° 6.464/2019, DODF n° 247, de 30/12/2019

[5] Autorização incluída pela Lei n° 6.453/2019, DODF n° 246, de 27/12/2019

[6] Autorização incluída pela Lei n° 6.530/2020, DODF n° 68, de 09/04/2020

[7] Autorização incluída pela Lei nº 6.596/2020 - DODF n° 83 - Ed. Extra, de 26/05/2020

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Economia
Diretoria de Concursos Públicos

IMPACTO FINANCEIRO																	
			EXERCÍCIO 2020				VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/11/2020	EXERCÍCIO 2021					EXERCÍCIO 2022				
ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2020	GRATIFICAÇÕES 2020	DESPESA MENSAL 2020	DESPESA EXERCÍCIO 2020	DESPESA COM BENEFÍCIOS 2020	VENCIMENTO BÁSICO 2021	GRATIFICAÇÕES 2021	DESPESA MENSAL 2021	DESPESA EXERCÍCIO 2021	DESPESA COM BENEFÍCIOS 2021	VENCIMENTO BÁSICO 2022	GRATIFICAÇÕES 2022	DESPESA MENSAL 2022	DESPESA EXERCÍCIO 2022	DESPESA COM BENEFÍCIOS 2022
A_1	A_2	B	C_1	D_1	$E_1=(B*(C_1+D_1))$	$F_1=(E_1*x*1,22)+(E_1*y*1,22)$	G_1 = (B * Benefícios * x)	C_2	D_2	$E_2=(B*(C_2*1,01+D_2))$	$F_2=(E_2*12*1,22)+(E_2*(1+1/3)*1,22)$	G_2 = (B * Benefícios * 12)	C_3	D_3	$E_3=(B*(C_3*1,02+D_3))$	$F_3=(E_3*12*1,22)+(E_3*(1+1/3)*1,22)$	G_3 = (B * Benefícios * 12)
SEJUS	Especialista em Assistência Social	19	3.599,70	1.922,51	104.921,91	277.343,58	20.995,68	3.662,70	1.948,59	107.310,44	1.745.583,13	125.974,10	3.726,79	1.975,12	109.752,57	1.785.308,47	125.974,10
SEJUS	Técnico em Assistência Social	35	2.600,00	1.455,95	141.958,25	375.242,97	42.875,00	2.633,80	1.470,26	144.564,15	2.351.576,85	257.250,00	2.668,04	1.484,76	147.215,77	2.394.709,91	257.250,00
		54															

* O valores de "x" e "y" representam, respectivamente, o tempo (em meses) em exercício no primeiro exercício considerado e o fator para para cálculo do 13º proporcional.
** O fator 0, nas fórmulas "F" e "G" corresponderá à participação estatal no financiamento do plano de seguridade social do servidor, igual a 22% da remuneração paga;
*** O fator (1+1/3) corresponde ao 13º salário e o abono constitucional de férias.

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO		
	2020	2021	2022
	$I_1 = F_1 + G_1$	$I_2 = F_2 + G_2$	$I_3 = F_3 + G_3$
Especialista em Assistência Social - SEJUS	298.339,27	1.871.557,23	1.911.282,58
Técnico em Assistência Social - SEJUS	418.117,97	2.608.826,85	2.651.959,91
TOTAL	**716.457,24**	**4.480.384,08**	**4.563.242,48**

BENEFÍCIOS - INDIVIDUAIS	AUXÍLIO TRANSPORTE	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO SAÚDE
Especialista em Assistência Social - SEJUS	158,02	0,00	394,50	0,00
Técnico em Assistência Social - SEJUS	218,00	0,00	394,50	0,00

* Valor do auxílio transporte é de R$ 374 - 6% do Vencimento Básico. Se o desconto de 6% do VB for superior a R$ 374,0 valor do auxílio é zerado.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Concursos Públicos

Nota Técnica N.º 13/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON Brasília-DF, 13 de novembro de 2020.

1. OBJETO

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS , solicita a nomeação de 54 (cinquenta e quatro) candidatos para Carreira Pública de Assistência Social, consoante Despacho - SEJUS/SUAG (50432951).

2. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

O presente processo foi instruído pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, pleiteando 54 (cinquenta e quatro) candidatos à Carreira Pública de Assistência Social, sendo 19 (dezenove) Especialistas em Assistência Social e 35 (trinte e cinco) Técnicos em Assistência Social.

A demanda refere-se ao concurso delegado a então Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, atualmente denominada Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio da Portaria nº 248, de 01 de junho de 2017, publicado no DODF nº 106, de 05/06/2017 e regido pelos Editais abaixo descriminados:

- Edital nº 01, de 23 de novembro de 2018, torna público a realização do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Técnico em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, na especialidade Técnico Administrativo, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018;
- Edital nº 01, de 23 de novembro de 2018, torna público a realização do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo d e Técnico em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, nas Especialidades: Agente Social e Cuidador Social, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018;
- Edital nº 01, de 23 de novembro de 2018, torna público a realização do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o Cargo de Especialista em Assistência Social, nas Especialidades Educador Social, Direito e Legislação, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018;

Os resultados finais dos certames em questão foram homologados no presente exercício, por conseguinte, estão no primeiro período de sua validade, em pleno vigor, conforme descrição abaixo:

- Edital nº 21, de 11 de maio de 2020, que torna público o resultado final definitivo e homologa, para o Cargo de Técnico em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, na Especialidade: Técnico Administrativo, DODF nº 071, de 12/05/2020;
- Edital nº 28, de 09 de setembro de 2020, que torna público o resultado final

definitivo e homologa, para o Cargo de Técnico em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, nas Especialidades: Agente Social e Cuidador Social, DODF nº 175, de 15/09/2020;

- Edital nº 38, de 09 de setembro de 2020, que torna público o resultado final definitivo e homologa, para o cargo de Especialista em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, nas Especialidades Educador Social, Direito e Legislação, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, publicado no DODF nº 175, de 15/09/2020.

Passado os esclarecimentos iniciais, prosseguiremos à análise do pleito informando que a matéria será examinada de acordo com o que preceitua:

1. A Lei Complementar nº 173/2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
2. O Decreto nº. 40.572/2020, que suspende, por tempo indeterminado, a posse e o exercício dos candidatos aprovados em concursos públicos, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
3. O Decreto 40.467/2020, que estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

3. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020:

A Lei Complementar nº 173/2020, publicada no DOU nº 101, de 28/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A referida Lei trouxe, em seu art. 8º, uma série de restrições, as quais destacamos, *in verbis*:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:
>
> ...
>
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do **caput** do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Em face das determinações contidas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, foi realizada consulta à Procuradoria Geral do Distrito Federal a respeito da aplicabilidade desta lei, que emitiu o Parecer Referencial nº 08/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA, trazendo orientações quanto às repercussões da referida Lei sobre os atos de gestão de pessoal e o regime jurídico de agentes públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Do referido Parecer Referencial, destacamos os seguintes trechos:

> 6. Em que pese a vedação genérica de admissão ou contratação de

> pessoal, a qualquer título, **estão autorizadas**: a) as reposições de cargos de chefia, de direção Parecer Referencial 08 (42486307) SEI 00020-00019916/2020-11 / pg. 2 e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa; **b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;** c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; d) as contratações de temporários para prestação de serviço militar; e e) as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.
>
> 7. As admissões e contratações de pessoal visando à **reposição de vacâncias de cargos efetivos** ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares **não estão submetidas ao atendimento do requisito consistente em "não acarretar aumento de despesa"**. Apenas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento subordinam-se à verificação de que não ocasionam aumento de despesas, estando impedidas pela Lei quando onerarem os cofres públicos.
>
> 8 . **A Lei nº 173/2020 não limita, expressa ou implicitamente, as possibilidades de reposição a partir da consideração do momento em que o cargo de chefia, direção ou assessoramento, efetivo ou vitalício se tornou vago**, sendo pertinente rememorar, porém, que o vocábulo "reposição" encerra a ideia de "repor" ou "pôr de novo", de modo que a autorização legal não abrange o primeiro provimento de cargos públicos criados, mas nunca preenchidos (grifos nossos)

Em função das restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, é importante esclarecer que para se seja possível admitir pessoal antes da data descrita no art. 8º da referida Lei Complementar, **a presente demanda deve se enquadrar em pelo menos uma das excepcionalidades previstas.**

No caso em tela, é solicitada a nomeação em substituição à vacâncias, especificamente exoneração, posse em outro cargo inacumulável, falecimento ou decisão judicial, conforme demonstrado no Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (44371787), o qual destacamos o trecho a seguir:

> Dessa maneira, baseado nas informações prestadas pela Diretoria de Registros Funcionais,(43722793), e pela Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, por intermédio da Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias(43824497), as vacâncias ocorridas desde o ano de 2011 até a presente data, concernente à Carreira de Assistência Social estão demonstradas na tabela abaixo:

CARGO	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	**TOTAL**
ESPECIALISTA	8	5	2	1	0	0	0	2	0	0	1	19
TECNICO	11	8	1	1	3	2	0	2	5*	1	1*	35
AUXILIAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	19	13	3	2	3	2	0	4	5	1	2	**54**

* 01(uma)vacância por aposentadoria

Assim, neste caso, o órgão indicou, por meio do supramencionado Despacho, as correspondentes vacâncias, ocorridas em entre os exercícios de 2010 a 2020, consoante tabela acima, portanto, nesta situação, s.m.j., **o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020.**

4. DO DECRETO Nº 40.572/2020

Em decorrência da situação de emergência em saúde pública e da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, o Governador do Distrito Federal suspendeu, por tempo indeterminado, os atos de nomeação e posse de aprovados em concursos públicos realizados no Distrito Federal, na forma disposta no art. 1º, do Decreto nº. 40.572/2020, *in verbis*:

> *Art. 1º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atos de nomeação e posse, inclusive para entrada em exercício, de candidatos já aprovados em concursos públicos realizados no Distrito Federal.*
>
> *Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput aqueles cujo exercício seja necessário para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus.*

Neste ponto, esta área técnica não emitirá juízo de valor se a nomeação em análise se enquadra, ou não, na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto. Contudo, imperioso destacar, que **consta nos autos Declaração de enquadramento da exceção prevista no Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020,** consoante Declaração - SEJUS/ASSESP (50510122), o qual destacamos o seguinte trecho:

> (...) especialmente ao fato de que a presente nomeação justifica-se na necessidade de reforçar os quadros para ajustar a força de trabalho evitando, assim, que a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) se instale no atendimento socioassistencial para os cidadãos, visando ainda estruturar as áreas sociais do governo, DECLARO que os atos de nomeação e posse, inclusive a entrada em exercício, dos referidos candidatos já aprovados do concurso público em comento são necessários para a prevenção, contenção e combate ao Novo Coronavírus.

5. DO DECRETO Nº 40.467/2020

Prosseguindo à análise do pleito, examinamos a seguir a instrução processual de acordo com o que preceitua o Decreto 40.467/2020

5.1. Art. 2º, Parágrafo único: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que a proposta deva entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes, apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, acompanhada da respectiva memória de cálculo

Considerando que as nomeações pretendidas devem ocorrer em ano-calendário diferente daquele que se deu a vacância do servidor que encontrava-se em exercício, deve ser considerado o aumento de despesa de pessoal, sendo portanto imprescindível a observância dos requisitos legais para aumento deste tipo de despesa, ou seja, **deve ser considerada a ocorrência de impacto financeiro, e a necessidade de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício.**

- Tal entendimento pode ser extraído no trecho a seguir, disposto na Nota Técnica SEI-GDF nº 21/2019 - SEFP/GAB/AJL/UNOG (21579999 - Processo SEI nº 00060-00234428/2018-78):

> Nomeação de servidores para recompor vacâncias;
>
> Conforme, já pontuado no despacho CPOR 21111180, **as nomeações em substituição, ou seja, aquelas ocorridas no mesmo ano-calendário em que se deu a vacância do servidor que encontrava-se em exercício**, caso em que se enquadram as 22 nomeações pretendidas, **não podem ser consideradas aumento e despesa de pessoal**, sendo portanto prescindível

a observância dos requisitos legais para aumento deste tipo de despesa. Tal entendimento vai ao encontro da recomendação da Subsecretaria de Gestão de pessoas desta pasta, a qual transcrevo:

"Logo, seja para o caso em apreço (22 nomeações) quanto para demandas análogas, o entendimento desta Subsecretaria é de que quando há pretensão de se realizar nomeações em decorrências das vacâncias ocorridas no mesmo exercício não deve ser considerada a ocorrência de impacto financeiro, tampouco a necessidade de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO do exercício, pois a despesa já está em curso."

Já no caso de nomeações para recomposição de quadros cuja vacância tenha ocorrido antes em exercício anterior, é imprescindível observar as exigências legais para aumento de despesas de pessoal. Mais uma vez, o entendimento destas especializadas vai ao encontro do entendimento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas:

"demandas dessa natureza deverão guardar pertinência com o estabelecido no Anexo IV da LDO, (...) o órgão consulente deverá instruir processo específico com impacto financeiro, Declaração do Ordenador de Despesas e demais documentos estabelecidos na legislação pertinente, a exemplo do contido no Decreto nº 33.234/2011 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal; bem como, o fato de que tal entendimento se aplique para demandas de substituição decorrentes de vacâncias ocorridas em outros exercícios."

A estimativa de Impacto Financeiro foi elaborada pela Diretoria de Registro Financeiro da Coordenação de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração Geral - SEJUS e estimou a despesa, conforme Planilha de Impacto Financeiro (50064783), elaborada com o quantitativo de 54 (cinquenta e quatro) nomeações de Especialista e Técnico em Assistência Social e previsão de gasto a partir de novembro deste exercício, que alcançou os valores abaixo:

- **2020:** R$ 1.015.232,09 (um milhão, quinze mil duzentos e trinta e dois reais e nove centavos);
- **2021:** R$ 6.333.753,54 (seis milhões, trezentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos);
- **2022:** R$ 6.461.694,76 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

A fim de validar os cálculos apresentados pelo Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (50064783), elaboramos nova planilha de impacto (50770151), com as mesmas referencias para o cálculo e atingimos os seguintes montantes:

- **2020:** R$ 716.457,24 (setecentos e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) ;
- **2020:** R$ 4.480.384,08 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) ;
- **2021:** R$ 4.563.242,48 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Destacamos que houve uma diferença de até 41,7% entre o impacto calculado pelo órgão demandante e por esta Diretoria, motivada, principalmente, pelo fato da SEJUS ter considerado a remuneração baseada em jornada de 40h semanais e pela aplicação do máximo percentual da Gratificação em Políticas Sociais - PGS, e Gratificação de Atividades de Risco - GAR, que variam de 5% a 15%, em função do âmbito de execução de atividades a qual os servidores estão em exercício.

Quanto à jornada de trabalho, destacamos que Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018 estabelece que a jornada de trabalho para todos os cargos é de 30

horas semanais, portanto, a ampliação da jornada de trabalho depende do interesse dos novos servidores, e ainda de autorização a ser concedida, em processo específico, por esta Pasta, observado os termos do Decreto 40.467/2020.

Em relação ao âmbito de execução de atividades, a Diretoria de Registro Financeiros registrou, no Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFIN (50426315), in verbis:

> consideramos o percentual de 15%, tendo em conta que os servidores seriam lotados em unidades em que o percentual máximo seria o citado, conforme previsto na Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013

Assim, considerando a inconsistência apresentada pelo órgão demandante em relação à jornada de trabalho, entendemos que os valores referenciais para as análises subsequentes **devem ser aqueles apresentados por esta Diretoria**, ainda que estes se tratem de estimativa, a partir de dados estatísticos extraídos do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGRH, não representando, portanto, os valores exatos de dispêndio.

Cabe destacar que o Anexo IV da LDO/2020 (50768383) autoriza o ingresso de 155 (cento e cinquenta e cinco) Especialistas em Assistência Social e 105 (cento e cinco) Técnicos em Assistência Social. Contudo, até a presente data, não foram nomeados, neste exercício, para Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal, os candidatos da Carreira de Assistência Social, logo destacamos que **há saldo da LDO/2020 para fazer frente às nomeações requeridas.**

5.2. **Art. 3º, I: A justificativa da demanda, destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados na forma prevista no Decreto 40.467/2020 e legislação correlata**

Conforme Declaração - SEJUS/ASSESP (50510122) a demanda se justifica pela *necessidade de "reforçar os quadros para ajustar a força de trabalho evitando, assim, que a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) se instale no atendimento socioassistencial para os cidadãos, visando ainda estruturar as áreas sociais do governo, DECLARO que os atos de nomeação e posse, inclusive a entrada em exercício, dos referidos candidatos já aprovados do concurso público em comento são necessários para a prevenção, contenção e combate ao Novo Coronavírus*."

5.3. **Art. 3º, II: A descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade**

A Declaração - SEJUS/ASSESP (50510122), esclarece que o processo de trabalho visa o "*atendimento socioassistencial para os cidadãos, visando ainda estruturar as áreas sociais do governo*."

5.4. **Art. 3º, III: A lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas em cada uma das unidades**

De acordo com o Despacho - SEJUS/SUAG (50437216), *"...os candidatos nomeados poderão exercer as suas atividades nas Subsecretarias da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, consoante documentos* Despacho - SEJUS/SUBED 50156044; Memorando Nº 196/2020 - SEJUS/SUAF 50172831; despachos 50156517 e 50194381; Memorando Nº 99/2020 - SEJUS/SUBAV 50206112; e Despacho - SEJUS/SUBDHIR 50211849.

5.5. **Art. 3º, IV: A evolução do quadro de pessoal nos últimos dois anos, com licenças, afastamentos, ingressos, desligamentos, vacâncias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos**

A evolução do quadro de pessoal nos últimos dois anos, com licenças, afastamentos, ingressos, desligamentos, vacâncias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos (Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI - 50069706; Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC - 49938170; e Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI - 49928958).

5.6. **Art. 3º, V: O quantitativo de servidores ou empregados cedidos e/ou colocados à disposição**

O Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC - 49976351) aponta a 14 (quatorze) servidores da Carreira Pública em Assistência Social, cedidos ou à disposição, sendo 9 (nove) Técnicos em Assistência Social e 5 (cinco) Especialistas em Assistência Social.

5.7. **Art. 3º, VI: A demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público e não podem ser prestados por meio da execução indireta.**

No Despacho - SEJUS/SUAG (50437216), o órgão demandante informa que *"o reforço nas equipes de **servidores de carreira** (grifo nosso), faz-se imprescindível para assegurar a integridade da oferta do serviço permanente, garantindo assim a execução continuada, de forma a propiciar a eficiência e eficácia dos trabalhos ofertados à população dos Distrito Federal, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela Pasta que estão em consonância com a assistência social."* Assim, o serviço não pode ser prestado por meio de contratação de prestação de serviços (terceirização), por serem carreira típicas do Estado e tendo em vista os Concursos Públicos vigentes.

6. CONCLUSÃO

( ) Inviável	(X) Viável parcialmente	( ) Viável integralmente
Conveniência e oportunidade:	( ) Não favorável	(X) Favorável

Entende-se que a presente demanda **está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020**, bem como, se enquadra na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto nº. 40.572/2020, consoante Declaração - SEJUS/ASSESP (50510122).

E relação às questões relacionadas às atribuições desta Unidade, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do Decreto 40.467/2020, manifestamo-nos **pela parcial compatibilidade do pleito com a legislação vigente, ante o Despacho da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças daquela Secretaria que informa não haver recursos Orçamentários para novas contratações (50435745).** Todavia, ressaltamos que há saldo no Anexo IV da LDO/2020 para fazer frente às nomeações requeridas.

Entende-se ainda, que cabe à área orçamentária desta Pasta, a análise dos requisitos dispostos no art. 3º, §1º, incisos I a II, do citado Decreto 40.467/2020, destacando, novamente, que **há saldo no Anexo IV da LDO/2020 para fazer frente às nomeações requeridas.**

Ademais, cabe registrar que aquela Secretaria informa que tramita no âmbito desta Secretaria o Processo 00400-00050174/2020-90, para fins de Suplementação dos recursos Orçamentários.

Registra-se, por oportuno, que não há nos autos minuta de Decreto de nomeação, tendo em vista que o concurso em questão fora delegado a Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio da Portaria nº 248, de 01 de junho de 2017, publicado no DODF nº 106, de 05/06/2017.

Por fim, sobreleva ressaltar, que **a competência para confeccionar a minuta das nomeações demandadas é da Secretaria de Desenvolvimento Social, haja vista a delegação de**

competência para a realização do certame tela, a necessidade de se obedecer os princípios que regem a administração pública, inclusive à ordem de classificação, e os ditames estabelecidos pela Lei Complementar nº 173/2020, vinculando cada nomeação à respectiva vacância que a autoriza, conforme Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (49938170).

Ante o exposto, encaminha-se o presente para vossa apreciação e demais ações julgadas pertinentes.

Atenciosamente,

NEILSON MORA DA SILVA
Diretor de Concursos Públicos

GLAYTON AMARO DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Carreiras e Empregos Públicos

Documento assinado eletronicamente por **GLAYTON AMARO OLIVEIRA - Matr.0175173-5**, **Chefe da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos**, em 13/11/2020, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NEILSON MOURA DA SILVA - Matr.0125643-2**, **Diretor(a) de Concursos Públicos**, em 13/11/2020, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50780602** código CRC= **4E49D7BB**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 16 de novembro de 2020.

Para: GAB/SEGEA

Assunto: Ofício 2615 (50510718). Nota Técnica 13 (50780602). Provimento Carreira da Assistência Social. Nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Assistência Social regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

1. Cuidam os autos da SEJUS de proposta de nomeação de 54 aprovados no concurso público para a Carreira de Assistência Social regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018 face a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Anexo IV.

2. A unidade técnica desta Subsecretaria se manifestou por meio da Nota Técnica 13 (50780602) e dela destaco:

> O presente processo foi instruído pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, pleiteando 54 (cinquenta e quatro) candidatos à Carreira Pública de Assistência Social, sendo 19 (dezenove) Especialistas em Assistência Social e 35 (trinte e cinco) Técnicos em Assistência Social.
>
> A demanda refere-se ao concurso delegado a então Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, atualmente denominada Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio da Portaria nº 248, de 01 de junho de 2017, publicado no DODF nº 106, de 05/06/2017 e regido pelos Editais abaixo descriminados:
>
> - Edital nº 01, de 23 de novembro de 2018, torna público a realização do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Técnico em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, na especialidade Técnico Administrativo, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018;
> - Edital nº 01, de 23 de novembro de 2018, torna público a realização do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Técnico em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, nas Especialidades: Agente Social e Cuidador Social, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018;
> - Edital nº 01, de 23 de novembro de 2018, torna público a realização do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o Cargo de Especialista em Assistência Social, nas Especialidades Educador Social, Direito e Legislação,

Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018;

Os resultados finais dos certames em questão foram homologados no presente exercício, por conseguinte, estão no primeiro período de sua validade, em pleno vigor, conforme descrição abaixo:

- Edital nº 21, de 11 de maio de 2020, que torna público o resultado final definitivo e homologa, para o Cargo de Técnico em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, na Especialidade: Técnico Administrativo, DODF nº 071, de 12/05/2020;
- Edital nº 28, de 09 de setembro de 2020, que torna público o resultado final definitivo e homologa, para o Cargo de Técnico em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, nas Especialidades: Agente Social e Cuidador Social, DODF nº 175, de 15/09/2020;
- Edital nº 38, de 09 de setembro de 2020, que torna público o resultado final definitivo e homologa, para o cargo de Especialista em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, nas Especialidades Educador Social, Direito e Legislação, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, publicado no DODF nº 175, de 15/09/2020.

Passado os esclarecimentos iniciais, prosseguiremos à análise do pleito informando que a matéria será examinada de acordo com o que preceitua:

1. A Lei Complementar nº 173/2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
2. O Decreto nº. 40.572/2020, que suspende, por tempo indeterminado, a posse e o exercício dos candidatos aprovados em concursos públicos, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
3. O Decreto 40.467/2020, que estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

3. Continuando a citar a Nota Técnica 13 (50780602), em relação à Lei Complementar nº 173/2020:

(...)

No caso em tela, é solicitada a nomeação em substituição à vacâncias, especificamente exoneração, posse em outro cargo inacumulável, falecimento ou decisão judicial, conforme demonstrado no Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (44371787), o qual destacamos o trecho a seguir:

Dessa maneira, baseado nas informações prestadas pela Diretoria de Registros Funcionais,(43722793), e pela Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, por intermédio da Gerência de Instrução Processual para

Aposentadoria e Pensões Indenizatórias(43824497), as vacâncias ocorridas desde o ano de 2011 até a presente data, concernente à Carreira de Assistência Social estão demonstradas na tabela abaixo:

CARGO	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	**TOTAL**
ESPECIALISTA	8	5	2	1	0	0	0	2	0	0	1	19
TECNICO	11	8	1	1	3	2	0	2	5*	1	1*	35
AUXILIAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	19	13	3	2	3	2	0	4	5	1	2	**5**

* 01(uma)vacância por aposentadoria

Assim, neste caso, o órgão indicou, por meio do supramencionado Despacho, as correspondentes vacâncias, ocorridas em entre os exercícios de 2010 a 2020, consoante tabela acima, portanto, nesta situação, s.m.j., **o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020.**

4. Continuando a citar a Nota Técnica 13 (50780602), em relação Decreto nº. 40.572/2020:

Em decorrência da situação de emergência em saúde pública e da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, o Governador do Distrito Federal suspendeu, por tempo indeterminado, os atos de nomeação e posse de aprovados em concursos públicos realizados no Distrito Federal, na forma disposta no art. 1º, do Decreto nº. 40.572/2020, *in verbis*:

> *Art. 1º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atos de nomeação e posse, inclusive para entrada em exercício, de candidatos já aprovados em concursos públicos realizados no Distrito Federal.*
>
> *Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput aqueles cujo exercício seja necessário para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus.*

Neste ponto, esta área técnica não emitirá juízo de valor se a nomeação em análise se enquadra, ou não, na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto. Contudo, imperioso destacar, que **consta nos autos Declaração de enquadramento da exceção prevista no Decreto**

nº 40.572, de 28 de março de 2020, consoante Declaração - SEJUS/ASSESP (50510122), o qual destacamos o seguinte trecho:

> (...) especialmente ao fato de que a presente nomeação justifica-se na necessidade de reforçar os quadros para ajustar a força de trabalho evitando, assim, que a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) se instale no atendimento socioassistencial para os cidadãos, visando ainda estruturar as áreas sociais do governo, DECLARO que os atos de nomeação e posse, inclusive a entrada em exercício, dos referidos candidatos já aprovados do concurso público em comento são necessários para a prevenção, contenção e combate ao Novo Coronavírus.

5. Continuando a citar a Nota Técnica 13 (50780602), em relação Decreto 40.467/2020:

> Prosseguindo à análise do pleito, examinamos a seguir a instrução processual de acordo com o que preceitua o Decreto 40.467/2020

> **Art. 2º, Parágrafo único: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que a proposta deva entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes, apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, acompanhada da respectiva memória de cálculo.**

Considerando que as nomeações pretendidas devem ocorrer em ano-calendário diferente daquele que se deu a vacância do servidor que encontrava-se em exercício, deve ser considerado o aumento de despesa de pessoal, sendo portanto imprescindível a observância dos requisitos legais para aumento deste tipo de despesa, ou seja, **deve ser considerada a ocorrência de impacto financeiro, e a necessidade de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício.**

- Tal entendimento pode ser extraído no trecho a seguir, disposto na Nota Técnica SEI-GDF nº 21/2019 - SEFP/GAB/AJL/UNOG (21579999 - Processo SEI nº 00060-00234428/2018-78):

Nomeação de servidores para recompor vacâncias;

Conforme, já pontuado no despacho CPOR 21111180, **as nomeações em substituição, ou seja, aquelas ocorridas no mesmo ano-calendário em que se deu a vacância do servidor que encontrava-se em exercício**, caso em

que se enquadram as 22 nomeações pretendidas, **não podem ser consideradas aumento e despesa de pessoal**, sendo portanto prescindível a observância dos requisitos legais para aumento deste tipo de despesa. Tal entendimento vai ao encontro da recomendação da Subsecretaria de Gestão de pessoas desta pasta, a qual transcrevo:

> "Logo, seja para o caso em apreço (22 nomeações) quanto para demandas análogas, o entendimento desta Subsecretaria é de que quando há pretensão de se realizar nomeações em decorrências das vacâncias ocorridas no mesmo exercício não deve ser considerada a ocorrência de impacto financeiro, tampouco a necessidade de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO do exercício, pois a despesa já está em curso."

Já no caso de nomeações para recomposição de quadros cuja vacância tenha ocorrido antes em exercício anterior, é imprescindível observar as exigências legais para aumento de despesas de pessoal. Mais uma vez, o entendimento destas especializadas vai ao encontro do entendimento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas:

> "demandas dessa natureza deverão guardar pertinência com o estabelecido no Anexo IV da LDO, (...) o órgão consulente deverá instruir processo específico com impacto financeiro, Declaração do Ordenador de Despesas e demais documentos estabelecidos na legislação pertinente, a exemplo do contido no Decreto nº 33.234/2011 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal; bem como, o fato de que tal entendimento se aplique para demandas de substituição decorrentes de vacâncias ocorridas em outros exercícios."

A estimativa de Impacto Financeiro foi elaborada pela Diretoria de Registro Financeiro da Coordenação de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração Geral - SEJUS e estimou a despesa, conforme Planilha de Impacto Financeiro (50064783), elaborada com o quantitativo de 54 (cinquenta e quatro) nomeações de Especialista e Técnico em Assistência Social e previsão de gasto a partir de novembro deste exercício, que alcançou os valores abaixo:

- **2020:** R$ 1.015.232,09 (um milhão, quinze mil duzentos e trinta e dois reais e nove centavos);
- **2021:** R$ 6.333.753,54 (seis milhões, trezentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos);
- **2022:** R$ 6.461.694,76 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

A fim de validar os cálculos apresentados pelo Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (50064783), elaboramos nova planilha de impacto (50770151), com as mesmas referencias para o cálculo e atingimos os seguintes montantes:

- **2020:** R$ 716.457,24 (setecentos e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) ;
- **2020:** R$ 4.480.384,08 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) ;
- **2021:** R$ 4.563.242,48 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Destacamos que houve uma diferença de até 41,7% entre o impacto calculado pelo órgão demandante e por esta Diretoria, motivada, principalmente, pelo fato da SEJUS ter considerado a remuneração baseada em jornada de 40h semanais e pela aplicação do máximo percentual da Gratificação em Políticas Sociais - PGS, e Gratificação de Atividades de Risco - GAR, que variam de 5% a 15%, em função do âmbito de execução de atividades a qual os servidores estão em exercício.

Quanto à jornada de trabalho, destacamos que Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018 estabelece que a jornada de trabalho para todos os cargos é de 30 horas semanais, portanto, a ampliação da jornada de trabalho depende do interesse dos novos servidores, e ainda de autorização a ser concedida, em processo específico, por esta Pasta, observado os termos do Decreto 40.467/2020.

Em relação ao âmbito de execução de atividades, a Diretoria de Registro Financeiros registrou, no Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFIN (50426315), in verbis:

> consideramos o percentual de 15%, tendo em conta que os servidores seriam lotados em unidades em que o percentual máximo seria o citado, conforme previsto na Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013

Assim, considerando a inconsistência apresentada pelo órgão demandante em relação à jornada de trabalho, entendemos que os valores referenciais para as análises subsequentes **devem ser aqueles apresentados por esta Diretoria**, ainda que estes se tratem de estimativa, a partir de dados estatísticos extraídos do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGRH, não representando, portanto, os valores exatos de dispêndio.

Cabe destacar que o Anexo IV da LDO/2020 (50768383) autoriza o ingresso de 155 (cento e cinquenta e cinco) Especialistas em Assistência Social e 105 (cento e cinco) Técnicos em Assistência Social. Contudo, até a presente data, não foram nomeados, neste exercício, para Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal, os candidatos da Carreira de Assistência Social, logo destacamos que **há saldo da LDO/2020 para fazer frente às nomeações requeridas.**

Art. 3º, I: A justificativa da demanda, destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados na forma prevista no Decreto 40.467/2020 e legislação correlata

Conforme Declaração - SEJUS/ASSESP (50510122) a demanda se justifica pela *necessidade de "reforçar os quadros para ajustar a força de trabalho*

evitando, assim, que a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) se instale no atendimento socioassistencial para os cidadãos, visando ainda estruturar as áreas sociais do governo, DECLARO que os atos de nomeação e posse, inclusive a entrada em exercício, dos referidos candidatos já aprovados do concurso público em comento são necessários para a prevenção, contenção e combate ao Novo Coronavírus."

Art. 3º, II: A descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade

A Declaração - SEJUS/ASSESP (50510122), esclarece que o processo de trabalho visa o "*atendimento socioassistencial para os cidadãos, visando ainda estruturar as áreas sociais do governo*."

Art. 3º, III: A lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas em cada uma das unidades

De acordo com o Despacho - SEJUS/SUAG (50437216), *"...os candidatos nomeados poderão exercer as suas atividades nas Subsecretarias da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, consoante documentos* Despacho - SEJUS/SUBED 50156044; Memorando Nº 196/2020 - SEJUS/SUAF 50172831; despachos 50156517 e 50194381; Memorando Nº 99/2020 - SEJUS/SUBAV 50206112; e Despacho - SEJUS/SUBDHIR 50211849.

Art. 3º, IV: A evolução do quadro de pessoal nos últimos dois anos, com licenças, afastamentos, ingressos, desligamentos, vacâncias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos

A evolução do quadro de pessoal nos últimos dois anos, com licenças, afastamentos, ingressos, desligamentos, vacâncias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos (Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI - 50069706; Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC - 49938170; e Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI - 49928958).

Art. 3º, V: O quantitativo de servidores ou empregados cedidos e/ou colocados à disposição

O Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC - 49976351) aponta a 14 (quatorze) servidores da Carreira Pública em Assistência Social, cedidos ou à disposição, sendo 9 (nove) Técnicos em Assistência Social e 5 (cinco) Especialistas em Assistência Social.

Art. 3º, VI: A demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público e não podem ser prestados por meio da execução indireta.

No Despacho - SEJUS/SUAG (50437216), o órgão demandante informa que *"o reforço nas equipes de* ***servidores de carreira*** *(grifo nosso), faz-se imprescindível para assegurar a integridade da oferta do serviço permanente, garantindo assim a execução continuada, de forma a propiciar a eficiência e eficácia dos trabalhos ofertados à população dos Distrito Federal, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela Pasta que estão em consonância com a assistência social."* Assim, o serviço não pode ser prestado por meio de contratação de prestação de serviços (terceirização), por serem carreira típicas do Estado e tendo em vista os Concursos Públicos vigentes.

6. Continuando a citar a Nota Técnica 13 (50780602), conclui a unidade técnica:

(...)

Entende-se que a presente demanda **está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020,** bem como, se enquadra na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto nº. 40.572/2020, consoante Declaração - SEJUS/ASSESP (50510122).

E relação às questões relacionadas às atribuições desta Unidade, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do Decreto 40.467/2020, manifestamo-nos **pela parcial compatibilidade do pleito com a legislação vigente, ante o Despacho da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças daquela Secretaria que informa não haver recursos Orçamentários para novas contratações (50435745).** Todavia, ressaltamos que há saldo no Anexo IV da LDO/2020 para fazer frente às nomeações requeridas.

Entende-se ainda, que cabe à área orçamentária desta Pasta, a análise dos requisitos dispostos no art. 3º, §1º, incisos I a II, do citado Decreto 40.467/2020, destacando, novamente, que **há saldo no Anexo IV da LDO/2020 para fazer frente às nomeações requeridas.**

Ademais, cabe registrar que aquela Secretaria informa que tramita no âmbito desta Secretaria o Processo 00400-00050174/2020-90, para fins de Suplementação dos recursos Orçamentários.

Registra-se, por oportuno, que não há nos autos minuta de Decreto de nomeação, tendo em vista que o concurso em questão fora delegado a Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio da Portaria nº 248, de 01 de junho de 2017, publicado no DODF nº 106, de 05/06/2017.

Por fim, sobreleva ressaltar, que **a competência para confeccionar a minuta das nomeações demandadas é da Secretaria de Desenvolvimento Social, haja vista a delegação de competência para a realização do certame tela, a necessidade de se obedecer os princípios que regem a administração pública, inclusive à ordem de classificação, e os ditames estabelecidos pela Lei Complementar nº 173/2020, vinculando cada nomeação à respectiva vacância que a autoriza, conforme Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (49938170).**

7. Verifica-se, pelo exposto na Nota Técnica 13 (50780602), está em consonância com a Lei Complementar nº 173/2020 e Decreto nº. 40.572/2020, pois trata-se provimento de cargos decorrentes de vacância, como informado pela Secretaria de Estado e Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS.

8. Como previsto no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, cabe à SEORC e a SUTES, se manifestar em relação às questões orçamentárias e financeiras. Acrescento apenas que na análise dessas unidades deverão considerar a Planilha Impacto Financeiro de Nomeações (50770151), e as observações da DICON/UACEP contidas na Nota Técnica 13 (50780602).

9. No caso de viabilidade da proposta os autos deverão ser enviados ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas CIGP, instituído pela Portaria nº 41, de 21.02.2020.

10. É o entendimento desta Subsecretaria que submeto à apreciação do Secretário Executivo de Gestão Administrativa, sugerindo que os autos sejam enviados à SEORC e SUTES/SEF.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA
Subsecretário de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr. 0274229-2**, **Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 23/11/2020, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50845854** código CRC= **F681AC5B**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 23 de novembro de 2020.

Assunto: Nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Assistência Social.

À Secretaria Executiva de Orçamento – SEORC,

À Secretaria Executiva da Fazenda – SEF (com vistas à SUTES),

Trata o presente de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, pleiteando a nomeação de 54 (cinquenta e quatro) candidatos à Carreira Pública de Assistência Social, sendo 19 (dezenove) Especialistas em Assistência Social e 35 (trinte e cinco) Técnicos em Assistência Social, conforme Despacho - SEJUS/SUAG (50432951).

Sobre o assunto, a Diretoria de Concursos Públicos, unidade técnica da Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria Executiva exarou a Nota Técnica 13 (50780602), consubstanciada pelo Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (50845854), os quais acolho por seus próprios fundamentos, cujo excerto desse destacamos:

> (...)
>
> 7. Verifica-se, pelo exposto na Nota Técnica 13 (50780602), está em consonância com a Lei Complementar nº 173/2020 e Decreto nº. 40.572/2020, pois trata-se provimento de cargos decorrentes de vacância, como informado pela Secretaria de Estado e Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS.
>
> 8. Como previsto no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, cabe à SEORC e a SUTES, se manifestar em relação às questões orçamentárias e financeiras. Acrescento apenas que na análise dessas unidades deverão considerar a Planilha Impacto Financeiro de Nomeações (50770151), e as observações da DICON/UACEP contidas na Nota Técnica 13 (50780602).
>
> 9. No caso de viabilidade da proposta os autos deverão ser enviados ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas CIGP, instituído pela Portaria nº 41, de 21.02.2020.
>
> (...)

Ante o exposto, encaminhamos o processo a essa Secretaria Executiva para adoção das providências pertinentes.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA - Matr.0111814-5**, **Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 23/11/2020, às 20:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **51305645** código CRC= **4AAAB229**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva da Fazenda

Despacho - SEEC/SEF

Brasília-DF, 24 de novembro de 2020.

À SUTES/SEF,

Assunto: Nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Assistência Social.

Compulsando os autos, verifica-se que já foram enviados à SUTES, motivo pelo qual reiteramos a solicitação formulada no Despacho SEI-GDF SEEC/SEGEA,doc.: 51305645.

Documento assinado eletronicamente por **DENICE ALVES RODRIGUES - Matr.0277889-0**, **Assessor(a) Especial**, em 24/11/2020, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **51350788** código CRC= **B333662E**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Despacho - SEEC/SEORC

Brasília-DF, 25 de novembro de 2020.

À SUOP/SEEC,

1. Tratam os autos de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, pleiteando a nomeação de 54 (cinquenta e quatro) candidatos à Carreira Pública de Assistência Social, sendo 19 (dezenove) Especialistas em Assistência Social e 35 (trinte e cinco) Técnicos em Assistência Social, conforme Despacho - SEJUS/SUAG (50432951).

2. Nesses termos, de ordem do Secretário Executivo de Orçamento, encaminho os autos para análise e manifestação acerca do pleito.

Marco Goulart

SEORC/SEEC

Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO PINTO GOULART - Matr.0040015-7**, **Assessor(a) Especial.**, em 25/11/2020, às 12:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **51454203** código CRC= **19BAF700**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Subsecretaria de Orçamento Público

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP

Brasília-DF, 25 de novembro de 2020.

À UPROG/SUOP,

Trata o presente de solicitação de nomeação de 54 (cinquenta e quatro) candidatos para Carreira Pública de Assistência Social, consoante Despacho - SEJUS/SUAG (50432951).

De ordem do Subsecretário de Orçamento, e em atenção ao despacho SEEC/SEORC (51454203), encaminhamos os autos para análise e manifestação.

Márcio Antonio da Cruz

Assessor Especial

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ANTONIO DA CRUZ - Matr.0277204-3**, **Assessor(a) Especial.**, em 25/11/2020, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **51471305** código CRC= **22FE6F1E**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Orçamento Público

Unidade de Programação Orçamentária

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG

Brasília-DF, 25 de novembro de 2020.

À COESA,

Para **análise** de acordo com a Portaria SEEC nº 07, de 14 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

PRISCILA BULYK

Chefe da Unidade de Programação Orçamentária Substituta

Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MEIRELES BULYK ARLOTTA - Matr.0187383-0**, **Chefe da Unidade de Programação Orçamentária-Substituto(a)**, em 25/11/2020, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **51481884** código CRC= **97B80EE8**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais

Diretoria de Gestão de Orçamento de Educação

Nota Técnica N.º 12/2020 - SEEC/SUOP/UPROG/COESA/DIGOE Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

Interessado: Secretaria de Justiça e Cidadania do DF – SEJUS (UO 44.101)

Referência: Processo nº 00400-00029717/2020-18

Demanda: Tratam os autos de solicitação oriunda da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF, referente à nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, sendo 19 Especialistas em Assistência Social e 35 Técnicos em Assistência Social

Manifestação da SUOP:

Tratam os autos de solicitação oriunda da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF referente à nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, sendo 19 Especialistas em Assistência Social e 35 Técnicos em Assistência Social

Primeiramente, cumpre registrar que a presente análise toma por base os elementos que constam, até o momento, nos autos do processo em epígrafe, *além de considerar a legislação em vigor até a presente data,* incumbindo a esta SUOP se manifestar no aspecto estritamente orçamentário das solicitações, conforme determina Portaria nº 7/2020, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados, tampouco analisar os aspectos de natureza jurídica ou administrativa*. Ressalta-se que o conteúdo da presente manifestação possui natureza meramente opinava, portanto, não vinculante às futuras decisões dos gestores que, em virtude de seu poder discricionário, entendam de modo diverso. Ressalta-se ainda que são de competência e responsabilidade dessas autoridades os atos relacionados à matéria ora analisada. Desse modo, a análise da SUOP não implica na validação dos procedimentos de contratação ou de execução das despesas realizadas ou que vierem a ser realizadas, bem como, não exime os Ordenadores de Despesa do contido na Lei Complementar nº 101 – LRF,* Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, *Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, combinado com o disposto no Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, bem como todas as legislações correlatas.*

Em relação ao disposto no Decreto nº 40.572/2020, de 28 de março de 2020, que suspende, por tempo indeterminado, a posse e o exercício dos candidatos aprovados em concursos públicos, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências, entende-se que **não cabe a esta área técnica emitir juízo de valor se a nomeação em análise se enquadra, ou não, na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto.** Contudo, observa-se nos autos que a unidade declara (50510122) que se enquadra na exceção prevista no parágrafo único do artigo primeiro do referido Decreto.

Em sua Nota Técnica N.º 87/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (50780602), a SUGEP se manifesta informando que a demanda se enquadra nas exigências dispostas na Lei Complementar nº 173,de 27 de maio de 2020, especificamente se tratando de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, falecimento ou decisão judicial, conforme demonstrado no Despacho SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (44371787). Porém, há de considerar que a unidade encaminhou as vacâncias de 2010 a 2020, então conclui-se que devemos levar em conta o impacto financeiro das nomeações, caso ocorram.

Por oportuno, transcreve-se parte da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, conforme abaixo:

> *"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19* ***ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021****, de:*
>
> *(...)*
>
> *I V -* ***admitir ou contratar pessoal, a qualquer título****,* ***ressalvadas*** *as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa,* ***as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios****, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de*

militares;

(...)

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

(...)

*§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artig**ão se aplica a medidas de combate à calamidade pública** referida no caput **cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração**.*

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade. (Grifo nosso)

(...)"

Assim, mesmo com a unidade declarar (51510122) que a demanda proposta se enquadra nas exceções previstas no parágrafo único do artigo primeiro do Decreto nº 40.572/2020, de 28 de março de 2020, por se tratar de nomeação necessária para o combate ao Novo Coronavírus, entende-se que a solicitação **não se enquadra na exceção prevista no § 1º do artigo 8º da LC nº 173**, pois o efeito das nomeações dos referidos candidatos ultrapassam a vigência e a duração da calamidade pública, tendo o caráter de despesa obrigatória de caráter continuado. Desse modo, apesar do inciso IV, do artigo 8º, autorizar a "as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios", entende-se que se essas reposições gerarem aumento de despesa, devem estar de acordo com o § 2º do artigo 8º da LC nº 173, devendo apresentar medidas de compensação permanentes para o aumento da despesa obrigatória de caráter continuado.

Nesse sentido, importa mencionar o posicionamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal mediante o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 08/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA (43038264), que esclareceu pontos da Lei Complementar nº 173/2020, sobre os atos de gestão de pessoal e o regime jurídico de agentes públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, conforme transcrito abaixo:

(...)

5. A vedação à admissão de pessoal, a qualquer título, prevista no inciso IV do art. 8º, ressalvadas as exceções legais, tem por marco temporal inicial a data de início de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que, a teor de seu art. 11, consiste no dia 28/05/2020, data da publicação no Diário Oficial da União;

*6. Em que pese a vedação genérica de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, **estão autorizadas**: a) as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa; b) as **reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios**; c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; d) as contratações de temporários para prestação de serviço militar; e e) as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;*

7. As admissões e contratações de pessoal visando à reposição de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares não estão submetidas ao atendimento do requisito consistente em "não acarretar aumento de despesa". Apenas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento subordinam-se à verificação de que não ocasionam aumento de despesas, estando impedidas pela Lei quando onerarem os cofres públicos;

*8. A Lei Complementar nº 173/2020 não limita, expressa ou implicitamente, as possibilidades de reposição a partir da consideração do momento em que o cargo de chefia, direção ou assessoramento, efetivo ou vitalício se tornou vago, **sendo pertinente rememorar, porém, que o vocábulo "reposição" encerra a ideia de "repor" ou "pôr de novo", de modo que a autorização legal não abrange o primeiro provimento de cargos públicos criados, mas nunca preenchidos**;*

(...)

*16. **Com relação aos concursos públicos já ultimados e homologados, nas hipóteses em que o edital previu vagas para primeiro provimento de cargos públicos (cargos nunca ocupados)**, recomenda-se que a Administração, com fundamento na vedação do inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e no RE 598099,**abstenha-se de efetuar a nomeação de candidatos aprovados para preenchimento desses cargos públicos nunca providos, restando a possibilidade de nomeação para reposição de cargos que se tornaram vagos ou que vierem a vagar por consequência de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras***

> ***hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente, posse em cargo inacumulável e promoção**; (Grifo nosso)*
>
> *(...)"*

Nesse mesmo sentido, mais especificamente em relação às nomeações em substituição das tornadas sem efeito, a SUGEP destaca em sua Nota Técnica nº 87 (44339289) o seguinte:

"Neste caso, cumpre informar que no âmbito do Processo SEI nº 00060-00304234/2020-61, foi solicitada orientação jurídica, em situação semelhante, sobre qual tratamento deveria ser dado para efetivar nomeações em substituição às nomeações que seriam tornadas sem efeito, por motivo de não comparecimento para posse em tempo hábil.

Naquela oportunidade, foi emitida a Nota Jurídica N.º 759/2020 - SES/AJL (43773807), que em resumo orientou que "a contratação de servidores efetivos além dos cargos em decorrência de vacância, conforme art. 50, da Lei Complementar nº 840, de 2011, poderia configurar em descumprimento pelo Gestor da vedação imposta na Lei Complementar nº 173/2020 e possível responsabilização administrativa pelos órgãos competentes."

*Assim, **para se seja possível efetivar as nomeações requeridas nesta situação, em convergência com as excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020, é imprescindível a indicação das vacâncias correspondentes**.*

Neste ponto, cumpre esclarecer que as vacâncias não precisam ter ocorrido, necessariamente no presente exercício, pois as questões relacionadas à ocorrência de impacto financeiro e necessidade de autorização da LDO/2020 estão, neste caso, associadas às nomeações que serão tornadas sem efeito, que tendo ocorrido no presente exercício, já tinham seu impacto financeiro e autorização da LDO/2020 devidamente compatibilizadas, conforme avaliação no tópico 3, abaixo."

Em relação ao pedido de nomeação em substituição à vacância, especificamente falecimentos e exonerações, destaca-se o entendimento da SUGEP que ***o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020.***".

Convém informar que proposições ou atos relacionados à despesa de pessoal do Distrito Federal devem cumprir todo o procedimento demandado e apresentar documentação comprobatória determinada no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para o controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e a Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF), as quais devem ser impreterivelmente observadas.

Por oportuno, descreve-se também parte da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, que institui o Comitê Interno de Pessoas no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do DF:

> *"Art. 2º **Compete ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP** em relação as propostas dos órgãos e entidades relacionadas à gestão de pessoas, **analisar propostas** de:*
>
> *(...)*
>
> *II - nomeação de concursados;*
>
> *(...)*
>
> *XI - quaisquer outras demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal, encargos sociais ou benefícios.*
>
> *§ 1º **As propostas relacionadas nos incisos de I a XI não poderão ser implementadas pelos titulares dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional do Distrito Federal e das empresas estatais dependentes sem a prévia anuência do Secretário de Estado de Economia.**" (Grifo nosso)*

Desse modo, quando da análise do pleito pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, alerta-se que deve ser feita a **análise se as nomeações pleiteadas se enquadram, ou não, na exceção** disposta no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 40.572/2020, de 28 de março de 2020, bem como se as **nomeações em substituição às que serão tornadas sem efeito se enquadram ou não na exceção estabelecida** na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (Art. 2º, § único e caput do Art. 3ºdo Decreto nº 40.467, de 20/02/2020).

A estimativa de Impacto Financeiro foi elaborada pela Diretoria de Registro Financeiro da Coordenação de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração Geral - SEJUS e estimou a despesa, conforme Planilha de Impacto Financeiro (50064783), elaborada com o quantitativo de 54 (cinquenta e quatro) nomeações de Especialista e Técnico em Assistência Social e previsão de gasto a partir de novembro deste exercício, que alcançou os valores

abaixo:

- **2020:** R$ 1.015.232,09 (um milhão, quinze mil duzentos e trinta e dois reais e nove centavos);
- **2021:** R$ 6.333.753,54 (seis milhões, trezentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos);
- **2022:** R$ 6.461.694,76 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

A fim de validar os cálculos apresentados pelo Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (50064783), a SUGEP/SEGEA elaborou nova planilha de impacto (50770151), com as mesmas referencias para o cálculo e atingimos os seguintes montantes:

- **2020:** R$ 716.457,24 (setecentos e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) ;
- **2020:** R$ 4.480.384,08 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) ;
- **2021:** R$ 4.563.242,48 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

A SUGEP/SEGEA destaca que houve uma diferença de até 41,7% entre o impacto calculado pelo órgão demandante, motivada, principalmente, pelo fato da SEJUS ter considerado a remuneração baseada em jornada de 40h semanais e pela aplicação do máximo percentual da Gratificação em Políticas Sociais - PGS, e Gratificação de Atividades de Risco - GAR, que variam de 5% a 15%, em função do âmbito de execução de atividades a qual os servidores estão em exercício.

Compatibilidade do pleito com a LDO (Art. 43, § 3º da Lei 6.352, de 07/08/2019) e o Plano Plurianual – PPA de 2020/2023, Lei n° 6.490, de 29/01/2020.

Por oportuno transcreve-se o disposto na LDO/2020 sobre nomeações decorrentes de vacância:

> *"Art. 43 (...)*
>
> *§ 7º No âmbito do Poder Executivo, as nomeações de servidores que vierem a ocorrer ao longo do exercício, mesmo quando relativos a cargos vagos, devem constar no Anexo IV desta Lei, com **exceção** daquelas decorrentes de **vacância, no mesmo exercício financeiro**, que ocorram em função de substituição de servidor por:*
>
> *I - exoneração de servidor que se encontrava em exercício no respectivo cargo;*
>
> *II – falecimento de servidor quando não gerar pagamento de pensão;*
>
> *III – nomeação tornada sem efeito." (Grifo nosso)*

Conforme estabelecido na LDO/2020 só não haverá necessidade de constar no Anexo IV da referida lei as nomeações decorrentes de vacância (exoneração, falecimento sem geração de pensão e nomeação tornada sem efeito) quando ocorrerem **no mesmo exercício financeiro**.

Cabe destacar que o Anexo IV da LDO/2020 (50768383) autoriza o ingresso de 155 (cento e cinquenta e cinco) Especialistas em Assistência Social e 105 (cento e cinco) Técnicos em Assistência Social. Contudo, até a presente data, não foram nomeados, neste exercício, para Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal, os candidatos da Carreira de Assistência Social, logo destacamos que **há saldo da LDO/2020 para fazer frente às nomeações requeridas.**

Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (§ 3º do art. 43 da LDO 2020).

Consta do Processo o Despacho SEJUS/SUAG/UNIORFI (50435745), em que o ordenador de despesas declara **NÃO** haver recursos orçamentários para novas contratações e que inclusive há déficit de R$ 28,9 milhões para o ano de 2020, evidenciado no Processo 00400-00050174/2020-90. Assim, fica evidenciada a incompatibilidade do pleito com a LOA-2020.

Da Situação Orçamentária da Unidade e do GDF

A Coordenação de Monitoramento e Análise Estratégica de Dados Orçamentários – COMAE/SUOP/SEORC, elaborou projeção de pessoal das unidades orçamentárias e projeção geral de pessoal, mostrando a situação das unidades e em todo o GDF, documentado no processo SEI nº 00040-00002458/2020-14, no qual também tece as considerações de 01 a 05, transcritas logo abaixo do quadro demonstrativo de despesa:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS (selecionar a unidade em análise)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (a)	EMPENHADO ATÉ SETEMBRO/2020 (b)	PROJETADO RESTANTE 2020 (c)	PROJETADO 2020 (D = B+C)	SALDO (a-c)
44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	351.559.825	270.827.570	90.349.081	361.176.651	-9.616.826

PROJEÇAO GERAL DO DF

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA (a)	EMPENHADO ATÉ SETEMBRO/2020 (b)	PROJETADO RESTANTE 2020 (c)	PROJETADO 2020 (D = B+C)	SALDO (a-c)
LEGISLATIVO	**1.006.034.739**	**720.707.115**	**244.154.497**	**964.861.612**	**41.173.127**
ATIVOS	724.170.000	496.856.831	169.537.737	666.394.568	**57.775.432**
INATIVOS	281.864.739	223.850.284	74.616.760	298.467.044	-16.602.305
EXECUTIVO	**21.193.801.365**	**16.431.412.880**	**5.316.114.798**	**21.747.527.678**	-553.726.313
SEC. EDUCAÇÃO + FUNDEB + IPREV Educação+ FCDF	8.205.529.513	6.469.853.182	2.172.079.468	8.641.932.650	-436.403.137
FUNDO DE SAÚDE + IPREV Saúde + FCDF	6.631.498.551	5.079.210.680	1.601.377.461	6.680.588.140	-49.089.589
DEMAIS UNIDADES - Ativos	4.464.352.512	3.440.351.435	1.058.563.350	4.498.914.785	-34.562.273
IPREV (excluindo Legislativo, educação e saúde)	1.892.420.789	1.441.997.583	484.094.520	1.926.092.103	-33.671.314
TOTAL EXECUTIVO + LEGISLATIVO	**22.199.836.104**	**17.152.119.995**	**5.560.269.295**	**22.712.389.290**	-512.553.186

		DOTAÇAO AUTORIZADA (a)	PROJETADO 2020 (D = B+C)	Saldo da projeção de pessoal
FCDF (EDUC+SAUDE) (b)		7.161.746.587	7.675.213.123	-513.466.536
IPREV - AÇÃO 9004 (c)		4.100.972.705	4.092.356.794	**8.615.911**
DESPESAS COM ATIVOS DAS UO'S DO DF		10.937.116.812	10.944.819.373	-7.702.561
PESSOAL 2020 (a)		22.199.836.104	22.712.389.290	-512.553.186

1. *Sob a ótica da despesa global de pessoal do DF, incluindo a despesa do Legislativo e do FCDF, verifica-se déficit da ordem de R$ 512,5 milhões, que se condiciona a ajustes orçamentários.*
2. *Há de se considerar, ainda, que este resultado está influenciado pela compensação de saldos entre unidades, inclusive aqueles que decorrem de fontes específicas e/ou vinculadas, não passíveis de remanejamento para atendimento de despesas fora da unidade ou do objeto a que se destinam.*
3. *Convém ressaltar que a presente projeção não reflete qualquer previsão de aumento de despesa de pessoal que venha a ser atendido.*
4. *Nota-se que o saldo negativo da projeção do "Executivo e Legislativo" (R$ 512 milhões), está influenciado pelo superávit de R$ 35 milhões da projeção do Legislativo. Entretanto, tais recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas do executivo mediante autorização daquela Casa Legislativa. Além disso, não há garantia de que o remanejamento se efetive na totalidade indicada.*
5. *É necessário observar que o resultado evidenciado está restrito ao grupo 1. Assim, de modo a buscar o equilibrio macro-orçamentário, é preciso reconhecer a realidade dos demais grupos de despesas, em especial o grupo 3 que representa o segundo maior grupo de despesa.*

Verificando o orçamento da unidade e considerando a previsão geral para o GDF, nota-se que a previsão de recursos para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais autorizados para a **Secretaria de Justiça e Cidadania**, para o exercício de 2020, é **deficitária no montante de R$ 9.616.826,00 no GND 1.** E, ainda, **sob a ótica da despesa global de pessoal do DF, o déficit previsto é da ordem de R$ 512,5 milhões**, que se condiciona a ajustes orçamentários para atendimento de tais despesas até o final do exercício. Mas

Diante do exposto, considerando as estimativas para despesa de pessoal, verifica-se déficit tanto para a SEJUS quanto para o GDF, e, portanto, **não há adequação orçamentária da proposta com a LOA-2020**. Ou seja, caso a presente proposta tenha impacto orçamentário e financeiro e mesmo sendo obrigatória a comprovação da redução permanente de despesa ou do aumento permanente de receita como medida de compensação para se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro no caso de despesas obrigatórias de caráter continuado, o que não foi observado até o presente momento, verifica-se que a unidade já se encontra em desequilíbrio, razão pela qual requer cautela das autoridades na implementação de novas nomeações que acarretem aumento de tais despesas.

Informações sobre o impacto nas metas fiscais do governo e limite de gastos de pessoal ativo frente à RCL e Limite de Gastos de Pessoal e Encargos Sociais em relação à RCL

Por oportuno, transcreve-se parte do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020:

> *"Art. 7º Ao **órgão central de administração financeira** compete emitir parecer sobre a compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo, sobre o impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a disponibilidade financeira do Distrito Federal para o atendimento do pleito."*

Desse modo, observa-se que tais análises devem ser avaliadas pelo órgão central de administração financeira. Assim, após a análise desta SUOP, o processo deverá ser encaminhado para a SUTES para manifestação.

Do Embasamento Legal

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF).
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).
- Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020.
- Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 – LDO 2020.
- Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 – LOA 2020.
- Decreto nº 40.416, de 24 de janeiro de 2020 (Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de epidemia por doenças transmitidas pelo Aedes.)
- Decreto nº 40.512, de 13 de março de 2020, que trata do desenvolvimento de ações de prevenção e mitigação ao COVID-19 e à Dengue.
- Medida Cautelar do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357 Distrito Federal.
- Decreto nº 40.584, de 1º de abril de 2020 (Institui medidas de transparência e prioridade aos processos relativos à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.)
- Decreto Legislativo nº 2.284, de 02 de abril de 2020 (Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do governador do Distrito Federal encaminhada por meio da Mensagem nº 111, de 31 de março de 2020.)
- Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.)
- Decreto nº 40.924, de 26 de junho 2020 (Declara estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e dá outras providências.)

Das Conclusões e Recomendações:

- Tratam os autos de solicitação oriunda da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF referente à nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, sendo 19 Especialistas em Assistência Social e 35 Técnicos em Assistência Social

- A SUGEP elaborou o impacto financeiro de R$ 716 mil para 2020, R$ 4,4 milhões em 2121 e R$ 4,5 milhões em 2022. Reitera-se o entendimento da SUGEP (50780602) de que **para que seja possível efetivar as nomeações requeridas nesta situação, em convergência com as excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020, é imprescindível a indicação das vacâncias correspondentes, mesmo que não tenham ocorrido no presente exercício** e estas foram apresentadas pela unidade.

- O Anexo IV da LDO/2020 (50768383) autoriza o ingresso de 155 (cento e cinquenta e cinco) Especialistas em Assistência Social e 105 (cento e cinco) Técnicos em Assistência Social, logo destacamos que **há saldo da LDO/2020 para fazer frente às nomeações requeridas**;

- A declaração do ordenador de despesas informa não haver disponibilidade orçamentária para custear as nomeações. Verificando o orçamento da unidade e considerando a previsão geral para o GDF para as despesas de pessoal e encargos sociais já autorizadas em 2020, nota-se que a SEJUS conta com déficit de **R$ 9,6 milhões no GND 1 e sob a ótica da despesa global de pessoal do DF, o déficit é da ordem de R$ 512,5 milhões**, que se condiciona a ajustes orçamentários para atendimento de tais despesas até o final do exercício. Assim, se autorizada a demanda, deverá ser autorizada, também, a suplementação orçamentária correspondente.

- Vale ressaltar que, em razão da suspensão de nomeações determinada pelo Decreto nº 40.572/2020, de 28 de março de 2020, **não cabe a esta área técnica emitir juízo de valor se a nomeação em análise se enquadra, ou não, na exceção disposta** no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto. Além disso, a unidade já se manifestou, por meio da Declaração - SEJUS/ASSESP (50510122), que entende ser exceção. Desse modo, quando da análise do pleito pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, alerta-se que deve ser feita a **análise se as nomeações pleiteadas se enquadram, ou não, na exceção disposta** no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto.

- Ressalta-se que cabe a esta Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP) a análise da demanda do ponto de vista

estritamente orçamentário, especialmente no que se refere à verificação da dotação orçamentária específica para atendimento das despesas decorrentes das contratações. Dessa forma, não compete a esta Subsecretaria a análise quanto ao mérito e nem quanto à legalidade da contratação em pauta.

Outras considerações:

À consideração superior.

Brasília, 25/11/2020

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CAROLINA AMORIM DE SOUSA - Matr.0272052-3**, **Diretor(a) de Gestão de Orçamento de Educação**, em 26/11/2020, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO EDILSON DE PAIVA - Matr.0044176-7**, **Coordenador(a) de Saúde, Educação e Áreas Sociais**, em 26/11/2020, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MEIRELES BULYK ARLOTTA - Matr.0187383-0**, **Chefe da Unidade de Programação Orçamentária-Substituto(a)**, em 27/11/2020, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**, **Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 27/11/2020, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **51521734** código CRC= **C87A61B9**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva da Fazenda

Subsecretaria do Tesouro

Nota Técnica N.º 75/2020 - SEEC/SEF/SUTES Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS para nomeação de 54 (cinquenta e quatro) candidatos para Carreira Pública de Assistência Social, consoante Despacho - SEJUS/SUAG (50432951).

BASE LEGAL: Art. 7º do Decreto n° 40.467/2020 – Normas para Controle da Despesa Pessoal no Poder Executivo do DF. Manifestação sobre o aspecto financeiro do pleito por parte do Órgão Central de Administração Financeira.

MANIFESTAÇÕES:

Órgão Central de Gestão Pessoas: Nota Técnica N.º 13/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (50780602);

Órgão Central de Orçamento: Nota Técnica N.º 12/2020 - SEEC/SUOP/UPROG/COESA/DIGOE (51521734).

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA:

I - A compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo;

O último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF publicado foi de **42,71%** sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, estando dentro dos limites permitidos pela LRF, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do 2º quadrimestre de 2020, publicado na Edição do DODF nº 186, de 30/09/2020.

De acordo com a Diretoria de Concursos Públicos desta Pasta, o impacto orçamentário-financeiro anual será de R$ 716.457,24 em 2020, R$ 4.480.384,08 em 2021 e R$ 4.563.242,48 em 2022 (50780602). Como a última RCL divulgada foi de R$ 24,3 bilhões, projeta-se um reflexo sobre o limite de pessoal de aproximadamente 0,018%, considerando o exercício de 2022, que, em que pese não acarretar, individualmente, desrespeito ao limite legal, faz-se, contudo, a ressalva da necessidade de análise em conjunto das demais demandas de aumento de despesa de pessoal, de forma que a totalidade atendida não venha a exceder o limite prudencial (46,55%) imposto pela LRF.

II - O impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no quarto bimestre de 2020, foi apurado um superávit primário de R$ 1,2 bilhão, sendo que foi fixada uma meta deficitária de R$ 350 milhões para 2020. Observa-se que não haverá impacto sobre a meta na medida em que haja dotação

orçamentária apta a suportar as nomeações decorrentes do referido certame.

III - A disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito

O Governo do Distrito Federal passa nos últimos anos por um período de dificuldade em suas finanças, com sucessões de resultados negativos quanto à disponibilidade do Tesouro Distrital, conforme quadro abaixo, extraído do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (RGF) 2016-2019:

Ano	Disponibilidade Líquida de Caixa do Poder Executivo (RGF) - fontes não vinculados – Em R$ mil
2016	-2.251.379
2017	-1.766.917
2018	-1.761.978
2019	-1.414.717

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 02/2019- SEFP/SUTES/COEST (20803076), o Distrito Federal - DF possui nota C em sua capacidade de pagamento - CAPAG, ou seja, o DF apresenta dificuldade em honrar com os seus compromissos e está impedido de contrair novos empréstimos com garantia da União. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria MF nº 501/2017, é composta por três indicadores: de endividamento, de poupança corrente e de liquidez. Esse resultado é reflexo direto das notas dos indicadores II – poupança corrente (relação entre despesas correntes e receitas correntes) e III – liquidez (volume de obrigações versus disponibilidade bruta de caixa).

IV - Conclusão

O Órgão Central de Gestão de Pessoas se manifestou por meio da Nota Técnica N.º 13/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (50780602), concluindo pela viabilidade parcial da demanda, tendo em vista que a Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças daquela Secretaria haver informado a indisponibilidade de recursos orçamentários para novas contratações (50435745):

> Entende-se que a presente demanda **está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020,** bem como, se enquadra na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto nº. 40.572/2020, consoante Declaração - SEJUS/ASSESP (50510122).
>
> E relação às questões relacionadas às atribuições desta Unidade, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do Decreto 40.467/2020, manifestamo-nos **pela parcial compatibilidade do pleito com a legislação vigente, ante o Despacho da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças daquela Secretaria que informa não haver recursos Orçamentários para novas contratações (50435745).** Todavia, ressaltamos que há saldo no Anexo IV da LDO/2020 para fazer frente às nomeações

requeridas.

Entende-se ainda, que cabe à área orçamentária desta Pasta, a análise dos requisitos dispostos no art. 3º, §1º, incisos I a II, do citado Decreto 40.467/2020, destacando, novamente, que **há saldo no Anexo IV da LDO/2020 para fazer frente às nomeações requeridas.**

Quanto ao aspecto orçamentário, o Órgão Central de Orçamento se pronunciou por meio da Nota Técnica N.º 12/2020 - SEEC/SUOP/UPROG/COESA/DIGOE (51521734), cujas conclusões e recomendações destacamos a seguir:

Das Conclusões e Recomendações:

- Tratam os autos de solicitação oriunda da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF referente à nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, sendo 19 Especialistas em Assistência Social e 35 Técnicos em Assistência Social

- A SUGEP elaborou o impacto financeiro de R$ 716 mil para 2020, R$ 4,4 milhões em 2121 e R$ 4,5 milhões em 2022. Reitera-se o entendimento da SUGEP (50780602) de que **para que seja possível efetivar as nomeações requeridas nesta situação, em convergência com as excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020, é imprescindível a indicação das vacâncias correspondentes, mesmo que não tenham ocorrido no presente exercício** e estas foram apresentadas pela unidade.

- O Anexo IV da LDO/2020 (50768383) autoriza o ingresso de 155 (cento e cinquenta e cinco) Especialistas em Assistência Social e 105 (cento e cinco) Técnicos em Assistência Social, logo destacamos que **há saldo da LDO/2020 para fazer frente às nomeações requeridas**;

- A declaração do ordenador de despesas informa não haver disponibilidade orçamentária para custear as nomeações. Verificando o orçamento da unidade e considerando a previsão geral para o GDF para as despesas de pessoal e encargos sociais já autorizadas em 2020, nota-se que a SEJUS conta com déficit de **R$ 9,6 milhões no GND 1 e sob a ótica da despesa global de pessoal do DF, o déficit é da ordem de R$ 512,5 milhões**, que se condiciona a ajustes orçamentários para atendimento de tais despesas até o final do exercício. Assim, se autorizada a demanda, deverá ser autorizada, também, a suplementação orçamentária correspondente.

- Vale ressaltar que, em razão da suspensão de nomeações determinada pelo Decreto nº 40.572/2020, de 28 de março de 2020, **não cabe a esta área técnica emitir juízo de valor se a nomeação em análise se enquadra, ou não, na exceção disposta** no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto. Além disso, a unidade já se manifestou, por meio da Declaração - SEJUS/ASSESP (50510122), que entende ser exceção. Desse modo, quando da análise do pleito pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, alerta-se que deve ser feita a **análise se as nomeações pleiteadas se enquadram, ou não, na exceção disposta** no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto.

- Ressalta-se que cabe a esta Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP) a análise da demanda do ponto de vista estritamente orçamentário, especialmente no que se refere à verificação da dotação orçamentária específica para atendimento das despesas decorrentes das contratações. Dessa forma, não compete a esta Subsecretaria a análise quanto ao mérito e nem quanto à legalidade da contratação em pauta.

Considerando que a demanda está adequada às disposições da Lei Complementar nº 173/2020 (50780602), uma vez ocorrendo o deferimento da demanda pela autoridade competente e a inclusão de dotação orçamentária apta na Lei Orçamentária Anual pelo Órgão Central de Orçamento (inciso II, do art. 6º, do Decreto n. 40.467/2020), esta Subsecretaria irá ajustar em seu fluxo de caixa os desembolsos para pagamento das aludidas despesas.

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9**, **Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal**, em 26/11/2020, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **51552106** código CRC= **E7FF7931**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2020.

Assunto: Nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Assistência Social.

Ao Gabinete da Secretaria de Estado de Economia do DF,

Trata o presente de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, pleiteando a nomeação de 54 (cinquenta e quatro) candidatos à Carreira Pública de Assistência Social, sendo 19 (dezenove) Especialistas em Assistência Social e 35 (trinte e cinco) Técnicos em Assistência Social, conforme Despacho - SEJUS/SUAG (50432951).

Sobre o assunto, ressaltamos que a matéria foi examinada pela Diretoria de Concursos Públicos, unidade técnica da Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria Executiva, nos termos da Nota Técnica 13 (50780602), consubstanciada pelo Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP, cujo entendimento daquela destaca-se:

> (...)
>
> Entende-se que a presente demanda **está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020,** bem como, se enquadra na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto nº. 40.572/2020, consoante Declaração - SEJUS/ASSESP (50510122).
>
> E relação às questões relacionadas às atribuições desta Unidade, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do Decreto 40.467/2020, manifestamo-nos **pela parcial compatibilidade do pleito com a legislação vigente, ante o Despacho da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças daquela Secretaria que informa não haver recursos Orçamentários para novas contratações (50435745).** Todavia, ressaltamos que há saldo no Anexo IV da LDO/2020 para fazer frente às nomeações requeridas.
>
> Entende-se ainda, que cabe à área orçamentária desta Pasta, a análise dos requisitos dispostos no art. 3º, §1º, incisos I a II, do citado Decreto 40.467/2020, destacando, novamente, que **há saldo no Anexo IV da LDO/2020 para fazer frente às nomeações requeridas.**
>
> Ademais, cabe registrar que aquela Secretaria informa que tramita no âmbito desta Secretaria o Processo 00400-00050174/2020-90, para fins de Suplementação dos recursos Orçamentários.
>
> Registra-se, por oportuno, que não há nos autos minuta de Decreto de nomeação, tendo em vista que o concurso em questão fora delegado a Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio da Portaria nº 248, de 01 de junho de 2017, publicado no DODF nº 106, de 05/06/2017.

> Por fim, sobreleva ressaltar, que **a competência para confeccionar a minuta das nomeações demandadas é da Secretaria de Desenvolvimento Social, haja vista a delegação de competência para a realização do certame tela, a necessidade de se obedecer os princípios que regem a administração pública, inclusive à ordem de classificação, e os ditames estabelecidos pela Lei Complementar nº 173/2020, vinculando cada nomeação à respectiva vacância que a autoriza, conforme Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (49938170).**
>
> (...) **(grifos originais)**

Por conseguinte, a Secretaria Executiva de Orçamento/SEEC apresentou informações consignadas na Nota Técnica N.º 12/2020 - SEEC/SUOP/UPROG/COESA/DIGOE (51521734), a qual apresenta as seguintes conclusões/recomendações:

> (...)
>
> - O Anexo IV da LDO/2020 (50768383) autoriza o ingresso de 155 (cento e cinquenta e cinco) Especialistas em Assistência Social e 105 (cento e cinco) Técnicos em Assistência Social, logo destacamos que **há saldo da LDO/2020 para fazer frente às nomeações requeridas**;
>
> - A declaração do ordenador de despesas informa não haver disponibilidade orçamentária para custear as nomeações. Verificando o orçamento da unidade e considerando a previsão geral para o GDF para as despesas de pessoal e encargos sociais já autorizadas em 2020, nota-se que a SEJUS conta com déficit de **R$ 9,6 milhões no GND 1 e sob a ótica da despesa global de pessoal do DF, o déficit é da ordem de R$ 512,5 milhões**, que se condiciona a ajustes orçamentários para atendimento de tais despesas até o final do exercício. **Assim, se autorizada a demanda, deverá ser autorizada, também, a suplementação orçamentária correspondente.**
>
> - Vale ressaltar que, em razão da suspensão de nomeações determinada pelo Decreto nº 40.572/2020, de 28 de março de 2020, **não cabe a esta área técnica emitir juízo de valor se a nomeação em análise se enquadra, ou não, na exceção disposta** no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto. Além disso, a unidade já se manifestou, por meio da Declaração - SEJUS/ASSESP (50510122), que entende ser exceção. Desse modo, quando da análise do pleito pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, alerta-se que deve ser feita a **análise se as nomeações pleiteadas se enquadram, ou não, na exceção disposta** no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto.
>
> - Ressalta-se que cabe a esta Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP) a análise da demanda do ponto de vista estritamente orçamentário, especialmente no que se refere à verificação da dotação orçamentária específica para atendimento das despesas decorrentes das contratações. Dessa forma, não compete a esta Subsecretaria a análise quanto ao mérito e nem quanto à legalidade da contratação em pauta.
>
> (...) **(grifos acrescentados)**

Adiante, a Subsecretaria do Tesouro, na qualidade de Órgão Central de Administração Financeira, apresentou manifesto nos termos da Nota Técnica 75 (51552106), concluindo que a demanda está adequada às disposições da Lei Complementar nº 173/2020 (50780602), uma vez ocorrendo o deferimento da demanda pela autoridade competente e a inclusão de dotação orçamentária apta na Lei Orçamentária Anual pelo Órgão Central de Orçamento (inciso II, do art. 6º, do Decreto n. 40.467/2020), aquela Subsecretaria irá ajustar em seu fluxo de caixa os desembolsos para pagamento das aludidas despesas.

Em face do acima delineado, encaminhamos os autos a esse Gabinete propugnando

pelo envio do feito à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, com fito de apresentar a respectiva minuta de decreto de nomeação, tendo em vista a competência delegada, por intermédio da Portaria nº 248, de 01 de junho de 2017, publicado no DODF nº 106, de 05/06/2017, para a realização do sobredito certame.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA
Secretário Executivo de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA - Matr.0111814-5**, **Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 10/12/2020, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **52358103** código CRC= **4F150331**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Despacho - SEEC/SEORC

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2020.

AO GAB/SEEC,

Reporto-me ao encaminhamento da SEGEA/SEEC (51305645), quanto ao pedido de análise e manifestação sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Assistência Social, para apresentar a Nota Técnica da SUOP (51521734), com a qual corroboramos.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário Executivo de Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1**, **Secretário(a) Executivo(a) de Orçamento**, em 10/12/2020, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **52391534** código CRC= **46EDBD36**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2020.

À UACEP/SUGEP,

De ordem do Subsecretário, encaminha-se para análise e manifestação em face do contido no Ofício 1821 (52487552).

Ângelo Roncalli de Ramos Barros
Assessor Especial

Documento assinado eletronicamente por **ANGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4**, **Assessor(a) Especial**, em 14/12/2020, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **52609166** código CRC= **98371F5A**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP Brasília-DF, 14 de dezembro de 2020.

À DICON,

Encaminho o Ofício 1821 (52487552), para análise e manifestação, conforme Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (52609166).

Atenciosamente,

Christiane Ferreira de Carvalho

Assessora Especial

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE FERREIRA DE CARVALHO - Matr.1430947-5**, **Assessor(a) Especial.**, em 14/12/2020, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **52613638** código CRC= **4EF29CC2**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEDES/GAB/SUAG

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2020.

À Diretoria de Gestão de Pessoas - SUAG/DIGEP,

Trata-se do Ofício Nº 7889/2020 - SEEC/GAB (52388232), por meio do qual a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal solicita análise de proposta de nomeação de 54 (cinquenta e quatro) candidatos à Carreira Pública de Assistência Social, sendo 19 (dezenove) Especialistas em Assistência Social e 35 (trinta e cinco) Técnicos em Assistência Social, conforme Ofício Nº 2615/2020 - SEJUS/ASSESP (50510718).

Isto posto, encaminho os autos para conhecimento e providências, tendo em vista a necessidade de que seja apresentada minuta de decreto de nomeação, em conformidade com a competência delegada, por intermédio da Portaria nº 248, de 01 de junho de 2017, publicado no DODF nº 106, de 05/06/2017, para a realização do sobredito certame.

Atenciosamente,

Rafael Tomaz de Magalhães Saud

Subsecretário de Administração Geral

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES - Matr. 1690145-2**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 16/12/2020, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **52634508** código CRC= **2A2443C6**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Concursos Públicos

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON Brasília-DF, 15 de dezembro de 2020.

Considerando o Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (52613638) bem como o Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (52609166) que encaminha o Ofício 1821 (52487552), que trata de informações relativas à indicação de especialidades para subsidiar a elaboração da minuta de nomeação, em complemento a Nota Técnica N.º 13/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (507806020), encaminhamos os autos a Secretaria de Desenvolvimento Social para elaboração da mencionada minuta.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **NEILSON MOURA DA SILVA - Matr.0125643-2**, **Diretor(a) de Concursos Públicos**, em 15/12/2020, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **52651519** código CRC= **C64E1A21**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Diretoria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEDES/GAB/SUAG/DIGEP

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2020.

À GERF,

Para providências quanto ao solicitado no Despacho SUAG 52634508 que diz respeito a elaboração de minuta de decreto de nomeação relacionado ao Ofício Nº 7889/2020 - SEEC/GAB (52388232), por meio do qual a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal solicita análise de proposta de nomeação de 54 (cinquenta e quatro) candidatos à Carreira Pública de Assistência Social, sendo 19 (dezenove) Especialistas em Assistência Social e 35 (trinta e cinco) Técnicos em Assistência Social, conforme Ofício Nº 2615/2020 - SEJUS/ASSESP (50510718), explicitado no Oficio 1821 52487552.

Atenciosamente

Larissa Cinthia da Silva Barreto Lima

Diretora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA - Matr.0278013-5**, **Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 17/12/2020, às 07:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **52809363** código CRC= **FFFC2B6A**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Gestão de Pessoas

Gerência de Registros Funcionais

Despacho - SEDES/GAB/SUAG/DIGEP/GERF Brasília-DF, 20 de dezembro de 2020.

DIGEP,

Em atendimento ao Despacho 52809363, encaminho minuta de decreto de nomeação, em observância ao Ofício Nº 7889/2020 - SEEC/GAB (52388232) e Nota Técnica N.º 13/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (50780602), conforme quadro quadro abaixo:

NOMEAÇÃO SEJUS	
ESP.ASS.SOCIAL - DIREITO E LEGISLAÇÃO	2
ESP.ASS.SOCIAL - SERVIÇO SOCIAL	5
ESP.ASS.SOCIAL - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2
ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGIA	1
ESP.ASS.SOCIAL - PSICOLOGIA	8
ESP.ASS.SOCIAL - ESTATÍSTICA	0
TEC.ASS.SOCIAL - TÉCNICO ADMINISTRATIVO	0
TOTAL	**18**

Observações:

- Não foi elaborada minuta referente ao cargo de Técnico em Assistência Social - Técnico Administrativo, uma vez que todos os 102 candidatos aprovados e classificados dentro das vagas imediatas e cadastro de reserva formam nomeados por esta SEDES, conforme publicado no DODF nº 79 Ed. Extra, 21/05/2020. Sendo assim, solicito orientações para prosseguimento da minuta.
- Não foi elaborada minuta referente ao cargo de Especialista em Assistência Social - Estatística, uma vez que houve apenas 1 candidato aprovado e devidamente nomeado, conforme publicado no DODF nº 206, 29/10/2020.
- A candidata LUISA MARTINS DE CARVALHO (18, Especialista em Assistência Social - Psicologia) está em condição *sub judice*. Sugiro confirmação de sua situação e possibilidade de nomeação.

Cabe ressaltar que, nesta SEDES, está em andamento minuta de decreto de nomeação no processo nº 00431-00008644/2020-82, que deve ser observada em respeito à ordem de classificação para a nomeação.

Atenciosamente,

Rafaella Mainy Martins Silva

Minuta

DECRETO Nº , DE DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como, instrução contida no Processo SEI-GDF nº 00400-00029717/2020-18, resolve:

NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: ANNA LAURA LINS TEIXEIRA, 4, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7; e ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA, 5, na vaga decorrente de exoneração a pedido de LILIAN BRITO BERTOLDI, matrícula 171.889-4.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 39, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercerem o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

DIREITO E LEGISLAÇÃO: NATHÁLIA SANT'ANA DE ROSA, 4, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável de DAGOBERTO JOAQUIM DE LEMOS, matrícula 171.922-X; e GIANLUCAS ARAUJO APARECIDA, 5, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável de MARIANA MARTINS JURAS, matrícula 172.226-3.

PEDAGOGIA: FLÁVIA BECHEPECHE FELICIANO DE LIMA, 2, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável de FABRICIO GUIMARAES, matrícula 171.886-X.

PSICOLOGIA: LUISA MARTINS DE CARVALHO (*sub judice*), 18, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DANIELA PINNA SOUZA, matrícula 194.714-1; SARA CERQUEIRA BARBOSA, 19, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DANIEL AUGUSTO LOBO PAZ, matrícula 195.226-9; CAROLINA MATOS DE PAULA FÉLIX, 20, na vaga decorrente de exoneração a pedido de HENRIQUE COSSAO DE SOUZA, matrícula 196.843-2; LAÍS SANTILLO MORAIS, 21, na vaga decorrente de exoneração a pedido de QUEZIA ARCOVERDE MEDEIROS, matrícula 198.152-8; LETÍCIA PIGNATARO GOMES, 22, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DENISE SUCHARA, matrícula 171.933-5; BEATRIZ DE SOUSA NEVES, 23, na vaga decorrente de exoneração a pedido de CAROLINE FERNANDES DO VALE, matrícula 197.959-0; NÁTHALY ELOI FERREIRA, 24, na vaga decorrente de exoneração a pedido de SAVIO NEVES DO NASCIMENTO, matrícula 216.710-7; e ÉRICA IVE XAVIER LOPES, 25, na vaga decorrente de exoneração a pedido de VALDIR JUNIOR DOS SANTOS, matrícula 215.843-4.

SERVIÇO SOCIAL: DANILIA HELENA SCAFUTE PEREIRA, 32, na vaga decorrente de exoneração a pedido

de MARCOS MARCELO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 218.211-4; HELLEN CRISTYNA FRANCISCO DE ARAUJO, 33, na vaga decorrente de decisão judicial de JOSUE VIEIRA FILHO, matrícula 220.786-9; LYNN BELÉM LOUREIRO, 34, na vaga decorrente de exoneração a pedido de THAYANE VILARINO DE RESENDE, matrícula 218.420-6; REIJANE SANTOS DE SOUZA FERREIRA, 35, na vaga decorrente de exoneração a pedido de RAFAEL GABRIEL ASSIS, matrícula 215.834-5; e SHEILA SILVA NERES, 36, na vaga decorrente de falecimento de HELIANA OLIVEIRA SOUZA, matrícula 102.824-3.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA MAINY MARTINS SILVA - Matr.0217848-6**, **Gerente de Registros Funcionais-Substituto(a)**, em 30/12/2020, às 13:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **52975541** código CRC= **AD7FB3C1**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Diretoria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEDES/GAB/SUAG/DIGEP

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2020.

À SUAG,

Em resposta ao despacho desta Subsecretaria 52634508, encaminho despacho GERF 52975541 com a referida Minuta solicitada, bem como as observações feitas as quais devem ser observadas.

Atenciosamente

Larissa Cinthia da Silva Barreto Lima

Diretora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA - Matr.0278013-5**, **Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 30/12/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **53426631** código CRC= **C133E3C1**.

Proposta - SEDES/GAB/ASSESP

MINUTA

DECRETO Nº , DE DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como, instrução contida no Processo SEI-GDF nº 00400-00029717/2020-18, resolve:

NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: ANNA LAURA LINS TEIXEIRA, 4, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7; e ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA, 5, na vaga decorrente de exoneração a pedido de LILIAN BRITO BERTOLDI, matrícula 171.889-4.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 39, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercerem o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

DIREITO E LEGISLAÇÃO: NATHÁLIA SANT'ANA DE ROSA, 4, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável de DAGOBERTO JOAQUIM DE LEMOS, matrícula 171.922-X; e GIANLUCAS ARAUJO APARECIDA, 5, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável de MARIANA MARTINS JURAS, matrícula 172.226-3.

PEDAGOGIA: FLÁVIA BECHEPECHE FELICIANO DE LIMA, 2, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável de FABRICIO GUIMARAES, matrícula 171.886-X.

PSICOLOGIA: LUISA MARTINS DE CARVALHO (*sub judice*), 18, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DANIELA PINNA SOUZA, matrícula 194.714-1; SARA CERQUEIRA BARBOSA, 19, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DANIEL AUGUSTO LOBO PAZ, matrícula 195.226-9; CAROLINA MATOS DE PAULA FÉLIX, 20, na vaga decorrente de exoneração a pedido de HENRIQUE COSSAO DE SOUZA, matrícula 196.843-2; LAÍS SANTILLO MORAIS, 21, na vaga decorrente de exoneração a pedido de QUEZIA ARCOVERDE MEDEIROS, matrícula 198.152-8; LETÍCIA PIGNATARO GOMES, 22, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DENISE SUCHARA, matrícula 171.933-5; BEATRIZ DE SOUSA NEVES, 23, na vaga decorrente de exoneração a pedido de CAROLINE FERNANDES DO VALE, matrícula 197.959-0; NÁTHALY ELOI FERREIRA, 24, na vaga decorrente de exoneração a pedido de SAVIO NEVES DO NASCIMENTO, matrícula 216.710-7; e ÉRICA IVE XAVIER LOPES, 25, na vaga decorrente de exoneração a pedido de VALDIR JUNIOR DOS SANTOS, matrícula 215.843-4.

SERVIÇO SOCIAL: DANILIA HELENA SCAFUTE PEREIRA, 32, na vaga decorrente de exoneração a pedido de MARCOS MARCELO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 218.211-4; HELLEN CRISTYNA FRANCISCO DE

ARAUJO, 33, na vaga decorrente de decisão judicial de JOSUE VIEIRA FILHO, matrícula 220.786-9; LYNN BELÉM LOUREIRO, 34, na vaga decorrente de exoneração a pedido de THAYANE VILARINO DE RESENDE, matrícula 218.420-6; REIJANE SANTOS DE SOUZA FERREIRA, 35, na vaga decorrente de exoneração a pedido de RAFAEL GABRIEL ASSIS, matrícula 215.834-5; e SHEILA SILVA NERES, 36, na vaga decorrente de falecimento de HELIANA OLIVEIRA SOUZA, matrícula 102.824-3.

IBANEIS ROCHA

Documento assinado eletronicamente por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA - Matr.0276895-X**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 30/12/2020, às 20:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **53444845** código CRC= **844E9586**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Especial

Circular n.º 9/2020 - SEDES/GAB/ASSESP Brasília-DF, 30 de dezembro de 2020

À Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

À Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Assunto: Nomeação. Concurso público para a Carreira de Assistência Social. SEJUS.

Prezado Senhor, Prezada Senhora,

Cumprimentando-os cordialmente, reporto-me ao Ofício Nº 7889/2020 - SEEC/GAB (52388232), por meio do qual a Secretaria de Estado de Economia pede confecção de minuta de ato de nomeação de servidores da carreira de assistência social em atendimento a pleito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

Nesse sentido, envio a Proposta - SEDES/GAB/ASSESP (53444845) de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, confeccionada com base no Despacho - SEDES/GAB/SUAG/DIGEP/GERF (52975541), conforme quadro abaixo:

NOMEAÇÃO SEJUS	
ESP.ASS.SOCIAL - DIREITO E LEGISLAÇÃO	2
ESP.ASS.SOCIAL - SERVIÇO SOCIAL	5
ESP.ASS.SOCIAL - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2
ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGIA	1
ESP.ASS.SOCIAL - PSICOLOGIA	8
ESP.ASS.SOCIAL - ESTATÍSTICA	0
TEC.ASS.SOCIAL - TÉCNICO ADMINISTRATIVO	0
TOTAL	**18**

Ressalto que, conforme Nota Jurídica N.º 228/2020 - SEDES/GAB/AJL (48641580 - Processo SEI nº 00431-00006448/2020-73), é inviável a nomeação de Técnico em Assistência Social - Técnico Administrativo, pois o cadastro de reserva já foi esgotado.

Ademais, não foi elaborada minuta referente ao cargo de Especialista em Assistência Social - Estatística, uma vez que houve apenas 1 candidato aprovado e devidamente nomeado, conforme publicado no DODF nº 206, 29/10/2020.

Alerto que a minuta contém a nomeação da candidata LUISA MARTINS DE CARVALHO (18, Especialista em Assistência Social - Psicologia) em condição *sub judice*. **Antes da efetiva nomeação, sua situação e possibilidade de nomeação deve ser verificada com a Procuradoria-**

Geral do Distrito Federal.

Cabe destacar que está em andamento minuta de decreto de nomeação no Processo SEI nº 00431-00008644/2020-82, que deve ser observada em respeito à ordem de classificação para a nomeação.

Ultimadas as providências no âmbito deste órgão, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MAYARA NORONHA ROCHA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA - Matr.0276895-X**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 30/12/2020, às 20:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **53445621** código CRC= **C4153CE0**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Jurídico-Legislativa

Nota Jurídica N.º 228/2020 - SEDES/GAB/AJL Brasília-DF, 08 de outubro de 2020.

Processo SEI nº 00431-00006448/2020-73

Assunto: Possibilidade de convocação de novos técnicos administrativos

Unidade demandante: Subsecretaria de Administração Geral - SUAG

EMENTA: Inviabilidade da convocação dos 11 novos Técnicos Administrativos, da lista de candidatos estabelecida na Lei nº 6.488/2020, em razão de decisão judicial proferida pelo colendo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios nos autos do processo processo nº 0711311-77.2020.8.07.0000, que julgou procedente o pedido contido na inicial e declarou inconstitucional, com efeito *ex-tunc* e eficácia *erga omnes*, a Lei nº 6.488, de 14 de janeiro de 2020, que acrescentou dispositivo à Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, por contrariedade aos artigos 53, *caput*, 71, §1º, inciso II, 100, inciso VI, e 19, *caput* e incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1. RELATÓRIO

Conforme noticiado no Memorando 833 (48301781), a Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal recebeu o Ofício nº 6015/2020 - SEEC/GAB (46945353), por meio do qual a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC encaminha a Nota Técnica nº 101/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON (46565418), que versa sobre a nomeação de candidatos aprovados no concurso da carreira de Especialista em Assistência Social do Distrito Federal, conforme resultado definitivo publicado no Edital nº 23, de 1º de junho de 2020, Edição DODF nº 104, de 03 de junho de 2020 (41252268), e dá outras considerações.

Nesse cenário, a respeitável Diretora de Gestão de Pessoas consigna a existência da Nota Técnica 104/2020 - SEEC/SEGEA/COACEP/DICON (48363605) e a limitação imposta pelo item 2 da Nota Técnica nº 101/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON, para submeter ao crivo do Subsecretário de Administração Geral questionamento acerca da possibilidade convocação de 11 candidatos em substituição aos que não tomaram posse, mencionando que o Cadastro de Reserva já se exauriu.

Nota Jurídica N.º 228/2020 - SEDES/GAB/AJL (53446952) SEI 00400-00029717/2020-18 / pg. 14

Ato contínuo, o douto Subsecretário de Administração Geral solicita a esta Assessoria Jurídico-Legislativa pronunciamento acerca da seguinte dúvida jurídica:

> Considerando o quantitativo de vagas previsto no Edital Nº 01 de 23 de Novembro de 2018, é possível a convocação de 11 novos Técnicos Administrativos, tendo em vista que o Cadastro de Reserva já foi exaurido?

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em caráter preambular, importa destacar que a presente manifestação é eminentemente jurídica, estando afastada dos aspectos técnicos, econômico-financeiros ou meritórios, vedada que é a incursão no mérito da atuação administrativa, afeta à oportunidade e conveniência do Administrador Público.

Feitas essas considerações, passa-se à análise solicitada.

A dúvida jurídica suscitada reside na possibilidade de convocação de candidatos abrangidos pela inovação legislativa representada pela edição da Lei nº 6.488/2020, que desautorizou a utilização do critério de eliminação de candidatos exitosos em todas as etapas do certame, porém não classificados dentro do número de vagas disponibilizadas pelo edital de concurso (chamada imediata e cadastro-reserva). A propósito, por relevante, veja-se o teor da referida lei:

> Art. 1º. A Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, é acrescida do art. 16-A com a seguinte redação:
>
> Art. 16-A. Os candidatos que não tenham sido classificados entre o quantitativo de vagas disponibilizadas no certame não podem ser considerados eliminados.
>
> Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontram dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.
>
> Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
>
> Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ao cabo, examinado sob o olhar teleológico-sistemático, o referido texto normativo transparece a adoção de uma estratégia de flexibilização do resultado final dos concursos de perfil restritivo, para viabilizar a convocação extraordinária de candidatos excedentes ao cadastro-reserva previsto no §4º do art. 10 da Lei nº 4.049/2012, acrescido pela Lei nº 6.166/2018:

> Art. 10 (...)
>
> §4º A Administração Pública pode realizar nomeações além do número de vagas inicialmente previsto no cadastro de reserva, observada a comprovada necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e respeitada a ordem de classificação.

Com efeito, coube à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a difícil tarefa de estabelecer os parâmetros para aplicação desta inovação legislativa, como se depreende da ementa do Parecer Jurídico nº. 202/2020 – PGDF/PGCONS, *in verbis*:

> EMENTA: ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONCURSOS PÚBLICOS HOMOLOGADOS. CANDIDATOS ELIMINADOS E NÃO CLASSIFICADOS. NOVA DISCIPLINA. LEI DISTRITAL Nº 6.488/2020. CONTROVÉRSIA DE DIREITO INTERTEMPORAL. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA.
>
> -Sob o enfoque da tutela da segurança jurídica, há de se reconhecer que a nova disciplina legal não poderá atingir os efeitos decorrentes da homologação dos certames (enquanto ato jurídico perfeito), nem desconstituir a respectiva ordem de classificação dos candidatos aprovados dentro das vagas disponibilizadas pelo

> edital, uma vez já incorporado ao patrimônio jurídico desses candidatos a posição conquistada sob a égide das normas editalícias (direito adquirido).
>
> - Não se extrai do preceito normativo em referência comando geral que aponte para a necessidade de retificação de todos os atos de homologação dos concursos realizados no âmbito da Administração Pública distrital.
>
> - Apenas diante da necessidade do serviço, comprovada num ambiente de extrema excepcionalidade, é que o Gestor estará autorizado a afastar o óbice da eliminação de candidatos aprovados mas não classificados dentro das vagas originalmente previstas no edital, para tanto observando o necessário diálogo entre a disciplina conferida pela Lei nº 6.488/2020 e o disposto no §4º do art.10 da Lei nº4.949/2012.
>
> **- A retroatividade explicitada no art. 2º da Lei nº 6.488 não implica a ressurreição do certame competitivo, nem a elisão das cláusulas de barreiras intermediárias, devendo ser preservada a ordem classificatória original do concurso.**
>
> **- A convocação de excedentes somente poderá alcançar candidatos aprovados em todas as fases do concurso, que tenham sido considerados "eliminados e sem classificação" por força da cláusula de barreira final;**
>
> **- Os excedentes convocados deverão ser relacionados por ordem de classificação em lista apartada, para que não venham prejudicar os candidatos já classificados dentro do número de vagas previstas originalmente no edital;**
>
> - Referido tratamento deverá estender-se ao contexto do curso de formação de perfil classificatório, para que a estratégia de convocação de excedentes não venha respingar sobre direito subjetivo relacionado à posição alcançada por candidatos originariamente classificados. (Negrito do parecerista)

Ressalte-se que, no caso do concurso para provimento de servidores Técnicos em Assistência Social nos cargos de Agente Social e Cuidador Social da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, conduzido pelo Instituto Brasil de Educação (IBRAE), esta Secretaria de Estado, valendo-se do comando cogente desta nova lei, após a divulgação dos aprovados, dividiu a listagem dos candidatos em três categorias, quais sejam: (i) chamada imediada; (ii) cadastro-reserva; e (iii) lista da Lei nº 6.488/2020.

Neste cenário, constata-se que o Subsecretário de Administração Geral indaga a esta AJL, objetivamente, sobre a possibilidade de convocação de candidatos abrangidos pela Lei nº 6.488/2020.

Pois bem. A despeito de ser uma legislação recente, esta foi alvo de Ação Direta de Inconstitucionalidade (processo nº. 0711311-77.2020.8.07.0000) manejada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que foi processada perante o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e, ao final, por unanimidade, julgado procedente o pedido, declarando-e inconstitucional, com efeito *ex-tunc* e eficácia *erga omnes*, a Lei nº 6.488, de 14 de janeiro de 2020, que acrescentou dispositivo à Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, por contrariedade aos artigos 53, *caput*, 71, §1º, inciso II, 100, inciso VI, e 19, *caput* e incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Neste particular, transcrevo a ementa do julgado em questão:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 6.488/2020 QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI DISTRITAL Nº 4.949/2012. VAGAS E REGRAS PARA APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENHOR GOVERNADOR PARA A INICIATIVA DE LEIS QUE DISPONHAM SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, SEU REGIME JURÍDICO E O PROVIMENTO DE CARGOS. VÍCIOS FORMAL E MATERIAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
>
> Procedência da alegação de inconstitucionalidade formal a contaminar toda a Lei Distrital nº 6.488, de 2.534, de 14/01/2020, porque é da iniciativa de deputado distrital, quando, de acordo com o artigo 71, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do

> Distrito Federal, reclama projeto de lei da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.
>
> Ao ampliar o universo de vagas nos concursos públicos, tornando classificados ("não eliminados" na letra da lei) os candidatos "que não tenham sido classificados entre o quantitativo de vagas disponibilizadas", a lei impugnada está dispondo sobre o ingresso de servidores públicos do Distrito Federal, sobre o provimento por eles de cargos.
>
> Compete privativamente ao Senhor Governador do Distrito Federal a iniciativa de leis que disponham sobre os servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico e o provimento de cargos.
>
> A sanção pelo Chefe do Poder Executivo não implica convalidação do vício original de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa do processo legislativo, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (ADI 2442/RS) e deste Tribunal de Justiça (ADI 2017002008970-7).
>
> A lei impugnada mostra-se, também, materialmente inconstitucional, já que desconsidera princípios que regem a administração pública e o próprio princípio da vinculação ao edital (princípio implícito decorrente diretamente do art. 19, II, da LODF), criando novos critérios de aprovação e classificação e prevendo, inclusive, a sua aplicação imediata “aos concursos em andamento e aos certames que se encontram dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação".
>
> Julgado procedente o pedido e declarada, com efeitos *ex tunc* e eficácia *erga omnes*, a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 6.488, de 14/01/2020.

Em suma, o colendo Conselho Especial do TJDFT entendeu que a legislação em tela padece de vício de iniciativa (formal) por não ter sido apresentada à CLDF pelo ilustre Governador do Distrito Federal, como também possui inconstitucionalidade material, consubstanciada pela violação aos princípios da Administração Pública. Nessa toada, convém consignar que esta decisão foi, formalmente, comunicada ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal e, bem assim, ao representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 24 de setembro de 2020.

Neste contexto, convém esclarecer que, apesar de não ter transitado em julgado, **neste tipo de ação de controle concentrado de constitucionalidade a decisão tem efeito retroativo e vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública do Distrito Federal**, conforme se extrai da exegese dos artigos 160 e 161 do Regimento Interno do eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, por ter reconhecido a nulidade absoluta da lei reputada inconstitucional. Confira-se o que dispõem os mencionados artigos:

> Art. 160. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, o Conselho Especial poderá, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.
>
> Art. 161. Dentro do prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão, o Conselho Especial fará publicar a parte dispositiva do acórdão no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Distrito Federal.
>
> Parágrafo único. A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição, e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à administração pública do Distrito Federal.

Portanto, em resposta ao questionamento realizado pelo respeitável Subsecretário de Administração Geral, entendo que não se revela possível a convocação de 11 (onze) novos Técnicos

Administrativos, visto que a referida decisão judicial, prolatada em sede de controle de constitucionalidade concentrado, tem o condão de expurgar a referida legislação (Lei nº 6.844/2020) do ordenamento jurídico do Distrito Federal, o que não ampara ou baliza a convocação pretendida.

3. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opino pela inviabilidade da convocação de 11 (onze) novos Técnicos Administrativos, em razão do esgotamento do cadastro reserva, bem como da decisão judicial proferida pelo colendo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios nos autos do processo nº. 0711311-77.2020.8.07.0000, que julgou procedente o pedido contido na inicial e declarou inconstitucional, com efeito *ex-tunc* e eficácia *erga omnes*, a Lei nº 6.488, de 14 de janeiro de 2020, que acrescentou dispositivo à Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, por contrariedade aos artigos 53, *caput*, 71, §1º, inciso II, 100, inciso VI, e 19, *caput* e incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

É o parecer.

Leonardo Vieira Lins Parca

Assessor Especial

Estou de acordo com o parecer acima, que aprovo pelos seus próprios fundamentos.

Devolvam os autos à unidade consulente.

Renata Marinho O'Reilly Lima

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL

Procuradora do Distrito Federal (QE)

Documento assinado eletronicamente por **RENATA MARINHO O'REILLY LIMA - Matr.0114781-1**, **Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 12/10/2020, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO VIEIRA LINS PARCA - Matr.0277090-3**, **Assessor(a) Especial**, em 13/10/2020, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Nota Jurídica N.º 228/2020 - SEDES/GAB/AJL (53446952) SEI 00400-00029717/2020-18 / pg. 18

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **48641580** código CRC= **5702006E**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2020.

À Diretoria de Concursos Públicos/UACEP:

Encaminham-se os autos, para análise e manifestação técnica, considerando os termos do documento 53461473.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO - Matr.1430950-5**, **Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas-Substituto(a)**, em 31/12/2020, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **53463403** código CRC= **9737831B**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 8355/2020 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2020.

URGENTE

Assunto: Provimento Carreira da Assistência Social.

À SEGEA/SEEC, com vistas à SUGEP,

1. Trata-se de Circular 9 (53445621), por meio da qual a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal encaminha "a Proposta - SEDES/GAB/ASSESP (53444845) de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, confeccionada com base no Despacho - SEDES/GAB/SUAG/DIGEP/GERF (52975541)", em resposta ao Ofício Nº 7889/2020 - SEEC/GAB (52388232).

2. De ordem da Chefia da Assessoria Especial, encaminho para conhecimento e providências decorrentes.

MARILUCE CAVALCANTE GOMES

Documento assinado eletronicamente por **MARILUCE CAVALCANTE GOMES - Matr.0042760-8**, **Técnica de Gestão Fazendária**, em 31/12/2020, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **53461473** código CRC= **B5DCB9D9**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Despacho - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2020.

Destino: **À ASSESP; À SUAG.**

Assunto: **Nomeação. Concurso público para a Carreira de Assistência Social. SEJUS.**

Trata-se do Ofício Nº 2615/2020 - SEJUS/ASSESP (50510718), da Assessoria Especial, destinado à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e do Ofício Nº 1821/2020 - SEJUS/SUAG (52487552), da Subsecretaria de Administração Geral, destinado à Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEEC, ambos atinentes à matéria em epígrafe.

Assim, encaminhamos, para conhecimento e providências, se couber, a Circular n.º 9/2020 - SEDES/GAB/ASSESP (53445621), por meio da qual a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, em referência ao Ofício Nº 7889/2020 - SEEC/GAB (52388232), em que a Secretaria de Estado de Economia pede confecção de minuta de ato de nomeação de servidores da carreira de assistência social em atendimento a pleito desta Pasta, envia a Proposta - SEDES/GAB/ASSESP (53444845) de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, confeccionada com base no Despacho - SEDES/GAB/SUAG/DIGEP/GERF (52975541), conforme especifica na mencionada Circular.

KILVIA CRISTINA TEIXEIRA

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **KILVIA CRISTINA TEIXEIRA CARNEIRO - Matr.0246703-8**, **Chefe de Gabinete**, em 04/01/2021, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **53470635** código CRC= **32CFD12C**.

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 04 de janeiro de 2021.

À Diretoria de Concursos Públicos/UACEP:

Encaminham-se os autos, para análise e manifestação técnica, considerando os termos do Despacho - SEEC/GAB (53547795).

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO - Matr.1430950-5**, **Assessor(a) Especial**, em 04/01/2021, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **53550973** código CRC= **651E71C9**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP Brasília-DF, 04 de janeiro de 2021.

À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa:

1. Trata o presente de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal almejando nomeação de candidatos aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, conforme Circular n.º 9/2020 - SEDES/GAB/ASSESP (53445621) e Ofício Nº 1899/2020 - SEJUS/SUAG (53478860).

2. Nesse sentido, ante os documentos 53461473 e 53547795, a matéria foi submetida à análise da unidade técnica desta Subsecretaria que apresentou manifesto nos termos do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (53552887), o qual acolho e destaco:

> (...)
>
> Em razão da mudança de exercício, parte da instrução processual, especificamente aquela relacionada às questões orçamentárias e financeiras, deve ser atualizada, nos termos do Decreto nº 40.467/2020.
>
> (...)

3. Pelo exposto, encaminha-se o feito para apreciação e deliberação do Senhor Secretário Executivo de Gestão Administrativa, opinando-se pela devolutiva àquelas Pastas para reanálise e demais providências, bem como coloca-se à disposição a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos para os esclarecimentos julgados necessários.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

Subsecretário de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr. 0274229-2**, **Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 04/01/2021, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **53564110** código CRC= **9C29F4E1**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2021.

Ao Gabinete da Secretaria de Estado de Economia do DF,

Trata o presente de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal almejando nomeação de candidatos aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, conforme Circular n.º 9/2020 - SEDES/GAB/ASSESP (53445621) e Ofício Nº 1899/2020 - SEJUS/SUAG (53478860).

Impende informar que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, por intermédio da Circular 9 (53445621), apresentou a respectiva minuta de ato de nomeação de servidores da carreira de assistência social em atendimento ao Ofício 7889 (52388232).

Nesse contexto, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria Executiva apresentou reanálise nos termos do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (53552887), consubstanciado pelo Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (53564110), cujo excerto abaixo destaca-se:

> (...)
>
> 2. Nesse sentido, ante os documentos 53461473 e 53547795, a matéria foi submetida à análise da unidade técnica desta Subsecretaria que apresentou manifesto nos termos do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (53552887), o qual acolho e destaco:
>
> > (...)
> >
> > **Em razão da mudança de exercício, parte da instrução processual, especificamente aquela relacionada às questões orçamentárias e financeiras, deve ser atualizada, nos termos do Decreto nº 40.467/2020.**
> >
> > (...)
>
> 3. Pelo exposto, encaminha-se o feito para apreciação e deliberação do Senhor Secretário Executivo de Gestão Administrativa, opinando-se pela devolutiva àquelas Pastas para reanálise e demais providências, bem como coloca-se à disposição a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos para os esclarecimentos julgados necessários. **(grifo nosso)**

Isto posto, encaminhamos os autos a esse Gabinete ponderando-se pelo envio do feito à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social — SEDES e à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal — SEJUS.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

Secretário Executivo de Gestão Administrativa Substituto[1]

[1]Ordem de Serviço nº 343, de 24 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 184 de 28 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr. 0274229-2**, **Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa-Substituto(a)**, em 05/01/2021, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **53602535** código CRC= **BB9A7DBD**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Especial

Despacho - SEDES/GAB/ASSESP Brasília-DF, 07 de janeiro de 2021.

Assunto: Nomeação. Concurso público para a Carreira de Assistência Social.

À Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício Nº 1899/2020 - SEJUS/SUAG (53478860), por meio do qual a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS explana sobre as vacâncias existentes nos cargos pertencentes à Carreira da Assistência Social por servidores que exerceram suas atividades na SEJUS, com vistas a postular pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Assistência Social regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, em face da previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Anexo IV.

Ao solicitar análise e adoção das medidas que julgar pertinentes, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

PEDRO LUCENA

Assessor Especial

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE SOUSA DE LUCENA - Matr.0278617-6**, **Assessor(a) Especial**, em 07/01/2021, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **53793474** código CRC= **08CF4805**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Gestão de Pessoas

Gerência de Registros Funcionais

Despacho - SEDES/SEEDS/SUAG/DIGEP/GERF Brasília-DF, 13 de janeiro de 2021.

DIGEP,

Em atenção ao Despacho 54101637, encaminho minuta de decreto de nomeação, em observância ao Despacho-SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI (49928958), Despacho-SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (49938170), Nota Técnica nº 13/2020-SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (50780602) e Ofício nº 1899/2020-SEJUS/SUAG (53478860) e conforme quadro abaixo:

NOMEAÇÃO SEJUS	
ESP.ASS.SOCIAL - DIREITO E LEGISLAÇÃO	2
ESP.ASS.SOCIAL - SERVIÇO SOCIAL	5
ESP.ASS.SOCIAL - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	3
ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGIA	1
ESP.ASS.SOCIAL - PSICOLOGIA	8
TEC.ASS.SOCIAL - AGENTE SOCIAL	35
TOTAL	**54**

Cabe ressaltar que, conforme orientado no item 5, do Ofício nº 1899/2020-SEJUS/SUAG (53478860), a candidata *sub judice* LUISA MARTINS DE CARVALHO (18, Especialista em Assistência Social - Psicologia) foi desconsiderada da lista de classificação e inserido o próximo candidato na presente minuta, em observância à ordem de classificação do resultado final. Sugiro análise do caso em questão.

Atenciosamente,

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

Gerente de Registros Funcionais

MINUTA

DECRETO Nº , DE DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos

XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como, instrução contida no Processo SEI-GDF nº 00400-00029717/2020-18, resolve:

NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, 03 de junho de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: ANNA LAURA LINS TEIXEIRA, 4, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO, matrícula 171.865-7; ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA, 5, na vaga decorrente de exoneração a pedido de LILIAN BRITO BERTOLDI, matrícula 171.889-4; e STEPHANIE KAROLINE DA CRUZ ASSIS, 6, na vaga decorrente de exoneração a pedido de ALINE RODRIGUES SILVA, matrícula 195.223-4.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 39, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercerem o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

DIREITO E LEGISLAÇÃO: NATHÁLIA SANT'ANA DE ROSA, 4, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável de DAGOBERTO JOAQUIM DE LEMOS, matrícula 171.922-X; e GIANLUCAS ARAUJO APARECIDA, 5, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável de MARIANA MARTINS JURAS, matrícula 172.226-3.

PEDAGOGIA: FLÁVIA BECHEPECHE FELICIANO DE LIMA, 2, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável de FABRICIO GUIMARAES, matrícula 171.886-X.

PSICOLOGIA: SARA CERQUEIRA BARBOSA, 19, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DANIEL AUGUSTO LOBO PAZ, matrícula 195.226-9; CAROLINA MATOS DE PAULA FÉLIX, 20, na vaga decorrente de exoneração a pedido de HENRIQUE COSSAO DE SOUZA, matrícula 196.843-2; LAÍS SANTILLO MORAIS, 21, na vaga decorrente de exoneração a pedido de QUEZIA ARCOVERDE MEDEIROS, matrícula 198.152-8; LETÍCIA PIGNATARO GOMES, 22, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DENISE SUCHARA, matrícula 171.933-5; BEATRIZ DE SOUSA NEVES, 23, na vaga decorrente de exoneração a pedido de CAROLINE FERNANDES DO VALE, matrícula 197.959-0; NÁTHALY ELOI FERREIRA, 24, na vaga decorrente de exoneração a pedido de SAVIO NEVES DO NASCIMENTO, matrícula 216.710-7; ÉRICA IVE XAVIER LOPES, 25, na vaga decorrente de exoneração a pedido de VALDIR JUNIOR DOS SANTOS, matrícula 215.843-4; e MAXSUEL COSTA DIAS, 26, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DANIELA PINNA SOUZA, matrícula 194.714-1.

SERVIÇO SOCIAL: DANILIA HELENA SCAFUTE PEREIRA, 32, na vaga decorrente de exoneração a pedido de MARCOS MARCELO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 218.211-4; HELLEN CRISTYNA FRANCISCO DE ARAUJO, 33, na vaga decorrente de decisão judicial de JOSUE VIEIRA FILHO, matrícula 220.786-9; LYNN BELÉM LOUREIRO, 34, na vaga decorrente de exoneração a pedido de THAYANE VILARINO DE RESENDE, matrícula 218.420-6; REIJANE SANTOS DE SOUZA FERREIRA, 35, na vaga decorrente de exoneração a pedido de RAFAEL GABRIEL ASSIS, matrícula 215.834-5; e SHEILA SILVA NERES, 36, na vaga decorrente de falecimento de HELIANA OLIVEIRA SOUZA, matrícula 102.824-3.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo n.º 01, de 27 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 28, 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de

setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 30, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercerem o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

AGENTE SOCIAL: LIASMIM GABRIELA SILVA SOUZA, 80, na vaga decorrente de exoneração a pedido de MORGANA CARDOSO AIRES, matrícula 184.874-7; INNARA DAYSIE PEREIRA DOS SANTOS MOREIRA, 81, na vaga decorrente de exoneração a pedido de JOSE HENRIQUE DE SOUSA NASCIMENTO, matrícula 184.946-8; IRON GONÇALVES MOREIRA FONTES, 82, na vaga decorrente de exoneração a pedido de DANUBIA DA CUNHA ROSA, matrícula 193.896-7; LETÍCIA SILVA NUNES, 83, na vaga decorrente de exoneração a pedido de JANAINA DE PAULA PEREIRA BATISTA, matrícula 194.316-2; ANA LUIZA SILVA DE SOUSA, 84, na vaga decorrente de exoneração a pedido de WALTER ANTUNES RODRIGUES JUNIOR, matrícula 193.463-5; FRANCISCO ALVES QUIRINO, 85, na vaga decorrente de exoneração a pedido de WILLANS NUNES DOS SANTOS, matrícula 194.531-9; GABRIELA ARAÚJO CORRÊA, 86, na vaga decorrente de exoneração a pedido de CAMILA CHAVES DUMIENSE, matrícula 185.866-1; THIAGO SANCHES CARDOSO, 87, na vaga decorrente de exoneração a pedido de LETICIA ALVES SILVA, matrícula 184.735-X; MIRELLY NERIS DA SILVA, 88, na vaga decorrente de exoneração a pedido de SARAH VIEIRA MARINS, matrícula 195.392-3; ELINETE DE ALMEIDA MORAIS, 89, na vaga decorrente de exoneração a pedido de NILEIDE CALDEIRA DA CRUZ, matrícula 198.028-9; NATASSIA CAROLINE DE QUEIROZ BRITO, 90, na vaga decorrente de exoneração a pedido de ALESSANDRO BARBOSA DE LIMA, matrícula 194.287-5; ALESSANDRA CALIXTO FERNANDES, 91, na vaga decorrente de exoneração a pedido de QUENIA VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 198.014-9; ROBERTA SAMPAIO FRANCO OLIVEIRA, 92, na vaga decorrente de exoneração a pedido de CAMILA PEIXOTO MARTINS DE MORAIS, matrícula 198.130-7; HELOYSE FERREIRA DA SILVA MELO, 93, na vaga decorrente de exoneração a pedido de NATALIA GRASIELE ALVES DE SOUSA, matrícula 184.778-3; GABRIEL BARRETTO DE CASTRO, 94, na vaga decorrente de exoneração a pedido de RAQUEL DE OLIVEIRA ALVES, matrícula 188.208-2; AMANDA VENTURA PEIXOTO, 95, na vaga decorrente de exoneração a pedido de RICARDO SILVA CAVADAS, matrícula 215.161-8; VITOR JUNIO DE SOUZA OLIVEIRA, 96, na vaga decorrente de exoneração a pedido de EDIVAN MARTINS DE SOUSA JUNIOR, matrícula 198.047-5; VALÉRIA DO SUL MARTINS, 97, na vaga decorrente de exoneração a pedido de JULIANA BIONDE ATHAYDE, matrícula 194.517-3; ELAINE CRISTINA MELO BARBOSA, 98, na vaga decorrente de exoneração a pedido de HOSANA DIAS DE OLIVEIRA, matrícula 194.106-2; DANIEL DO AMARAL E SILVA, 99, na vaga decorrente de exoneração a pedido de CARLA DE SOUZA NASCIMENTO, matrícula 199.718-1; JÉSSICA HELLEN DINIZ FLORENTINO, 100, na vaga decorrente de exoneração a pedido de ROBERTA RIBEIRO VAJAS DANTAS, matrícula 218.077-4; FERNANDA CAROLINE MIRANDA LOPES, 101, na vaga decorrente de exoneração a pedido de HELIO FERREIRA COSTA, matrícula 224.671-6; EMILLY GOMES DOS SANTOS, 102, na vaga decorrente de exoneração a pedido de LUCIANA DANGELO DA COSTA CESAR, matrícula 224.651-1; JESSÉ DOURADO LOPES, 103, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável de MARCUS VINICIUS FERREIRA DA MATA, matrícula 199.612-6; ANA CRISTINA DE OLIVEIRA DE MORAIS ARAÚJO, 104, na vaga decorrente de exoneração a pedido de GEYSA MILHOMEM RODRIGUES, matrícula 215.389-0; CRISTINA AZEVEDO ALVES, 105, na vaga decorrente de exoneração a pedido de ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA, matrícula 215.128-6; JULIANNA SORAYA LOPES, 106, na vaga decorrente de exoneração a pedido de INDIRA HERRERA FERNANDES, matrícula 194.592-0; STHÉFANY NOBRE FAGUNDES, 107, na vaga decorrente de exoneração a pedido de PHILIPE TEIXEIRA CAMPOS, matrícula 218.461-3; MARIZETE SANTOS, 108, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável de FABIO DA SILVA, matrícula 215.786-1; LUÍZA SANTOS KIFER, 109, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável de ANDERSON MEDEIROS SARAIVA, matrícula 215.289-4; VERA LÚCIA BARBOSA ALVES NEGRÃO, 110, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável de JOAO LIMA DA SILVA, matrícula 199.621-5; EVANEIDE DA SILVA FERREIRA, 111, na vaga decorrente de aposentadoria de SANDRA MARIA DA SILVA, matrícula 102.998-3; GABRIELA SOARES DE REZENDE, 112, na vaga

decorrente de posse em outro cargo inacumulável de EDIVAN MOURA PROCOPIO, matrícula 215.067-0; JULIANA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, 113, na vaga decorrente de falecimento de ALESSANDRA CASTRO RODRIGUES, matrícula 224.632-5; e JULIANA CANDÊIAS NEVES, 114, na vaga decorrente de aposentadoria de ANGELA APARECIDA DIAS, matrícula 103.383-2.

IBANEIS ROCHA

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS - Matr.0224093-9**, **Gerente de Registros Funcionais**, em 15/01/2021, às 07:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54113616** código CRC= **C12BEE23**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2021.

À DIREFIN e DIREFUNC

Com vista à Coordenação de Gestão de Pessoas,

Versam os autos sobre as vacâncias ocorridas nos cargos pertencentes à Carreira da Assistência Social por servidores que exerceram suas atividades nesta Pasta, com vistas a postular pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Assistência Social regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Face à mudança de exercício financeiro, e a fim de dar prosseguimento ao fluxo processual, na urgência que o caso requer, solicitamos nova Planilha de Impacto Financeiro, indicando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, levando em consideração o Ofício Nº 1899/2020 - SEJUS/SUAG (SEI - 53478860), que contém as especialidades e seus respectivos quantitativos, que irá subsidiar a elaboração da minuta de nomeação competente das 54 vacâncias desta SEJUS.

Ademais, solicitamos verificar se ocorreram novas vacâncias devido ao lapso temporal.

Atenciosamente,

CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA

Subsecretária de Administração Geral - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA - Matr.0221352-4**, **Subsecretário(a) de Administração Geral-Substituto(a)**, em 14/01/2021, às 18:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54216837** código CRC= **882159DD**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria de Registro Funcionais

Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC Brasília-DF, 14 de janeiro de 2021.

À SUAG, com vistas à COORGEP

Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG (54216837), informamos que não ocorreram novas vacâncias, por qualquer motivo, de cargos da Carreira Pública de Assistência Social, permanecendo inalterado, até a presente data, o quantitativo informado no Memorando Nº 71/2020 - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (49939688), de 29/10/2020, conforme quadro abaixo:

CARGO	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	**TOTAL**
ESPECIALISTA	8	5	2	1	0	0	0	2	0	0	1	0	19
TECNICO	11	8	1	1	3	2	0	2	5	1	1	0	35
AUXILIAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	19	13	3	2	3	2	0	4	5	1	2	0	**54**

Respeitosamente

JULIANA TOLEDO GUIMARÃES

Diretora de Registros Funcionais

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA TOLEDO GUIMARAES - Matr.0224718-6**, **Diretor(a) de Registros Funcionais**, em 14/01/2021, às 19:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54219300** código CRC= **585627DD**.

Planilha de Impacto Financeiro Nomeação Assistência Social (54221065) SEI 00400-00029717/2020-18 / pg. 10

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Gestão de Pessoas
Diretoria de Registro Financeiro

ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2020 - Vigência a partir de 01/2021

ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2021	GRAT. DE DESEMPENHO SOCIAL – **GDS**	**GAR ou GPS**	TOTAL GRATIFICAÇÕES	DESPESA MENSAL 2021	DESPESA EXERCÍCIO 2021	DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2021
A_1	A_2	B	C_1	GDS=30%*VB	GAR/GPS=15%*VB	D_1	$E_1=(B*(C_1+D_1))$	$F_1=(E_1*2*1,28)+(E_1*(6/12)*1,28)$	$G_1=(B*Benefícios*2)$
SEJUS	Especialista em Assistência Social	19	3.599,70	1.079,91	539,96	1.619,87	99.171,74	1.650.217,67	95.418,00
SEJUS	Técnico em Assistência Social	35	2.600,00	780,00	390,00	1.170,00	131.950,00	2.195.648,00	201.810,00
		0	-	-	-	-	-	-	-
		54							

EXERCÍCIO 2022

ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2022	GRAT. DE DESEMPENHO SOCIAL – **GDS**	**GAR ou GPS**	TOTAL GRATIFICAÇÕES	DESPESA MENSAL 2022	DESPESA EXERCÍCIO 2022	DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2022
A_1	A_2	B	C_2	GDS=30%*VB	GAR/GPS=15%*VB	D_2	$E_2=(B*(C_2*1,01+D_2))$	$F_2=(E_2*12*1,28)+(E_2*(1)*1,28)+(E_2/3)$	$G_2=(B*Benefícios*12)$
SEJUS	Especialista em Assistência Social	19	3.662,70	1.098,81	549,41	1.648,22	101.603,30	1.724.546,64	95.418,00
SEJUS	Técnico em Assistência Social	35	2.633,80	790,14	395,07	1.185,21	134.587,18	2.284.393,07	201.810,00
			-	-	-	-	-	-	-
		54							

EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2023	GRAT. DE DESEMPENHO SOCIAL – **GDS**	**GAR ou GPS**	TOTAL GRATIFICAÇÕES	DESPESA MENSAL 2023	DESPESA EXERCÍCIO 2023	DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2023
A_1	A_2	B	C_3	GDS=30%*VB	GAR/GPS=15%*VB	D_3	$E_3=(B*(C_3*1,02+D_3))$	$F_3=(E_3*12*1,28)+(E_3*(1)*1,28)+(E_3/3)$	$G_3=(B*Benefícios*12)$
SEJUS	Especialista em Assistência Social	19	3.726,79	1.118,04	559,02	1.677,06	104.089,24	1.766.741,45	95.418,00
SEJUS	Técnico em Assistência Social	35	2.668,04	800,41	400,21	1.200,62	137.270,66	2.329.940,64	201.810,00
			-	-	-	-	-	-	-
		54							

* O fator (1+1/3) corresponde ao 13º salário e o abono constitucional de férias.

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO		
	2021	2022	2023
	$I_1 = F_1 + G_1$	$I_2 = F_2 + G_2$	$I_3 = F_3 + G_3$
Especialista em Assistência Social - SEJUS	1.745.635,67	1.819.964,64	1.862.159,45
Técnico em Assistência Social - SEJUS	2.397.458,00	2.486.203,07	2.531.750,64
-	-	-	-
TOTAL	**4.143.093,67**	**4.306.167,71**	**4.393.910,09**

BENEFÍCIOS - INDIVIDUAIS	**AUXÍLIO TRANSPORTE**	**INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**	**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**	**AUXÍLIO SAÚDE**
Especialista em Assistência Social - SEJUS	24,00	-	394,50	-
Técnico em Assistência Social - SEJUS	86,00	-	394,50	-
	-	-	-	-

* Considerando que o valor do auxílio transporte será de R$ 242,00 (levando em conta a regra do bilhete único que limita R$ 11,00/dia) menos 6% do Vencimento relativo ao custeio, o valor líquido do benefício seria de R$ 86,00 no caso dos cargos de Técnico em Assistência Social. Já os Especialistas, como o desconto de 6% do VB será de R$ 24,00. Se o desconto for superior a R$ 242,00,o valor do auxílio será zerado, não percebendo quaisquer valores relativos ao aux. transporte.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria de Registro Financeiros

Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFIN Brasília-DF, 14 de janeiro de 2021.

À SUAG, com vistas à COORGEP,

Em atendimento ao Despacho 54216837, apresentamos a Planilha de Impacto Financeiro (54221065), indicando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, levando em consideração a proposição de nomeação de **54** (cinquenta e quatro) candidatos aprovados em concurso público da Carreira Pública de Assistência Social (distribuídos entre 19 Especialistas em Assistência Social e 35 Técnicos em Assistência Social) para o exercício atual, que resultou nos dados a seguir:

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO		
	2021	2022	2023
	$I_1 = F_1 + G_1$	$I_2 = F_2 + G_2$	$I_3 = F_3 + G_3$
Especialista em Assistência Social - SEJUS	1.745.635,67	1.819.964,64	1.862.159,45
Técnico em Assistência Social - SEJUS	2.397.458,00	2.486.203,07	2.531.750,64
-	-	-	-
TOTAL	**4.143.093,67**	**4.306.167,71**	**4.393.910,09**

Esclarecemos que os valores estimados originaram-se de cálculos que consideraram as variações decorrentes do transcurso do tempo no exercício funcional, como progressões, adicional de tempo de serviço e ainda demais verbas que incidem no impacto, como a contribuição patronal, além do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário.

Concernente aos benefícios, mais especificamente ao auxílio-transporte, é importante explicitar que, apesar da possibilidade de percebimento por parte dos servidores da Carreira Socioeducativa, como há a limitação de pagamento de R$ 11,00 (onze reais) por dia (valor-referência do Bilhete Único implementado no Distrito Federal) e o custeio refere-se ao percentual de 6% do Vencimento, o pagamento da rubrica daria zerado, considerando que o desconto sobrepõe a importância que seria paga, redundando assim no não-pagamento do benefício em comento. Em virtude disso, consideramos o auxílio-transporte nos cálculos relativos aos benefícios apenas nos casos que o custeio seria menor que o valor a receber. O auxílio-alimentação, por não ter custeio, foi tido integralmente para apuração da estimativa aqui cuidada.

Quanto às gratificações, consideramos o percentual de 15%, tendo em conta que os servidores seriam lotados em unidades em que o percentual máximo seria o citado, conforme previsto na Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, para a Gratificação por Atividade de Risco - GAR ou a Gratificação em Políticas Sociais - GPS.

Quanto à jornada de trabalho, destacamos que Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018 estabelece que a jornada de trabalho para todos os cargos é de 30 horas semanais, portanto, a ampliação da jornada de trabalho depende do interesse dos novos servidores, e ainda de autorização a ser concedida, em processo específico, por esta Pasta, observado

os termos do Decreto 40.467/2020, por isso fora considerada a remuneração de 30h/semanais para a estimativa.

Cumpre dizer que a presente demanda está em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto n° 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, informando sobre o impacto estimado do exercício atual e dos dois subsequentes, apurado de 01º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RODRIGUES MOREIRA - Matr.0169673-4**, **Diretor(a) de Registros Financeiros**, em 14/01/2021, às 21:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54221073** código CRC= **AC07C113**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Subsecretaria de Administração Geral

Memorando Nº 35/2021 - SEDES/SEEDS/SUAG Brasília-DF, 15 de janeiro de 2021.

PARA: Assessoria Especial/SEDES.

Assunto: Minuta de decreto de nomeação - SEJUS.

Trata-se do Despacho SEDES/GAB/ASSESP (53793474), o qual encaminha o Ofício Nº 1899/2020 - SEJUS/SUAG (53478860) em que a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS explana sobre as vacâncias existentes nos cargos pertencentes à Carreira da Assistência Social, por servidores que exerceram suas atividades na SEJUS, com vistas a postular pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, em face da previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Anexo IV.

Isto posto, encaminhamos para conhecimento a minuta de decreto de nomeação bem como as observações realizadas, conforme o Despacho - SEDES/SEEDS/SUAG/DIGEP/GERF (54113616).

Atenciosamente,

Rafael Tomaz de Magalhães Saud

Subsecretário de Administração Geral

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES - Matr. 1690145-2**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 15/01/2021, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54238658** código CRC= **BFB20857**.

Lei Anexo-IV-Acréscimo-em-Pessoal LDO 2021 (54244605) SEI 00400-00029717/2020-18 / pg. 14

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(PLDO, art. 40)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O **ART. 40** DO PLDO PARA 2021, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2021 e seguintes, bem como à

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO [1]		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2021	2022	2023
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES [2]								
1. PODER LEGISLATIVO		**0**		**409**		**101.650.972**	**103.437.597**	**110.477.080**
1.1 - Câmara Legislativa do DF				**397**		**98.565.432**	**99.923.944**	**106.963.427**
1.1.1 - Nomeação em Concurso Público			Consultores Técnico-Legislativos; Consultores Legislativos e Procuradores Legislativos (todos de Nível Superior) e de TécnicoLegislativo (Nível Médio)	50	OFÍCIO Nº 61/2020-GMD CLDF (Processo SEI nº 04023-00000457/2020-03)	14.737.460	15.257.692	15.787.134
1.1.2 - Concursos			Consultor Legislativo	39	Edital Normativo nº 04/2018, DODF de 30/05/2018	11.120.584	11.231.789	12.095.409
1.1.3 - Concursos			Consultor Técnico-Legislativo	124	Edital Normativo nº 04/2018, DODF de 30/05/2018	35.357.752	35.711.330	38.457.196
1.1.4 - Concursos			Procurador Legislativo	17	Edital Normativo nº 04/2018, DODF de 30/05/2018	4.847.434	4.895.909	5.272.358
1.1.5 - Concursos			Técnico Legislativo	167	Edital Normativo nº 04/2018, DODF de 30/05/2018	32.502.202	32.827.224	35.351.330
1.2 - Tribunal de Contas do DF				**12**		**3.085.540**	**3.513.653**	**3.513.653**
1.2.1 - Nomeação em Concurso Público			Nível Superior - Procurador	1	OFÍCIO Nº 11/2020 – Segedam/GP - Ref. Processo TCDF nº 2580/2020 (Processo SEI nº 00040-00011137/2020-01)	437.958	498.725	498.725
1.2.2 - Nomeação em Concurso Público			Nível Superior - Auditor	1	OFÍCIO Nº 11/2020 – Segedam/GP - Ref. Processo TCDF nº 2580/2020 (Processo SEI nº 00040-00011137/2020-01)	437.958	498.725	498.725
1.2.3 - Nomeação em Concurso Público			Nível Superior - Auditor de Controle Externo e/ou Analista de Administração Pública	10	OFÍCIO Nº 11/2020 – Segedam/GP - Ref. Processo TCDF nº 2580/2020 (Processo SEI nº 00040-00011137/2020-01)	2.209.624	2.516.204	2.516.204
2. PODER EXECUTIVO		**0**		**11.949**		**868.840.138**	**1.145.918.714**	**1.167.124.608**
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC				**509**		**43.170.345**	**81.572.075**	**83.538.056**
2.1.1 - Nomeação em Concurso Público			Gestor em Políticas Públicas e Gestão Go	100	8ª reunião comitê cpp/governança, de 28/03/18. dodf 64, de 04/04/2018	8.440.719	14.128.211	14.422.542
2.1.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista em Políticas Públicas e Gestão Govern.	150	8ª reunião comitê cpp/governança, de 28/03/18. dodf 64, de 04/04/2018	8.541.675	14.254.279	14.518.958
2.1.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura	50	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00020-00031216/2017-07	2.773.964	8.701.834	8.877.489
2.1.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura	75	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00020-00031216/2017-07	2.575.512	8.061.719	8.211.478
2.1.5 - Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Interno	44	Portaria Conjunta nº 05, de 09/10/2018, dodf 195, de 11/10/2018.	6.197.851	10.383.866	10.667.940

2.1.6 - Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal	90	Edital nº 001/2019-SEEC/DF - DODF nº 177, de 17/09/2019 e Pedido de autorização para realização de concurso (Área TI): Processo SEI nº 00040-00006210/2020-14	14.640.623	26.042.165	26.839.650
2.1.7 - (VETADO)								
2.1.8 - (VETADO)								
2.1.9 - (VETADO)								
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES				**3843**		**201.252.180**	**298.985.046**	**304.646.705**
2.2.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Cirurgião-Dentista	50	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	3.816.405	5.615.618	5.714.705
2.2.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Especialista em Saúde	300	EDITAL Nº 07 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	13.723.530	23.663.583	24.370.090
2.2.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Enfermeiro (20h)	150	EDITAL Nº 08 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	6.950.594	11.983.638	12.341.829
2.2.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Enfermeiro (40h)	80	EDITAL Nº 08 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	7.833.503	12.044.774	12.426.845
2.2.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Médico (20h)	400	EDITAL Nº 01/2017 - DODF Nº 200 DE 18/10/2017, EDITAL Nº 06 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	39.383.240	59.688.888	60.686.764
2.2.6 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Médico (40h)	100	EDITAL Nº 06 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	19.366.158	29.371.060	29.869.998
2.2.7 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico em Saúde (20h)	600	EDITAL Nº 05 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	18.080.538	27.306.392	27.770.480
2.2.8 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	1000	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91	35.372.946	53.618.458	54.687.620
2.2.9 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Agente Comunitário de Saúde	1000	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91	30.734.735	46.529.574	47.431.725
2.2.10 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor de Atividades Urbanas	163	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016	25.990.528	29.163.061	29.346.648
2.2.11 - (VETADO)								
2.2.12 - (VETADO)								
2.2.13 - (VETADO)								
2.2.14 - (VETADO)								
2.2.15 - (VETADO)								
2.2.16 - (VETADO)								
2.2.17 - (VETADO)								
2.2.18 - (VETADO)								
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC				**2768**		**166.033.156**	**236.073.928**	**240.743.495**

Lei Anexo-IV-Acréscimo-em-Pessoal LDO 2021 (54244605) SEI 00400-00029717/2020-18 / pg. 15

2.3.1 - Nomeação em Concurso Público			Professor Educação Básica (40h)	2007	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	134.518.460	194.100.163	198.481.448
2.3.2 - Nomeação em Concurso Público			Professor Educação Básica (20h)	23	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	1.098.397	1.247.501	1.272.643
2.3.3 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Gestão Educacional	123	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	6.976.413	9.622.925	9.692.113
2.3.4 - Nomeação em Concurso Público			Monitor de Gestão Educacional	310	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	11.094.928	14.821.326	14.905.235
2.3.5 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Gestão Educacional	305	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	12.344.958	16.282.014	16.392.056
2.3.6 - (VETADO)								
2.3.7 - (VETADO)								
2.3.8 - (VETADO)								
2.3.9 - (VETADO)								
2.3.10 - (VETADO)								
2.4 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB				**10**		**1.416.684**	**1.595.152**	**1.606.415**
2.4.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016	1.416.684	1.595.152	1.606.415
2.5 - Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal - SSP				**1089**		**98.242.368**	**125.676.345**	**128.128.841**
2.5.1 - Nomeação em Concurso Público			Agente de Execução Penal	1089	Portaria nº 23/2020 - DODF nº - Edição Extra, de 10/02/2020 e Portaria nº 45/2020 - DODF nº 21 - Edição Extra, de 28/02/2020	98.242.368	125.676.345	128.128.841
2.6 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal - SEJUS				**375**		**40.057.468**	**41.778.972**	**42.550.266**
2.6.1 - Nomeação em Concurso Público			Especialista Socioeducativo	93	Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS e nº nº 01/2015-ESPAF. DODF nº 165, de 26/08/2015	12.054.295	12.618.449	12.893.266
2.6.2 - Nomeação em Concurso Público			Agente Socioeducativo	140	Edital Normativo nº 01/2015-ATRS. DODF nº 165, de 26/08/2015	14.361.962	14.953.227	15.204.663
2.6.3 - Nomeação em Concurso Público			Técnico Socioeducativo	142	Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS. DODF nº 165, de 26/08/2015	13.641.211	14.207.296	14.452.338
2.6.4 - (VETADO)								
2.64.4 - (VETADO)								
2.6.5 - (VETADO)								
2.7 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO				**10**		**1.416.684**	**1.595.152**	**1.606.415**
2.7.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016	1.416.684	1.595.152	1.606.415
2.8 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA				**10**		**1.416.684**	**1.595.152**	**1.606.415**
2.8.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016	1.416.684	1.595.152	1.606.415
2.9 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDS				**2143**		**168.203.232**	**175.261.490**	**178.460.072**
2.9.1 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	155	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	14.602.922	15.267.967	15.592.042
2.9.2 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	105	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	7.526.124	7.826.481	7.955.880
2.9.2 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	497	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	46.729.350	48.857.494	49.894.534
2.9.1 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	1386	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	99.344.836	103.309.549	105.017.616

Lei Anexo-IV-Acréscimo-em-Pessoal LDO 2021 (54244605) SEI 00400-00029717/2020-18 / pg. 16

Lei Anexo-IV-Acréscimo-em-Pessoal LDO 2021 (54244605) SEI 00400-00029717/2020-18 / pg. 17

2.10 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF				**165**		**24.453.429**	**38.176.804**	**38.702.159**
2.10.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Procurador do DF	65	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00020-00035477/2018-79	16.755.010	25.010.497	25.237.972
2.10.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista Jurídico	57	Portaria seplag nº 282, de 25/07/18, dodf 142, de 27/07/2018	5.175.381	8.618.143	8.879.553
2.10.3 - Nomeação em Concurso Público			Técnico Jurídico	43	Portaria seplag nº 282, de 25/07/18, dodf 142, de 27/07/2018	2.523.037	4.548.164	4.584.634
2.11 - Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF				**43**		**6.085.163**	**10.147.869**	**10.425.487**
2.11.1 - Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Interno	43	Portaria Conjunta nº 05, de 09/10/2018, dodf 195, de 11/10/2018	6.085.163	10.147.869	10.425.487
2.12 - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDFadm				**260**		**22.056.100**	**25.069.787**	**25.511.864**
2.12.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Gestor de Apoio às Atividades Policiais Civis	60	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0052-001832/2014	6.791.202	7.734.051	7.880.629
2.12.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio às Atividades Policiais Civis	200	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0052-001832/2014	15.264.898	17.335.737	17.631.235
2.13 - Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF				**226**		**58.285.158**	**62.742.541**	**63.260.016**
2.13.1 - Nomeação em Concurso Público			Defensor Público do DF	106	Processo SEI n° 00040-00004690/2020-89	48.515.988	52.109.520	52.531.856
2.13.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio à Assistência Judiciária	120	Processo SEI n° 00040-00004690/2020-89	9.769.170	10.633.021	10.728.160
2.14 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB				**121**		**8.190.715**	**9.317.155**	**9.493.409**
2.14.1 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades do Hemocentro	19	Edital nº 01/2016 -DODF nº 214, de 14/11/2016	1.760.654	2.007.970	2.049.454
2.14.2 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividades do Hemocentro	102	Edital nº 01/2016 -DODF nº 214, de 14/11/2016	6.430.060	7.309.185	7.443.955
2.15 - Departamento de Trânsito - DETRAN				**72**		**7.905.657**	**8.195.200**	**8.322.807**
2.15.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Assistente de Trânsito	23	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00055-00105380/2017-15	2.684.926	2.796.167	2.847.302
2.15.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Trânsito	49	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00055-00105380/2017-15	5.220.731	5.399.033	5.475.505
2.16 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU				**105**		**6.412.968**	**6.846.178**	**6.904.957**
2.16.1 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Gestão de Resíduos Sólidos	5	Edital nº 01/2019 - DODF nº 09, de 14/01/2019	222.448	459.714	463.837
2.16.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos	100	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00094-00000303/2020-46	6.190.520	6.386.464	6.441.120
2.17 - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF				**116**		**5.336.319**	**11.014.194**	**11.106.483**
2.17.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Fiscal de Defesa do Consumidor	30	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00015-00006294/2020-67	1.588.940	3.273.610	3.299.445
2.17.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	52	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00015-00006294/2020-67	2.506.535	5.179.168	5.223.948
2.17.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor	34	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00015-00006294/2020-67	1.240.844	2.561.416	2.583.090

2.18 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA-DF				**25**		**3.935.851**	**4.602.731**	**4.704.866**
2.18.1 - Nomeação em Concurso Público			Regulador de Serviços Públicos	18	Edital Normativo nº 01/2020 - DODF nº 42, de 04/04/2020 e Processo SEI nº 00197-00001153/2020-67	3.324.499	3.894.929	3.982.294
2.18.2 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Regulação de Serviços Públicos	7	Edital Normativo nº 01/2020 - DODF nº 42, de 04/04/2020 e Processo SEI nº 00197-00001153/2020-67	611.352	707.802	722.572
2.19 - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL				**10**		**1.416.684**	**1.595.152**	**1.606.415**
2.19.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016	1.416.684	1.595.152	1.606.415
2.19.2 - (VETADO)								
2.19.3 - (VETADO)								
2.19.4 - (VETADO)								
2.20 - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB				**49**		**3.553.295**	**4.077.793**	**4.199.467**
2.20.1 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Administração / Contabilidade	8	Autorização CPRH (Processo 392.001.775/2011): DODF nº 54, de 15/03/2013, pág. 43. Portaria nº 60, de 08/06/2015, DODF nº 110, 20/06/2015. pág. 2.	656.690	754.642	777.745
2.20.2 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Direito e Legislação / Assistência Social	5	Autorização CPRH (Processo 392.001.775/2011): DODF nº 54, de 15/03/2013, pág. 43. Portaria nº 60, de 08/06/2015, DODF nº 110, 20/06/2015. pág. 2.	455.302	523.743	540.079
2.20.3 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Arquiterura e Urbanismo / Engenharia	8	Autorização CPRH (Processo 392.001.775/2011): DODF nº 54, de 15/03/2013, pág. 43. Portaria nº 60, de 08/06/2015, DODF nº 110, 20/06/2015. pág. 2.	792.652	912.486	941.339
2.20.4 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Médio - Agente Administrativo / Técnico em Contabilidade	16	Autorização CPRH (Processo 392.001.775/2011): DODF nº 54, de 15/03/2013, pág. 43. Portaria nº 60, de 08/06/2015, DODF nº 110, 20/06/2015. pág. 2.	903.626	1.033.593	1.062.469
2.20.5 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Médio - Técnico em Edificações / Desenhista / Técnico em Topografia	12	Autorização CPRH (Processo 392.001.775/2011): DODF nº 54, de 15/03/2013, pág. 43. Portaria nº 60, de 08/06/2015, DODF nº 110, 20/06/2015. pág. 2.	745.026	853.329	877.834
2.21 - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF				**0**		**0**	**0**	**0**
2.21.1 - (VETADO)								
2.21.2 - (VETADO)								
2.21.3 - (VETADO)								
2.21.4 - (VETADO)								
2.21.5 - (VETADO)								
2.22 - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF				**0**		**0**	**0**	**0**
2.22.1 - (VETADO)								
2.22.2 - (VETADO)								
2.21.3 - (VETADO)								
2.22.4 - (VETADO)								
2.22.5 - (VETADO)								
2.22.6 - (VETADO)								

Lei Anexo-IV-Acréscimo-em-Pessoal LDO 2021 (54244605) SEI 00400-00029717/2020-18 / pg. 18

2.23 - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF				**0**		**0**	**0**	**0**
2.23.1 - (VETADO)								
2.24 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal				**0**		**0**	**0**	**0**
2.24.1 - (VETADO)								
2.24.2 - (VETADO)								
TOTAL DO ITEM (I)		**0**		**12.358**		**970.491.110**	**1.249.356.311**	**1.277.601.688**

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

DISCRIMINAÇÃO						**ACRÉSCIMOS AUTORIZADAS (1)**		
						2021	**2022**	**2023**
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
1. PODER LEGISLATIVO						**0**	**0**	**0**
1.1 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.1 - (VETADO)								
2. PODER EXECUTIVO						**0**	**0**	**0**
2.1 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.1 - (VETADO)								
2.1.2 - (VETADO)								
2.1.3 - (VETADO)								
2.1.4 - (VETADO)								
2.1.5 - (VETADO)								
2.1.6 - (VETADO)								
2.1.7 - (VETADO)								
2.1.8 - (VETADO)								
2.1.9 - (VETADO)								
2.2 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC	-	-		-		-	-	-
2.2.1 - (VETADO)								
2.2.2 - (VETADO)								
2.3 - Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON	-	-		-		-	-	-
2.3.1 - (VETADO)								
2.4 - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF	-	-		-				
2.4.1 - (VETADO)								
2.5 - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF	-	-		-				
2.5.1 - (VETADO)								
2.6 - Diversas Carreiras	-	-		-		-	-	-

Lei Anexo-IV-Acréscimo-em-Pessoal LDO 2021 (54244605) SEI 00400-00029717/2020-18 / pg. 19

2.6.1 - (VETADO)								
TOTAL DO ITEM II				**0**		**0**	**0**	**0**
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)				**12.358**		**970.491.110**	**1.249.356.311**	**1.277.601.688**
TOTAL PODER LEGISLATIVO		**0**		**409**		**101.650.972**	**103.437.597**	**110.477.080**
TOTAL PODER EXECUTIVO		**0**		**11.949**		**868.840.138**	**1.145.918.714**	**1.167.124.608**

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

(3) As autorizações de despesas de pessoal deverão observar as novas restrições impostas pelo PLP 39/2020, que está em processo de sanção.

Lei Anexo-IV-Acréscimo-em-Pessoal LDO 2021 (54244605) SEI 00400-00029717/2020-18 / pg. 20

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2021.

Para: GABINETE
Assunto: **Provimento Carreira da Assistência Social.**

Senhora Chefe,

Versam os autos sobre as vacâncias ocorridas nos cargos pertencentes à Carreira da Assistência Social por servidores que exerceram suas atividades nesta Secretaria, com vistas a postular pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Assistência Social regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Face à mudança de exercício financeiro, e a fim de dar prosseguimento ao fluxo processual, na urgência que o caso requer, anexamos nova Planilha de Impacto Financeiro levando em consideração o Ofício Nº 1899/2020 - SEJUS/SUAG (53478860), que contém as especialidades e seus respectivos quantitativos, que irá subsidiar a elaboração da minuta de nomeação competente das 54 vacâncias desta SEJUS. Portanto, encaminhamos para conhecimento o contido no Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFIN (54221073), onde é apresentado a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, de acordo com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto n° 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, informando sobre o impacto estimado do exercício atual e dos dois subsequentes, apurado de 01º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Cumpre frisar, como já designado em outras manifestações, pela Ordenadora de Despesas desta Pasta, que não há Recursos Orçamentários para atender à Despesa apresentada e que não há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 para esta Secretaria, conforme anexado aos autos (54244605), cabendo ao órgão central proceder as adequações e ajustes orçamentários-financeiros necessários em caso de atendimento da demanda.

Ante o exposto, após colecionar as informações pertinentes, encaminho os autos a esse Gabinete, caso julgue pertinente, que dê prosseguimento à demanda.

Atenciosamente,

CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA

Subsecretária de Administração Geral - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA - Matr.0221352-4**, **Subsecretário(a) de Administração Geral-Substituto(a)**, em 15/01/2021, às

assinatura eletrônica

11:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54247519** código CRC= **F4B60260**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Ofício Nº 45/2021 - SEJUS/GAB Brasília-DF, 15 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília-DF

Assunto: **Provimento Carreira da Assistência Social.**

Senhor Secretário de Estado Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para tratar das vacâncias ocorridas nos cargos pertencentes à Carreira da Assistência Social por servidores que exerceram suas atividades nesta Pasta, com vistas a postular pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Assistência Social regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, face a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Face à mudança de exercício financeiro, e a fim de dar prosseguimento ao fluxo processual, na urgência que o caso requer, anexamos nova Planilha de Impacto Financeiro levando em consideração o Ofício Nº 1899/2020 - SEJUS/SUAG (53478860), que contém as especialidades e seus respectivos quantitativos, que irá subsidiar a elaboração da minuta de nomeação competente das 54 vacâncias desta SEJUS. Portanto, encaminhamos para conhecimento o contido no Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFIN (54221073), onde é apresentado a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, de acordo com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto n° 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, informando sobre o impacto estimado do exercício atual e dos dois subsequentes, apurado de 01º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Cumpre ressaltar que as indicações das especialidades já constam conforme Ofício Nº 1899/2020 - SEJUS/SUAG (53478860), de 4 de janeiro de 2021, desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, destinado à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Por fim, ressaltamos que caberá ao órgão central proceder às adequações e ajustes orçamentários-financeiros necessários em caso de atendimento da demanda, eis que não há recursos para suportar a despesa nesta unidade orçamentária conforme manifestação da ordenadora de despesa.

Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e apreciação de Vossa Excelência com vistas a adoção das medidas necessárias para atendimento do pleito, em caso de anuência.

Atenciosamente,

MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MEIRA PASSAMANI - Matr.0245558-7**, **Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania**, em 15/01/2021, às 12:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54251643** código CRC= **A7583B46**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Estação Rodoferroviaria - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
2104-4255
Site: - www.sejus.df.gov.br

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - CACI/GAB

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2021.

URGENTE

ASSUNTO: Provimento Carreira da Assistência Social. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

À Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal,

Faço referência ao Ofício nº 45/2021 - SEJUS/GAB (54251643), procedente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, que trata das vacâncias ocorridas nos cargos pertencentes à Carreira da Assistência Social por servidores que exerceram suas atividades naquela pasta, com vistas a postular pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Assistência Social regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, face a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Nesse sentido, tendo em vista a mudança de exercício financeiro, e objetivando dar prosseguimento ao fluxo processual, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania apresenta nova Planilha de Impacto Financeiro, nos seguintes termos:

> (...)
>
> anexamos nova Planilha de Impacto Financeiro levando em consideração o Ofício Nº 1899/2020 - SEJUS/SUAG (53478860), que contém as especialidades e seus respectivos quantitativos, que irá subsidiar a elaboração da minuta de nomeação competente das 54 vacâncias desta SEJUS. Portanto, encaminhamos para conhecimento o contido no Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFIN (54221073), onde é apresentado a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, de acordo com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto n° 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, informando sobre o impacto estimado do exercício atual e dos dois subsequentes, apurado de 01º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
>
> Cumpre ressaltar que as indicações das especialidades já constam conforme Ofício Nº 1899/2020 - SEJUS/SUAG (53478860), de 4 de janeiro de 2021, desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, destinado à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.
>
> Por fim, ressaltamos que caberá ao órgão central proceder às adequações e ajustes orçamentários-financeiros necessários em caso de atendimento da demanda, eis que não há recursos para suportar a despesa nesta unidade orçamentária conforme manifestação da ordenadora de despesa.
>
> (...)

Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, com a urgência que o caso requer.

LEONARDO ARAÚJO EMERICK

Chefe de Gabinete [1]

[1] Portaria n° 31, de 17 de dezembro de 2020, que delega competências ao Chefe de Gabinete, Secretário Executivo Institucional da Casa Civil, Subsecretário de Administração Geral e Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Casa Civil do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARAUJO EMERICK - Matr.1691671-9**, **Chefe de Gabinete**, em 15/01/2021, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54273276** código CRC= **A9427F1B**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SEEC/GAB

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2021.

Assunto: Provimento Carreira da Assistência Social. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

À SEGEA/SEEC, com vistas à SUGEP,

1. Trata-se de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal almejando nomeação de candidatos aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018.

2. Ante o exposto, de ordem da Chefia da Assessoria Especial, encaminho os autos para conhecimento, manifestação e providências decorrentes, com a urgência que o caso requer.

Anapaula Drumond
Assessora Especial

Documento assinado eletronicamente por **ANAPAULA DRUMOND GERVÁSIO GUERRA - Matr.0273775-2**, **Assessor(a) Especial**, em 18/01/2021, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54341617** código CRC= **9D79F62A**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2021.

À Diretoria de Concursos Públicos/UACEP:

Encaminham-se os autos, para reanálise e manifestação técnica, considerando os termos do Despacho - SEEC/GAB (54341617) e Ofício Nº 45/2021 - SEJUS/GAB (54251643).

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO - Matr.1430950-5**, **Assessor(a) Especial**, em 18/01/2021, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54352541** código CRC= **94AD3EF1**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2021.

À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa,

1. Cuidam os autos de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS almejando a nomeação de 54 (cinquenta e quatro) candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Assistência Social regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, conforme Ofício Nº 45/2021 - SEJUS/GAB (54251643).

2. Nesse sentido, ante o Despacho - SEEC/GAB (54341617), a unidade técnica desta Subsecretaria se manifestou por meio da Nota Técnica N.º 10/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (54395143), a qual acolho e destaco:

> (...)
>
> Comparando as planilhas de impacto verifica-se que houve uma variação de até 4,05%. Assim, considerando a compatibilidade entre os valores apresentados, e que os valores calculados por esta unidade tratam-se de estimativa, entende-se que os valores estimados pela Diretoria de Registro Financeiro da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, que conhece a composição detalhada de sua folha de pagamento, podem ser considerados como os valores referenciais para as análises subsequentes.
>
> Cabe destacar que no Anexo IV da LDO/2021 não consta autorização específica para nomeação na Carreira Pública de Assistência Social para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS. Contudo, consta, no citado Anexo IV, autorização para nomeação na mesma Carreira para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, sendo: 155 vagas para o cargo de Especialista em Assistência Social e 105 vagas para o cargo de Técnico em Assistência Social.
>
> Neste ponto, convém registrar que a Carreira em referência tem caráter transversal, com atuação em diversos órgão da administração pública distrital e a SEDES é o órgão responsável pelo concurso público em tela.
>
> Assim, considerando: i) que não houve nomeação para a carreira em debate, no presente exercício, para a SEDES, portanto as vagas autorizadas no Anexo IV da LDO/2021 estão disponíveis; ii) que já houve a reposição das vacâncias ocorridas de 2011 a 2020 na SEDES; iii) que vagas autorizadas no Anexo IV, adotando a atual metodologia de reposição das vacâncias, não serão efetivamente utilizadas, na sua totalidade, pela SEDES; e, iv) que a SEDES é a secretária responsável pelo certame em tela, **vislumbra-se a possibilidade de, caso haja manifestação favorável das áreas orçamentárias e financeiras desta Pasta, utilizar parte das vagas autorizadas no Anexo IV da LDO/2021 destinada a SEDES, para nomear na SEJUS.**
>
> (...)

> Entende-se que a presente demanda **está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020**, bem como, se enquadra na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto nº. 40.572/2020, consoante Declaração - SEJUS/ASSESP (50510122).
>
> Assim, considerando as atribuições desta Unidade e ainda as competências dispostas no Art. 5º do Decreto 40.467/2020, **manifestamo-nos pela parcial compatibilidade do pleito com a legislação vigente**, tendo em vista a necessidade de haver manifestação favorável das áreas orçamentárias e financeiras quanto a possibilidade e de se utilizar parte da vagas autorizadas no Anexo IV da LDO/2021, destinada a SEDES, para nomear, na SEJUS.
>
> (...)

3. Como previsto no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, cabe à Secretaria Executiva de Orçamento-SEORC e de Secretaria Executiva de Fazenda-SEF se manifestarem em relação às questões orçamentárias e financeiras.

4. No caso de viabilidade da proposta, os autos deverão ser enviados ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas CIGP, instituído pela Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020.

5. É o entendimento desta Subsecretaria que submeto à apreciação do Secretário Executivo de Gestão Administrativa, sugerindo que os autos sejam enviados à SEORC e SEF.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA
Subsecretário de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr. 0274229-2**, **Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 19/01/2021, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54410615** código CRC= **D6767129**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2021.

À Secretaria Executiva de Fazenda – SEF,

À Secretaria Executiva de Orçamento - SEORC,

Cuidam os autos de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS almejando a nomeação de 54 (cinquenta e quatro) candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Assistência Social regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, conforme Ofício Nº 45/2021 - SEJUS/GAB (54251643).

A esse respeito, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas expediu o Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (54410615), o qual acolho por seus próprios fundamentos e destaco o seguinte trecho, *in verbis:*

> 2. Nesse sentido, ante o Despacho - SEEC/GAB (54341617), a unidade técnica desta Subsecretaria se manifestou por meio da Nota Técnica N.º 10/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (54395143), a qual acolho e destaco:
>
> (...)
>
> Comparando as planilhas de impacto **verifica-se que houve uma variação de até 4,05%. Assim, considerando a compatibilidade entre os valores apresentados, e que os valores calculados por esta unidade tratam-se de estimativa, entende-se que os valores estimados pela Diretoria de Registro Financeiro da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, que conhece a composição detalhada de sua folha de pagamento, podem ser considerados como os valores referenciais para as análises subsequentes.**
>
> Cabe destacar que no Anexo IV da LDO/2021 **não consta autorização específica para nomeação na Carreira Pública de Assistência Social para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS. Contudo, consta, no citado Anexo IV, autorização para nomeação na mesma Carreira para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, sendo: 155 vagas para o cargo de Especialista em Assistência Social e 105 vagas para o cargo de Técnico em Assistência Social.**
>
> Neste ponto, convém registrar que **a Carreira em referência tem caráter transversal, com atuação em diversos órgão da administração pública distrital e a SEDES é o órgão responsável pelo concurso público em tela.**
>
> Assim, considerando: **i) que não houve nomeação para a carreira em debate, no presente exercício, para a SEDES, portanto as vagas autorizadas no Anexo IV da LDO/2021 estão disponíveis; ii) que já houve a reposição das vacâncias ocorridas de 2011 a 2020 na SEDES; iii) que vagas autorizadas no Anexo IV, adotando a atual metodologia de reposição das vacâncias, não serão efetivamente utilizadas, na sua totalidade, pela SEDES; e, iv) que a SEDES é a secretária responsável pelo certame em tela, vislumbra-se a possibilidade de, caso haja manifestação favorável das áreas**

orçamentárias e financeiras desta Pasta, utilizar parte das vagas autorizadas no Anexo IV da LDO/2021 destinada a SEDES, para nomear na SEJUS.

(...)

Entende-se que **a presente demanda está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020, bem como, se enquadra na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto nº. 40.572/2020, consoante Declaração - SEJUS/ASSESP (50510122).**

Assim, considerando as atribuições desta Unidade e ainda as competências dispostas no Art. 5º do Decreto 40.467/2020, **manifestamo-nos pela parcial compatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em vista a necessidade de haver manifestação favorável das áreas orçamentárias e financeiras quanto a possibilidade e de se utilizar parte da vagas autorizadas no Anexo IV da LDO/2021 destinada a SEDES, para nomear, na SEJUS.**

(...)

3. Como previsto no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, **cabe à Secretaria Executiva de Orçamento-SEORC e de Secretaria Executiva de Fazenda-SEF se manifestarem em relação às questões orçamentárias e financeiras.**

4. No caso de viabilidade da proposta, **os autos deverão ser enviados ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas CIGP, instituído pela Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020.**

(...) (grifo nosso).

Isto posto, encaminho os autos a essas Secretarias Executivas para conhecimento e adoção de providências decorrentes, em face das informações contidas no documento supra.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA
Secretário Executivo de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA - Matr.0111814-5**, **Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 19/01/2021, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54413671** código CRC= **051D6BB5**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Despacho - SEEC/SEORC

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2021.

A SUOP,

De ordem, para análise e manifestação.

MARCO GOULART

SEORC/SEEC

Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO PINTO GOULART - Matr.0040015-7**, **Assessor(a) Especial.**, em 19/01/2021, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54441623** código CRC= **A76BB839**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Subsecretaria de Orçamento Público

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2021.

À UPROG/SUOP,

Trata o presente de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS almejando a nomeação de 54 (cinquenta e quatro) candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Assistência Social regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, conforme Ofício Nº 45/2021 - SEJUS/GAB (54251643).

Nesse sentido, de ordem do Subsecretário de Orçamento, e em atenção ao despacho SEEC/SEGEA (54413671), bem como ao despacho SEEC/SEORC(54441623), encaminhamos os autos para análise e manifestação.

Márcio Antonio da Cruz

Assessor Especial

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ANTONIO DA CRUZ - Matr.0277204-3**, **Assessor(a) Especial.**, em 19/01/2021, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54443011** código CRC= **535E01D7**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Orçamento Público

Unidade de Programação Orçamentária

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2021.

À COESA,

Para **análise** de acordo com a Portaria SEEC nº 07, de 14 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Programação Orçamentária

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0**, **Chefe da Unidade de Programação Orçamentária**, em 20/01/2021, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54474322** código CRC= **046E46DD**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Programação Orçamentária

Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais

Nota Técnica N.º 4/2021 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COESA Brasília-DF, 20 de janeiro de 2021.

Interessado: Secretaria de Justiça e Cidadania do DF – SEJUS (UO 44.101)

Referência: Processo nº 00400-00029717/2020-18

Demanda: Tratam os autos de solicitação oriunda da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF, referente à nomeação de 54 (cinquenta e quatro) candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, sendo 19 Especialistas em Assistência Social e 35 Técnicos em Assistência Social.

Manifestação da SUOP:

Tratam os autos de solicitação oriunda da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF referente à nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, sendo 19 Especialistas em Assistência Social e 35 Técnicos em Assistência Social, conforme Ofício Nº 1899/2020 - SEJUS/SUAG (53478860).

Primeiramente, cumpre registrar que a presente análise toma por base os elementos que constam, até o momento, nos autos do processo em epígrafe, além de considerar a legislação em vigor até a presente data, incumbindo a esta SUOP se manifestar no aspecto estritamente orçamentário das solicitações, conforme determina Portaria nº 7/2020, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados, tampouco analisar os aspectos de natureza jurídica ou administrativa. Ressalta-se, que o conteúdo da presente manifestação possui natureza meramente opinava, portanto, não vinculante às futuras decisões dos gestores que, em virtude de seu poder discricionário, entendam de modo diverso. Ressalta-se ainda, que são de competência e responsabilidade dessas autoridades os atos relacionados à matéria ora analisada.

Desse modo, a análise da SUOP não implica na validação dos procedimentos de contratação ou de execução das despesas realizadas ou que vierem a ser realizadas, bem como, não exime os Ordenadores de Despesa do contido na Lei Complementar nº 101 – LRF, Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, combinado com o disposto no Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, Decreto nº 40.572/2020, de 28 de março de 2020, e toda a legislação correlata, sendo responsabilidade da unidade demandante e do ordenador de despesas o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação.

Analisando os autos do processo, observa-se que a presente demanda já foi objeto de análise e manifestação da SUOP, que emitiu a Nota Técnica N.º 12/2020 - SEEC/SUOP/UPROG/COESA/DIGOE (51521734). Contudo, tendo em vista a mudança de exercício e que o orçamento é anual, alguns documentos comprobatórios do pleito necessitam ser atualizados, nos termos do Decreto nº 40.467/2020.

Desse modo, por meio da Nota Técnica N.º 10/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (54395143), a SUGEP analisa os pontos que foram objeto de atualização no processo. A SUGEP ainda se manifesta informando que "*Entende-se que a presente demanda* ***está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020,*** *bem como, se enquadra na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto nº. 40.572/2020, consoante Declaração - SEJUS/ASSESP (50510122).*".

Em relação ao disposto no Decreto nº 40.572/2020, de 28 de março de 2020, que suspende, por tempo indeterminado, a posse e o exercício dos candidatos aprovados em concursos públicos, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências, entende-se que **não cabe a esta área técnica emitir juízo de valor se a nomeação em análise se enquadra, ou não, na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto.** Desse modo, quando da análise do pleito pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, alerta-se que deve ser feita a **análise se tais nomeações se enquadram, ou não, na exceção** disposta no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto.

Por oportuno, transcreve-se parte da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, conforme abaixo:

> *"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19* ***ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021****, de:*
>
> *(...)*
>
> *I V* ***- admitir ou contratar pessoal, a qualquer título****,* ***ressalvadas*** *as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa,* ***as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios****, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;*
>
> *(...)*
>
> *VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;*
>
> *(...)*

*§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo **não se aplica a medidas de combate à calamidade pública** referida no caput **cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração**.*

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade. (Grifo nosso)

(...)"

Assim, mesmo com a declaração da unidade (50510122) de que a demanda proposta se enquadra nas exceções previstas no parágrafo único do artigo primeiro do Decreto nº 40.572/2020, de 28 de março de 2020, por se tratar de nomeação necessária para o combate ao Novo Coronavírus, entende-se que a solicitação **não se enquadra na exceção prevista no § 1º do artigo 8º da LC nº 173**, pois o efeito das nomeações dos referidos candidatos ultrapassam a vigência e a duração da calamidade pública, tendo o caráter de despesa obrigatória de caráter continuado. Desse modo, apesar do inciso IV, do artigo 8º, autorizar a "as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios", entende-se que se essas reposições gerarem aumento de despesa, devem estar de acordo com o § 2º do artigo 8º da LC nº 173, devendo apresentar medidas de compensação permanentes para o aumento da despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, como a unidade apresentou as vacâncias de 2010 a 2020, conclui-se que devemos levar em conta o impacto financeiro das nomeações, caso ocorram.

Nesse sentido, importa mencionar o posicionamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal mediante o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 08/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA, que esclareceu pontos da Lei Complementar nº 173/2020, sobre os atos de gestão de pessoal e o regime jurídico de agentes públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, conforme transcrito abaixo:

"(...)

5. A vedação à admissão de pessoal, a qualquer título, prevista no inciso IV do art. 8º, ressalvadas as exceções legais, tem por marco temporal inicial a data de início de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que, a teor de seu art. 11, consiste no dia 28/05/2020, data da publicação no Diário Oficial da União;

*6. Em que pese a vedação genérica de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, **estão autorizadas**: a) as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa; b) as **reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios**; c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; d) as contratações de temporários para prestação de serviço militar; e e) as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;*

7. As admissões e contratações de pessoal visando à reposição de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares não estão submetidas ao atendimento do requisito consistente em "não acarretar aumento de despesa". Apenas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento subordinam-se à verificação de que não ocasionam aumento de despesas, estando impedidas pela Lei quando onerarem os cofres públicos;

*8. A Lei Complementar nº 173/2020 não limita, expressa ou implicitamente, as possibilidades de reposição a partir da consideração do momento em que o cargo de chefia, direção ou assessoramento, efetivo ou vitalício se tornou vago, **sendo pertinente rememorar, porém, que o vocábulo "reposição" encerra a ideia de "repor" ou "pôr de novo", de modo que a autorização legal não abrange o primeiro provimento de cargos públicos criados, mas nunca preenchidos**;*

(...)

*16. **Com relação aos concursos públicos já ultimados e homologados, nas hipóteses em que o edital previu vagas para primeiro provimento de cargos públicos (cargos nunca ocupados)**, recomenda-se que a Administração, com fundamento na vedação do inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e no RE 598099,**abstenha-se de efetuar a nomeação de candidatos aprovados para preenchimento desses cargos públicos nunca providos, restando a possibilidade de nomeação para reposição de cargos que se tornaram vagos ou que vierem a vagar por consequência de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente, posse em cargo inacumulável e promoção**; (Grifo nosso)*

(...)"

Desse modo, apesar do inciso IV, do artigo 8º da LC nº 173, de 27 de maio de 2020, autorizar "as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios", entende-se que se essas reposições gerarem aumento de despesa, devem estar de acordo com os artigos 16, 17 e 21 da LRF, devendo apresentar medidas de compensação permanentes para o aumento da despesa obrigatória de caráter continuado, bem como as demais exigências estabelecidas na lei. Desse modo, conforme planilha de impacto orçamentário e financeiro elaborada pela unidade (54221065), a proposta da unidade gera aumento de despesa e, portanto, deve estar de acordo com os referidos artigos da LRF, os quais devem ser impreterivelmente observados, conforme transcrito a seguir:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será

acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

*II - **declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem **adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias**.*

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

*§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e **demonstrar a origem dos recursos para seu custeio**.*

*§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de **comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais** previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus **efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa**.*

§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

*§ 5o **A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar**.*

(...)

Art. 21. É nulo de pleno direito

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

(...).” (Grifo nosso)

Alerta-se a unidade que proposições ou atos relacionados à despesa de pessoal do Distrito Federal devem cumprir todo o procedimento demandado e apresentar documentação comprobatória determinada no Decreto nº 40.467/2020, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para o controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020 e a Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF) e o Decreto nº. 40.572/2020, que suspende, por tempo indeterminado, a posse e o exercício dos candidatos aprovados em concursos públicos, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências, as quais devem ser impreterivelmente observadas.

Por oportuno, descreve-se também parte da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, que institui o Comitê Interno de Pessoas no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do DF:

*“Art. 2º **Compete ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP**, em relação as propostas dos órgãos e entidades relacionadas à gestão de pessoas, **analisar propostas** de:*

(...)

II - nomeação de concursados;

(...)

XI - quaisquer outras demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal, encargos sociais ou benefícios.

*§ 1º **As propostas relacionadas nos incisos de I a XI não poderão ser implementadas pelos titulares dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional do Distrito Federal e das empresas estatais dependentes sem a prévia anuência do Secretário de Estado de Economia**.” (Grifo nosso)*

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (Art. 2º, § único e caput do Art. 3ºdo Decreto nº 40.467, de 20/02/2020).

A estimativa de Impacto Financeiro foi elaborada pela Diretoria de Registro Financeiro da Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS e estimou a despesa, conforme Planilha de Impacto Financeiro (54221065 e 54221073), elaborada com o quantitativo de 54 (cinquenta e quatro) nomeações de Especialista e Técnico em Assistência Social, que alcançou os valores abaixo:

- **2021: R$ 4.143.093,67** (quatro milhões, cento e quarenta e três mil noventa e três reais e sessenta e sete centavos);
- **2022: R$ 4.306.167,71** (quatro milhões, trezentos e seis mil cento e sessenta e sete reais e setenta e um centavos);
- **2023: R$ 4.393.910,09** (quatro milhões, trezentos e noventa e três mil novecentos e dez reais e nove centavos).

A fim de validar os cálculos apresentados pelo Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (54221065), a SUGEP/SEGEA elaborou nova planilha de impacto (54386645), com as mesmas referencias para o cálculo, e estimou os seguintes montantes:

- **2021: R$ 4.298.743,44** (quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos);
- **2022: R$ 4.480.384,08** (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos);
- **2023: R$ 4.563.242,48** (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

A SUGEP/SEGEA destaca que houve uma variação de até 4,05% entre o impacto calculado pelo órgão demandante e pela sua estimativa. Desse modo, a SUGEP destaca que *"(...) entende-se que os valores estimados pela Diretoria de Registro Financeiro da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, que conhece a composição detalhada de sua folha de pagamento, podem ser considerados como os valores referenciais para as análises subsequentes."*.

Assim, conforme sugere a SUGEP, os valores a serem considerados como estimativa de impacto orçamentário e financeiro poderão ser os apresentados pela SEJUS.

Compatibilidade do pleito com a LDO (Art. 43 da Lei 6.664, de 03/09/2020) e o Plano Plurianual – PPA de 2020/2023, Lei n° 6.490, de 29/01/2020.

A priori, ressalta-se o estabelecido no art. 6º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal:

> *Art. 6º Ao órgão central de orçamento compete:*
>
> *I - emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;*
>
> *II - providenciar, caso haja deliberação pelo atendimento da demanda, a inclusão das autorizações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual.*

Além disso, atos que acarretem aumentos de despesas de pessoal, a qualquer título, devem ainda atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal, com destaque para os seguintes dispositivos na LDO/2021:

> *Art. 43. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou* ***contratações a qualquer título****, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes,* ***até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV*** *desta Lei, cujos* ***valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária*** *do Distrito Federal para essa despesa.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de* ***declaração do proponente e do ordenador da despesa*** *com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*
>
> *(...)*
>
> *§ 7º No âmbito do Poder Executivo, as nomeações de servidores que vierem a ocorrer ao longo do exercício, mesmo quando relativos a cargos vagos, devem constar no Anexo IV desta Lei, com****exceção*** *daquelas decorrentes de* ***vacância, no mesmo exercício financeiro****, que ocorram em função de substituição de servidor por:*
>
> *I - exoneração de servidor que se encontrava em exercício no respectivo cargo;*
>
> *II – falecimento de servidor quando não gerar pagamento de pensão;*
>
> *III – nomeação tornada sem efeito.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 51. O Poder Executivo e a Defensoria Pública terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2021, relativas a pessoal e encargos sociais, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2020, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos*

legais.

(...)

§ 2º Os ***recursos destinados ao atendimento das autorizações previstas no Anexo IV desta Lei****, referente ao Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal,* ***constarão em ação específica*** *dentro do orçamento de cada um desses respectivos entes.*

§ 3º ***A implementação das despesas de pessoal autorizadas no Anexo IV desta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária prevista na ação específica*** *de que trata o § 2º.*

(...)(Grifo Nosso)

Conforme estabelecido na LDO/2021 só não haverá necessidade de constar no Anexo IV da referida lei as nomeações decorrentes de vacância (exoneração, falecimento sem geração de pensão e nomeação tornada sem efeito) quando ocorrerem **no mesmo exercício financeiro**.

Por meio do Despacho - SEJUS/SUAG (54247519) a própria unidade declara não haver previsão na LDO/2021, além de reafirmar não possuir recursos orçamentários, conforme transcrito a seguir:

"(...)

Cumpre frisar, como já designado em outras manifestações, pela Ordenadora de Despesas desta Pasta, que não há Recursos Orçamentários para atender à Despesa apresentada e que não há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 para esta Secretaria, conforme anexado aos autos (54244605), cabendo ao órgão central proceder as adequações e ajustes orçamentários-financeiros necessários em caso de atendimento da demanda.

(...)"

Em consulta ao Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2021, verifica-se que não há a autorização específica para SEJUS para a referida nomeação. Nesse sentido, transcreve-se parte das considerações feitas pela SUGEP na Nota Técnica N.º 10/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (54395143):

"(...)

Cabe destacar que no Anexo IV da LDO/2021 não consta autorização específica para nomeação na Carreira Pública de Assistência Social para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS. Contudo, consta, no citado Anexo IV, autorização para nomeação na mesma Carreira para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, sendo: 155 vagas para o cargo de Especialista em Assistência Social e 105 vagas para o cargo de Técnico em Assistência Social.

Neste ponto, convém registrar que a Carreira em referência tem caráter transversal, com atuação em diversos órgão da administração pública distrital e a SEDES é o órgão responsável pelo concurso público em tela.

Assim, considerando: i) que não houve nomeação para a carreira em debate, no presente exercício, para a SEDES, portanto as vagas autorizadas no Anexo IV da LDO/2021 estão disponíveis; ii) que já houve a reposição das vacâncias ocorridas de 2011 a 2020 na SEDES; iii) que vagas autorizadas no Anexo IV, adotando a atual metodologia de reposição das vacâncias, não serão efetivamente utilizadas, na sua totalidade, pela SEDES; e, iv) que a SEDES é a secretária responsável pelo certame em tela, **vislumbra-se a possibilidade de, caso haja manifestação favorável das áreas orçamentárias e financeiras desta Pasta, utilizar parte das vagas autorizadas no *Anexo IV da LDO/2021*, destinada a SEDES, para nomear na SEJUS.**

(...)"

Apesar das considerações feitas pela SUGEP, **entende-se ser necessária a inclusão na LDO/2021 de autorização específica para a nomeação na SEJUS** Desse modo, a proposta não se encontra em conformidade com as autorizações contidas na LDO, necessitando a inclusão por meio de Projeto de Lei a ser aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF de autorização das referidas nomeações. Diante do exposto pela SUGEP, quando da inclusão da autorização para nomeação da SEJUS por meio do PL, pode-se fazer o ajuste no referido anexo, diminuindo o quantitativo de vagas autorizado para a SEDES e incluindo a autorização para a SEJUS.

Além disso, vale ressaltar que a realização das despesas previstas neste anexo, fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2020 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira. Desta forma, é necessário considerar as demais demandas de aumento de despesa de pessoal do Governo do Distrito Federal, de forma que a totalidade atendida não venha exceder o limite prudencial de (46,55%) imposto pela LRF.

Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (§ 3º do art. 43 da LDO 2021).

Consta do Processo o Ofício Nº 1899/2020 - SEJUS/SUAG (53478860), de 31 de dezembro de 2020, em que é declarado pela unidade que a Pasta não conta com recursos orçamentários para o atendimento da solicitação, conforme transcrito abaixo:

"6. Cumpre frisar, por fim, que como já consignado pela Ordenadora de Despesas desta Pasta, não há Recursos Orçamentários para atender à Despesa apresentada no presente exercício, e que os valores referentes ao exercício de 2021 e 2022, caso haja a suplementação necessária, deverão ser apresentados quando da elaboração do PLOA 2020, dependendo para tanto de futura suplementação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Despacho - SEJUS/SUAG/UNIORFI 50432951."

Além disso, no Ofício Nº 45/2021 - SEJUS/GAB (54251643), de 15 de janeiro de 2021, foi reiterado pela unidade que, conforme manifestação do ordenador de despesas, a Pasta declara **NÃO** haver recursos orçamentários para novas contratações. Assim, fica evidenciada a incompatibilidade do pleito com a LOA-2021.

Assim, conforme documentos anexados aos autos até o presente momento devido a incompatibilidade com a LOA/2021 e LDO/2021, **não se verifica a inclusão, pelo ordenador de despesa**, **de declaração** de que a proposta de nomeação decorrente de concurso público tem adequação com à LOA e compatibilidade com a LDO e PPA. Além disso, não há declaração de que a despesa decorrente das nomeações será considerada quando da elaboração das Leis Orçamentárias dos anos subsequentes e de que o aumento de despesas de pessoal não ampliará o déficit projetado degradando a situação fiscal do governo. Também não consta a demonstração da origem do seu custeio e de que o aumento da despesa será compensado com redução de outras despesas ou aumento de receita, conforme preceitua a LRF e demais legislações correlatas. A unidade apenas afirma que não há disponibilidade orçamentária.

Da Situação Orçamentária da Unidade

Em consulta ao SIGGO nesta data, levando em consideração a execução da despesa de pessoal (ações 8502, 8504 e 9050) de 2019 até 2021, a unidade apresenta a seguinte situação orçamentária:

UO	Ação	GND	2019		2020		2021				
			Empenhado	Liquidado	Empenhado (b)	Liquidado	Dotação Autorizada (a)	Empenhado	Liquidado	Disponível	Estimativa (b - a)
44.101	8502-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		**338.326.079,86**	**338.208.057,25**	**356.619.925,73**	**356.229.922,12**	**332.123.739,00**	**0**	**0**	**332.123.739,00**	**-24.496.186,73**
		1	338.326.079,86	338.208.057,25	356.619.925,73	356.229.922,12	332.123.739,00	0	0	332.123.739,00	-24.496.186,73
	8504-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES		**14.288.598,96**	**14.246.421,84**	**14.845.325,54**	**14.840.325,54**	**14.500.000,00**	**0**	**0**	**14.500.000,00**	**-345.325,54**
		3	14.288.598,96	14.246.421,84	14.845.325,54	14.840.325,54	14.500.000,00	0	0	14.500.000,00	-345.325,54
	9050-RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE		**346.371,58**	**327.136,60**	**10.173.621,45**	**10.173.621,45**	**16.500.000,00**	**0**	**0**	**16.500.000,00**	**6.326.378,55**
		1	346.371,58	327.136,60	10.173.621,45	10.173.621,45	16.500.000,00	0	0	16.500.000,00	6.326.378,55
		3	0	0	0	0					0,00
TOTAL			**352.961.050,40**	**352.781.615,69**	**381.638.872,72**	**381.243.869,11**	**363.123.739,00**	**0**	**0**	**363.123.739,00**	**-18.515.133,72**

Assim, fazendo uma estimativa simples dos dados apresentados no quadro acima para os programas de trabalho relacionados a pagamento de pessoal, considerando o empenho da unidade no ano de 2020 e a dotação autorizada para o ano de 2021, verifica-se que a unidade já se encontra **deficitária no valor estimado de R$ 18.515.133,72** (= R$ 363.123.739,00 – R$ 381.638.872,72). Ou seja, comparado ao exercício anterior, a unidade já se encontra deficitária, mesmo antes de considerar qualquer aumento de despesa de pessoal.

No que tange à adequação à Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021(LOA 2021), a implementação das despesas de pessoal autorizadas no Anexo IV da LDO 2021 fica condicionada ao limite orçamentário constante em ação específica. Por oportuno, em consulta no SIGGO nesta data, a ação específica para nomeações decorrentes de concurso público constante do Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC, que apresenta a seguinte situação orçamentária:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2021
PSIOO010

Unidade Orçamentária 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDE
Mês de Referência Janeiro
Tipo de Programa Todos
Posição em 19/01/2021

Natur.	Fonte	ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Cota	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL	**Programa Trabalho** 28.846.0001.9100.0021	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS--DISTRITO FEDERAL - 000001								
319011	100	0	59.368.233,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.368.233,00	0,00	59.368.233,00	0,00
SUBTOTAL			59.368.233,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.368.233,00	0,00	59.368.233,00	0,00

Assim, observa-se que a reserva na programação específica - 28.846.0001.9100-0021 – Nomeações decorrentes de Concursos Públicos, verifica-se que há um saldo no Disponível de R$ 59.368.233,00. Contudo, a análise pela CIGP deve considerar conjuntamente as demais propostas de aumento de pessoal que tramitam pela SEEC.

Diante de todo o exposto, considerando que a própria unidade declara não haver recursos para a solicitação de nomeação proposta e ainda considerando a comparação das despesas de pessoal do ano anterior (2020) e a dotação da LOA/2021, verifica-se **déficit para a SEJUS no valor estimado de R$ 18.515.133,72**, e, portanto, entende-se que **não há adequação orçamentária da proposta com a LOA/2021**. Ou seja, mesmo sendo obrigatória a comprovação da redução permanente de despesa ou do aumento permanente de receita como medida de compensação para se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro no caso de despesas obrigatórias de caráter continuado, o que não foi observado até o presente momento, verifica-se que a unidade já se encontra em desequilíbrio, razão pela qual requer cautela das autoridades na implementação de novas nomeações que acarretem aumento de tais despesas.

Informações sobre o impacto nas metas fiscais do governo e limite de gastos de pessoal ativo frente à RCL eLimite de Gastos de Pessoal e Encargos Sociais em relação à RCL

Por oportuno, transcreve-se parte do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020:

> **"***Art. 7º Ao* ***órgão central de administração financeira*** *compete emitir parecer sobre a compatibilidade dos limites de gastos de*

*pessoal em relação à receita corrente líquida do governo, sobre o impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a disponibilidade financeira do Distrito Federal para o atendimento do pleito.***"**

Desse modo, observa-se que tais análises devem ser avaliadas pelo órgão central de administração financeira. Assim, após a análise desta SUOP, o processo deverá ser encaminhado para a SUTES para manifestação.

Do Embasamento Legal

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF).
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).
- Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020.
- Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 – LDO 2021.
- Lei nº 6.778, de 06de janeiro de 2021 – LOA 2021.
- Decreto nº 40.416, de 24 de janeiro de 2020 (Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de epidemia por doenças transmitidas pelo Aedes.)
- Decreto nº 40.512, de 13 de março de 2020, que trata do desenvolvimento de ações de prevenção e mitigação ao COVID-19 e à Dengue.
- Medida Cautelar do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357 Distrito Federal.
- Decreto nº 40.584, de 1º de abril de 2020 (Institui medidas de transparência e prioridade aos processos relativos à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.)
- Decreto Legislativo nº 2.284, de 02 de abril de 2020 (Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do governador do Distrito Federal encaminhada por meio da Mensagem nº 111, de 31 de março de 2020.)
- Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.)
- Decreto nº 40.924, de 26 de junho 2020 (Declara estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e dá outras providências.)

Das Conclusões e Recomendações:

- Tratam os autos de solicitação oriunda da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF, referente à nomeação de 54 (cinquenta e quatro) candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, sendo 19 Especialistas em Assistência Social e 35 Técnicos em Assistência Social.

- No que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, conforme sugerido pela SUGEP (54395143), considerando uma diferença de até 4,05% nos cálculos apresentados pelo órgão demandante, os valores referenciais para as análises subsequentes devem ser aqueles apresentados pela SEJUS. Assim, conforme Planilha de Impacto Financeiro (54221065) anexada aos autos, o impacto orçamentário das nomeações será de:

- **2021: R$ 4.143.093,67** (quatro milhões, cento e quarenta e três mil noventa e três reais e sessenta e sete centavos);
- **2022: R$ 4.306.167,71** (quatro milhões, trezentos e seis mil cento e sessenta e sete reais e setenta e um centavos);
- **2023: R$ 4.393.910,09** (quatro milhões, trezentos e noventa e três mil novecentos e dez reais e nove centavos).

- Vale ressaltar que, em razão da suspensão de nomeações determinada pelo Decreto nº 40.572/2020, de 28 de março de 2020, **não cabe a esta área técnica emitir juízo de valor se a nomeação em análise se enquadra, ou não, na exceção disposta** no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto. Além disso, a unidade já se manifestou, por meio da Declaração - SEJUS/ASSESP (50510122), que entende ser exceção. Desse modo, **quando da análise do pleito pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, alerta-se que deve ser feita a análise se as nomeações pleiteadas se enquadram, ou não, na referida exceção**.

- Nesse ponto específico, alerta-se a unidade, pois o efeito das nomeações dos referidos candidatos ultrapassa a vigência e a duração da calamidade pública, tendo o caráter de despesa obrigatória de caráter continuado. Desse modo, apesar do inciso IV, do artigo 8º da LC nº 173, autorizar "as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios", entende-se que essas reposições que geram aumento de despesa, devem estar de acordo com o 16 e 17 da LRF, devendo ser apresentados todos os requisitos exigidos pela legislação, além das medidas de compensação permanentes para o aumento da despesa obrigatória de caráter continuado, bem como a demonstração da origem do seu custeio.

- Apesar das considerações feitas pela SUGEP sobre o Anexo IV da LDO/2021, **entende-se ser necessária a inclusão na LDO/2021 de autorização específica para a nomeação na SEJUS** Ou seja, **não há adequação do pleito com a LDO/2021** Desse modo, a proposta não se encontra em conformidade com as autorizações contidas na LDO, necessitando a inclusão das referidas nomeações, por meio de Projeto de Lei a ser aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

- Conforme documentos anexados aos autos até o presente momento, **não se verifica a inclusão, pelo ordenador de despesa**, **de declaração** de que a proposta de nomeação tem **adequação com à LOA e compatibilidade com a LDO e PPA** Além disso, não há declaração de que a despesa decorrente das nomeações será considerada quando da elaboração das Leis Orçamentárias dos anos subsequentes e de que o aumento de despesas de pessoal não ampliará o déficit projetado degradando a situação fiscal do governo. Também não consta a demonstração da origem do seu custeio e de que o aumento da despesa será compensado com redução de outras despesas ou aumento de receita, conforme preceitua a LRF e demais legislações correlatas. Há apenas a declaração da unidade de que não há disponibilidade orçamentária (50435745 e 54251643). Ou seja, **há a necessidade de inclusão dos referidos documentos.**

- Diante da comparação das despesas de pessoal da SEJUS no ano anterior (2020) e da dotação da LOA/2021, verifica-se que a SEJUS possui um **déficit no valor estimado de R$ 18.515.133,72**, e, portanto, entende-se que **não há adequação orçamentária da proposta com a LOA/2021**. Ou seja, mesmo sendo obrigatória a comprovação da redução permanente de despesa ou do aumento permanente de receita como medida de compensação para se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro no caso de despesas obrigatórias de caráter continuado, o que não foi observado até o presente momento, verifica-se que a unidade já se encontra em desequilíbrio, razão pela qual requer cautela das autoridades na implementação de novas nomeações que acarretem aumento de tais despesas. Além disso, se autorizada a demanda, deverá ser autorizada, também, a suplementação orçamentária correspondente.

- Em cumprimento ao art. 7º, do Decreto n. 40.467, de 20/02/2020, sugerimos o encaminhamento ao Órgão Central de Administração Financeira (SUTES/SEEC), para a análise quanto a compatibilidade dos limites de gastos de pessoal e sobre a disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito, para o posterior envio ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, conforme determina Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020.

- Ressalta-se que cabe a esta Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP) a análise da demanda do ponto de vista estritamente orçamentário, especialmente no que se refere à verificação da dotação orçamentária específica para atendimento das despesas decorrentes das contratações. Dessa forma, não compete a esta Subsecretaria a análise quanto ao mérito e nem quanto à legalidade da contratação em pauta.

Outras considerações:

À consideração superior.

Brasília, 19/01/2020

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MIYUKI IKUNO - Matr. 0271983-5**, **Assessor(a) Especial.**, em 20/01/2021, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO EDILSON DE PAIVA - Matr.0044176-7**, **Coordenador(a) de Saúde, Educação e Áreas Sociais**, em 20/01/2021, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0**, **Subsecretário(a) de Orçamento Público-Substituto(a)**, em 22/01/2021, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54486946** código CRC= **3359BADD**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Especial

Circular n.º 5/2021 - SEDES/GAB/ASSESP Brasília-DF, 20 de janeiro de 2021

À Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

À Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Assunto: Proposta de ato de nomeação. Concurso público. Carreira de Assistência Social - SEJUS.

Prezada Senhora, Prezado Senhor,

Cumprimentando-os cordialmente, reporto-me ao Ofício Nº 1899/2020 - SEJUS/SUAG (53478860), por meio do qual a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS explana as vacâncias existentes dos cargos pertencentes à carreira da Assistência Social, relativas a servidores que exerceram suas atividades na SEJUS, a fim de postular a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para a carreira de Assistência Social regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, em face da previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Anexo IV.

Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado, por intermédio do Memorando Nº 35/2021 - SEDES/SEEDS/SUAG (54238658) e do Despacho - SEDES/SEEDS/SUAG/DIGEP/GERF (54113616), encaminhou a Minuta de Decreto de Nomeação da forma que se segue:

NOMEAÇÃO SEJUS	
ESP.ASS.SOCIAL - DIREITO E LEGISLAÇÃO	2
ESP.ASS.SOCIAL - SERVIÇO SOCIAL	5
ESP.ASS.SOCIAL - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	3
ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGIA	1
ESP.ASS.SOCIAL - PSICOLOGIA	8
TEC.ASS.SOCIAL - AGENTE SOCIAL	35
TOTAL	**54**

Em atendimento à retificação da planilha de indicações, a qual contém as especialidades e seus respectivos quantitativos, bem como a solicitação de retirada da candidata *sub judice* LUISA MARTINS DE CARVALHO (18, Especialista em Assistência Social - Psicologia), conforme posto no Ofício Nº 1899/2020 - SEJUS/SUAG (53478860), **encaminho a Proposta - SEDES/GAB/ASSESP (54510068).**

No tocante à dúvida jurídica suscitada em torno da possibilidade de **convocação dos candidatos excedentes** na especialidade Técnico Administrativo, a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado, por meio da Nota Jurídica nº 12/2021 - SEDES/GAB/AJL (54511950), retificou a Nota Jurídica nº 228/2020 - SEDES/GAB/AJL (53446952) concluindo que:

> Forte em tais considerações, esta Assessoria Jurídica retifica os termos da Nota Jurídica nº 228/2020 – SEDES/GAB/AJL e **opina pela viabilidade jurídica da convocação de candidatos excedentes e não eliminados, isto é, daqueles que tiveram êxito em todas as etapas do concurso público para provimento de vagas no cargo de Técnico Administrativo e alcançaram a classificação final prevista no item 10.12,** tudo isso com fundamento no Edital Normativo nº 01, de 28 de novembro de 2018, e à luz dos precedentes da PGDF, em especial o Parecer Jurídico nº 131/2019 – PGDF/PGCONS/CHEFIA e a Cota de Desaprovação do Parecer Jurídico nº 601/2020 – PGDF/PGCONS, assinada em 12/01/2020 e, portanto, posterior à emissão da primeira manifestação desta Especializada. (grifo nosso)

Diante o exposto, retifico a informação prestada na Circular n.º 9/2020 - SEDES/GAB/ASSESP (53445621) e anexo a Nota Jurídica em tela (54511950) na íntegra, para apreciação e deliberação pertinente.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MAYARA NORONHA ROCHA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA - Matr.0276895-X**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 20/01/2021, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54510100** código CRC= **1CA74995**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Jurídico-Legislativa

Nota Jurídica N.º 12/2021 - SEDES/GAB/AJL

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2021.

Processo: 00431-00006448/2020-73
Referências: Nota Jurídica nº 228/2020 – SEDES/GAB/AJL e Despacho – SEDES/GAB/ASSESP
Interessada: Assessoria Especial (ASSESP)
Assunto: Convocação de candidatos para o cargo de Técnico Administrativo (CÓD. 301)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS EXCEDENTES AO NÚMERO DE VAGAS E DO CADASTRO DE RESERVA. CANDIDATOS NÃO ELIMINADOS. EDITAL NORMATIVO Nº 01, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2018. LEI Nº 6.166/2018. POSSIBILIDADE JURÍDICA, DESDE QUE COMPROVADA A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESPEITADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL. PRECEDENTES DA PGDF.

1. **RELATÓRIO**

Cuidam os autos de dúvida jurídica suscitada em torno da possibilidade de convocação dos candidatos excedentes no concurso público realizado pela então Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade e Direitos Humanos (Sedestmidh) e executado pelo Instituto Brasil de Educação (IBRAE).

O certame em epígrafe, regulado pelo Edital Normativo nº 01 – Sedestmidh, de 27 de novembro de 2018, se destina a selecionar candidatos para provimento de 17 (dezessete) vagas imediatas e formação de cadastro reserva de 85 (oitenta e cinco) vagas no cargo de Técnico em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social, na especialidade Técnico Administrativo.

O certame foi composto por três fases, conforme se depreende do item 1.3 do instrumento editalício, *in verbis*:

> 1.3 O concurso público de que trata este Edital consistirá das três fases a seguir:
>
> a) 1ª fase (primeira fase) – prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada pelo IBRAE;
>
> b) 2ª (segunda fase) – avaliação psicológica, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pelo IBRAE;
>
> c) 3ª. (terceira) – sindicância de vida pregressa e investigação social, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pelo IBRAE.

O resultado final do concurso foi homologado por força do Edital nº 21, de 11 de maio de 2020, publicado no DODF nº 71-A, de 12/05/2020, p. 14/29.

Observa-se que, das 102 (cento e duas) nomeações para o cargo de Técnico Administrativo, 11 (onze) foram tornadas sem efeito, em razão do não comparecimento para posse em tempo hábil (art. 17, §5º, da Lei Complementar nº 840/2011).

Em outubro de 2020, o Subsecretário de Administração Geral encaminhou consulta à Assessoria Jurídica/SEDES, questionando acerca da possibilidade de convocação de 11 (onze) candidatos excedentes, tendo em vista que todos os candidatos aprovados dentro do cadastro de reserva já haviam sido chamados (ID 48301781).

Em resposta, a AJL elaborou a Nota Jurídica nº 228/2020 – SEDES/GAB/AJL (ID 48641580), por meio da qual opinou pela inviabilidade da convocação de novos Técnicos Administrativos, em razão do esgotamento do cadastro reserva, bem como da decisão judicial proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios nos autos do Processo nº 0711311-77.2020.8.07.0000, que julgou procedente o pedido formulado na inicial e declarou inconstitucional a Lei nº 6.488/2020, que havia acrescentado dispositivo à Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012.

O opinativo esclarece que a novel Lei nº 6.488/2020 proibiu a utilização do critério de eliminação dos candidatos exitosos em todas as etapas do certame, porém não classificados dentro do número de vagas disponibilizadas pelo edital de concurso (chamada imediata e cadastro reserva):

> Art. 1º. A Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, é acrescida do art. 16-A com a seguinte redação:
>
> **Art. 16-A. Os candidatos que não tenham sido classificados entre o quantitativo de vagas disponibilizadas no certame não podem ser considerados eliminados**.
>
> Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontram dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.
>
> Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
>
> Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. (grifo nosso)

Informa que esta Secretaria de Estado, valendo-se do comando cogente da nova lei, após a divulgação dos aprovados, dividiu a listagem dos candidatos em três categorias, quais sejam: (i) chamada imediada; (ii) cadastro de reserva; e (iii) lista da Lei nº 6.488/2020.

No entanto, ressalta que a Lei nº 6.488/2020 foi alvo de Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo nº 0711311-77.2020.8.07.0000) manejada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e processada perante o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que, à unanimidade, julgou procedente o pedido para declarar, com efeito *ex-tunc* e eficácia *erga omnes*, a inconstitucionalidade da mencionada lei, por contrariar os arts. 53, *caput*, 71, §1º, inciso II, 100, inciso VI, e 19, *caput* e incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal. A ementa do julgado foi vazada nos seguintes termos:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 6.488/2020 QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI DISTRITAL Nº 4.949/2012. VAGAS E REGRAS PARA APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENHOR GOVERNADOR PARA A INICIATIVA DE LEIS QUE DISPONHAM SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, SEU REGIME JURÍDICO E O PROVIMENTO DE CARGOS. VÍCIOS FORMAL E MATERIAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

> Procedência da alegação de inconstitucionalidade formal a contaminar toda a Lei Distrital nº 6.488, de 2.534, de 14/01/2020, porque é da iniciativa de deputado distrital, quando, de acordo com o artigo 71, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, reclama projeto de lei da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.
>
> Ao ampliar o universo de vagas nos concursos públicos, tornando classificados ("não eliminados" na letra da lei) os candidatos "que não tenham sido classificados entre o quantitativo de vagas disponibilizadas", a lei impugnada está dispondo sobre o ingresso de servidores públicos do Distrito Federal, sobre o provimento por eles de cargos.
>
> Compete privativamente ao Senhor Governador do Distrito Federal a iniciativa de leis que disponham sobre os servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico e o provimento de cargos.
>
> A sanção pelo Chefe do Poder Executivo não implica convalidação do vício original de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa do processo legislativo, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (ADI 2442/RS) e deste Tribunal de Justiça (ADI 2017002008970-7).
>
> A lei impugnada mostra-se, também, materialmente inconstitucional, já que desconsidera princípios que regem a administração pública e o próprio princípio da vinculação ao edital (princípio implícito decorrente diretamente do art. 19, II, da LODF), criando novos critérios de aprovação e classificação e prevendo, inclusive, a sua aplicação imediata "aos concursos em andamento e aos certames que se encontram dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação".
>
> Julgado procedente o pedido e declarada, com efeitos *ex tunc* e eficácia *erga omnes*, a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 6.488, de 14/01/2020.

Ao final, a Assessoria Jurídica entendeu pela inviabilidade da convocação de candidatos excedentes, uma vez que a referida decisão judicial, prolatada em sede de controle de constitucionalidade concentrado, tem o condão de expurgar a Lei nº 6.488/2020 do ordenamento jurídico distrital, fato este que inviabilizaria a convocação pretendida.

Ocorre que alguns candidatos apresentaram requerimentos individuais junto à SEDES e à Ouvidoria, pugnando pela revisão do entendimento adotado na Nota Jurídica nº 228/2020 – SEDES/GAB/AJL, com base nos seguintes fundamentos: (i) a lei geral de concursos públicos do DF (Lei nº 4.949/2012), em seu art. 10, §4º, admite que a Administração Pública possa realizar nomeações além do número de vagas inicialmente previsto no cadastro de reserva, desde que observada a necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e desde que respeitada a ordem de classificação; e (ii) o edital do concurso não elimina automaticamente os candidatos que obtiveram êxito em todas as etapas do certame, porém não foram classificados dentro do número de vagas disponibilizadas (Processos SEI-GDF nºs 00431-00000154/2021-19, 00431-00000143/2021-39, 00431-00000153/2021-74, 00431-00024293/2020-57, 00431-00000157/2021-52 e 00431-00000139/2021-71).

Após tomar conhecimento dos requerimentos formulados pelos interessados e realizar diversas diligências, esta Assessoria Jurídica observou que, de fato, a Lei 4.949/2012, mesmo antes da edição da Lei nº 6.488/2020, já permitia a convocação de candidatos excedentes ao cadastro de reserva (art. 10, §4º). Além disso, constatou-se que o edital não contém previsão de eliminação automática de candidatos que ultrapassem o quantitativo estipulado (vagas + cadastro reserva), fato este que não caracterizaria, em princípio, alteração das regras do certame, o que nos leva a conceber a plausibilidade dos argumentos até então levantados pelos requerentes, reforçando a necessidade de cautela na busca de solução administrativa para acudir as mazelas derivadas do concurso e a situação de carência de pessoal para atender a demanda das outras Secretarias que venham a ser atendidas pelos servidores.

Vale notar que esta AJL tomou conhecimento da Cota de Desaprovação do Parecer nº 601/2020 – PGDF/PGCONS, assinada em 12/01/2021 e, portanto, posterior à emissão da Nota Jurídica nº 228/2020 - SEDES/GAB/AJL. O opinativo havia analisado a possibilidade de quebra da cláusula de barreira no concurso público para provimento de vagas nos cargos de Técnico em Assistência Social, nas especialidades Agente Social e Cuidador Social.

O parecer opinou pela possibilidade de convocação dos candidatos não eliminados para a segunda etapa do certame, por força da regra cogente contida na Lei nº 6.488/2020. Na ocasião, mencionou o entendimento externado no Parecer Jurídico nº 202/2020 – PGDF/PGCONS e na Decisão nº 1.957/2020 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

Todavia, a Procuradora-Chefe deixou de aprovar o Parecer nº 601/2020 – PGDF/PGCONS, porquanto, em data posterior à emissão do opinativo, foi declarada, com efeitos *ex tunc* e *erga omnes*, a inconstitucionalidade formal da Lei nº 6.488, de 14 de janeiro de 2020, cujo comando era dirigido à flexibilização da cláusula de barreira final prevista em editais de concurso público.

Em acréscimo, ressaltou a impossibilidade de aplicação do §4º do art. 1º da Lei nº 6.166/2018 àquele caso, porquanto dirigido apenas aos concursos cujos editais não ostentem cláusulas de barreira e, por conta disso, possibilitam a convocação de candidatos remanescentes já aprovados e classificados fora do cadastro de reserva, entendimento este que vai ao encontro da conclusão do Parecer nº 131/2019 – PRCON/PGDF e das decisões proferidas no bojo das Ações Civis Públicas nºs 0700416-37.2019.8.07.0018 e 070456491.2019.88888.07.0018.

Diante de todo esse cenário, o Chefe de Gabinete solicitou à Assessoria Jurídica nova análise sobre o seguinte questionamento "*é possível a convocação de Técnicos em Assistência Social, na especialidade Técnico Administrativo, que se encontrem além do cadastro de reserva, no âmbito do concurso público regido pelo Edital nº 01, de 23 de Novembro de 2018?*" (ID 54121750).

Eis o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre salientar que a presente análise limitar-se-á aos aspectos jurídico-formais da consulta levantada pelo Gabinete/SEDES, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos e àqueles que exijam o exercício da conveniência e oportunidade administrativa.

Examina-se, nestes autos, controvérsia administrativa suscitada em torno da possibilidade de convocação de candidatos excedentes, isto é, daqueles candidatos exitosos em todas as etapas do concurso público, porém não classificados dentro do número de vagas disponibilizadas pelo edital do certame (chamada imediata e cadastro de reserva).

O concurso público para o provimento de 17 (dezessete) vagas e formação de cadastro de reserva de 85 (oitenta e cinco) vagas no cargo de Técnico em Assistência Social, na Especialidade Técnico Administrativo, foi regulado pelo Edital Normativo nº 01, 27 de novembro de 2018[1].

Nos termos do item 1.3 do instrumento editalício, o certame foi idealizado em três fases. A primeira fase consistiu em prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos (eliminatória e classificatória). A segunda fase, por sua vez, consistiu na avaliação psicológica de caráter unicamente eliminatório. A terceira e última fase consistiu na submissão à sindicância de vida pregressa e investigação social, de caráter unicamente eliminatório.

Tanto para a correção das provas objetivas (itens 10.3 e 10.3.1) quanto para o prosseguimento nas demais fases do certame (itens 10.8 a 10.12), o edital estipulou algumas regras restritivas, veja-se:

> 10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

(…)

10.2. A nota da prova objetiva corresponderá ao número de pontos obtidos pelo candidato(a).

10.3 Será reprovado na prova objetiva e **eliminado do concurso público** o candidato que:

a) obtiver pontuação inferior a 24,00 (vinte e quatro) pontos na prova objetiva de conhecimentos gerais;

b) obtiver pontuação inferior a 36,00 (trinta e seis) pontos na prova objetiva de conhecimentos específicos.

10.3.1. O candidato eliminado na forma do subitem anterior não terá classificação alguma no concurso público.

10.4. Os candidatos não eliminados na forma do subitem 10.3 deste Edital serão ordenados de acordo com os valores decrescentes na nota final na prova objetiva, sendo respeitadas as vagas destinadas aos candidatos com deficiência e os empates na última posição.

10.8. Com base nas listas organizadas na forma do subitem anterior, **serão convocados para a avaliação psicológica os candidatos aprovados até a posição-limite correspondente ao dobro da soma do número de vagas do cargo e das vagas do cadastro de reserva de cada especialidade, correspondente à equação 2x(VG + CR), em que VG refere-se às vagas do cargo e CR às vagas do cadastro de reserva**, respeitados os empates na posição-limite e a reserva de vagas dos candidatos com deficiência.

(…)

10.9. Os candidatos não eliminados na avaliação psicológica serão ordenados de acordo com os valores decrescentes na nota final da prova objetiva.

10.10. Com base na lista organizada na forma do subitem anterior, **os candidatos aprovados na avaliação psicológica serão convocados para entregar a documento relativa à sindicância de vida pregressa e investigação social, de caráter unicamente eliminatório**, a ser realizada pelo IBRAE.

10.11. Os candidatos recomendados na avaliação psicológica e na sindicância de vida pregressa e investigação social serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da soma da nota final na prova objetiva.

10.12. **A lista organizada na forma do subitem anterior representa a nota e a classificação final dos candidatos no concurso público**, sendo respeitadas as vagas destinadas aos candidatos com deficiência e os empates da última posição. (destaques nossos)

Em um primeiro momento, observa-se que o edital deixou expressamente estabelecida a eliminação do candidato que não obteve pontuação mínima na prova objetiva (1ª fase) e que, portanto, não alcançou classificação alguma no concurso público.

Relativamente à realização da avaliação psicológica (2ª fase), o edital também foi expresso em prever apenas a convocação dos candidatos aprovados até a posição-limite correspondente ao dobro da soma do número de vagas do cargo (chamada imediata e cadastro reserva), correspondente à equação 2x(VG + CR), a significar, pois, o chamamento dos 204 (duzentos e quatro) concorrentes mais bem classificados na primeira fase.

Os candidatos não eliminados na avaliação psicológica e na sindicância de vida pregressa e investigação social (3ª fase) foram ordenados em uma lista de acordo com os valores decrescentes da soma da final da prova objetiva (itens 10.11 e 10.12).

Essa lista representa a classificação final dos candidatos no concurso público. Com a divulgação da lista final de classificação, aperfeiçoada a eliminação dos demais concorrentes da competição.

A rigor, é forçoso reconhecer que o edital do certame definiu que os candidatos ficariam divididos do seguinte modo:

(i) até a posição 17º, estariam todos dentro do número de vagas, os quais, segundo se sabe da jurisprudência pátria consolidada, possuiriam direito adquirido à nomeação;

(ii) da posição 18º até a posição 102º, estariam dentro do cadastro de reserva e, portanto, com expectativa de direito de serem nomeados, segundo a conveniência e a oportunidade administrativa, caso se atestasse a necessidade de serviço e dentro do prazo estipulado para a vigência do concurso;

(iii) da posição 103º até a posição-limite da lista final de que trata o item 10.12, estariam aprovados em todas as etapas do concurso, mas não classificados dentro do número de vagas disponibilizadas pelo edital (chamada imediata e cadastro de reserva); e

(iv) os candidatos fora da lista final prevista no item 10.12, seja qual fosse a nota obtida, seriam eles considerados eliminados do certame, não podendo mais possuir qualquer classificação, para quaisquer que fossem os efeitos pretendidos.

Sobre as regras editalícias que impedem o candidato de prosseguir no certame, as denominadas "regras restritivas", o voto condutor do acórdão prolatado no RE nº 635.739/AL[2] esclarece:

> É fato que, em vista do crescente número de candidatos ao ingresso nas carreiras públicas, é cada vez mais usual que os editais dos concursos públicos estipulem critérios que restrinjam a convocação de candidatos de uma fase para outra dos certames. **As regras editalícias que impedem o candidato de prosseguir no certame, denominadas regras restritivas, subdividem-se em eliminatórias e cláusulas de barreira**.
>
> As regras eliminatórias preveem, por exemplo, a exclusão dos candidatos que não acertarem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das questões objetivas de cada matéria. Outro bom exemplo de regra eliminatória é o exame de aptidão física. **Esse tipo de regra editalícia, como se vê, prevê como resultado de sua aplicação a eliminação do candidato do certame público por insuficiência em algum aspecto de seu desempenho**.
>
> **Além disso, é comum que se conjugue, ainda, outra regra que restringe o número de candidatos para a fase seguinte do concurso, determinando-se que, no universo de candidatos que não foram excluídos pela regra eliminatória, participará da etapa subsequente apenas número predeterminado de candidatos, contemplando-se somente os mais bem classificados. Essas são as denominadas "cláusulas de barreira", que não produzem a eliminação por insuficiência de desempenho nas provas do certame, mas apenas estipulam um corte deliberado no número de candidatos que poderão participar de fase posterior, comumente as fases dos exames psicotécnicos ou dos cursos de formação**.
>
> Assim, pode-se definir a cláusula de barreira como espécie de regra editalícia restritiva que, embora não elimine o candidato pelo desempenho inferior ao exigido (v.g.: mínimo de acertos, tempo mínimo de prova), **obstaculiza sua participação na etapa seguinte do concurso em razão de não se encontrar entre os melhores classificados, de acordo com previsão numérica preestabelecida no edital**. (grifos nossos)

Nesse sentido, ao final do certame em comento, foi expressamente estabelecida cláusula restritiva, com a consequente eliminação daqueles candidatos de fora da lista classificação final prevista no item 10.12 do Edital.

Essa limitação visa selecionar candidatos com melhor avaliação e, consequentemente, maior capacitação, de forma a assegurar a eficiência na prestação do serviço público, em consonância com os objetivos do próprio concurso público.

Já de antemão, é inviável conceber o aproveitamento de candidatos não classificados e, portanto, eliminados. Entendimento contrário demandaria a alteração das regras do concurso público, não apenas das regras restritivas, mas do próprio eixo central da competição, qual seja, a não-continuidade do certame para os candidatos eliminados. Hipótese que desafiaria a objetividade da seleção, a eficácia vinculante do edital, os postulados constitucionais da impessoalidade e igualdade, sobretudo, se levada em consideração a conclusão do certame, com a respectiva homologação do resultado final.

Nesse sentido, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) já se manifestou inúmeras vezes, como se pode conferir nas ementas abaixo colacionadas:

> PARECER Nº 481/2017 – PRCON/PGDF
>
> CONCURSO PÚBLICO. PERITO CRIMINAL DA PCDF. **PRETENSÃO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS ELIMINADOS PARA FREQUENTAR CURSO DE FORMAÇÃO**. INVIABILIDADE. PRECEDENTES DESTA CASA.
>
> **I - O pacífico entendimento da PGDF é no sentido da inviabilidade de alteração das regras do certame em casos como o dos autos (v. g., Pareceres 770/2011, 1.431/2011, 3.246/2012, 322/2013, 336/2013, 104/2014,152/2014, todos da PROPES; e 530/2016/PRCON)**.
>
> II - É que esse proceder ofenderia a objetividade da seleção, a eficácia vinculante do edital, os postulados constitucionais da impessoalidade e igualdade.
>
> **III - Impõe-se concluir pela inviabilidade de convocação de candidatos que ultrapassem o quantitativo estipulado no edital (e, portanto, eliminados) para participar do curso de formação**.
>
> PARECER Nº 530/2016 – PRCON/PGDF
>
> CONCURSO PARA PAPILOSCOPISTA. PREVISÃO DE CHAMAMENTO PARA A SEGUNDA ETAPA DO CERTAME. CONSISTENTE NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS 157 MELHORES CLASSIFICADOS **NA PRIMEIRA ETAPA DA COMPETIÇÃO, ELIMINADOS TODOS OS DEMAIS CONCORRENTES QUE NÃO SE INSERIREM NESSE LIMITE QUANTITATIVO. INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO DO EDITAL PARA O APROVEITAMENTO DOS CANDIDATOS ELIMINADOS. QUE SEQUER LOGRARAM CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO**. IMPOSSIBILIDADE DE SE TRANSFORMAR CANDIDATO ELIMINADO EM CANDIDATO APROVADO, MEDIANTE SUPERVENIENTE ALTERAÇÃO DAS REGRAS DO JOGO. PRECEDENTES.
>
> PARECER Nº 97/2017 – PRCON/PGDF
>
> EMENTA. PESSOAL E ADMINISTRATIVO. SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE. EDITAIS DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIOEDUCATIVO E ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO, 2015. CLÁUSULAS DE BARREIRA PREVISTAS NOS EDITAIS. **ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS ATÉ O CURSO DE FORMAÇÃO, QUE ESTIVESSEM FORA DA COLOCAÇÃO ESTIPULADA NO NÚMERO DE VAGAS E DE CADASTRO RESERVA**. PEDIDO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DF DE **SUPRESSÃO DAS REFERIDAS CLÁUSULAS. CONCURSO EM ANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS**. PRECEDENTES: ENTRE OUTROS, PARECERES 302/2014; 322/2013; 3.246/2012, TODOS DA PROPES/PGDF. INVIABILIDADE JURÍDICA. (grifos nossos)

Feito esses esclarecimentos, resta saber se é possível a convocação de candidatos classificados na lista final do certame (excedentes), porém fora do número de vagas disponibilizadas pelo edital (chamada imediata e cadastro reserva).

Pois bem, a Lei Distrital nº 6.166/2018 promoveu alteração normativa na Lei nº 4.949/2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, autorizando nomeações além do número de vagas inicialmente previsto no cadastro de reserva:

> Art. 1º O art. 10 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§4º e 5º:
>
> **§4º A Administração Pública pode realizar nomeações além do número de vagas inicialmente previsto no cadastro de reserva, observada a comprovada necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e respeitada a ordem de classificação**.
>
> §5º O disposto no §4º aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontrem dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação. (grifo nosso)

Observa-se que o dispositivo legal, ao permitir (não obriga) que a Administração Pública convoque candidatos além do número de vagas originalmente previsto no cadastro de reserva, **pressupõe a existência de candidatos aprovados até a última fase, portanto, não eliminados durante o certame**.

Dito de outro modo, o dispositivo autoriza o aproveitamento de candidatos aprovados no resultado final, embora não classificados dentro do número de vagas do cadastro de reserva.

Assim, embora a legislação preveja essa possibilidade, por certo que, para que isso ocorra, **deve haver complementação necessária dada pelo edital do certame no sentido de que os ditos "remanescentes" não estejam legalmente considerados eliminados e sem classificação**.

No caso dos autos, verifica-se que os candidatos não eliminados na 2ª fase (avaliação psicológica) e na 3ª fase (sindicância de vida pregressa e investigação social) foram ordenados em uma lista de acordo com os valores decrescentes da nota final da prova objetiva. Essa lista representa a classificação final dos candidatos no concurso público, nos termos do item 10.12.

Nesse sentido, é possível concluir que, com a nova legislação, pode-se conceber uma chamada além do cadastro de reserva, tendo em vista o próprio edital prevê a existência de candidatos excedentes, ou seja, aqueles aprovados até a última fase, classificados dentro da lista final do concurso (item 10.12), porém fora do número de vagas disponibilizadas.

A esse propósito, impende destacar o entendimento perfilhado no Parecer nº 131/2019 – PGDF/PGCONS/CHEFIA, de lavra da i. Procuradora Denise Ladeira Costa Ferreira, no sentido de que o disposto no §4º do art. 1º da Lei nº 6.166/2018 se aplica somente aos certames cujos editais possibilitam a convocação de candidatos (excedentes) já aprovados e classificados fora do cadastro de reserva:

> A questionada Lei nº 6.166/2018 introduziu os §§4º e 5º ao art. 10 da Lei nº 4.949/2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. Os mencionados dispositivos conferem à Administração Pública instrumental para, observados o prazo de validade do concurso, a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço público, convocar candidatos remanescentes além do número de vagas delimitadas para o cadastro de reserva. Vide textualmente:
>
> (…)

> Decerto, a leitura da disposição inovadora permite inferir que **a convocação de candidatos além do número de vagas originalmente previsto no cadastro-reserva pressupõe a existência de um rol de candidatos não eliminados do concurso**. **Entendimento oposto induziria ao raciocínio de que a lei estaria autorizando a ressurreição de concurso já concluído e homologado e a instauração de uma nova competição apenas entre os candidatos eliminados. Com todas as vênias, a Lei nº 6.166/2018 não autorizou tal estratégia, nem trouxe qualquer indicativo de imposição modificativa de editais de concursos concluídos e homologados**.
>
> A par de controvertida, **a norma apenas autoriza o aproveitamento de candidatos aprovados mas não classificados dentro do número de vagas do cadastro-reserva. Tanto é verdade, que o próprio dispositivo legal exige, para adoção desse instrumental de gestão, que seja "respeitada a ordem de classificação"**. **A rigor, não se classifica candidato eliminado**!
>
> E não poderia ser outra a exegese a ser feita acerca da disciplina estabelecida nos §4º e §5º do art. 10 da Lei nº 4.949/2012, que dialoga com os demais preceitos estabilizados no texto legal e não infirma os princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao edital, leitura essa que mantém a coerência do texto legal e confere densidade ao perfil restritivo adotado no edital (grifos nossos)

Em 12/01/2021, esta Assessoria Jurídica tomou conhecimento da Cota de Reprovação do Parecer Jurídico n.º 601/2020 – PGDF/PGCONS, cujas conclusões reforçam os fundamentos aqui expostos:

> DEIXO DE APROVAR O PARECER N° 601/2020 – PGCONS/PGDF, exarado pela ilustre Procuradora do Distrito Federal RENATA MARINHO O'REILLY LIMA, porquanto, em data posterior à emissão do Opinativo, foi declarada, com efeitos *ex tunc* e *erga omnes*, a inconstitucionalidade formal e material da Lei nº 6.488, de 14 de janeiro de 2020, cujo comando era dirigido à flexibilização da cláusula de barreira final prevista em editais de concurso público.
>
> (…)
>
> De se anotar, ainda, na linha do entendimento revelado no Parecer nº 131/2019 – PRCON/PGDF, a impossibilidade de se acolher a pretensão sindical aduzida nos autos, **adotando-se com fundamento o disposto no §4º do art. 1º da Lei nº 6.166/2018, porquanto dirigido apenas aos certames cujos editais não ostentem cláusulas de barreira**:
>
> (…)
>
> **Esse também é o entendimento revelado em sentenças recentemente prolatadas nos autos de Ações Civis Públicas (Proc. 0700416-37.2019.8.07.0018 e Proc. 070456491.2019.88888.07.0018[1]), que acolheram a pretensão ministerial para (i) declarar, de forma incidental, "a incompatibilidade do §4º do art. 1º da Lei nº 6.166/2018 com a Constituição Federal sempre que houver cláusula de barreira determinando a eliminação dos candidatos que ultrapassem o cadastro reserva inicialmente previstos", (ii) determinar a eliminação de candidatos que não alcançaram a classificação prevista na cláusula de barreira dos editais,** (iii) e desconstituir as Decisões/TCDF nºs 1.611/2018 (item III), 3677/2018 (item III), 1.269/2018 (item V) e 3.746/2018 (item IV), declarando a nulidade da obrigação de convocação dos candidatos.
>
> Nesse cenário, em que resultou afastado o suporte normativo para a convocação extraordinária de candidatos eliminados por cláusula de barreira, há de se registrar a impossibilidade jurídica de se convergir com qualquer estratégia que importe a flexibilização do Item 10. 5 do Edital nº 01/2014 – SEDESTMIDH. (grifos nossos)

As ações civis públicas citadas na Cota de Reprovação (Processos nºs 0700416-37.2019.8.07.0018 e 070456491.2019.88888.07.0018) foram manejadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) com o objetivo de desconstituir decisões prolatadas pelo TCDF que haviam determinado a convocação de candidatos remanescentes, fora do número de vagas inicialmente previsto no edital do concurso público da Polícia Civil, para um novo curso de formação, com fundamento na Lei nº 6.166/2018.

O Juízo da 8ª Vara de Fazenda Pública do DF, ao analisar o mérito das demandas, salientou que os editais regentes estabeleceram expressamente as chamadas "cláusulas de barreira", com a consequente eliminação daqueles candidatos fora da classificação prevista.

A magistrada acrescentou que a Lei nº 6.166/2018 é inaplicável quando a regra editalícia prevê a eliminação dos candidatos excedentes. No que interessa por ora, transcrevemos trechos do *decisum* proferido no Processo nº 0700416-37.2019.8.07.0018:

> O edital estabeleceu de forma clara e objetiva no item 17.1.1, que aqueles candidatos que ultrapassassem as classificações 855ª para a listagem geral e 45ª para os candidatos que se declararam com deficiência seriam eliminados do certame, nos seguintes termos:
>
> (…)
>
> Assim, expressamente foi estabelecida cláusula de barreira, com a consequente eliminação daqueles candidatos fora da classificação prevista, salvo se não preenchido o cadastro reserva, consoante item 17.6, não implicando em possibilidade de violação à regra editalícia.
>
> (…)
>
> A Lei Distrital nº 6.166/2018 promoveu alteração normativa na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, autorizando nomeações além do número de vagas inicialmente previsto no cadastro reserva, nos seguintes termos:
>
> (…)
>
> **No entanto, tendo em vista o reconhecimento da constitucionalidade da cláusula de barreira pelo Supremo Tribunal Federal, o referido dispositivo legal é claramente inaplicável quando a regra editalícia prevê a eliminação desses candidatos, ante a impossibilidade constitucional de nomeação de candidato não aprovado previamente em concurso público, razão pela qual a interpretação legal dada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal viola o preceito constitucional supra**.
>
> Além disso, a alteração das regras após a divulgação dos nomes dos candidatos aprovados e da homologação do certame afronta diretamente a moralidade administrativa, a isonomia e a impessoalidade, princípios basilares da Administração Pública.
>
> (…)
>
> Portanto, possível o controle difuso de constitucionalidade, pois, nesse caso, apesar de tratar-se de ação civil pública, a questão da inconstitucionalidade é incidental, devendo ser assegurada a interpretação que melhor se compatibilize com o texto constitucional.
>
> **Assim, acolho a arguição de inconstitucionalidade para declarar a incompatibilidade do § 4º, artigo 1º da Lei Distrital nº 6.166/2018 com a Constituição Federal sempre que houver cláusula de barreira determinando a eliminação dos candidatos que ultrapassem o cadastro reserva inicialmente previsto**. (grifos nossos)

Externados tais parâmetros de reflexão, é possível concluir que a Lei nº 6.166/2018 permite expressamente a convocação daqueles que tiveram êxito em todas as etapas do concurso público para provimento de vagas no cargo de Técnico Administrativo e alcançaram a classificação final prevista no item 10.12 do edital, os quais, claramente, não foram eliminados do certame.

Faz-se mister esclarecer que o dispositivo legal submete ao juízo discricionário do gestor a nomeação excedente a que se refere. Trata-se, pois, de opção e não de dever da Administração.

Todavia, é imprescindível a observância de três requisitos, quais sejam: **(i) deve ser comprovada a necessidade do serviço público; (ii) seja acostada a disponibilidade orçamentária; e (iii) seja respeitada a ordem de classificação final**.

Nesse sentido, verificando a disponibilidade financeira e orçamentária e suas reais e prementes necessidades, de acordo com o juízo discricionário do administrador, esta Assessoria Jurídica considera regular a implementação de providências no sentido de convocar os candidatos excedentes e **não eliminados** do concurso público, com base no item 10.12 do Edital Normativo nº 01, de 28 de novembro de 2018 e no art. 1º da Lei nº 6.166/2018, à luz da jurisprudência pátria e dos precedentes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF).

3. CONCLUSÃO

Forte em tais considerações, esta Assessoria Jurídica retifica os termos da Nota Jurídica nº 228/2020 – SEDES/GAB/AJL e opina pela viabilidade jurídica da convocação de candidatos excedentes e não eliminados, isto é, daqueles que tiveram êxito em todas as etapas do concurso público para provimento de vagas no cargo de Técnico Administrativo e alcançaram a classificação final prevista no item 10.12, tudo isso com fundamento no Edital Normativo nº 01, de 28 de novembro de 2018, e à luz dos precedentes da PGDF, em especial o Parecer Jurídico nº 131/2019 – PGDF/PGCONS/CHEFIA e a Cota de Desaprovação do Parecer Jurídico nº 601/2020 – PGDF/PGCONS, assinada em 12/01/2020 e, portanto, posterior à emissão da primeira manifestação desta Especializada.

Ressalte-se que a Lei nº 4.949/2012, em seu art. 10, §4º, submete ao juízo de discricionariedade do administrador a nomeação dos candidatos excedentes.

Além disso, mister se faz observar os três requisitos impostos pelo dispositivo legal, quais sejam: (i) deve ser comprovada a necessidade do serviço público; (ii) seja acostada a disponibilidade orçamentária; e (iii) seja respeitada a ordem de classificação final.

Nada mais a acrescentar, é o entendimento.

Retornem os autos à Assessoria Especial para conhecimento da presente Nota Jurídica e providências que entender necessárias.

Encaminhe-se o feito à Secretaria Adjunta e à Ouvidoria para conhecimento e posterior emissão de resposta aos requerimentos formulados pelos candidatos interessados.

Phelipe Tomaz da Silva
Assessor Especial

Renata Marinho O'Reilly Lima
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Procuradora do Distrito Federal (QE)

---

[1] Edital disponível em: <https://www.ibrae.com.br/portal/processoSeletivo?ps=19>, acesso em 14/01/2021.

[2] STF – RE: 635.739 AL, Relator: Min. Gilmar Mendes, Data de Julgamento: 19/02/204, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-193.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA MARINHO O'REILLY LIMA - Matr.0114781-1**, **Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 18/01/2021, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PHELIPE TOMAZ DA SILVA - Matr.0251873-1**, **Assessor(a) Especial**, em 18/01/2021, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54186682** código CRC= **C1D6F108**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva da Fazenda

Despacho - SEEC/SEF

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2021.

Assunto: Provimento Carreira da Assistência Social. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

À SUTES,

Trata-se de instruções do Ofício Nº 45/2021 - SEJUS/GAB (54251643), oriundo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, no qual almeja a nomeação de 54 (cinquenta e quatro) candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Assistência Social regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, na forma ali exposta.

Os autos foram redirecionados a esta Executiva da Fazenda, por meio do Despacho - SEEC/SEGEA (54413671), ensejando manifestação em relação às questões orçamentárias e financeiras, como previsto no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020.

Destarte, considerando a mudança de exercício e que a presente demanda já foi objeto de análise e manifestação dessa Subsecretaria, que emitiu a Nota Técnica N.º 75/2020 - SEEC/SEF/SUTES (51552106), encaminho os autos para nova análise e providências pertinentes.

Documento assinado eletronicamente por **STEPHANIE SILVA MATOS - Matr. 0273498-2**, **Assessor(a)**, em 20/01/2021, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54438757** código CRC= **0C69F962**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva da Fazenda

Subsecretaria do Tesouro

Nota Técnica N.º 1/2021 - SEEC/SEF/SUTES Brasília-DF, 20 de janeiro de 2021.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS

ASSUNTO: Trata-se de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, que solicita nomeação de 54 (cinquenta e quatro) candidatos para Carreira Pública de Assistência Social, consoante Ofício nº 45/2021 - SEJUS/GAB (54251643), e Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFIN (54221073).

BASE LEGAL: Art. 7º do Decreto n° 40.467/2020 – Normas para Controle da Despesa Pessoal no Poder Executivo do DF. Manifestação sobre o aspecto financeiro do pleito por parte do Órgão Central de Administração Financeira.

MANIFESTAÇÕES:

Órgão Central de Gestão Pessoas: Nota Técnica N.º 10/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (54395143); e

Órgão Central de Orçamento: Nota Técnica N.º 4/2021 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COESA (54486946).

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA:

I - A compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo;

O último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF publicado foi de **42,71%** sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, inferior ao limite prudencial de 46,55% permitido pela LRF, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do 2º quadrimestre de 2020, publicado na Edição do DODF nº 186, de 30/09/2020.

De acordo com a Secretaria demandante, o impacto orçamentário-financeiro anual será de R$ 4.143.093,67 em 2021, R$ 4.306.167,71 em 2022 e R$ 4.393.910,09 em 2023, conforme Planilha (54221065).

Como a última RCL divulgada foi de R$ 24,5 bilhões, projeta-se um reflexo sobre o limite de pessoal de aproximadamente 0,0168%, considerando o exercício de 2021, que, em que pese não acarretar, individualmente, desrespeito ao limite legal, faz-se, contudo, a ressalva da necessidade de análise em conjunto das demais demandas de aumento de despesa de pessoal, de forma que a totalidade atendida não venha a exceder o limite prudencial (46,55%) imposto pela LRF.

II - O impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no quinto bimestre de 2020, foi apurado um superávit primário de R$ 1,4 bilhão, sendo que foi fixada uma meta deficitária de R$ 350 milhões para 2020. Observa-se que não haverá impacto sobre a meta na medida em que haja dotação orçamentária apta a suportar as nomeações decorrentes do referido certame.

III - A disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito

O Governo do Distrito Federal passa nos últimos anos por um período de dificuldade em suas finanças, com sucessões de resultados negativos quanto à disponibilidade do Tesouro Distrital, conforme quadro abaixo, extraído do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (RGF) 2016-2019:

Ano	Disponibilidade Líquida de Caixa do Poder Executivo (RGF) - fontes não vinculados – Em R$ mil
2016	-2.251.379
2017	-1.766.917
2018	-1.761.978
2019	-1.414.717

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 02/2019- SEFP/SUTES/COEST (20803076), o Distrito Federal - DF possui nota C em sua capacidade de pagamento - CAPAG, ou seja, o DF apresenta dificuldade em honrar com os seus compromissos e está impedido de contrair novos empréstimos com garantia da União. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria MF nº 501/2017, é composta por três indicadores: de endividamento, de poupança corrente e de liquidez. Esse resultado é reflexo direto das notas dos indicadores II – poupança corrente (relação entre despesas correntes e receitas correntes) e III – liquidez (volume de obrigações versus disponibilidade bruta de caixa).

IV - Conclusão

Cumpre esclarecer, inicialmente, que a demanda já foi objeto de análise e manifestação desta SUTES, oportunidade em que emitiu a Nota Técnica N.º 75/2020 - SEEC/SEF/SUTES (51552106). Entretanto, com a mudança de exercício e a anualidade do orçamento, faz-se necessária nova análise, nos termos do Decreto nº 40.467/2020.

O Órgão Central de Gestão de Pessoas se manifestou, recentemente, por meio da Nota Técnica N.º 10/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (54395143), concluindo pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente:

> (...)
>
> Comparando as planilhas de impacto verifica-se que houve uma variação de até 4,05%. Assim, considerando a compatibilidade entre os valores apresentados, e que os valores calculados por esta unidade tratam-se de estimativa, entende-se que os valores estimados pela Diretoria de

Registro Financeiro da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, que conhece a composição detalhada de sua folha de pagamento, podem ser considerados como os valores referenciais para as análises subsequentes.

Cabe destacar que no Anexo IV da LDO/2021 não consta autorização específica para nomeação na Carreira Pública de Assistência Social para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS. Contudo, consta, no citado Anexo IV, autorização para nomeação na mesma Carreira para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, sendo: 155 vagas para o cargo de Especialista em Assistência Social e 105 vagas para o cargo de Técnico em Assistência Social.

Neste ponto, convém registrar que a Carreira em referência tem caráter transversal, com atuação em diversos órgão da administração pública distrital e a SEDES é o órgão responsável pelo concurso público em tela.

Assim, considerando: i) que não houve nomeação para a carreira em debate, no presente exercício, para a SEDES, portanto as vagas autorizadas no Anexo IV da LDO/2021 estão disponíveis; ii) que já houve a reposição das vacâncias ocorridas de 2011 a 2020 na SEDES; iii) que vagas autorizadas no Anexo IV, adotando a atual metodologia de reposição das vacâncias, não serão efetivamente utilizadas, na sua totalidade, pela SEDES; e, iv) que a SEDES é a secretária responsável pelo certame em tela, **vislumbra-se a possibilidade de, caso haja manifestação favorável das áreas orçamentárias e financeiras desta Pasta, utilizar parte das vagas autorizadas no Anexo IV da LDO/2021 destinada a SEDES, para nomear na SEJUS.**

(...)

Entende-se que a presente demanda **está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020,** bem como, se enquadra na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto nº. 40.572/2020, consoante Declaração - SEJUS/ASSESP (50510122).

Assim, considerando as atribuições desta Unidade e ainda as competências dispostas no Art. 5º do Decreto 40.467/2020, **manifestamo-nos pela parcial compatibilidade do pleito com a legislação vigente,** tendo em vista a necessidade de haver manifestação favorável das áreas orçamentárias e financeiras quanto a possibilidade e de se utilizar parte da vagas autorizadas no Anexo IV da LDO/2021, destinada a SEDES, para nomear, na SEJUS.

Quanto ao aspecto orçamentário, o Órgão Central de Orçamento se pronunciou por meio da Nota Técnica N.º 4/2021 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COESA (54486946), cujas conclusões e recomendações destacamos a seguir:

(...)

- Apesar das considerações feitas pela SUGEP sobre o Anexo IV da LDO/2021, **entende-se ser necessária a inclusão na LDO/2021 de autorização específica para a nomeação na SEJUS** Ou seja, **não há adequação do pleito com a LDO/2021** Desse modo, a proposta não se encontra em conformidade com as autorizações contidas na LDO, necessitando a inclusão das referidas nomeações, por meio de Projeto de Lei a ser aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

- Conforme documentos anexados aos autos até o presente momento, **não se verifica a inclusão, pelo ordenador de despesa**, **de**

declaração de que a proposta de nomeação tem **adequação com à LOA e compatibilidade com a LDO e PPA** Além disso, não há declaração de que a despesa decorrente das nomeações será considerada quando da elaboração das Leis Orçamentárias dos anos subsequentes e de que o aumento de despesas de pessoal não ampliará o déficit projetado degradando a situação fiscal do governo. Também não consta a demonstração da origem do seu custeio e de que o aumento da despesa será compensado com redução de outras despesas ou aumento de receita, conforme preceitua a LRF e demais legislações correlatas. Há apenas a declaração da unidade de que não há disponibilidade orçamentária (50435745 e 54251643). Ou seja, **há a necessidade de inclusão dos referidos documentos.**

- Diante da comparação das despesas de pessoal da SEJUS no ano anterior (2020) e da dotação da LOA/2021, verifica-se que a SEJUS possui um **déficit no valor estimado de R$ 18.515.133,72**, e, portanto, entende-se que **não há adequação orçamentária da proposta com a LOA/2021**. Ou seja, mesmo sendo obrigatória a comprovação da redução permanente de despesa ou do aumento permanente de receita como medida de compensação para se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro no caso de despesas obrigatórias de caráter continuado, o que não foi observado até o presente momento, verifica-se que a unidade já se encontra em desequilíbrio, razão pela qual requer cautela das autoridades na implementação de novas nomeações que acarretem aumento de tais despesas. Além disso, se autorizada a demanda, deverá ser autorizada, também, a suplementação orçamentária correspondente.

Desta forma, considerando que a demanda foi adequada às disposições da Lei Complementar nº 173/2020, bem como não foram apresentados óbices ao pleito pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas (54395143), uma vez providenciada a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020, bem como a declaração de adequação orçamentária pelo ordenador de despesa nos termos recomendados pelo Órgão Central de Orçamento (54486946), em razão da necessidade de se observar a evolução da execução orçamentária ao longo desse exercício e, ainda, ocorrendo o deferimento do pleito pela autoridade competente, esta Subsecretaria irá ajustar em seu fluxo de caixa os desembolsos para pagamento das aludidas despesas.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RODRIGUES DA SILVA - Matr.0187368-7**, **Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal-Substituto(a)**, em 20/01/2021, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54524721** código CRC= **30604E10**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2021.

À Diretoria de Concursos Públicos/UACEP:

Encaminham-se os autos, para análise e manifestação técnica, considerando os termos do Despacho - SEEC/GAB (54541140).

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO - Matr.1430950-5**, **Assessor(a) Especial**, em 20/01/2021, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54545194** código CRC= **79C40F6F**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Despacho - SEEC/SEORC

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2021.

A SUOP,

De ordem, considerando os documentos acostados nos autos (54541140), que embasam o pedido de reanálise, encaminhamos o p.p., para que seja ratificada a manifestação anterior dessa Subsecretaria (54486946), ou que se apresente nova Nota Técnica, se for o caso.

MARCO GOULART

SEORC/SEEC

Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO PINTO GOULART - Matr.0040015-7**, **Assessor(a) Especial.**, em 20/01/2021, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54545454** código CRC= **C376C0A5**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP Brasília-DF, 21 de janeiro de 2021.

À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa,

1. Cuidam os autos de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS almejando a nomeação de 54 (cinquenta e quatro) candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Assistência Social regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, conforme Ofício Nº 45/2021 - SEJUS/GAB (54251643).

2. Nesse sentido, registra-se que esta Subsecretaria apresentou manifesto nos termos do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (54410615) e houve encaminhamento à Secretaria Executiva de Orçamento-SEORC e de Secretaria Executiva de Fazenda-SEF, conforme Despacho - SEEC/SEGEA (54413671).

3. Todavia, ante o Despacho - SEEC/GAB (54541140), a Diretoria de Concursos Públicos da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos apresentou informações por meio do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (54550340), a qual acolho e destaco:

> (...)
>
> Destaca-se, por oportuno, que a minuta analisada por esta diretoria, Despacho - SEDES/SEEDS/SUAG/DIGEP/GERF (54113616), é semelhante à contida na Proposta - SEDES/GAB/ASSESP (53444845), Circular n.º 9/2020 - SEDES/GAB/ASSESP (53445621). Logo, ratificamos o entedimento de que minuta em debate está em consonância com os princípios que regem a administração pública, obedecendo a ordem de classificação e à proporção de candidatos das listas especiais.
>
> **Contudo, considerando que a mencionada minuta foi construída a partir de entendimento jurídico anterior e posteriormente retificado; entendemos ser prudente nova manifestação da Secretaria de Estado de Justiça quanto ao interesse em manter as nomeações para o cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Agente Social, no lugar da especialidade Apoio Administrativo, do mesmo cargo, constante no pedido inicial.** (grifo nosso)
>
> (...)

4. Por oportuno, ressalta-se que tal situação não impede que a demanda continue sendo objeto de análise por parte das áreas orçamentária e financeira desta Pasta.

5. É o entendimento desta Subsecretaria que submeto à apreciação do Secretário

Executivo de Gestão Administrativa, opinando-se que haja oitiva por parte da SEJUS com fito de dar-se prosseguimento ante a situação ora posta.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA
Subsecretário de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr. 0274229-2**, **Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 22/01/2021, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54572216** código CRC= **D984165F**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva da Fazenda

Despacho - SEEC/SEF

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2021.

À SUTES,

Para ciência e demais providências, se houver, quanto ao teor do Despacho SEEC/GAB (doc. SEI nº 54541140), que se reporta à Circular n.º 5/2021 - SEDES/GAB/ASSESP (doc. SEI nº 54510100), encaminhada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, que comunica a **retificação** da informação prestada na Circular n.º 9/2020 - SEDES/GAB/ASSESP (doc. SEI nº 53445621) e na Nota Jurídica (doc. SEI nº 54511950), uma vez que essa SUTES emitiu a Nota Técnica 1 (doc. SEI nº 54524721) antes do comunicado de retificação.

CLAUDIO VASCONCELOS JUNIOR

Secretaria Executiva da Fazenda/SEEC

Assessoria Especial

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VASCONCELOS JUNIOR - Matr.0113790-5**, **Assessor(a) Especial**, em 25/01/2021, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54589419** código CRC= **72098135**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2021.

Ao Gabinete da Secretaria de Estado de Economia do DF,

Trata-se de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS almejando a nomeação de 54 (cinquenta e quatro) candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Assistência Social regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, conforme Ofício Nº 45/2021 - SEJUS/GAB (54251643).

Sobre o assunto, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, nos termos da Circular n.º 5/2021 - SEDES/GAB/ASSESP (54510100), retificou a informação prestada na Circular n.º 9/2020 - SEDES/GAB/ASSESP (53445621).

Em vista disso, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria Executiva, instada a se manifestar por intermédio do Despacho SEEC/GAB (54541140), apresentou informações consignadas no Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (54572216), o qual acolho e destaco:

> (...)
>
> 3. Todavia, ante o Despacho - SEEC/GAB (54541140), a Diretoria de Concursos Públicos da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos apresentou informações por meio do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (54550340), a qual acolho e destaco:
>
> > (...)
> >
> > Destaca-se, por oportuno, que a minuta analisada por esta diretoria, Despacho - SEDES/SEEDS/SUAG/DIGEP/GERF (54113616), é semelhante à contida na Proposta - SEDES/GAB/ASSESP (53444845), Circular n.º 9/2020 - SEDES/GAB/ASSESP (53445621). Logo, **ratificamos o entendimento de que minuta em debate está em consonância com os princípios que regem a administração pública, obedecendo a ordem de classificação e à proporção de candidatos das listas especiais**.
> >
> > **Contudo, considerando que a mencionada minuta foi construída a partir de entendimento jurídico anterior e posteriormente retificado; entendemos ser prudente nova manifestação da Secretaria de Estado de Justiça quanto ao interesse em manter as nomeações para o cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Agente Social, no lugar da especialidade Apoio Administrativo, do mesmo cargo, constante no pedido inicial.** (grifo nosso)
> >
> > (...)
>
> 4. Por oportuno, **ressalta-se que tal situação não impede que a demanda continue sendo objeto de análise por parte das áreas orçamentária e financeira desta Pasta.**

5. É o entendimento desta Subsecretaria que submeto à apreciação do Secretário Executivo de Gestão Administrativa, **opinando-se que haja oitiva por parte da SEJUS com fito de dar-se prosseguimento ante a situação ora posta.**

(...) **(grifos acrescentados)**

Em face do acima delineado pelo órgão central do Sistema de Gestão de Pessoas do Distrito Federal, restituímos os autos a esse Gabinete propugnando pelo envio do feito à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA
Secretário Executivo de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA - Matr.0111814-5**, **Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 25/01/2021, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54715311** código CRC= **628DC71D**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 528/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
MARCELA PASSAMANI
Secretária de Estado
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Brasília - Distrito Federal

Assunto: Provimento Carreira da Assistência Social.

Senhora Secretária de Estado,

1. Ao cumprimentá-la, trata-se de demanda que almeja a nomeação de 54 (cinquenta e quatro) candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Assistência Social regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 225, de 27/11/2018, conforme Ofício Nº 45/2021 - SEJUS/GAB (54251643).

2. Sobre o assunto, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Circular n.º 5/2021 - SEDES/GAB/ASSESP - 54510100) retificou a informação prestada na Circular n.º 9/2020 - SEDES/GAB/ASSESP (53445621) e anexou aos autos a Nota Jurídica N.º 12/2021 - SEDES/GAB/AJL (54511950), para apreciação e deliberação pertinente.

3. Instada, a Secretaria Executiva de Gestão Administrativa desta Pasta (Despacho SEEC/SEGEA - 54715311) acolheu o Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (54572216), no qual a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entendeu ser prudente a apresentação de nova manifestação da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania quanto ao interesse em manter as nomeações para o cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Agente Social, no lugar da especialidade Apoio Administrativo, do mesmo cargo, constante no pedido inicial.

4. Nesse sentido, restituo os autos para conhecimento acerca do contido na Circular n.º 5/2021 - SEDES/GAB/ASSESP (54510100) e nas informações prestadas pelas áreas técnicas desta Pasta, bem como solicito nova manifestação quanto ao interesse em manter as nomeações para o cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Agente Social, no lugar da especialidade Apoio Administrativo, do mesmo cargo.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8**, **Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 29/01/2021, às 20:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54921440** código CRC= **3E351EC4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106
Site: - www.economia.df.gov.br

Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD Dezembro/2020 - Pessoal (3502152) SEI 040000-002971 7/2020-18 / pg. 6

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2020

Unidade Gestora 440101 SECRETARIA DE EST. DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF — **PSIAO110**

Gestão 00001 TESOURO — **Posição em 28/01/2021**

Mês de Referência 12 - Dezembro

Natur.	Fonte	ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL	**Programa Trabalho**	04.122.8211.8502.7019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
319007	100	0	0,00	148.529,50	0,00	0,00	148.529,50	55.188,20	93.341,30	55.188,20
319011	100	0	271.554.350,00	16.414.837,50	0,00	0,00	287.969.187,50	286.810.254,42	1.158.933,08	286.718.254,42
319013	100	0	6.000.000,00	1.119.857,10	0,00	0,00	7.119.857,10	7.069.870,26	49.986,84	7.046.867,68
319016	100	0	6.000.000,00	397.365,90	0,00	0,30	6.397.365,60	6.392.914,50	4.451,10	6.290.913,47
319094	100	0	0,00	2.688.404,00	0,00	0,00	2.688.404,00	2.682.937,92	5.466,08	2.555.937,92
319113	100	0	48.300.000,00	5.455.582,00	0,00	0,00	53.755.582,00	53.608.760,43	146.821,57	53.562.760,43
SUBTOTAL			**331.854.350,00**	**26.224.576,00**	**0,00**	**0,30**	**358.078.925,70**	**356.619.925,73**	**1.458.999,97**	**356.229.922,12**
Esfera 1	FISCAL	**Programa Trabalho**	04.122.8211.8504.6968	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
339008	100	0	0,00	191.000,00	0,00	0,00	191.000,00	190.236,41	763,59	190.236,41
339039	100	0	200.000,00	126.000,00 -	0,00	0,00	74.000,00	0,00	74.000,00	0,00
339046	100	0	15.000.000,00	628.859,00	0,00	0,00	15.628.859,00	14.542.594,66	1.086.264,34	14.537.594,66
339049	100	0	300.000,00	150.000,00 -	0,00	0,00	150.000,00	112.494,47	37.505,53	112.494,47
SUBTOTAL			**15.500.000,00**	**543.859,00**	**0,00**	**0,00**	**16.043.859,00**	**14.845.325,54**	**1.198.533,46**	**14.840.325,54**
Esfera 1	FISCAL	**Programa Trabalho**	04.128.8211.4088.0043	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
339039	100	0	50.000,00	29.250,00 -	0,00	11.000,00	9.750,00	9.750,00	0,00	9.750,00
SUBTOTAL			**50.000,00**	**29.250,00** -	**0,00**	**11.000,00**	**9.750,00**	**9.750,00**	**0,00**	**9.750,00**
Esfera 1	FISCAL	**Programa Trabalho**	12.243.6211.9078.0027	TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES-TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE						
335041	100	6	2.400.000,00	2.400.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			**2.400.000,00**	**2.400.000,00** -	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Esfera 1	FISCAL	**Programa Trabalho**	14.122.6203.3779.0008	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL						
339039	100	0	500.000,00	176.581,00 -	0,00	320.000,00	3.419,00	0,00	3.419,00	0,00
449052	100	4	0,00	26.581,00	0,00	0,00	26.581,00	0,00	26.581,00	0,00
SUBTOTAL			**500.000,00**	**150.000,00** -	**0,00**	**320.000,00**	**30.000,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**
Esfera 1	FISCAL	**Programa Trabalho**	14.122.6211.1564.0008	REFORMA DE UNIDADE DE ATENDIMENTO--DISTRITO FEDERAL						
449051	100	0	600.000,00	342.850,00 -	0,00	182.000,00	75.150,00	0,00	75.150,00	0,00

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio **Emitido por: ADALBERTO**

(EPLOA) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPE) Emendas à Execução (EPI) Emendas Parlamentares Individuais

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD Janeiro/2021 - Pessoal (5502621) SEI 00400-00029717/2020-18 / pg. 7

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2021
PSIAO110
Posição em 28/01/2021

Unidade Gestora 440101 SECRETARIA DE EST. DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF
Gestão 00001 TESOURO
Mês de Referência 01 - Janeiro

Natur.	Fonte	ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL	**Programa Trabalho**	04.122.8211.8502.7019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
319007	100	0	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	4.894,41	45.105,59	4.894,41
319011	100	0	270.073.739,00	0,00	0,00	0,00	270.073.739,00	24.345.852,96	245.727.886,04	24.345.852,96
319013	100	0	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	571.389,16	5.428.610,84	571.389,16
319016	100	0	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	539.957,23	5.460.042,77	539.957,23
319113	100	0	50.000.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000.000,00	5.473.075,88	44.526.924,12	5.473.075,88
SUBTOTAL			**332.123.739,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**332.123.739,00**	**30.935.169,64**	**301.188.569,36**	**30.935.169,64**
Esfera 1	FISCAL	**Programa Trabalho**	04.122.8211.8504.6968	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
339008	100	0	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	2.717,00	197.283,00	2.717,00
339046	100	0	14.000.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000.000,00	1.211.078,95	12.788.921,05	1.211.078,95
339049	100	0	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	9.747,29	290.252,71	9.747,29
SUBTOTAL			**14.500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.500.000,00**	**1.223.543,24**	**13.276.456,76**	**1.223.543,24**
Esfera 1	FISCAL	**Programa Trabalho**	04.128.8211.4088.0043	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
339039	100	0	50.000,00	0,00	0,00	41.585,00	8.415,00	0,00	8.415,00	0,00
SUBTOTAL			**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**41.585,00**	**8.415,00**	**0,00**	**8.415,00**	**0,00**
Esfera 1	FISCAL	**Programa Trabalho**	14.122.6203.3779.0008	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL						
339039	100	0	100.000,00	0,00	0,00	83.170,00	16.830,00	0,00	16.830,00	0,00
SUBTOTAL			**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**83.170,00**	**16.830,00**	**0,00**	**16.830,00**	**0,00**
Esfera 1	FISCAL	**Programa Trabalho**	14.122.6211.2989.0004	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO-INTEGRADO NA HORA - SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
339030	100	0	100.000,00	0,00	0,00	83.170,00	16.830,00	0,00	16.830,00	0,00
339039	100	0	13.900.000,00	0,00	0,00	11.560.630,00	2.339.370,00	1.214.956,33	1.124.413,67	0,00
SUBTOTAL			**14.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**11.643.800,00**	**2.356.200,00**	**1.214.956,33**	**1.141.243,67**	**0,00**
Esfera 1	FISCAL	**Programa Trabalho**	14.122.6211.3096.0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO--DISTRITO FEDERAL						
449051	100	0	194.600,00	0,00	0,00	194.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			**194.600,00**	**0,00**	**0,00**	**194.600,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Esfera 1	FISCAL	**Programa Trabalho**	14.122.8211.2396.5355	(***)CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO						

(*) Prioridade LDO
(**) Projeto em Andamento
(***) Conservação de Patrimônio
(EPLOA) Emendas Parlamentares ao PLOA
(EPE) Emendas à Execução
(EPI) Emendas Parlamentares Individuais
(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

Emitido por: ADALBERTO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças

Despacho - SEJUS/SUAG/UNIORFI

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2021.

À SUAG

Senhora Diretora,

Informamos que **NÃO HÁ** recursos Orçamentários para novas contratações, inclusive já nos encontramos com um **Deficit** de **R$ 24 milhões de reais**, para o ano de 2021, se compararmos o que foi gasto com pessoal no em 2020 (55021523), com o valor aprovado na LOA para este exercício (55021621), levando-se em conta apenas os atuais servidores da Pasta.

Respeitosamente,

ADALBERTO ROMERO JÚNIOR

Chefe da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO ROMERO JUNIOR - Matr. 0246902-2**, **Chefe da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças**, em 28/01/2021, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **55022885** código CRC= **6AF76179**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva da Fazenda

Subsecretaria do Tesouro

Memorando Nº 48/2021 - SEEC/SEF/SUTES Brasília-DF, 28 de janeiro de 2021.

PARA: SEF/SEEC

Em resposta ao Despacho - SEEC/SEF (54589419), verificamos da retificação prestada na Circular n.º 9/2020 - SEDES/GAB/ASSESP (53445621) opinativo favorável da Assessoria Jurídico-Legislava/GAB/SEDES quanto ao pleito constante dos autos, emitido por meio da Nota Jurídica em tela (54511950), desde que comprovada a necessidade do serviço público, a disponibilidade orçamentária e respeitada a ordem de classificação final, conforme transcrito a seguir:

> (...)
>
> esta Assessoria Jurídica refica os termos da Nota Jurídica nº 228/2020 – SEDES/GAB/AJL e opina pela viabilidade jurídica da convocação de candidatos excedentes e não eliminados, isto é, daqueles que veram êxito em todas as etapas do concurso público para provimento de vagas no cargo de Técnico Administravo e alcançaram a classificação final prevista no item 10.12, tudo isso com fundamento no Edital Normavo nº 01, de 28 de novembro de 2018, e à luz dos precedentes da PGDF, em especial o Parecer Jurídico nº 131/2019 – PGDF/PGCONS/CHEFIA e a Cota de Desaprovação do Parecer Jurídico nº 601/2020 – PGDF/PGCONS, assinada em 12/01/2020 e, portanto, posterior à emissão da primeira manifestação desta Especializada.
>
> Ressalte-se que a Lei nº 4.949/2012, em seu art. 10, §4º, submete ao juízo de discricionariedade do administrador a nomeação dos candidatos excedentes.
>
> Além disso, mister se faz observar os três requisitos impostos pelo dispositivo legal, quais sejam: (i) deve ser comprovada a necessidade do serviço público; (ii) seja acostada a disponibilidade orçamentária; e (iii) seja respeitada a ordem de classificação final.
>
> Nada mais a acrescentar, é o entendimento.

Desta forma, reiteramos o entendimento desta Subsecretaria exposto na Nota Técnica N.º 1/2021 - SEEC/SEF/SUTES (54524721) no sentido de que a "*demanda foi adequada às disposições da Lei Complementar nº 173/2020, bem como não foram apresentados óbices ao pleito pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas (54395143), uma vez providenciada a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020, bem como a declaração de adequação orçamentária pelo ordenador de despesa nos termos recomendados pelo Órgão Central de Orçamento (54486946), em razão da necessidade de se observar a evolução da execução orçamentária ao longo desse exercício e, ainda, ocorrendo o deferimento do pleito pela autoridade competente, esta Subsecretaria irá ajustar em seu fluxo de caixa os desembolsos para pagamento das aludidas despesas*".

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RODRIGUES DA SILVA - Matr.0187368-7**, **Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal-Substituto(a)**, em 28/01/2021, às 13:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **55023000** código CRC= **C353DBC2**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria de Registro Funcionais

Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2021.

À COORGEP,

Em complementação ao SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (54219300), em que pese não ter havido novas vacâncias para os cargos da Carreira Pública de Assistência Social, identificamos que foram publicados atos de nomeação com especificação de reposição de certas vacâncias de forma nominal.

Desta forma, entendemos que as vacâncias de 01 (um) Especialista- Área: Psicologia; 02 (dois) Técnicos- Administrativo e 01 (um) Técnico- Agente Social, já foram providas, conforme quadro abaixo:

ANO	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	MOTIVO	REPOSICAO	NOMEADO
2010	MORGANA CARDOSO AIRES	TECNICO	AGENTE SOCIAL	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	DALIANE MUNIZ PINTO TORQUATO	ESPECIALISTA	PSICOLOGIA	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	LILIAN BRITO BERTOLDI	ESPECIALISTA	PSICOLOGIA	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	DAGOBERTO JOAQUIM DE LEMOS	ESPECIALISTA	PEDAGOGIA	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	NÃO LOCALIZADA	
	MARIANA MARTINS JURAS	ESPECIALISTA	PSICOLOGIA	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	NÃO LOCALIZADA	
	FABRICIO GUIMARAES	ESPECIALISTA	PSICOLOGIA	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	NÃO LOCALIZADA	
	JOSE HENRIQUE DE SOUSA NASCIMENTO	TECNICO	AGENTE SOCIAL	EXONERACAO A PEDIDO	DODF 107-07/06/2010	MARCELO SOUSA SANTOS (*)
	DANUBIA DA CUNHA ROSA	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	DODF 232-08/12/2010	LORENA RIBEIRO FEITOSA CIPRIANO BORGES
	DANIELA PINNA SOUZA	ESPECIALISTA	PSICOLOGIA	EXONERACAO A PEDIDO	DODF 232-08/12/2010	FABIOLA ALVES DA SILVA
	JANAINA DE PAULA PEREIRA BATISTA	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	DODF 232-08/12/2010	BRUNO CARVALHO CASTELO BRANCO (*)
	WALTER ANTUNES RODRIGUES JUNIOR	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	DODF 232-08/12/2010	FERNANDO SOUSA DO VALE
	WILLANS NUNES DOS			EXONERACAO A	DODF 232-	NATHALIA

	WILLIANS NUNES DOS SANTOS	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	DODF 232-08/12/2010	MARQUES RIBEIRO (*)
	CAMILA CHAVES DUMIENSE	TECNICO	AGENTE SOCIAL	EXONERACAO A PEDIDO	DODF 232-08/12/2010	RICARDO SILVA CAVADAS
	LETICIA ALVES SILVA	TECNICO	AGENTE SOCIAL	EXONERACAO A PEDIDO	DODF 232-08/12/2010	PHELLIPE FERREIRA LUSTOSA (*)
	SARAH VIEIRA MARINS	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	DANIEL AUGUSTO LOBO PAZ	ESPECIALISTA	PSICOLOGIA	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	NILEIDE CALDEIRA DA CRUZ	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	HENRIQUE COSSAO DE SOUZA	ESPECIALISTA	DIREITO E LEGISLACAO	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	ALESSANDRO BARBOSA DE LIMA	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
2011	QUENIA VIEIRA DE OLIVEIRA	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	CAMILA PEIXOTO MARTINS DE MORAIS	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	NATALIA GRASIELE ALVES DE SOUSA	TECNICO	AGENTE SOCIAL	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	QUEZIA ARCOVERDE MEDEIROS	ESPECIALISTA	SERVICO SOCIAL	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	RAQUEL DE OLIVEIRA ALVES	TECNICO	AGENTE SOCIAL	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	RICARDO SILVA CAVADAS	TECNICO	AGENTE SOCIAL	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	DENISE SUCHARA	ESPECIALISTA	SERVICO SOCIAL	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	CAROLINE FERNANDES DO VALE	ESPECIALISTA	DIREITO E LEGISLACAO	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	EDIVAN MARTINS DE SOUSA JUNIOR	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	ALINE RODRIGUES SILVA	ESPECIALISTA	PSICOLOGIA	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	JULIANA BIONDE ATHAYDE	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	SAVIO NEVES DO NASCIMENTO	ESPECIALISTA	ESTATÍSTICA	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	HOSANA DIAS DE OLIVEIRA	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
2012	CARLA DE SOUZA NASCIMENTO	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	VALDIR JUNIOR DOS SANTOS	ESPECIALISTA	PSICOLOGIA	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	MARCOS MARCELO GOMES DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA	CIENCIAS CONTABEIS	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
2013	ROBERTA RIBEIRO VAJAS DANTAS	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	JOSUE VIEIRA FILHO	ESPECIALISTA	SERVICO SOCIAL	DECISAO JUDICIAL	NÃO LOCALIZADA	

2014	HELIO FERREIRA COSTA	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	LUCIANA DANGELO DA COSTA CESAR	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	MARCUS VINICIUS FERREIRA DA MATA	TECNICO	ADMINISTRATIVO	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	NÃO LOCALIZADA	
2015	GEYSA MILHOMEM RODRIGUES	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
2017	INDIRA HERRERA FERNANDES	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	THAYANE VILARINO DE RESENDE	ESPECIALISTA	DIREITO E LEGISLACAO	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	RAFAEL GABRIEL ASSIS	ESPECIALISTA	PSICOLOGIA	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
	PHILIPE TEIXEIRA CAMPOS	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	NÃO LOCALIZADA	
2018	FABIO DA SILVA	TECNICO	ADMINISTRATIVO	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	NÃO LOCALIZADA	
	ANDERSON MEDEIROS SARAIVA	TECNICO	ADMINISTRATIVO	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	NÃO LOCALIZADA	
	JOAO LIMA DA SILVA	TECNICO	ADMINISTRATIVO	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	NÃO LOCALIZADA	
	EDIVAN MOURA PROCOPIO	TECNICO	ADMINISTRATIVO	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	NÃO LOCALIZADA	
2019	ALESSANDRA CASTRO RODRIGUES	TECNICO	ADMINISTRATIVO	FALECIMENTO	NÃO LOCALIZADA	
2020	HELIANA OLIVEIRA SOUZA	ESPECIALISTA	MEDICINA	FALECIMENTO	NÃO LOCALIZADA	

(*) servidores nomeados, porém sem identificação de registro de posse no cargo.

Atenciosamente

JULIANA TOLEDO GUIMARÃES

Diretora de Registros Funcionais

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA TOLEDO GUIMARAES - Matr.0224718-6**, **Diretor(a) de Registros Funcionais**, em 02/02/2021, às 13:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **55297275** código CRC= **2B474194**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2021.

À Diretoria de Registros Financeiros,

Tratam os autos do levantamento realizado do quantitativo detalhado das especialidades necessárias com vistas a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, oriundo da solicitação constante no Ofício nº 034/2020-SINDSASC/GDF (41753434) do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal.

Neste sentido, com base no Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (55297275), solicitamos a análise do impacto financeiro destinado à nomeação de 50 (cinquenta) aprovados na Carreira de Assistência Social (distribuídos entre 18 Especialistas em Assistência Social e 32 Técnicos em Assistência Social) em substituição às vacâncias decorrentes de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, demissão, aposentadoria ou falecimento.

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

Coordenadora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET - Matr.0217962-8**, **Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 02/02/2021, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **55316924** código CRC= **0A3B83C4**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Gestão de Pessoas
Diretoria de Registro Financeiro

ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2021 - Vigência a partir de 02/2021

ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2021	GRAT. DE DESEMPENHO SOCIAL – **GDS**	**GAR ou GPS**	TOTAL GRATIFICAÇÕES	DESPESA MENSAL 2021	DESPESA EXERCÍCIO 2021	DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2021
A_1	A_2	B	C_1	GDS=30%*VB	GAR/GPS=15%*VB	D_1	$E_1=(B*(C_1+D_1))$	$F_1=(E_1*11*1,28)+(E_1*(11/12)*1,28)$	$G_1=(B*Benefícios*11)$
SEJUS	Especialista em Assistência Social	18	3.599,70	1.079,91	539,96	1.619,87	93.952,17	1.433.083,77	82.863,00
SEJUS	Técnico em Assistência Social	32	2.600,00	780,00	390,00	1.170,00	120.640,00	1.840.162,13	169.136,00
		0	-	-	-	-	-	-	-
		50							

EXERCÍCIO 2022

ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2022	GRAT. DE DESEMPENHO SOCIAL – **GDS**	**GAR ou GPS**	TOTAL GRATIFICAÇÕES	DESPESA MENSAL 2022	DESPESA EXERCÍCIO 2022	DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2022
A_1	A_2	B	C_2	GDS=30%*VB	GAR/GPS=15%*VB	D_2	$E_2=(B*(C_2*1,01+D_2))$	$F_2=(E_2*12*1,28)+(E_2*(1)*1,28)+(E_2/3)$	$G_2=(B*Benefícios*12)$
SEJUS	Especialista em Assistência Social	18	3.662,70	1.098,81	549,41	1.648,22	96.255,76	1.633.781,03	90.396,00
SEJUS	Técnico em Assistência Social	32	2.633,80	790,14	395,07	1.185,21	123.051,14	2.088.587,95	184.512,00
			-	-	-	-	-	-	-
		50							

EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO 2023	GRAT. DE DESEMPENHO SOCIAL – **GDS**	**GAR ou GPS**	TOTAL GRATIFICAÇÕES	DESPESA MENSAL 2023	DESPESA EXERCÍCIO 2023	DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2023
A_1	A_2	B	C_3	GDS=30%*VB	GAR/GPS=15%*VB	D3	$E_3=(B*(C_3*1,02+D_3))$	$F_3=(E_3*12*1,28)+(E_3*(1)*1,28)+(E_3/3)$	$G_3=(B*Benefícios*12)$
SEJUS	Especialista em Assistência Social	18	3.726,79	1.118,04	559,02	1.677,06	98.610,86	1.673.755,05	90.396,00
SEJUS	Técnico em Assistência Social	32	2.668,04	800,41	400,21	1.200,62	125.504,60	2.130.231,44	184.512,00
			-	-	-	-	-	-	-
		50							

* O fator (1+1/3) corresponde ao 13º salário e o abono constitucional de férias.

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO		
	2021	2022	2023
	$I_1 = F_1 + G_1$	$I_2 = F_2 + G_2$	$I_3 = F_3 + G_3$
Especialista em Assistência Social - SEJUS	1.515.946,77	1.724.177,03	1.764.151,05
Técnico em Assistência Social - SEJUS	2.009.298,13	2.273.099,95	2.314.743,44
-	-	-	-
TOTAL	**3.525.244,90**	**3.997.276,98**	**4.078.894,49**

BENEFÍCIOS - INDIVIDUAIS	**AUXÍLIO TRANSPORTE**	**INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**	**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**	**AUXÍLIO SAÚDE**
Especialista em Assistência Social - SEJUS	24,00	-	394,50	-
Técnico em Assistência Social - SEJUS	86,00	-	394,50	-
	-	-	-	-

* Considerando que o valor do auxílio transporte será de R$ 242,00 (levando em conta a regra do bilhete único que limita R$ 11,00/dia) menos 6% do Vencimento relativo ao custeio, o valor líquido do benefício seria de R$ 86,00 no caso dos cargos de Técnico em Assistência Social. Já os Especialistas, como o desconto de 6% do VB será de R$ 24,00. Se o desconto for superior a R$ 242,00,o valor do auxílio será zerado, não percebendo quaisquer valores relativos ao aux. transporte.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria de Registro Financeiros

Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFIN Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2021.

À COORGEP,

Em atendimento ao Despacho 55316924, apresentamos a Planilha de Impacto Financeiro (55320375), indicando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, levando em consideração a proposição de nomeação de **50** (cinquenta) candidatos aprovados em Concurso Público da Carreira Pública de Assistência Social (distribuídos entre 18 Especialistas em Assistência Social e 32 Técnicos em Assistência Social) para o exercício atual, que resultou nos dados a seguir:

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO		
	2021	2022	2023
	$I_1 = F_1 + G_1$	$I_2 = F_2 + G_2$	$I_3 = F_3 + G_3$
Especialista em Assistência Social - SEJUS	1.515.946,77	1.724.177,03	1.764.151,05
Técnico em Assistência Social - SEJUS	2.009.298,13	2.273.099,95	2.314.743,44
-	-	-	-
TOTAL	**3.525.244,90**	**3.997.276,98**	**4.078.894,49**

Esclarecemos que os valores estimados originaram-se de cálculos que consideraram as variações decorrentes do transcurso do tempo no exercício funcional, como progressões, adicional de tempo de serviço e ainda demais verbas que incidem no impacto, como a contribuição patronal, além do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário.

Concernente aos benefícios, mais especificamente ao auxílio-transporte, é importante explicitar que, apesar da possibilidade de percebimento por parte dos servidores da Carreira Socioeducativa, como há a limitação de pagamento de R$ 11,00 (onze reais) por dia (valor-referência do Bilhete Único implementado no Distrito Federal) e o custeio refere-se ao percentual de 6% do Vencimento, o pagamento da rubrica daria zerado, considerando que o desconto sobrepõe a importância que seria paga, redundando assim no não-pagamento do benefício em comento. Em virtude disso, consideramos o auxílio-transporte nos cálculos relativos aos benefícios apenas nos casos que o custeio seria menor que o valor a receber. O auxílio-alimentação, por não ter custeio, foi tido integralmente para apuração da estimativa aqui cuidada.

Quanto às gratificações, consideramos o percentual de 15%, tendo em conta que os servidores seriam lotados em unidades em que o percentual máximo seria o citado, conforme previsto na Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, para a Gratificação por Atividade de Risco - GAR ou a Gratificação em Políticas Sociais - GPS.

Quanto à jornada de trabalho, destacamos que Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018 estabelece que a jornada de trabalho para todos os cargos é de 30 horas semanais, portanto, a ampliação da jornada de trabalho depende do interesse dos novos servidores, e ainda de autorização a ser concedida, em processo específico, por esta Pasta, observado os termos do Decreto 40.467/2020, por isso fora considerada a remuneração de 30h/semanais para a estimativa.

Cumpre dizer que a presente demanda está em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto n° 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, informando sobre o impacto estimado do exercício atual e dos dois subsequentes, apurado de 01º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RODRIGUES MOREIRA - Matr.0169673-4**, **Diretor(a) de Registros Financeiros**, em 02/02/2021, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **55320502** código CRC= **6D88B8B2**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2021.

À Subsecretaria de Administração Geral,

Tratam os autos do levantamento realizado do quantitativo detalhado das especialidades necessárias com vistas a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, oriundo da solicitação constante no Ofício nº 034/2020-SINDSASC/GDF (41753434) do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal.

Considerando as informações anteriormente prestadas acerca das vacâncias ocorridas nos cargos da carreira da Assistência Social, a Diretoria de Registros Funcionais identificou que algumas das vacâncias contabilizadas inicialmente já foram utilizadas para fins de reposição de cargos, quais sejam, 01 (um) Especialista- Área: Psicologia; 02 (dois) Técnicos- Administrativo e 01 (um) Técnico- Agente Social, conforme Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC(55297275).

ANO	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	MOTIVO	REPOSICAO	NOMEADO
2010	JOSE HENRIQUE DE SOUSA NASCIMENTO	TECNICO	AGENTE SOCIAL	EXONERACAO A PEDIDO	DODF 107-07/06/2010	MARCELO SOUSA SANTOS (*)
	DANUBIA DA CUNHA ROSA	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	DODF 232-08/12/2010	LORENA RIBEIRO FEITOSA CIPRIANO BORGES
	DANIELA PINNA SOUZA	ESPECIALISTA	PSICOLOGIA	EXONERACAO A PEDIDO	DODF 232-08/12/2010	FABIOLA ALVES DA SILVA
	JANAINA DE PAULA PEREIRA BATISTA	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	DODF 232-08/12/2010	BRUNO CARVALHO CASTELO BRANCO (*)
	WALTER ANTUNES RODRIGUES JUNIOR	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	DODF 232-08/12/2010	FERNANDO SOUSA DO VALE
	WILLANS NUNES DOS SANTOS	TECNICO	ADMINISTRATIVO	EXONERACAO A PEDIDO	DODF 232-08/12/2010	NATHALIA MARQUES RIBEIRO (*)
	CAMILA CHAVES DUMIENSE	TECNICO	AGENTE SOCIAL	EXONERACAO A PEDIDO	DODF 232-08/12/2010	RICARDO SILVA CAVADAS
	LETICIA ALVES SILVA	TECNICO	AGENTE SOCIAL	EXONERACAO A PEDIDO	DODF 232-08/12/2010	PHELLIPE FERREIRA LUSTOSA (*)

(*) servidores nomeados, porém sem identificação de registro de posse no cargo.

A proposta original abrangeria o total de 54 (cinquenta e quatro) candidatos à Carreira Pública de Assistência Social, sendo 19 (dezenove) Especialistas em Assistência Social e 35 (trinte e cinco) Técnicos em Assistência Social, com base nas informações contidas nos documentos 54219300 e 49928958.

Contudo, segundo as novas informações trazidas pela Diretoria de Registros Funcionais, entendemos que a proposição deva ser feita, salvo melhor juízo, para nomeação de **50 (cinquenta) aprovados na Carreira de Assistência Social (distribuídos entre 18 Especialistas em Assistência Social e 32 Técnicos em Assistência Social)** em substituição às vacâncias decorrentes de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, demissão, aposentadoria ou falecimento, nos moldes da tabela abaixo:

CARGO	Especialidade	Quant.	Total
Especialista em Assistência Social	Psicologia	8	18
	Pedagogia	1	
	Direito e Legislação	3	
	Serviço Social	3	
	Estatística	1	
	Ciências Contábeis	2	
Técnico em Assistência Social	Administrativo	26	32
	Agente Social	6	
Total		50	50

Como informado no Ofício Nº 1821/2020 - SEJUS/SUAG(52487552), para a vacância ocorrida no cargo de Especialista em Assistência Social - Medicina, por não ter havido processo seletivo para médico, a vacância de especialista em assistência social será aproveitada para o cargo de especialista em assistência social - área: contador.

Nesse sentido, solicitamos à Diretoria de Registros Financeiros a análise do impacto financeiro destinado à nomeação de **50 (cinquenta)** aprovados na Carreira de Assistência Social - **distribuídos entre 18 (dezoito) Especialistas em Assistência Social e 32 (trinta e dois) Técnicos em Assistência Social** - em substituição às vacâncias decorrentes de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, demissão, aposentadoria ou falecimento.

Conforme manifestação técnica da Diretoria de Registros Financeiros, por meio do Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFIN (55320502), apresentamos a Planilha de Impacto Financeiro (55320375), indicando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, levando em consideração a proposição de nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público da Carreira Pública de Assistência Social para o exercício atual, que resultou nos dados a seguir:

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO		
	2021	2022	2023
	$I_1 = F_1 + G_1$	$I_2 = F_2 + G_2$	$I_3 = F_3 + G_3$
Especialista em Assistência Social - SEJUS	1.515.946,77	1.724.177,03	1.764.151,05
Técnico em Assistência Social - SEJUS	2.009.298,13	2.273.099,95	2.314.743,44
-	-	-	-
TOTAL	**3.525.244,90**	**3.997.276,98**	**4.078.894,49**

Esclarecemos que os valores estimados originaram-se de cálculos que consideraram as variações decorrentes do transcurso do tempo no exercício funcional, como progressões, adicional de tempo de serviço e ainda demais verbas que incidem no impacto, como a contribuição patronal, além do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário.

Concernente aos benefícios, mais especificamente ao **auxílio-transporte**, é importante explicitar que, apesar da possibilidade de percebimento por parte dos servidores da Carreira Socioeducativa, como há a limitação de pagamento de R$ 11,00 (onze reais) por dia (valor-referência do Bilhete Único implementado no Distrito Federal) e o custeio refere-se ao percentual de 6% do Vencimento, o pagamento da rubrica daria zerado, considerando que o desconto sobrepõe a importância que seria paga, redundando assim no não-pagamento do benefício em comento. Em virtude disso, consideramos o auxílio-transporte nos cálculos relativos aos benefícios apenas nos casos que o custeio seria menor que o valor a receber. O auxílio-alimentação, por não ter custeio, foi tido integralmente para apuração da estimativa aqui cuidada.

Quanto às **gratificações**, consideramos o percentual de 15%, tendo em conta que os servidores seriam lotados em unidades em que o percentual máximo seria o citado, conforme previsto na Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, para a Gratificação por Atividade de Risco - GAR ou a Gratificação em Políticas Sociais - GPS.

Quanto à **jornada de trabalho**, destacamos que Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018 estabelece que a jornada de trabalho para todos os cargos é de 30 horas semanais, portanto, a ampliação da jornada de trabalho depende do interesse dos novos servidores, e ainda de autorização a ser concedida, em processo específico, por esta Pasta, observado os termos do Decreto 40.467/2020, por isso fora considerada a remuneração de 30h/semanais para a estimativa.

Cumpre dizer que a presente demanda está em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto n° 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, informando sobre o impacto estimado do exercício atual e dos dois subsequentes, apurado de 01º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

Coordenadora de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET - Matr.0217962-8**, **Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 02/02/2021, às 18:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **55331232** código CRC= **6CA05FA1**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Especial

Ofício Nº 313/2021 - SEJUS/ASSESP Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
70075-900 – Brasília/DF

Assunto: **Provimento Carreira da Assistência Social.**

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o, cuidam os autos da reposição das vacâncias ocorridas em relação aos servidores pertencentes à Carreira Pública de Assistência Social que exerceram suas atividades nesta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, nos termos permitidos pela Lei Complementar nº 173/2020.

2. A proposta foi objeto de nova análise da Subsecretaria de Administração Geral, desta Secretaria conforme Despacho - SEJUS/SUAG (55358418), do qual destacamos:

"... Dessa forma, a fim aplicar-se um critério objetivo esta Subsecretaria de Administração Geral entende que as pretensas reposições devam ocorrer necessariamente em paridade aos cargos efetivos e suas respectivas áreas em que se deu a vacância. De tal sorte, sido a vacância de Técnico de Assistência Social, Área: Agente Social, a competente nomeação dar-se-á exatamente no mesmo cargo, qual seja, ***Técnico de Assistência Social, Área: Agente Social. E no mesmo passo, tendo sido a vacância de Técnico de Assistência Social, Área: Administrativo, a competente nomeação dar-se-á no cargo de Técnico de Assistência Social, Área: Administrativo.***

Assim, de posse de tal norte, sugeriríamos as seguintes indicações:

CARGO	***VACÂNCIAS EXISTENTES***	***CARGOS A SEREM NOMEADOS***	***NOVAS NOMEAÇÕES***
*ESP. ASS. SOC. - MEDICO**	*1**	** Como não houve concurso para médico, a vacância de especialista em assistência social será aproveitada para o cargo de especialista em assistência social - área: contador*	⊗
ESP. ASS. SOCIAL - DIREITO E LEGISLAÇÃO	*3*	***ESP. ASS. SOCIAL - DIREITO E LEGISLAÇÃO***	***3***
ESP.ASS.SOCIAL - ASSIST.SOC.	*3*	***ESP.ASS.SOCIAL - ASSISTENTE SOCIAL***	***3***
ESP.ASS.SOCIAL - CONTADOR	*1*	***ESP.ASS.SOCIAL - CONTADOR***	***3***
ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	*1*	***ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO***	***1***
ESP.ASS.SOCIAL - PSICOLOGO	*8*	***ESP.ASS.SOCIAL - PSICÓLOGO***	***8***
ESP.ASS.SOCIAL -			

ESP.ASS.SOCIAL - ESTATISTICO	*1*	***ESP.ASS.SOCIAL - ESTATISTICO***	⊗
TEC ASSIST SOCIAL- AGENTE SOCIAL	*6*	***TEC ASSIST SOCIAL - AGENTE SOCIAL***	***6***
TEC ASSIST SOCIAL- ADMINISTRATIVO	*26*	***TEC ASSIST SOCIAL - ADMINISTRATIVO***	***26***
TOTAL	*50*	***TOTAL***	***50***

3. Desse modo, submeto à Vossa apreciação, com vistas ao Comitê Interno de Pessoas, nos termos da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, bem como para as devidas providências quanto aos ajustes orçamentários-financeiros nos termos do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020.

Respeitosamente,

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO
Secretário-Executivo [1]
Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

[1] Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, que delega competências ao Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO - Matr. 1689322-0**, **Secretario(a) Executivo(a)**, em 04/02/2021, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **55450280** código CRC= **4EB23AD1**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2021.

TERMO DE CONCLUSÃO

Trata-se de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, almejando a nomeação de 50 (cinquenta) candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Assistência Social regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, conforme Ofício Nº 45/2021 - SEJUS/GAB (54251643) e Ofício 313 (55450280).

Impende informar que a alteração do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, com viso de incluir autorização para provimento de 250 (duzentos e cinquenta) cargos, sendo distribuídos em 200 (duzentos) cargos para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS e 50 (cinquenta) cargos para a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, é objeto de tramitação no bojo do Processo SEI nº 00040-00004119/2021-45.

Em vista disso, considerando também a tramitação do presente Processo no âmbito da Unidade de Programação Orçamentária/SUOP/SEORC, e por não visualizar outras medidas a serem efetivadas, neste momento, concluo os autos no âmbito desta Secretaria Executiva, sem prejuízo de posterior reabertura.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

Secretário Executivo de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA - Matr.0111814-5**, **Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 10/02/2021, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **55616259** código CRC= **099E5E0F**.